

CRISTINA ISABEL DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA

A VERAÇÃO DA CIDADE DO PORTO (1512/1514)

**FACULDADE DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE DO PORTO
1997**

CRISTINA ISABEL DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA

A VERAÇÃO DA CIDADE DO PORTO (1512/1514)

043M
F 44v
2x.2

UNIVERSIDADE DO PORTO
Faculdade de Letras
BIBLIOTECA
N.º 50135
Ex. 2
Data 19 / 10 / 1997

FACULDADE DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE DO PORTO
1997

Dissertação de Mestrado em História
Medieval, apresentada à Faculdade
de Letras da Universidade do Porto

Aos familiares e amigos que acreditaram na possibilidade da realização deste trabalho, prestando todo o apoio possível para a sua concretização.

Fig. 2 - Fol. 88v do Livro de Vereações 8 (A.H.M.P.)

ÍNDICE

Introdução	9
Capítulo I - Administração municipal	13
1.1. O sistema eleitoral	13
1.2. As substituições	20
1.3. O absentismo	38
1.4. O espaço e o tempo do poder municipal	42
1.5. Cargos e carreiras	52
Capítulo II - Relações entre a cidade e a coroa	73
2.1. Cartas régias	73
2.2. Petições do concelho	89
2.3. Os corregedores e a cidade	95
Capítulo III - Relações entre a cidade e os privilegiados	104
3.1. O clero	104
3.2. A nobreza	117

Capítulo IV - Política municipal 135

4.1. Regulamentação das actividades económicas 135

4.2. Abastecimento da cidade 163

4.3. Saúde Pública 177

4.4. Segurança urbana 187

4.5. Religiosidade 199

4.6. Pregões 209

Conclusão 222

Anexos 225

Bibliografia 241

INTRODUÇÃO

O presente estudo constitui parte do trabalho realizado ao longo dos anos lectivos de 1994-1997 no seminário - Os Concelhos em Portugal, sob orientação do Sr. Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno e integrado no curso de Mestrado em História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Esta dissertação visa abordar a vida governativa do Porto entre 1512 e 1514, baseando-se na vereação camarária. A investigação que possibilitou a apresentação do estudo sobre o município portuense teve por base o Livro de Vereações Nº 8 do Arquivo Histórico Municipal do Porto (A.H.M.P.).

As balizas cronológicas do trabalho foram impostas pelo Livro de Vereações estudado. A referida base documental comporta as actas de reuniões ocorridas quer nos Paços do Concelho, quer na Crasta do Mosteiro de S. Domingos, do S. João de 1512 a 12 de Julho de 1514. Assim, se justifica o período de tempo alvo da nossa análise.

Sob a orientação do Sr. Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, procurámos revelar os meandros do poder municipal no Porto de 1512 a 1514, a periodicidade das reuniões, o absentismo dos oficiais sorteados, os problemas que mais inquietavam as autoridades concelhias na persecução do bem-estar do povo da cidade, sem descurar o relacionamento entre o poder central e a edilidade, bem como o relacionamento entre os poderosos e o burgo.

O tema como se aludiu foi proposto pelo orientador do Mestrado a um grupo de trabalho, tendo sido atribuído, de forma aleatória, um Livro de Vereações a cada elemento para análise posterior. A opção embora tenha partido do exterior, cedo nos entusiasmou pelo seu interesse e conteúdo de cariz abrangente. Embora se trate de um

trabalho que desvenda a gestão municipal do Porto, sob os seus mais variados aspectos, são os homens inseridos numa sociedade marcada pela religiosidade, pelos costumes higiénico-sanitários, pelas hierarquias sociais que visualizámos, ainda que de forma parcial.

De forma a permitir a separação dos temas tratados, dividimos o estudo em quatro partes. No primeiro capítulo ocupar-nos-emos da administração municipal, observando o respeito pelo sistema eleitoral estruturado pelas Ordenações Afonsinas, as substituições dos oficiais eleitos, o absentismo dos sorteados, os locais utilizados para a realização das sessões de vereação e a sua periodicidade, visualizando, ao mesmo tempo, a permanência de certos indivíduos em Câmara. No segundo apresentaremos as relações entre a cidade e a coroa, identificando os assuntos passíveis de conflitualidade e de consonância entre os dois grandes representantes do poder. No terceiro mostraremos as situações de alteração resultantes do desejo de nobres e elementos do clero pretenderem ultrapassar os privilégios da cidade e permanecerem nela mais tempo do permitido. Finalmente, no quarto capítulo, analisaremos as medidas tomadas pela vereação em matéria de política municipal, merecendo particular relevo a regulamentação das actividades económicas, o abastecimento da cidade, a saúde pública e a segurança urbana, bem como o exteriorizar das posturas e determinações municipais através do lançamento de pregões.

A elaboração do presente trabalho apresenta diversas lacunas e limitações que se justificam pela dificuldade de leitura do suporte documental utilizado, o que nos obrigou a um esforço inicialmente não previsto, esforço traduzido em tempo disponível para a leitura, pela inexistência de bibliografia de base, dado o período em que se insere o nosso trabalho ser parco em estudos e pelo tempo limitado para a entrega do trabalho final. Gostaríamos de ter aprofundado determinados assuntos, o que não foi possível tendo em consideração os aspectos já referidos e também a incompatibilidade existente entre a actividade profissional que nos impõe prazos, calendarizações e reuniões inerentes à leccionação com o âmbito de um trabalho realizado numa Instituição de Ensino Superior. Apesar de todas as nossas limitações temos consciência que compreenderíamos melhor o Porto se estudássemos o concelho antes e depois de 1512/1514, mas estes estudos estão a ser realizados por outros elementos do nosso grupo de trabalho.

Finalmente, gostaríamos de agradecer ao Sr. Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, pelo tema proposto e pelo bom ambiente de trabalho proporcionado e

ao Sr. Professor Doutor José Marques pela sua disponibilidade para nos esclarecer dúvidas decorrentes da leitura paleográfica dos documentos utilizados.

SIGLAS E ABREVIATURAS

A.H.M.P.	- Arquivo Histórico Municipal do Porto
B.P.M.P.	- Biblioteca Pública Municipal do Porto
Dir.	- Direcção
Ed.	- Edição
Fol./fols.	- Fólio, fólhos
Liv. Ver.	- Livro de Vereações
P./pp.	- Página, páginas
S./d.	- Sem data
S./ed.	- Sem editor
S./n.	- Sem local
V	- Verso
Vd.	- Vide
Vol./vols.	- Volume, volumes

I- Administração Municipal

Analisar o processo eleitoral a partir do qual eram sorteados os oficiais municipais da cidade, ano após ano, visualizar a sua presença em vereação e o absentismo dos titulares dos cargos, conhecer o espaço onde se realizavam as sessões camarárias e a sua periodicidade, acompanhar os oficiais eleitos e/ou oficiais interinos ao longo dos anos camarários de 1512 a 1514 é o que pretendemos apreender neste capítulo.

1.1. O sistema eleitoral

O acto eleitoral que dava corpo à equipa municipal, ano após ano, na cidade do Porto revestia-se de um cerimonial próprio e característico.

A análise das actas das sessões municipais inseridas no Livro de Vereações 8 permitiu-nos o contacto, ainda que indirecto, de três cerimónias eleitorais.

A primeira cerimónia eleitoral data de 24 de Junho de 1512 ¹. Deste acto eleitoral nada mais sabemos, a não ser o que se encontra transcrito no primeiro fólio do referido livro: “ *Livro dos acordos da camara da muy nobre e sempre liall cidade do Porto da primeira imliçam que com[eçou] per Sam Joham Baptista de mill e quinhientos e doz[e] e acabara pello dicto dia de mill e V^CXIII em que soyam por oficiaais as pessoas que se seguem...* ” ². Segue-se o registo dos nomes eleitos para juizes (num total de dois), vereadores (num total de quatro) ³, procurador, tesoureiro e escrivão (todos três com um só elemento, respectivamente).

Na segunda eleição de oficiais municipais, o escrivão deixou-nos transparecer o seu funcionamento. Assim, no dia 24 de Junho, pela manhã, na crasta velha do Mosteiro

¹ Arquivo Histórico Municipal do Porto (A.H.M.P.), Livro de Vereações nº 8, fólio 1. Citaremos de forma abreviada por A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.

² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 1

³ De acordo com as Ordenações Afonsinas, anualmente eram eleitos três vereadores: “ os vereadores virão todos tres a Relaçom a quarta, e ao sabado...” (*Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, p. 177). Em Lisboa, no século XV, os vereadores eram também em número de três (RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV*, sep. da « Revista Municipal », 101-109, Lisboa, 1968, p. 50).

de S. Domingos, “*foy levado o cofre da inliçam que estava na camara pera se hy averem de tirar juizes e officiaais que o anno presemte avyam de servir segumdo se sempre fez d’amtiguo custume...*”⁴.

Através desta primeira referência temos de sublinhar alguns aspectos, primeiro, o dia da eleição dos oficiais municipais marcava também o início do ano camarário, segundo a realização da eleição tinha lugar não na Câmara, onde aliás se encontrava guardado o cofre da eleição, mas no Mosteiro de S. Domingos, terceiro, a reunião, cuja ordem de trabalhos incluía como ponto, provavelmente único, a eleição de oficiais, tinha lugar pela manhã e quarto, a eleição far-se-ia segundo “*d’amtiguo cutume*”.

A cerimónia eleitoral de 24 de Junho de 1513 foi presidida pelos oficiais que assumiram funções de juizes, de vereadores e de procurador no ano camarário imediatamente anterior⁵, cujo mandato municipal “*acabaram pello dicto dia...*”⁶.

O cofre da eleição estava fechado a três chaves e não a duas como mandavam as Ordenações Afonsinas⁷. As chaves “*estavam em poder de Dioguo Pinto Ribeiro Alvaro Soares e Fernam da Mota vereadores ho anno atras...*”⁸.

Seguindo as indicações registadas pelo escrivão, o cofre foi aberto a mando dos oficiais que presidiam à eleição e, dentro dele encontrava-se um “*saquinho em o quall estavam os pelouros da inliçam feito em repartime¹ tos cada huum sobre sy com huuns escriptos de fora que diziam juizes e em outro vereadores e em outro procurador e em outro thesoureiro...*”⁹. O saco foi então retirado e “*mandaram a um moço que estava presente que seria de idade de IX ou X annos que metesse maom no repartimento dos juizes (...) no repartimento dos vereadores (...) no repartimento dos procuradores (...) e do repartimento dos thesoureiros < tirou > outro pellouro...*”¹⁰. De acordo com esta determinação ficava nas mãos de uma criança a responsabilidade de retirar os nomes das pessoas que iriam assumir o governo municipal.

⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 147-147 v.

⁵ Presentes estiveram Diogo Pinto Pereira e João Pais, juizes, João Baião e Diogo Leite, vereadores e Diogo Garcês, procurador. Todos eles foram eleitos no ano de 1512 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 1).

⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 147 v.

⁷ “(...) e estes sacos todos farom poer dentro em huma arca bem fechada de duas fechaduras, e de duas chaves, e huma das chaves teeara hum dos juizes, e a outra teeara hum dos vereadores...” (*Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIII, p. 137).

⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 147 v.

Diogo Pinto Ribeiro, Álvaro Soares e Fernão da Mota foram vereadores eleitos no ano camarário de 1511/1512 (*Os homens da governança do município do Porto desde 1428 até 1949*, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. XII, Porto, 1949, pp. 284-286).

⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 147 v.

¹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 147 v.

Este preceito levado a cabo pela vereação portuense de 1513 não segue na íntegra as Ordenações Afonsinas ¹¹. Estas determinavam que fosse uma criança, mas até à idade de sete anos. Ora, na acta da sessão de 24 de Junho de 1513 é referido que o moço tinha nove ou dez anos. Julgamos que a diferença de dois ou três anos não será significativa, dado o importante da eleição ter sido cumprido, ou seja, ter sido uma criança a efectuar tal tarefa.

Porquê uma criança? Armindo de Sousa responde no nosso entender a esta nossa questão: “um menino de idade à prova de astúcias, o qual tirasse dos sacos, de acordo com as legendas, duas bolas de juizes, quatro de vereadores e uma do procurador” ¹².

Pelo exposto se depreende que a eleição de juizes, vereadores, procurador, tesoureiro e escrivão era feita através do sistema de pelouros. Neste capítulo, o Porto pautava-se pelo disposto pelas Ordenações Afonsinas ¹³. Não só a cidade do Porto cumpria o estabelecido pela legislação do reino. Em Vila do Conde, em 1466, os oficiais saíam também por pelouros ¹⁴.

A eleição começou pelo título dos juizes, depois passou-se ao dos vereadores, seguiu-se-lhes o título do procurador e finalmente o título dos tesoueiros. Desta vez não se procedeu à escolha do escrivão da Câmara, uma vez que o seu mandato era trienal ¹⁵ e já na eleição de 1512 João Rodrigues aparece como titular do cargo. João Rodrigues assumiu as funções de escrivão da Câmara do Porto nos anos camarários de 1512/1513 ¹⁶, 1513/1514 ¹⁷ e 1514/1515 ¹⁸.

Analisando o percurso da eleição é certo a existência de uma hierarquia de cargos: juizes, vereadores, procurador, tesoureiro. Adelaide Millan da Costa referindo-se à hierarquização dos cargos municipais faz referência a “uma hierarquia dos ofícios que se encontra cristalizada na própria ordenação da lista das presenças das assembleias

¹¹ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXIII, p. 138.

¹² SOUSA, Armindo de - *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos meados do século XV*, Porto, C.M.P., 1983, p. 21.

¹³ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXIII, pp.137-138.

¹⁴ MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983, p. 15.

¹⁵ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - « Vereação » e « Vereadores » (*o Governo do Porto em finais do Século XV*), Porto, C. M. P., 1993, p. 74.

¹⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 1- 146 v.

¹⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 147- 210 v.

¹⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 211-222.

camarárias: invariavelmente, juizes, vereadores e procurador...”¹⁹.

Se as listas de presenças das reuniões municipais seguem a mesma ordem sessão após sessão: juizes-veredores-procurador-tesoureiro²⁰, é razoável que a eleição dos oficiais camarários também o faça, sem esquecer que as Ordenações seguem e impõem a mesma ordem²¹.

Depois de retirados todos os “*dictos officiaais que o anno presemte ham de ser o dicto saquo se tornou ao dicto cofre com os pelouros que em elle fycam em que se acaba a inliçam em ho anno vymdoiro e se tornou a fechar com as dictas chaves as quais se entregaram loguo hy a saber huã a Joham Bayam e outra a Dioguo Leite vereadores do anno passado e outra a Fernam da Mota que o dicto anno serviu de vereador...*”²². A esta sessão eleitoral realizada no Mosteiro de S. Domingos estiveram presentes seis pessoas identificadas pelo escrivão, entre elas Álvaro Pinto, cavaleiro, Afonso Rodrigues, tabelião e Brás Francisco, tabelião público e “*outros muytos*”. Foi, portanto uma sessão alargada.

Resta-nos falar agora da terceira e última sessão camarária na qual se procedeu à eleição municipal para o ano de 1514/1515.

A eleição do corpo municipal teve lugar pela manhã do dia 24 de Junho de 1514, no Mosteiro de S. Domingos. Presentes encontravam-se os juizes, os vereadores (um eleito, dois em substituição) e o procurador (também este a assumir a substituição do procurador eleito)²³. É-nos sugerido que os oficiais se encontraram na Câmara e depois partiram juntos para o referido mosteiro²⁴. Uma vez aqui, o cofre foi aberto com três chaves e retirado o saco com os pelouros. Realizou-se, assim, mais uma eleição municipal da Câmara portuense.

A vereação portuense elegia os seus magistrados. Mas, não se pense que a Câmara dispunha de total autonomia ao ponto de só por si escolher os seus representantes.

¹⁹ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - o. c., p. 72.

²⁰ Esta afirmação pode ser confirmada em qualquer acta da vereação em estudo. O tesoureiro na maior parte das vezes não se encontra presente na vereação.

²¹ “ (...) que som pertencentes pera juizes (...) pera vereadores (...) pera serem procuradores...” (*Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIII, pp. 135-136).

²² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 147 v.

²³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 211.

²⁴ Esta indicação pode ser confirmada a partir da acta de vereação do dia de S. João Baptista de 1514, quando o escrivão diz: “ ... foram juntos na camara da vereaçam desta cidade (...) os quais officiaais dahy foram com o cofre da inliçam ao moesteiro de Sam Domingos pera averem de tirar os juizes e officiaais...” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 211).

D. João I, em 1391, para colmatar “ bandos, arroídos e inimizados ” institui o sistema de pelouros - “ sistema misto de designação pela aristocracia concelhia, de sorteio e de confirmação régia, muito favorável à concentração do governo local na mão de muito poucos...”²⁵. Ora, a confirmação régia constituiu, pois, um facto na cidade do Porto durante o período em análise. Nos dois casos observados de confirmação e a acreditar nas palavras do escrivão uma nota comum - a confirmação limitava-se aos juizes eleitos. Vejamos o que nos diz o escrivão no dia 27 de Junho de 1513. Na presença dos juizes, vereadores e procurador do ano camarário que havia terminado há poucos dias atrás e dos juizes eleitos para o ano de 1513/1514 “ *foy presentada a carta da confirmaçam passada pelo licenciado Gonçallo Diaz corregedor com alçada na comarca d'antre Doiro e Minho (...) segundo per ella fazia mençam antre outras muitas cousas que os dictos oficiaais e pessoas fossem juntos em camara e dessem juramento aos dictos juizes (...) os quais avya por confirmados per a dicta carta...* ”²⁶.

Um ano depois, no dia 26 de Junho de 1514, aos novos juizes “ *aos quais per vontade da carta da confyрмаçam do corregedor Ruy Fernandez que hy foy presemntada (...) foy dado juramento dos Santos Avangelhos (...) que bem e verdadeiramente e como devem usem e obrem do dicto carreguo de juizes guardando em todo a El-Rey nosso senhor seu serviço e as partes sua justiça...* ”²⁷.

Convém referir que, quer num caso, quer no outro, o responsável pela entrega da carta de confirmação à vereação portuense foi o corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho. Os corregedores eram os “ imediatos representantes do monarca na circunscrição territorial que lhes pertencia, tornando-se os principais elos de ligação entre o poder central e a administração local...”²⁸, sendo normalmente uma das suas competências confirmar os juizes eleitos²⁹.

Segundo o cerimonial do acto eleitoral após a leitura dos nomes dos oficiais indigitados seguia-se a sua confirmação. A eleição ocorria no dia 24 de Junho de cada novo ano e alguns dias depois realizava-se o juramento prestado pelos oficiais logo após a recepção da carta de confirmação do corregedor.

²⁵ HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições (Épocas Medieval e Moderna)*, Coimbra, Liv. Almedina, 1982, p. 249.

²⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 90.

²⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 211 v- 212.

²⁸ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o.c.*, p. 46.

²⁹ CAETANO, Marcello - *História do Direito Português, I - Fontes - Direito Público (1140-1495)*, Lisboa - S. Paulo, Verbo, 1981, p. 493.

Tendo em conta a acta de vereação de 26 de Junho de 1514, os juizes eleitos prestaram juramento no dia em que a vereação recebeu do corregedor da comarca de Entre Douro e Minho a carta de confirmação da eleição. Assim, a eleição teve lugar, como habitualmente, no dia de S. João e passados dois dias, o juiz do ano anterior, após ter recebido a carta ³⁰, procedeu de imediato a dar “*juramento dos Santos Avangelhos aos dictos Jorge Ferraaz e Gomez Paais juizes novos que ora entraram...*” ³¹. De seguida, pelos novos juizes “*foy dado juramento (...) a Joham Diaz Madureira vereador do anno presente (...) e bem asy a Vasco Diaz procurador...*” ³².

A acreditar nas palavras do escrivão, de 26 de Junho de 1514, eram os juizes os primeiros oficiais a prestarem juramento, seguidos dos vereadores e do procurador.

Mas esta prioridade não deve ter sido sempre cumprida.

Uma indicação retirada das actas de vereação imediatas à eleição de 1513/1514 leva-nos a pensar que não havia um regulamento muito rígido nesta matéria. No dia 25 de Junho de 1513, João Pais, juiz, eleito no ano camarário de 1512/1513, deu juramento a um dos vereadores escolhidos na eleição de 1513/1514 ³³ e só no dia 27 do mesmo mês por ele “*foy dado juramento (...) aos dictos Pero d’Andrade e Vasco Carneiro juizes...*” ³⁴. Enquanto que no início do ano camarário de 1513/1514, um dos vereadores designados prestou juramento antes dos juizes eleitos na mesma eleição o efectuarem, no ano de 1514/1515 verificou-se precisamente o inverso, ou seja os juizes anteciparam-se aos vereadores. Da eleição de 1512/1513, sabemos apenas que os vereadores João Baião e Manuel Gonçalves juraram, perante as Sagradas Escrituras, cumprir “*bem e verdadeiramente (...) o carreguo de vereador guardando em todo o serviço d’El-Rey nosso Senhor e as partes sua justiça...*” ³⁵, nada conhecendo acerca do momento em que os restantes elementos da vereação prestaram o seu juramento. O juramento dos oficiais eleitos era realizado na Câmara ³⁶. Os juizes juravam cumprir as suas obrigações para com o rei e a cidade na presença dos juizes cujo mandato havia terminado no dia da eleição dos novos magistrados ³⁷. Os vereadores prometiam servir o rei e o povo na

³⁰ A carta de confirmação da eleição “*foy presemntada ao dicto Pero d’Amdrade juiz do dicto anno passado...*” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 211 v.).

³¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 211v - 212.

³² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 212 - 212 v.

³³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 89 v.

³⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 90 - 90 v.

³⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 1 v e 5 v.

³⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 1 v, 5 v, 89 v - 90 v, 149, 150v -151.

³⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 90 - 90 v, 211v-212.

presença dos juizes designados na mesma eleição ³⁸, à excepção do vereador que em 25 de Junho de 1513 fez o seu juramento perante o juiz do ano anterior ³⁹.

O juramento dos vereadores obedecia a certos requisitos. De entre todos os juramentos proferidos por vereadores portuenses passamos a registar o que nos pareceu mais completo e esclarecedor. Estava-se na sessão camarária de 28 de Junho de 1514 quando a dois vereadores “*foy dado juramento dos Santos Avangelhos em que poseram a maom (...) que bem e verdadeiramente e como devem usem e obrem dos dictos carreguos de vereadores guardando em todo a El-Rey nosso senhor seu serviço e a cidade suas franquizas e liberdades guardando seus sacrados e procuramdo suas coussas e conservamdo as nam hymdo contra ellas...*” ⁴⁰.

Os procuradores também juravam perante as Sagradas Escrituras e na presença de juizes e vereadores designados na mesma eleição ⁴¹. Dos dois juramentos registados pelo escrivão da vereação salientamos o de Gonçalo Álvares Pamplona. No dia 12 de Julho de 1513, o procurador prometeu servir o rei “*e a cidade seus privilegios liberdades e boos usus e custumes...*” ⁴².

Ao último dos oficiais escolhidos pela vereação - o tesoureiro - era imposto um juramento semelhante ao dos restantes oficiais concelhios ⁴³. Na reunião de 6 de Agosto de 1513, os oficiais “*deram juramento dos Santos Avamgelhos que bem e fiellmente e com diligencia arecade e receba todas as remdas que pertença a cidade que arendadas nom soom...*” ⁴⁴. Esta indicação permite-nos conhecer as tarefas que competiam ao tesoureiro da Câmara, ou seja arrecadar e receber as rendas do município.

Após cada acto eleitoral era apresentado na Câmara o selo da cidade que se encontrava em poder de um dos juizes do ano camarário imediatamente anterior ⁴⁵.

O acto eleitoral no Porto, no período compreendido entre 1512 e 1514, era, pois, realizado através do sistema de pelouros. Sistema que determinava a eleição de juizes, vereadores, procuradores, tesoureiros e escrivães da Câmara.

³⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 1v, 5 v, 151, 212 - 213, 214 -214 v.

³⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 89v-90.

⁴⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 213.

⁴¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 149, 212-212 v.

⁴² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 149.

⁴³ Os tesoureiros juravam cumprir correctamente os cargos para os quais tinham sido confiados (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 150v, 213v).

⁴⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 150 v.

⁴⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 1v, 212 v.

1.2. As substituições

O corpo de oficiais anualmente eleitos em dia de S. João, na cidade do Porto, era cumpridor das funções para as quais havia sido investido? Sujeitavam-se os oficiais eleitos a todas as suas obrigações? Os oficiais eleitos, desde os juizes, ao procurador, passando pelos vereadores e pelo escrivão municipal, compareciam às sessões camarárias? Estas são algumas das questões a que procuraremos dar resposta.

As Ordenações Afonsinas estabeleciam o número mínimo de oficiais presentes nas reuniões municipais, para que estas se realizassem. Assim, e para o ofício de juiz determinavam que pelo menos um dos dois juizes eleitos estivesse presente em vereação ⁴⁶, no que diz respeito aos vereadores, as Ordenações fazem saber que deviam estar presentes os três oficiais eleitos, não sendo aceite a sua ausência, a não ser por doença ou negócio ⁴⁷ e em relação ao procurador a mesma lei indicava que este oficial devia estar presente no local onde se fazia vereação ⁴⁸. Embora a lei limitasse a ausência dos oficiais nas reuniões, indirectamente previa também a sua falta de comparência ao determinar que sempre que um vereador não se encontrasse disponível para exercer a sua função em vereação devia transmiti-lo aos seus parceiros ⁴⁹ e no caso da ausência de um juiz, por motivos de saúde ou por justa causa, o vereador mais competente para exercer tais funções havia de o substituir ⁵⁰.

Uma vez apresentada a lei geral do reino que regulava a presença de oficiais em vereação passamos à análise das actas registadas no Livro 8 de Vereações para confirmar, ou não, se a legislação era cumprida pelo município portuense nos anos camarários de 1512/1514.

Como já referimos no ponto anterior possuímos os nomes dos oficiais eleitos nos anos camarários de 1512/1513, 1513/1514 e 1514/1515 ⁵¹. Estas informações permitem-nos verificar a presença ou a substituição interina de determinado oficial municipal.

⁴⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVI, p. 169.

⁴⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, p. 177.

⁴⁸ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXX, pp. 189-190.

⁴⁹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, pp. 177-178.

⁵⁰ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVI, pp. 167-168.

⁵¹ Ver páginas 225-226 deste trabalho.

As informações obtidas a partir da leitura das listas de oficiais eleitos nos anos camarários referidos permitem-nos visualizar a existência de substituições em todos os ofícios municipais sorteados.

Antes de procedermos à apresentação dos casos descritos nas actas de vereação relativos à substituição de oficiais municipais, apresentamos no quadro seguinte os elementos informativos das reuniões em que estão presentes oficiais substitutos ⁵².

Reuniões em que estão presentes oficiais interinos

Anos	Nº de Reuniões	Nº de Reuniões com Oficiais Substitutos	%
1512 / 1513	91	40	43.95
1513 / 1514	77	40	51.94
1514 / 1515	7	...	...
TOTAIS	168	80	47.61

De acordo com estes números, em mais de 47% das reuniões camarárias compareceram oficiais em regime de substituição.

Vejamos agora as substituições de oficiais caso a caso.

Juizes

As actas de vereação do Porto fornecem-nos elementos relativos à substituição de magistrados.

Aos 13 dias de Setembro de 1512, na presença de dois vereadores compareceu um tabelião portador de uma mensagem de João Pais, juiz eleito em Junho de 1512 e

⁵² Ao contabilizar a percentagem do número de reuniões com oficiais substitutos não considerámos os elementos relativos ao ano camarário de 1514/1515 pelo facto de apenas dispormos de sete actas de vereação.

cidadão ⁵³. O tabelião disse-lhes que o juiz “ *lhe mandava notificar como hya per fora fazer huuã deligencia e inquiriam per bem da justiça e que per quanto aqui nam era Dioguo Pinto juiz seu parceiro que emlegessem (...) huum vereador que ficasse per juiz a ausencia segundo El-Rey nosso senhor que se faça em seu regimento em modo e maneira que a cidade nom ficase sem justiça...*” ⁵⁴. Na ausência dos juizes cabia aos vereadores assumir as suas funções. A lei previa a sua substituição ⁵⁵ e a vereação portuense cumpriu mais uma vez as disposições régias em matéria de substituição de juizes ⁵⁶.

A lei não só determinava a necessária substituição dos juizes ausentes, por doença ou por justa causa, como fixava as qualidades que o vereador havia de possuir para assumir interinamente as funções de juiz ⁵⁷.

Os vereadores na sessão de Setembro de 1512 procederam à substituição dos juizes ausentes e “ *elegeram loguo hy Dioguo Leite vereador que presente estava por lhes parecer mays auto e sabydo pera o dicto cargo de juiz a ausencia...*” ⁵⁸. Diogo Leite era vereador em exercício.

A escolha do vereador que assumiria o ofício de juiz enquanto os eleitos estivessem ausentes passava assim pelas qualidades do candidato. António Manuel Hespanha diz-nos que os juizes deveriam ser escolhidos entre as pessoas mais sensatas e respeitadas da região ⁵⁹.

Apesar de Diogo Leite ter sido eleito juiz substituto a 13 de Setembro de 1512, jamais assumiu o cargo para o qual fora escolhido em consequência da presença e disponibilidade dos juizes sorteados ⁶⁰.

A cidade do Porto durante o exercício da equipa eleita em 24 de Junho de 1512 viveu outro momento de ausência de juizes. Desta vez a situação alargou-se também aos vereadores que se encontravam fora da cidade.

Em 23 de Fevereiro de 1513 apenas compareceram em vereação João Baião,

⁵³ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, pp. 62-63.

⁵⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 30v.

⁵⁵ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVI, pp. 167-168.

⁵⁶ Adelaide Millan da Costa observou a substituição dos juizes eleitos que se encontravam ausentes na acta da sessão de 27 de Junho de 1476 (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 72).

⁵⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVI, pp. 167-168.

⁵⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 30 v.

⁵⁹ HESPANHA, António Manuel - *o.c.*, p. 266.

⁶⁰ Diogo Leite, vereador, foi eleito juiz substituto em virtude da ausência dos dois juizes sorteados, mas logo na reunião seguinte João Pais e Diogo Pinto Pereira assumiram as funções para as quais tinham sido eleitos (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 30v-31).

vereador, Diogo Garcês, procurador e Jerónimo Rodrigues, almotaçé. Mas, para esta reunião o procurador “ *o dia d’ontem mandara chamar os cidadãos da dicta cidade e pera o dicto dia e camara viessem pera se enlegerem juiz e vereadores que servissem em a dicta cidade porquanto os juizes ordenairos eram fora della a fazerem alguuãs diligencias per mandado d’El-Rey nosso senhor e bem assy eram fora os vereadores...* ” ⁶¹. Apesar de convocados não compareceram. João Baião, único vereador eleito e não ausente da cidade, “ *disse ao procurador que outra vez mandasse chamar a camara pera se enleger juiz e vereadores porque muito elle avya muito que servia continuadamente em a dicta cidade de vereador e ora estava pera hyr pera negociar alguuãs cousas que lhe muito compriam* ” ⁶².

Das palavras de João Baião se pode inferir que os cidadãos por razões desconhecidas não compareceram em vereação para elegerem juiz e vereadores em regime de substituição e que o próprio João Baião se encontrava há muito a assumir funções municipais e também ele demonstrava a pretensão de se ausentar para tratar de negócios. Não estariam os cidadãos interessados no governo da sua cidade ou estariam envolvidos em negócios cuja actividade não era compatível com os cargos municipais? Não dispomos de respostas a estas questões, mas se tivermos em linha de conta as palavras do único vereador na cidade é provável que o actividade pessoal de cada um justificasse essa ausência.

Nova convocatória e mais uma vez os cidadãos não compareceram. Na presença de João Baião, cidadão e mercador ⁶³, Fernão da Mota, mercador ⁶⁴ e vereador do ano anterior em substituição dos vereadores ausentes da cidade, António Rodrigues, picheleiro e João Álvares, porteiro da Câmara, o procurador encarregou o escrivão de ler o “ *regimento novo d’El-Rey nosso senhor* ” e em conformidade com o regimento “ *e porque (...) em a dicta cidade nom fycara outro vereador somente o dicto Joham Bayam o dicto procurador lhe requereu que servisse o dicto oficio de juiz a ausencia...* ” ⁶⁵. Apesar das razões previamente apresentadas ao procurador João Baião acabaria por aceitar o cargo de juiz.

⁶¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 61-62.

⁶² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 61.

⁶³ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, pp. 144-145.

⁶⁴ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, pp. 137-138.

⁶⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 62.

João Baião, vereador eleito, substituiu os juizes sorteados uma única vez durante o ano camarário de 1512/1513. O referido vereador exerceu no dia 26 de Fevereiro de 1513 o cargo de “*juiz absencias*”⁶⁶.

A substituição dos juizes ausentes referida na acta da sessão de 24 de Fevereiro de 1513 não permitiu, no entanto, o funcionamento normal da vereação portuense, já que também os vereadores estavam fora da cidade⁶⁷.

No ano camarário de 1513/1514 não há informação de substituições.

Em virtude de apenas conhecermos sete actas de vereação relativas ao ano camarário de 1514/1515 não possuímos dados suficientes para apresentar qualquer indicação relativa à substituição de magistrados nas reuniões municipais.

Vereadores

Para colmatar a ausência de vereadores na cidade, em Fevereiro de 1513 “*foy requerido e mandado a Fernam da Mota vereador do anno passado que presente estava que servisse em seu carguo e aceptou...*”⁶⁸.

Em Fevereiro de 1513, a vereação portuense atribuiu o cargo de vereador em regime de substituição a Fernão da Mota, mas este vereador desde cedo que assumia tais funções sempre que os vereadores eleitos se encontravam ausentes.

A primeira substituição de vereadores no ano camarário de 1512/1513 aconteceu a 24 de Julho de 1512 e foi Fernão da Mota “*vereador do anno passado a ausemçia dos outros que hy nomearam...*”⁶⁹ que a assumiu. Assim, desde este dia até 6 de Junho de 1513, todas as substituições de vereadores foram sempre assumidas por ele, à excepção do dia 26 de Fevereiro de 1513 que foi entregue em parceria a Fernão da Mota e a Jorge Lourenço⁷⁰. Jorge Lourenço integrava o grupo social dominante da urbe dado ser cidadão e escudeiro⁷¹.

No ano camarário de 1512/1513 realizaram-se noventa e uma reuniões. Vinte e sete vezes o(s) vereador(es) foram substituídos, maioritariamente por Fernão da Mota, o

⁶⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 62v.

⁶⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 61v-62.

⁶⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 62.

⁶⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 12.

⁷⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 62v.

⁷¹ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, pp. 156-157.

que equivale a 29.6%.

A questão das substituições não se esgotou nos exemplos apresentados.

Em 27 de Abril de 1514 voltou a ser debatida a questão da ausência de oficiais e vereadores na cidade. O procurador informou a vereação “ *como ora se partiram pera fora da cidade Dioguo Leite e Joham Bayam cidadaos que ora servem de vereadores a ausencia dos vereadores do presente anno e porquanto a cidade ficava sem vereadores era necesario se enleger outros (...) e que outro sy era necesario se ordenar e se enleger quais dos vereadores fossem fazer coreiçom por os termos da cidade...*” ⁷². A vereação elegeu “ *por vereadores que servam enquanto forem fora os dous Dioguo Leite e Joham Bayam...*” ⁷³ João Álvares e Jorge Lourenço, cidadãos e encarregou António de Coiros ⁷⁴ de efectuar a correição nos termos da cidade.

A situação apresentada não deixa de ser curiosa, na medida em que Diogo Leite e João Baião, vereadores eleitos no ano camarário de 1512, voltam a ser vereadores, ainda que em regime de substituição, no ano camarário seguinte. Estes dois cidadãos iniciaram o cargo de vereadores interinos logo na reunião que teve lugar após a eleição municipal de 1513. A situação prolongou-se ao longo do ano de 1513 e do de 1514, até que na sessão de 27 de Abril de 1514 houve necessidade de substituir quem se encontrava por sua vez a substituir os vereadores eleitos. Assim, foram vários os que exerceram o ofício de vereador no ano camarário de 1513/1514. Podemos observar neste caso que os mandatos de substituição originavam uma permanência, quase contínua, de certos indivíduos na titularidade de ofícios.

No ano camarário de 1513/1514 realizaram-se setenta e sete reuniões. O facto de se terem realizado setenta e sete reuniões não significa que os quatro vereadores eleitos tenham comparecido a todas elas. A sua ausência foi significativa dado que trinta e cinco vezes os vereadores foram substituídos, o que equivale a 45.4%.

Quem substituiu os vereadores eleitos durante o ano camarário de 1513/1514? No ano camarário anterior, sempre que se verificava a ausência de um ou mais do que um vereador, Fernão da Mota assumia as funções de vereador “ *a absençia* ”, mas durante o ano de 1513/1514 foram vários os cidadãos que substituíram os vereadores ausentes.

⁷² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 198-198v.

⁷³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 198 v.

⁷⁴ António de Coiros saiu por vereador na eleição de 1513/1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 147-147v).

A fim de elucidar o que acabámos de expor, veja-se o quadro dos vereadores substitutos que exerceram funções no ano camarário de 1513/1514:

Vereadores substitutos	Presenças em vereação
João Baião	18
Diogo Leite	12
Paulo de Pedrosa	1
Vasco Fernandes Caminha	1
João Álvares	13
Jorge Lourenço	11

Torna-se evidente que, para além dos quatro vereadores eleitos, outros seis exerceram as funções de vereador durante o ano em análise. Não restam dúvidas quanto ao número de vezes que o cidadão João Baião foi solicitado para substituir os vereadores sorteados ⁷⁵. Como demonstrámos anteriormente, o próprio João Baião faz referência, numa das suas intervenções na Câmara, ao tempo despendido por ele ao serviço da cidade como oficial municipal.

O valor encontrado para a presença de vereadores não eleitos em vereação - trinta e cinco - é largamente ultrapassado se se efectuar a soma das presenças de vereadores interinos nas reuniões camarárias. Esta situação justifica-se pelo facto de por diversas vezes os vereadores substitutos comparecerem em vereação em vez de dois, de três ou mesmo dos quatro vereadores sorteados.

Não podemos passar ao ano camarário seguinte sem fazer uma última referência ao ano de 1513/1514.

Como se pode constatar pelos valores apresentados, a percentagem relativa à presença de vereadores substitutos nas reuniões municipais de 1513/1514 revelou-se

⁷⁵ João Baião, vereador eleito no ano camarário de 1512/13, exerceu o cargo de juiz substituto em 1513 e de vereador em regime interino em várias reuniões de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 62v, 148, 149v, 154v, 155v, 163, 173, 187-188, 189, 190v, 193v-194, 195v-196, 197v-198, 201v).

mais elevada do que no período camarário anterior. Ao longo do ano camarário de 1513/1514 os vereadores foram sendo substituídos com mais frequência do que no ano de 1512/1513. As substituições foram, pois, uma constante e nem no dia da eleição da nova equipa municipal - 24 de Junho de 1514 - os vereadores António Mendes ⁷⁶, António Couto e Fernão Soares compareceram em Câmara, tendo sido substituídos por Jorge Lourenço e João Álvares “ *cidadãos vereadores hos annos passados que serviam a ausencia dos do anno presente* ” ⁷⁷.

No ano camarário de 1514/1515 pelos motivos já enunciados não apresentamos indicadores quanto à substituição de vereadores, no entanto podemos adiantar que nas sete actas conhecidas não se encontram referências à substituição de vereadores eleitos por vereadores interinos.

Procuradores

No ano camarário de 1512/1513 realizaram-se noventa e uma reuniões. Destas noventa e uma, dezanove não fazem referência à presença/ausência do procurador, seis indicam a sua substituição e nas restantes sessenta e cinco o procurador eleito encontra-se presente. Assim, e num total de noventa e uma reuniões as referências à substituição do procurador são poucas, o que equivale a uma percentagem de 6.59%.

Uma questão se levanta - quem substituiu o procurador eleito durante o ano de 1512/1513? A primeira vez que o procurador foi substituído quem exerceu as suas funções foi “ *Dioguo Fernandez a ausencia de Dioguo Garçes procurador...* ” ⁷⁸. As quatro substituições seguintes foram assumidas por Pedro Eanes ⁷⁹ e a sexta e última por Diogo Fernandes.

A substituição do procurador eleito por Diogo Fernandes não parece ter levantado problemas à cidade, o mesmo já não se pode dizer de Pedro Eanes.

⁷⁶ António Mendes é cavaleiro (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 166).

⁷⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 211.

Parece ter sido prática corrente no município portuense a presença de juizes, vereadores e procurador eleitos no ano camarário imediatamente anterior no dia da eleição da nova equipa de vercação, bem como nos dias seguintes à mesma (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 89-90v).

⁷⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 12.

⁷⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 17-17v, 19-20, 20v-21v, 22-25. Pedro Eanes era cidadão (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 174v).

Nas reuniões de 11, 14 e 18 de Agosto, o procurador foi substituído por Pedro Eanes. Na sessão seguinte - dia 21 de Agosto - embora sem referência à sua presença, os oficiais falaram da actuação pouco correcta para com a Câmara e para com o cargo que havia assumido em regime de substituição. A situação relacionava-se com o não cumprimento de ordens relativas à presença de poderosos na cidade ⁸⁰. Quatro dias depois, o procurador voltou a ser substituído não por Pedro Eanes mas por Diogo Fernandes. Não possuímos qualquer indicação que nos permita afirmar que a substituição do procurador substituto tenha a ver com a situação de não acatamento de decisões tomadas em vereação, no entanto parece-nos possível que esta razão tenha sido considerada.

O não cumprimento de ordens por parte do procurador substituto pode explicar a presença do procurador eleito a partir da ocorrência dessa situação. De facto, a partir da reunião de 28 de Agosto, inclusive, o cargo de procurador da cidade passou a ser assumido pelo procurador saído nos pelouros ⁸¹.

No ano camarário de 1513/1514 realizaram-se setenta e sete reuniões. Destas setenta e sete, nove não fazem referência à presença/ausência do procurador, dez indicam a sua substituição e nas restantes cinquenta e cinco o procurador eleito encontra-se presente. Assim, e num total de setenta e sete reuniões o procurador foi substituído dez vezes, o que equivale a uma percentagem de 12.9%.

Em virtude de apenas dispormos de sete actas de vereação do ano camarário de 1514/1515 não podemos apresentar valores para este período, ainda que tendenciais ⁸².

Independentemente do número de vezes que o procurador foi substituído, do número de vezes em que não se encontra referência à sua presença/ausência em vereação e segundo as Ordenações parece-nos que o procurador havia de estar sempre presente na Câmara ⁸³.

⁸⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 25v-26.

Esta questão foi tratada com mais pormenor no ponto 3.2., página 122 e seguintes.

⁸¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 27-89v.

⁸² Todos os valores apresentados neste trabalho não são valores absolutos mas tendenciais.

⁸³ O procurador deve “ requerer e procurar todos os feitos e cousas da cidade e villa honde assy he procurador e estar cada dia prestes e diligente na Camara ou lugares honde se fezer vereaçom, pera fazer e requerer todallas cousas que lhe for mandado pelos vereadores da cidade ” (*Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XIX, pp. 189-190). Adelaide Millan da Costa diz-nos que a ausência do procurador não era impeditiva da realização das reuniões camarárias (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 88, nota 106).

Tesoureiros

A primeira referência a uma substituição verificou-se no dia 26 de Junho de 1512. Tratava-se da substituição do tesoureiro eleito, João Vasques, pelo seu filho João Martins. A eleição do referido tesoureiro teve lugar dois dias antes, ou seja, no dia 24 de Junho, dia de S. João Baptista. O motivo para a substituição é referido pelo escrivão. Os oficiais decidiram transferir o cargo de tesoureiro de João Vasques para seu filho João Martins dado que o primeiro “ *he em vyagem sobre mar* ” ⁸⁴. A João Martins foi dito “ *que servisse o dicto [carreguo] ate sua vinda e mais nom* ” ⁸⁵. Esta indicação foi cumprida por João Martins, que substituiu o seu pai no ofício de tesoureiro até o seu regresso. Elementos há que encaminhavam familiares seus nos trâmites da vereação ⁸⁶.

João Vasques compareceu na reunião de 20 de Outubro de 1512, ou seja, de 26 de Junho a 20 de Outubro, o tesoureiro esteve presente em vereação, sempre que a sua presença era necessária, em regime de substituição. Durante quatro meses o tesoureiro eleito foi substituído pelo seu filho.

A fim de elucidar o que acabámos de apresentar, veja-se o seguinte quadro das reuniões em que esteve presente o tesoureiro interino:

⁸⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 1 v.

⁸⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 1v.

⁸⁶ COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de - *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Notas de História Social, Coimbra, CEFA, 1986, p. 25.

Reuniões	Presença do Tesoureiro Eleito	Presença do Tesoureiro Interino
28 de Junho		X
10 de Julho		X
21 de Julho		X
9 de Outubro		X
13 de Outubro		X
20 de Outubro	X	
23 de Outubro		X
3 de Novembro		X
5 de Novembro		X
2 de Março	X	

Mas se a vereação no dia 26 de Junho ao dar posse do cargo de tesoureiro a João Martins o advertiu para assumir exclusivamente o referido cargo até ao regresso de seu pai, essa advertência não foi cumprida. Como vimos, de Junho a Outubro, o cargo de tesoureiro da Câmara do Porto foi assumido pelo filho do tesoureiro eleito. Após a sua vinda, que é constatada pela sua presença na sessão municipal de 20 de Outubro de 1512, o tesoureiro substituto deixava por indicação municipal de efectuar tal substituição. O que não sucedeu, dado que três dias depois, no dia 23 de Outubro, João Martins voltou a substituir o seu pai no referido cargo ⁸⁷.

⁸⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 40.

Até ao final do ano camarário de 1512/1513, João Martins “ *que serve de thesoureiro* ” voltou a substituir o seu pai nas reuniões de 3 e 5 de Novembro de 1512 ⁸⁸.

O conhecimento da presença do tesoureiro substituto nas reuniões, permite-nos adiantar que no ano camarário de 1512/1513, o tesoureiro eleito foi substituído oito vezes pelo mesmo indivíduo - o filho do tesoureiro eleito, João Martins. Podemos observar neste caso um fenómeno de hereditariedade, na medida em que o tesoureiro eleito é pai do tesoureiro substituto ⁸⁹. O tesoureiro saído pelos pelouros apenas compareceu em vereação dez vezes ao longo do referido ano camarário.

No ano camarário seguinte, o tesoureiro foi substituído uma única vez e quem assumiu a substituição foi João Vasques, o tesoureiro eleito no ano de 1512 ⁹⁰.

Em face de apenas conhecermos sete actas de vereação relativas ao ano camarário de 1514/1515, não podemos apresentar indicadores, ainda que tendenciais, da presença de tesoureiros interinos nas reuniões municipais. Podemos, no entanto, afirmar que o tesoureiro eleito compareceu em quatro das seis reuniões realizadas entre 26 de Junho e 12 de Julho de 1514 ⁹¹.

Escrivão

No ano camarário de 1512/1513 quem assumiu o ofício de escrivão da Câmara do Porto foi João Rodrigues ⁹². O ofício de escrivão não foi sujeito a substituições durante o ano camarário em questão. O mesmo se verificou no ano seguinte, com a excepção de uma única vez em que o escrivão foi substituído por outro. Assim, a acta de vereação de 27 de Abril de 1514 foi registada por Nicolau Fernandes “ *que ora tenho carregado de escriptam da camara...* ” ⁹³. Nicolau Fernandes foi escrivão da Câmara de 1509 a 1511 ⁹⁴. Segundo nos é dado a inferir pelas actas de vereação de 1512 a 1514, o

⁸⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 41-41v.

⁸⁹ Sobre hereditariedade dos ofícios ver entre outros SILVA, Francisco Ribeiro da - *Venalidade e Hereditariedade dos Ofícios Públicos em Portugal nos Séculos XVI e XVII. Alguns Aspectos*, Sep. “ *Rev. História* ”, vol. VIII, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, 1988, pp. 203-213.

⁹⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 148.

⁹¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 213 v-214, 220 v-222.

⁹² João Rodrigues foi o escrivão da Câmara no ano camarário de 1508/1509 (A.H.M.P., *Liv.Ver.* 9, fols. 1, 22v, 37v).

⁹³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 198-198v.

⁹⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 9, fols. 101, 144, 198.

escrivão que substituiu João Rodrigues na reunião de Abril de 1514 e o cidadão Nicolau Fernandes presente na sessão de 8 de Junho de 1513 ⁹⁵ são a mesma pessoa.

Para o ano camarário de 1514/1515 pelas razões já anunciadas não dispomos de informações quanto a possíveis substituições do escrivão da Câmara. As sete actas de vereação conhecidas para o referido ano camarário foram redigidas por João Rodrigues.

No quadro seguinte condensámos os elementos informativos utilizados como base das reflexões apresentadas.

Presença de oficiais interinos nas reuniões municipais ⁹⁶

Anos	Reuniões	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1512 / 1513	91	1	1	27	7	21	3	6	8	...
1513 / 1514	77	...	...	28	34	35	13	10	1	1
1514 / 1515	7									

A escolha dos oficiais interinos não era obtida através de uma única fórmula, ou seja, havia vários tipos de substituições. Alguns oficiais substitutos eram eleitos e de seguida efectuavam juramento dos Santos Evangelhos ⁹⁷, outros aparecem apenas na lista de presenças a substituir determinado oficial sem qualquer referência ao seu processo de designação ⁹⁸. Os oficiais interinos inseridos neste último tipo substituíram por vezes de forma contínua os oficiais sorteados. Os casos de João Baião e de Diogo

⁹⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 87.

⁹⁶ Não apresentamos elementos relativos ao ano camarário de 1514/1515 pelo facto das sete actas de vereação conhecidas não fazerem referência a mandatos de substituição. Neste quadro seguimos a terminologia adoptada por Adelaide Millan da Costa: A e B correpndem aos dois juizes sorteados, C, D, E, e F correpndem aos quatro vereadores e G ao procurador de cada um dos anos considerados, H corresponde ao tesoureiro eleito e I ao escrivão da Câmara (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, pp. 86, 91);

⁹⁷ Durante o período de 1512/1514 encontrámos dois casos de escolha de juizes (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 30v, 62); dois de vereadores (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 12, 62, 198) e um de tesoueiros (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 1v).

⁹⁸ Durante o período em análise encontrámos vários casos de substituição de vereadores sem ser referido o processo utilizado para a sua designação (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 62v, 148-149v, 153v, 154v,

Leite, para o ano camarário de 1513/1514 justificam-no.

Temos conhecimento de dois casos de vereadores interinos que durante os anos camarários em estudo exerceram funções uma única vez. Trata-se de Paulo de Pedrosa ⁹⁹ e de Vasco Fernandes Caminha que assumiram as competências dos vereadores eleitos, respectivamente a 9 e a 27 de Julho de 1513 ¹⁰⁰.

Nas reuniões em que os oficiais debateram a ausência de juizes ou de vereadores o processo utilizado para a substituição foi a eleição ¹⁰¹.

Os mandatos de substituição mais do que vias de acesso ao governo municipal, funcionavam como um meio de circulação constante dos elementos do grupo. Os escolhidos eram aqueles que já tinham sido ou viriam a ser titulares de ofícios por sorteio ¹⁰². Estas palavras ajustam-se perfeitamente ao caso de Jorge Lourenço, vereador sorteado para assumir funções durante o ano camarário de 1510/1511 ¹⁰³ e a servir de vereador interino numa reunião de 1513 e em treze reuniões de 1514, de Fernão da Mota, vereador eleito em 1511 ¹⁰⁴ e interino em mais de vinte e cinco reuniões durante o ano camarário seguinte (1512/1513), de Diogo Leite, João Baião e Vasco Fernandes Caminha eleitos no S. João de 1512 ¹⁰⁵ e vereadores substitutos devido à ausência dos titulares no ano camarário de 1513/1514 e de Paulo de Pedrosa, vereador “*a ausência*” dos sorteados em 1513, vereador eleito em 1508 ¹⁰⁶ e em 1514 ¹⁰⁷.

Os oficiais interinos estudados perpetuaram-se nos cargos para os quais já tinham sido sorteados ou viriam ainda a sê-lo. Para Adelaide Millan da Costa é possível entrever nesta perpetuação uma relativa especialização ao nível dos cargos municipais ¹⁰⁸.

As substituições de oficiais municipais ao longo dos anos camarários de 1512 a 1514 foram assumidas por indivíduos ligados à instituição municipal. Vários foram os indivíduos que antes ou depois de assumirem as funções de juizes, vereadores,

155v, 163, 166, 173, 187-188, 189, 190v, 193v-194, 195v-196, 197v, 198, 200, 201v, 203, 205-205v, 206v, 207v, 209-210v, 211-211v).

⁹⁹ Paulo de Pedrosa era cidadão e mercador (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 163).

¹⁰⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 148v, 149v.

¹⁰¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 1v, 12, 30v, 62, 198.

¹⁰² COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 84.

¹⁰³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 9, fol. 100.

¹⁰⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 9, fol. 171v.

¹⁰⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 1.

¹⁰⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 9, fol. 4.

¹⁰⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 211.

¹⁰⁸ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 91.

procuradores, tesoureiros e escrivães aparecem nas listas de presenças das reuniões municipais sem fazerem parte da equipa de vereação eleita para esse ano camarário. São, portanto, pessoas que conheciam bem os meandros da política municipal e que mais tarde ou mais cedo viriam a avocar tais competências. O indivíduo que na reunião de 27 de Abril de 1514 substituiu o escrivão eleito constitui um desses exemplos. Nicolau Fernandes substituiu João Rodrigues apenas naquela sessão camarária, mas desde o dia 30 de Junho de 1512, que é uma das individualidades presentes em vereação ¹⁰⁹.

O conhecimento da presença de oficiais substitutos nas reuniões camarárias durante o período em análise tornou-se possível na sequência da elaboração do seguinte quadro:

Nomes dos Oficiais	Magistraturas e Ofícios				
	Juiz	Vereadores	Procurador	Tesoureiro	Escrivão
Diogo Fernandes			2		
Diogo Garcês			5		
Diogo Leite		12			
Fernão da Mota		27			
Gonçalo Álvares da Trofa			6		
João Álvares		15			
João Baião	1	18			
João Martins				8	
João Vasques				1	
Jorge Lourenço		14			
Nicolau Fernandes					1
Paulo de Pedrosa		1			
Pedro Eanes			4		
Vasco Fernandes Caminha		1			

De todos os oficiais substitutos que assumiram as funções dos titulares ausentes João Baião, Paulo de Pedrosa, Vasco Fernandes Caminha, João Vasques e Nicolau

¹⁰⁹ Nicolau Fernandes assumiu as funções de escrivão em regime de substituição na reunião de 27 de Abril de 1514 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 198), mas o seu nome consta em inúmeras listas das reuniões municipais (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 2, 6v, 8-8v, 47, 48, 52, 53, 58-58v, 62v, 66v-67, 72v, 73v-75, 77, 78, 81, 84, 85, 87, 89, 148, 150, 157v, 159, 168v, 171v, 173, 179v, 182, 194, 196, 201v, 205v, 207v, 210, 214, 218v, 220v- 221).

Fernandes exerceram respectivamente os ofícios de juiz, de vereador, de tesoureiro e de escrivão, uma única vez.

Diogo Fernandes assumiu duas vezes as funções de procurador interino em 1512, Pedro Eanes exerceu em quatro reuniões de Julho a Agosto de 1512 as mesmas funções, Diogo Garcês fê-lo cinco vezes entre 1513 e 1514 e Gonçalo Álvares da Trofa ¹¹⁰ desempenhou por seis vezes as funções de procurador substituto em 1513.

João Martins assumiu oito vezes as funções de tesoureiro durante o ano de 1512.

Diogo Leite exerceu em doze sessões o ofício de vereador entre Julho de 1513 e Abril de 1514.

Jorge Lourenço desempenhou catorze vezes o cargo de vereador substituto entre Fevereiro de 1513 e Junho de 1514.

João Álvares assumiu quinze vezes o ofício de vereador interino entre Setembro de 1513 e Junho de 1514.

João Baião exerceu o cargo de vereador em dezoito sessões camarárias entre Julho de 1513 e Maio de 1514.

Fernão da Mota foi o oficial substituto mais vezes solicitado para exercer funções e competências inerentes ao cargo de vereador. Fernão da Mota foi vereador interino vinte e sete vezes.

Durante o período de 1512 a 1514 catorze indivíduos exerceram funções para as quais não foram sorteados. Apenas quatro estão presentes em vereação uma única vez a assumir funções em vez dos titulares eleitos, o que corresponde a 28.5%.

Todos os oficiais substitutos assumiram um só cargo, à excepção de João Baião que desempenhou as funções de vereador e juiz substituto.

Poder-se-á afirmar, em resumo, que à margem do acto eleitoral vários acediam ao exercício do poder municipal.

Outras substituições

Não foram só oficiais municipais sorteados por pelouros que mereceram substituição. Durante os anos em estudo deparamos com a substituição do juiz e do porteiro dos órfãos, do alcaide e do porteiro da Porta de Cimo de Vila.

¹¹⁰ Gonçalo Álvares da Trofa, tesoureiro eleito em Junho de 1513 é cidadão (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 167v, 190).

Na sessão de 14 de Julho de 1512, João Fernandes “*ouvidor em Villa Nova que ora entrou per Sam Joham (...) disse (...) que per ello estar de caminho pera fora que nam podia servir pello presente que lhes requeria que emlegessem outro...*”¹¹¹. O seu requerimento foi aceite pelos oficiais que logo elegeram o ouvidor do ano anterior para o referido cargo. O ouvidor substituto encontrava-se presente em vereação.

Em 6 de Outubro de 1512, o escrivão dos órfãos fez saber aos oficiais “*como Luis carneiro juiz dos orfaos era fora que a sua ausencia emlegessem em camara ouvydor por elle...*”¹¹² e em conformidade com o notificado elegeram Fernão Navais, cavaleiro e cidadão. Luís Carneiro, cidadão¹¹³, aceitou e recebeu juramento pelo cargo de juiz dos órfãos no dia 17 de Julho de 1512¹¹⁴.

As indicações disponíveis levam-nos a pensar que o cargo era anual e atribuído por altura da eleição municipal, uma vez que a expressão usada pelo escrivão quando se refere ao juiz dos órfãos é a mesma utilizada para outros oficiais eleitos¹¹⁵.

Outro indicador da substituição do juiz dos órfãos encontrámos na acta de 17 de Setembro de 1513. Os oficiais deram “*juramento dos Santos Avamgelhos a Fernam Navaais cavaleiro cidadao que presemte estava que servisse d'ouvidor a ausencia de Luis Carneiro juiz dos orfaos...*”¹¹⁶. Neste caso não dispomos de indicações que nos permitam saber as razões da substituição pela segunda vez assumida pelo mesmo indivíduo. Mais uma vez se constata a persistência de alguns indivíduos em determinados cargos. Fernão Navais substituiu o juiz dos órfãos em 1512 e em 1513.

A 1 de Dezembro de 1512, Gonçalo Navais, porteiro, pediu aos oficiais para substituir o falecido Antão Garcia no cargo de porteiro dos órfãos. A cidade aceitou a proposta, dado que “*o dicto Gonçallo Nabais he naturall da dicta cidade e homem que o servira bem...*”¹¹⁷.

Aos 9 de Abril de 1513, Luís Carneiro, juiz dos órfãos e João de Figueiró, escrivão dos órfãos informaram os oficiais presentes em vereação do não cumprimento do cargo de porteiro dos órfãos por parte de Gonçalo Navais dado ser “*muito ocupado*”

¹¹¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 7v.

¹¹² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 33v.

¹¹³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 110.

¹¹⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 8.

¹¹⁵ Esta afirmação pode ser confirmada pela acta de vereação de 17 de Dezembro de 1512 quando a certa altura o escrivão referindo-se ao juiz dos órfãos diz “*Luis Carneiro que ora o presente anno entrou per juiz dos orfaos em a dicta cidade e termos...*” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 8).

¹¹⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 155.

¹¹⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 120.

em outras coussas per bem do qual elle nom servia ¹¹⁸ *o dicto officio como devya por rezom doquall pidiram aos dictos officiaais que dessem o dicto cargo a Gonçallo Piris de porteiro da porta da rua dos Carros que presente estava...* ¹¹⁹. Os oficiais aceitaram o pedido dos responsáveis pela defesa dos interesses e protecção dos órfãos menores “*por o dicto Gonçalo Navais asy ser ocupado...*” ¹²⁰. Gonçalo Pires recebeu do rei o cargo de porteiro da porta da rua dos Carros ¹²¹.

Em Maio de 1513, Gonçalo Pires, porteiro dos órfãos, foi substituído por João Eanes, porteiro. Esta substituição realizou-se porque os oficiais presentes “*sintindo de Joao Annes porteiro que o faria bem lhe davam cargo que servisse de porteiro dos orfaos porquanto Gonçallo Piris que o dicto officio servia ouvera o officio de correio do bispo...*” ¹²².

Não dispomos de mais elementos que nos permitam afirmar que os titulares do cargo de porteiro dos órfãos tenham forçosamente de passar pelo cargo de porteiro da Câmara, no entanto nos dois casos descritos a passagem de um cargo a outro seguiu esse trajecto.

Em Novembro de 1513, Aires Pereira, alcaide da cidade, aconselhou os oficiais a egerem alguém que o substituísse, uma vez que ele “*hy as vezes fora da cidade fazer alguuãs diligencias per bem de justiça e a dicta cidade ficava sem alcaide e se podia recrecer alguuns desasesegos o que nam sera serviço de Deus nem d’El-Rey...*” ¹²³. O alcaide indicou o substituto capaz de assumir as suas funções. Tratava-se de Pedro Gonçalves, tabelião da cidade “*que ja outras vezes tivera o dicto cargo...*” ¹²⁴. O alcaide ausente via assim garantida “*a guarda da dicta cidade e arevaldes e asy pera alguuãs diligencias que comprirem por bem de justiça...*” ¹²⁵. Mais uma vez se confirma a permanência de determinadas pessoas em certos cargos.

João Álvares, porteiro da Porta de Cimo de Vila, acompanhado pelo genro deslocou-se à Câmara para renunciar em favor do seu familiar o cargo que lhe tinha sido

¹¹⁸ A seguir cortado bem.

¹¹⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 110.

¹²⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 110.

¹²¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 121.

No capítulo II deste trabalho voltaremos a este caso de intervenção régia na administração municipal da cidade do Porto.

¹²² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 81.

¹²³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 168.

¹²⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 168.

¹²⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 168.

atribuído. A razão apresentada para a substituição foi “ *por ja ser velho e em idade pera o nam poder servir com aprazimento...*” ¹²⁶. A renúncia foi aceite e logo efectuaram a substituição advertindo o novo porteiro para as suas competências enquanto tal.

As substituições dos elementos extra-equipa municipal adquiriram formas próprias. As formas utilizadas para garantir a real substituição de titulares de cargos foram nuns casos a expressa declaração dos titulares (o ouvidor, o alcaide, o porteiro da porta de Cimo de Vila), noutros a delegação efectuada pelos oficiais municipais (o caso do porteiro João Eanes) e/ou pelo interessado pela substituição (o caso de Gonçalo Navais) e noutros ainda por oficiais pertencentes ao mesmo sector de competências (os casos do juiz e do porteiro dos órfãos).

1.3. O absentismo

Os oficiais municipais portuenses, como já referimos eram eleitos pelo S. João, recebendo juramento dos Santos Evangelhos e de seguida encontravam-se aptos para exercer as funções e competências para as quais tinham sido instituídos. Mas não se pense que os oficiais municipais eleitos se encontravam presentes em todas as reuniões às quais, por dever, deveriam comparecer.

Se a legislação do reino determinava a presença dos oficiais em vereação, também permitia a sua ausência controlada e justificada. As ausências permitidas por lei reduziam-se a doença, “ ausente de justa causa ”, ou “ ouver negocio que nom possa vir ” ¹²⁷.

Os casos dos oficiais absentistas observados durante o período em estudo não nos fornecem informações relativas aos motivos que conduziram ao não cumprimento das funções municipais.

Sem conhecermos a totalidade dos motivos reais que levaram vários oficiais a não comparecerem nas assembleias, possuímos indicadores que nos permitem avaliar a assiduidade dos titulares de officio por sorteio às reuniões camarárias ¹²⁸.

¹²⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.120v.

¹²⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVI, pp. 167-168, Título XXVII, pp. 177-178.

¹²⁸ Não consideramos as 7 actas existentes para o ano de 1514/1515 por compreensível falta de representatividade.

Presença de oficiais sorteados nas reuniões municipais

Anos	Reuniões	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1512 / 1513	91	77	30	7	73	9	83	65	10	91
1513 / 1514	77	31	56	44	1	0	55	55	26	76
1514 / 1515	7	6	4	3	2	6	5	6	4	7

Estes valores permitem-nos visualizar vários tipos de ausências, umas episódicas, outras prolongadas. Há oficiais que ao longo do ano camarário apenas não comparecem numa ou noutra reunião ¹²⁹, outros há que renunciam às suas responsabilidades enquanto oficiais municipais durante largo espaço de tempo ¹³⁰, outros estão ausentes quase todo o ano ¹³¹, outros comparecem em pouco mais de metade das reuniões ¹³² e em apenas um caso pura e simplesmente as funções não foram assumidas ¹³³.

O facto de Fernão Soares, vereador eleito em 1513/14 jamais ter comparecido em vereação não constitui novidade para o município portuense, uma vez que no ano camarário de 1481/1482 o cidadão João Sanches ¹³⁴, vereador sorteado, igualmente não assumiu funções ¹³⁵. Mas Fernão Soares não deixou de comparecer em Câmara nos dias 20 de Novembro de 1512 ¹³⁶, 29 de Janeiro ¹³⁷ e 12 de Março de 1513 ¹³⁸, bem como a 1

¹²⁹ Casos de João Pais, juiz, Diogo Leite e João Baião vereadores e de João Garcês, procurador, todos oficiais sorteados no ano de 1512; de Vasco Carneiro, juiz, António de Coiros, vereador e Gonçalo Álvares Pamplona, procurador, eleitos em 1513.

¹³⁰ Casos de Diogo Pinto Pereira, juiz eleito em 1512; de Pedro de Andrade, juiz e Gonçalo Álvares da Trofa, tesoureiro, eleitos em 1513.

¹³¹ Casos de Vasco Fernandes Caminha e Manuel Gonçalves, vereadores e João Vasques, tesoureiro, sorteados no ano de 1512; de António do Couto, vereador em 1513 que apenas está presente na sessão de tomada de posse.

¹³² António Mendes, vereador sorteado no ano de 1513.

¹³³ Fernão Soares, vereador eleito no ano camarário de 1513/1514.

¹³⁴ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, pp. 154-155.

¹³⁵ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 87.

¹³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 47.

¹³⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 58v.

¹³⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 67.

de Julho de 1514 ¹³⁹, ou seja, compareceu antes e depois de ser nomeado para o cargo de vereador. A actividade mercantil justificava a sua ausência durante o período para o qual havia sido eleito? Não podemos confirmar esta hipótese, contudo é certo que Fernão Soares se encontrava disponível, talvez liberto de funções profissionais, e daí a sua presença na Câmara uns escassos meses antes de ter sido sorteado para o ofício de vereador e poucos dias depois de ter terminado o seu mandato.

Já nos referimos à falta de informações acerca dos motivos que obrigaram os oficiais titulares a não comparecerem em Câmara. No entanto, as actas de vereação do Porto de 1512 a 1514 permitem-nos conhecer algumas das causas que justificam os níveis de absentismo de alguns oficiais municipais portuenses no período em análise.

Relativamente ao absentismo no ofício de juiz possuímos duas informações. A sessão de 13 de Setembro de 1512 realizou-se apenas na presença de dois vereadores. A mando de um dos juizes eleitos, Diogo Lourenço, tabelião, disse que João Pais, juiz se encontrava ausente da cidade a fazer uma diligência e que “*aqui nam era Dioguo Pinto juiz seu parceiro...*” ¹⁴⁰. De acordo com esta indicação, no dia 13 de Setembro de 1512, na cidade do Porto não se encontrava nenhum dos dois juizes instituídos pelos pelouros.

Outra indicação da ausência de juizes na cidade do Porto aparece na acta de 23 de Fevereiro de 1513. O procurador informa João Baião, único vereador presente na cidade, da necessidade de se eleger “*juiz (...) porquanto os juizes ordenairos eram fora della a fazerem alguuas diligencias per mandado d’El-Rey...*” ¹⁴¹.

As duas indicações do absentismo, embora pouco acentuado, dos juizes portuenses, encontram justificação no cumprimento de funções inerentes ao cargo fora da cidade.

Pelos valores apresentados o ofício cujos níveis de absentismo se revela mais elevado é o de vereador.

Os vereadores, quer no ano de 1512/13, quer no de 1513/14, foram pois os oficiais que frequentemente se ausentavam da vereação, tornando necessária e inevitável, por vezes, a sua substituição.

A leitura das presenças dos vereadores eleitos nos anos camarários de 1512/13 e 1513/14 permite-nos verificar que dos quatro sorteados anualmente dois comparecem

¹³⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 214.

¹⁴⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 30v.

¹⁴¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 61.

nas reuniões municipais durante a maior parte do ano, cumprindo assim as suas obrigações enquanto vereadores, os restantes dois pares de vereadores comparecem em apenas algumas, embora no ano de 1513/14 se tenha verificado a ausência permanente de dois vereadores sorteados ¹⁴².

Durante o ano camarário de 1512/1513, Fernão da Mota, vereador eleito no ano anterior, aparece frequentemente na lista dos presentes na Câmara e por várias vezes surge como “ *vereador a ausencia dos vereadores do presente anno que nam eram na dicta cidade...* ” ¹⁴³. No ano camarário seguinte não há referências à saída de vereadores para fora da cidade, apenas é referido que o vereador “x” serve de vereador “ *a ausencia dos do anno presente...* ” ¹⁴⁴.

A relativa assiduidade dos vereadores constituía fenómeno visualizado não só na Câmara do Porto, como também na de Viana do Castelo. Aqui se detectou “ algum desleixo e falta de assiduidade, mesmo sabendo que as ausências ficavam registadas nos livros públicos ” ¹⁴⁵.

As vereações não nos proporcionam o conhecimento das razões que levavam os vereadores a deslocar-se para fora da cidade, apenas indicam a sua ausência. As actividades mercantis estão na origem do seu absentismo às reuniões camarárias? Os motivos pessoais sobrepunham-se aos interesses municipais, ao ponto da correição dos julgados não ser efectuada? ¹⁴⁶ Não dispomos de respostas, dado que as actas não o revelam.

Embora o grau de absentismo fosse mais elevado ao nível do ofício de vereador, o cargo de tesoureiro padecia do mesmo fenómeno ¹⁴⁷.

¹⁴² Casos de António de Coiros, presente na reunião da tomada de posse e de Fernão Soares.

¹⁴³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 61v.

¹⁴⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 148-149v, 153v, 154v, 155v, 163, 166, 173, 187-190v, 193v-198, 200, 201, 203, 205-205v, 206v, 207v, 209-210v.

¹⁴⁵ MOREIRA, Manuel António Fernandes - *O Município e os Forais de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1986, p. 56.

¹⁴⁶ Na sessão de 15 de Junho de 1513, os oficiais acordaram em enviar Fernão da Mota “ *que serve de vereador acabar de fazer a vereação da Maya Bouças e Zurara que ainda estavam por fazer e que partisse logo perquanto o tempo era curto...* ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 87v). A correição da Maia, Bouças e Azurara tinha sido entregue a Diogo Leite, vereador, na reunião de 15 de Abril do mesmo ano (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 76-76v).

¹⁴⁷ A ausência do tesoureiro e do procurador nas reuniões camarárias foi um facto nos anos de 1401, 1402 e 1403. António Cruz observou que durante o período de 1401 a 1403 “ procuradores e tesoureiros faltavam algumas vezes ” (CRUZ, António - *Aspectos da administração da cidade e termo do Porto nos principios do século XV* in « Tempos e caminhos. Estudos de História », Porto, F.L.U.P., 1973, pp. 125-126).

Conhecemos a justificação apresentada em Câmara para a substituição do titular sorteado em 1512. João Vasques, tesoureiro sorteado “ *he em viagem sobre mar...* ” ¹⁴⁸. Neste caso não temos dúvidas que a defesa e garantia dos interesses pessoais impediu João Vasques de estar ao serviço da cidade ¹⁴⁹.

O tesoureiro sorteado em 1513 não apresenta os mesmos níveis de absentismo que o seu colega de 1512. No entanto não possuímos dados que nos permitam conhecer as razões da sua não comparência em grande parte das reuniões.

Em suma, o absentismo municipal da vereação portuense no período de 1512 a 1514 constituiu um facto mais ou menos acentuado consoante os ofícios. A presença de todos os oficiais eleitos em vereação não ocorreu na realidade. A comparência às sessões camarárias era assumida de forma não regular.

1.4. O espaço e o tempo do poder municipal

As reuniões municipais da cidade do Porto durante o período de 1512 a 1514 realizaram-se na “ *camara da vereação* ”. Esta indicação confirma a existência de um local próprio para a realização das sessões camarárias.

A primeira referência ao local utilizado pelo município portuense para nele fazer vereação data de 1354. Trata-se de um documento que nos diz que até cerca de 1350 o Porto não dispunha de “ *paços nem lugar honesto, nem conveniente, segundo à dita cidade pertença para ouvir os feitos* ” ¹⁵⁰.

As sessões, segundo a mesma fonte, realizavam-se paredes meias à Sé prejudicando o exercício normal das vereações, dado que “ *os juizes e vereadores não podiam aí usar nem falar nenhuns segredos, segundo a seus officios pertencia* ” ¹⁵¹, bem como lesava o funcionamento da própria Igreja, na medida em que “ *as confissões (...) não se podiam fazer, segundo o lugar em que era, que não fossem ouvidas porque é tudo tavaados* ”. A solução deste problema de instalações passava pela edificação de um paço

¹⁴⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 1v.

¹⁴⁹ João Vasques, tesoureiro em 1512/13, cuja primeira presença nas reuniões data do mês de Outubro de 1512. Sem outra indicação, é certo que João Vasques não se encontra na cidade de 28 de Junho a 20 de Outubro de 1512.

¹⁵⁰ *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portugalensi Asservantur Antiquissimorum*, vol. II, Porto, Publicações da Câmara Municipal, 1917, p. 30.

¹⁵¹ *Corpus Codicum*, vol. II, p. 30.

do concelho. O corregedor autorizou a sua construção ¹⁵². Mas no ano de 1354 um aluimento provocou o seu desmoronamento e mais uma vez as reuniões voltaram a ter lugar “ na antiga e miserável casa de taboado encostada à Sé ” ¹⁵³. A questão complicou-se quando o bispo responsabilizou a Câmara pelos estragos causados ¹⁵⁴.

Em 1390, a Câmara realizava já as suas reuniões no sobrado da Rolaçom ¹⁵⁵ e em 1442, os oficiais decidiram fazer obras no paço devido à infiltração de águas da chuva ¹⁵⁶. As obras no edifício utilizado pelos da Câmara prosseguiram e em 1443, Gonçalo Domingos, mestre de carpintaria do rei, foi contratado para executar obra de soalhos, tetos, tabiques, bancas, portas e janelas no paço ¹⁵⁷. Magalhães Basto aceita a possibilidade de se tratar de um novo edifício, embora o não afirme ¹⁵⁸. O mestre comprometeu-se no espaço de um ano a concluir as obras de reparação do paço. Não se sabe ao certo quando é que estas terminaram, mas em 1485 a Câmara demonstrou interesse em arrendar a loja do edifício, pelo que pelo menos nesta data as obras já não decorriam ¹⁵⁹.

O paço voltou a ter necessidade de obras em 1536. Por esta altura estava em risco de cair ¹⁶⁰. Anos mais tarde, 1539/40, a Câmara reunia em casas de empréstimo, em virtude do paço necessitar de obras e a cidade não ter condições de as efectuar ¹⁶¹. Pelo exposto se conclui que as obras efectuadas no paço do concelho nunca o foram de forma definitiva. A “ Casa da Rolaçom ou da Vereaçom ”, edifício público ao cuidado da Câmara, mereceu em várias ocasiões de obras de conservação e melhoramentos.

A existência de um paço do concelho constitui um dos indicadores da autonomia do poder concelhio ¹⁶². O paço era um edifício imponente para a época ¹⁶³.

Mas apesar da existência de um espaço próprio para realização das reuniões do município portuense nem todas se realizaram na “ casa da vereaçom ”. As actas das

¹⁵¹ *Corpus Codicum*, vol. II, p. 30.

¹⁵² BASTO, A. de Magalhães - *Os diversos paços do concelho da cidade do Porto* (subsídios para a sua história), Porto, Câmara Municipal do Porto, 1937, p. 8.

¹⁵³ *Idem, Ibidem.*

¹⁵⁴ *Ibidem.*

¹⁵⁵ BASTO, A. de Magalhães - *o.c.*, p. 9.

¹⁵⁶ *Ibidem.*

¹⁵⁷ BASTO, A. de Magalhães - *o. c.*, p. 10.

¹⁵⁸ *Ibidem.*

¹⁵⁹ BASTO, A. de Magalhães - *o.c.*, pp. 16-17.

¹⁶⁰ BASTO, A. de Magalhães - *o.c.*, p. 18

¹⁶¹ BASTO, A. de Magalhães - *o.c* p. 21.

¹⁶² COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 36.

reuniões permitem-nos conhecer os locais onde as sessões se realizaram.

Num total de noventa e uma reuniões realizadas no ano camarário de 1512/1513, três tiveram lugar fora do edificio da Câmara, no ano de 1513/1514, das setenta e sete apenas uma não se realizou ali e no ano de 1514/1515, das sete reuniões conhecidas, igualmente uma se realizou no exterior do edificio concelhio. Uma pequena percentagem corresponde, portanto, ao reduzido número de vezes em que o espaço camarário é substituído por outro.

O outro espaço utilizado pela vereação portuense entre 1512 e 1514 foi o Mosteiro de S. Domingos.

A crasta do Mosteiro de S. Domingos serviu de palco à realização de cinco sessões municipais entre 1512 e 1514. Três em 1512, nos dias 24, 28 e 30 de Julho, estando na primeira e na terceira reunidos João Pais, juiz, Diogo Leite e João Baião, vereadores e Gomes Fernandes, Casal d'Avós, Jorge Ferraz, Luís Carneiro, Gomes Pais, Lopo Rebelo e Vicente Correia “*cavaleiros e cidadaos da dicta cidade...*”¹⁶⁴ e na segunda para além dos já referidos os moleiros de Campanhã, Fevaros¹⁶⁵, Massarelos, Quebrantões e de Santo Antão. A questão da necessidade de colmatar a “*grande fraude e engano que a dicta cidade e moradores della recebyram delles nas moages de paam...*”¹⁶⁶ condicionou o encontro da vereação no referido mosteiro. Assim, as três reuniões realizadas durante o primeiro ano camarário em análise ocorreram para tratar de problemas relacionados com o pão e os moleiros. Na terceira e última sessão municipal, os oficiais e pessoas convidadas para “*determinarem o que lhes parecese serviço de Deus e d'El-Rey e proveito do proll comum*”¹⁶⁷ decidiram pelo estabelecimento de sete lugares “*deputados e mays comvynientes em os quais se pessase todo ho paam que fose pera os moynhos e acenhas e depoy de moydo se tornase a pessar a farinha pera tudo ser feito justamente e asy nom aver emgano pera huuã parte nem pera outra...*”¹⁶⁸.

Nos dois anos seguintes as duas reuniões ocorridas fora da Câmara tiveram lugar, mais uma vez, no Mosteiro de S. Domingos. Em ambas as sessões os oficiais

¹⁶⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 14.

¹⁶⁵ Hoje Febros ou Féveros.

¹⁶⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 15.

¹⁶⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 12v.

¹⁶⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 16v.

procederam à eleição da nova equipa municipal para os anos de 1513/1514 ¹⁶⁹ e 1514/1515 ¹⁷⁰, respectivamente.

A escolha de um mosteiro para a realização destas cinco sessões municipais justifica-se pelo facto de se tratar de um espaço mais amplo capaz de concentrar um maior número de pessoas. Veja-se o caso da presença de trinta e um moleiros na sessão de 28 de Julho de 1512 ¹⁷¹. A abertura dos pelouros ocorreu também no Mosteiro de S. Domingos, uma vez que se tratava de um “ acto de publicitação do poder ” ¹⁷² a ser presenciado por uma maior audiência.

Na sessão de 30 de Julho de 1512 a vereação portuense, no Mosteiro de S. Domingos, deliberou pelo estabelecimento de sete lugares para se efectuar a pesagem do grão e da farinha depois de moída. Esta decisão parece ter sido caso único a ser deliberada fora da Câmara ¹⁷³.

A “ *casa da vereação* ” encerrava todo o tipo de documentação do concelho, desde os livros dos acordos e de contas, às escrituras, passando pelo cofre do concelho ¹⁷⁴ e pelo cofre da eleição ¹⁷⁵.

A cidade do Porto possuía um espaço destinado ao exercício do poder. E quando é que este espaço camarário era utilizado pela vereação municipal? Qual era a frequência com que os oficiais ali se reuniam? Faziam-no diariamente, ou em dias bem determinados? Procuraremos dar resposta a estas questões através da análise das actas de vereação.

De acordo com as Ordenações Afonsinas a vereação deveria ocorrer às quartas e sábados ¹⁷⁶. A leitura das actas das reuniões camarárias permitiu-nos o conhecimento dos dias da semana em que a vereação se encontrava para dar cumprimento às suas responsabilidades municipais, como se pode verificar pelo seguinte quadro:

¹⁶⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 147v.

¹⁷⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 211.

¹⁷¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 14-15v.

¹⁷² COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 40.

¹⁷³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 16.

¹⁷⁴ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 37.

¹⁷⁵ A arca dos pelouros estava guardada na Câmara. Esta afirmação pode ser confirmada pela acta de 24 de Junho de 1513 onde se diz que “ *foy levado o cofre da inliçam que estava na camara...* ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 147v) e pela de 24 de Junho de 1514 que faz referência à deslocação da Câmara por parte dos oficiais que “ *dahy foram com o cofre da inliçam ao moesteiro de Sam Dominguos...* ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 211).

¹⁷⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, pp. 177.

Dias de Realização de Assembleias Camarárias (1512 / 1514)				Totais
Anos	1512	1513	1514	
Dias				
Domingo	...	1	1	2
Segunda	2	4	3	9
Terça	2	6	1	9
Quarta	19	32	17	68
Quinta	2	2	1	5
Sexta	3	3	1	7
Sábado	19	40	16	75
Totais	47	88	40	175

A cidade do Porto cumpriu as determinações impostas pela lei geral do reino. No período em análise a percentagem relativa à realização de reuniões municipais às quartas e sábados ultrapassou os 80% ¹⁷⁷. Aliás, estes valores já tinham sido observados para o Porto entre 1475 e 1497 ¹⁷⁸.

De 1512 a 1514, a vereação portuense reuniu com maior frequência às quartas e sábados ¹⁷⁹. Mas, não podemos esquecer que noutros dias, inclusive aos domingos, se realizaram sessões camarárias. Durante o período em estudo 18% das reuniões municipais realizaram-se em dias cujo calendário não havia sido fixado pelas Ordenações.

¹⁷⁷ No ano de 1512 realizaram-se 47 reuniões, 19 às quartas e outras tantas aos sábados, o que corresponde a uma percentagem total de 80.84%. No ano de 1513 realizaram-se 88 reuniões, 32 às quartas e 40 aos sábados o que corresponde a uma percentagem total de 81.81%. No ano de 1514 realizaram-se 40 reuniões, 17 às quartas e 16 aos sábados o que corresponde a uma percentagem total de 82.5%.

¹⁷⁸ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 41.

¹⁷⁹ Por vezes o escrivão registava o dia da reunião nos seguintes termos: “*quarta feira e dia de Câmara...*” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.40v).

Se a vereação não era obrigada a reunir às segundas, terças, quintas, sextas e domingos, porque o fazia? Que motivos moviam os oficiais para a realização de sessões para além dos dias previstos por lei? Não encontrámos uma resposta aglutinadora para estas questões, dado que foram variados os temas tratados em cada uma delas. No entanto, apresentamos os assuntos das reuniões realizadas em dias não previstos pela lei:

- a ausência do tesoureiro eleito ¹⁸⁰;
- dar juramento dos Santos Evangelhos a vereadores ¹⁸¹, a juizes sorteados ¹⁸², a procuradores ¹⁸³ e a um ouvidor da fazenda ¹⁸⁴;
- a conduta profissional menos correcta dos moleiros justificou a realização de quatro reuniões em dias seguidos, de quarta a sábado, em virtude de se tratar de um assunto de interesse público que necessitava de rápida resolução ¹⁸⁵;
- a eleição de juiz substituto ¹⁸⁶ e de vereadores interinos ¹⁸⁷;
- regulamentar as actividades dos picheleiros e dos sapateiros ¹⁸⁸;
- a presença de poderosos na cidade moveu a participação de cinquenta elementos em vereação ¹⁸⁹;
- a concessão de licenças para se proceder a aforamentos motivou a realização de quatro reuniões ¹⁹⁰;

¹⁸⁰ A vereação havia reunido no sábado anterior, dia 26 de Junho e voltou a fazê-lo na segunda-feira imediata, dia 28 de Junho de 1512. Convém referir que na quarta-feira seguinte, dia 30, voltou mais uma vez a reunir (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 1v).

¹⁸¹ No dia 6 de Julho, terça-feira, reuniu a vereação para dar juramento ao vereador Manuel Gonçalves (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 6) e no dia 26 de Junho de 1514, segunda-feira, o mesmo sucedeu ao vereador João Dias Madureira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 212).

¹⁸² Caso da reunião de 27 de Junho de 1513 e da de 26 de Junho de 1514, ambas realizadas a uma segunda-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 90-90v, 211v-212).

¹⁸³ Caso da reunião de 12 de Julho de 1513, terça-feira e da de 26 de Junho de 1514, segunda-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 149, 212v).

¹⁸⁴ Na reunião de 30 de Janeiro de 1514, segunda-feira, os oficiais deram juramento a Manuel d'Abreu, de acordo com directrizes enviadas através de um alvará do rei (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 186).

¹⁸⁵ As reuniões ocorridas nos dias 28, 29, 30 e 31 de Julho de 1512 realizaram-se para pôr termo à “ *fraude e emgano que a dicta cidade e pessoas e povo della recebem...* ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 14-18).

¹⁸⁶ No dia 13 de Setembro de 1512, segunda-feira, a vereação reuniu para eleger juiz interino, uma vez que os dois juizes eleitos se encontravam fora da cidade a realizarem diligências do ofício (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 30v).

¹⁸⁷ Caso da do dia 27 de Abril de 1514, quinta-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 198-198v).

¹⁸⁸ No dia 9 de Novembro de 1512, terça-feira, os oficiais municipais e os oficiais de pichelaria e do ofício de sapateiro reuniram para regulamentarem os ofícios de picheleiro e sapateiro (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 41v-44).

¹⁸⁹ Tratou-se da reunião de 17 de Dezembro de 1512, sexta-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 49-52).

¹⁹⁰ Casos das de 25, terça-feira e 27 de Janeiro, quinta-feira, de 20 de Fevereiro, domingo e de 20 de Junho de 1513, segunda-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 58, 117v, 60v, 88).

- o conteúdo de um alvará enviado pelo rei ¹⁹¹;
- o renunciar a um privilégio que tornava incompatível o cumprimento de encargos concelhios e o ordenar a realização da correição dos julgados ¹⁹²;
- a desobediência dos do couto de Grijó ¹⁹³;
- a eleição da equipa municipal ¹⁹⁴;
- dar a conhecer às vinte e cinco pessoas presentes “ *e outros muitos dos mesteres* ” novas do duque de Bragança ¹⁹⁵;
- dar a conhecer aos trinta e quatro indivíduos presentes o conteúdo de uma carta do rei sobre a estadia na cidade por parte de D. Manuel Pereira ¹⁹⁶;
- a aplicação de multas aos carniceiros que não pretendiam abastecer a cidade de carnes motivou a realização de duas sessões extraordinárias ¹⁹⁷.

Pelo exposto se depreende que a vereação portuense durante o período em análise reuniu sempre que os interesses da cidade eram postos em causa por elementos da cidade, por poderosos ou pela acção do monarca, quando a cidade recebia correspondência real, ou simplesmente para tratar de assuntos relativos à administração municipal.

A vereação portuense reunia de acordo com o calendário de reuniões previsto pelas Ordenações, mas também o fazia sempre que necessário fosse, independentemente do dia da semana ¹⁹⁸.

Qual é a frequência da realização de sessões camarárias na cidade do Porto ao longo do ano? Quantas vezes por mês os oficiais se reuniam em vereação? Veja-se o quadro da distribuição mensal das reuniões:

¹⁹¹ No dia 15 de Março de 1513, terça-feira, a vereação reuniu-se para tomar conhecimento do alvará régio (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 71).

¹⁹² Caso da de 15 de Abril de 1513, sexta-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 76-76v).

¹⁹³ No dia 20 de Maio de 1513, sexta-feira, a vereação reuniu para discutir a correição “ *nas cousas que pertencem almotaçarya...* ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 81v-83) e no dia 6 de Junho, segunda-feira, voltou a falar sobre o mesmo assunto (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 85-86), embora também o tivesse feito no sábado anterior.

¹⁹⁴ Tratou-se da eleição da nova equipa municipal no dia 24 de Junho de 1513, sexta-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 147v).

¹⁹⁵ Caso da de 20 de Setembro de 1513, terça-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 155v-156).

¹⁹⁶ Caso da reunião de 16 de Janeiro de 1514, segunda-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 182-184).

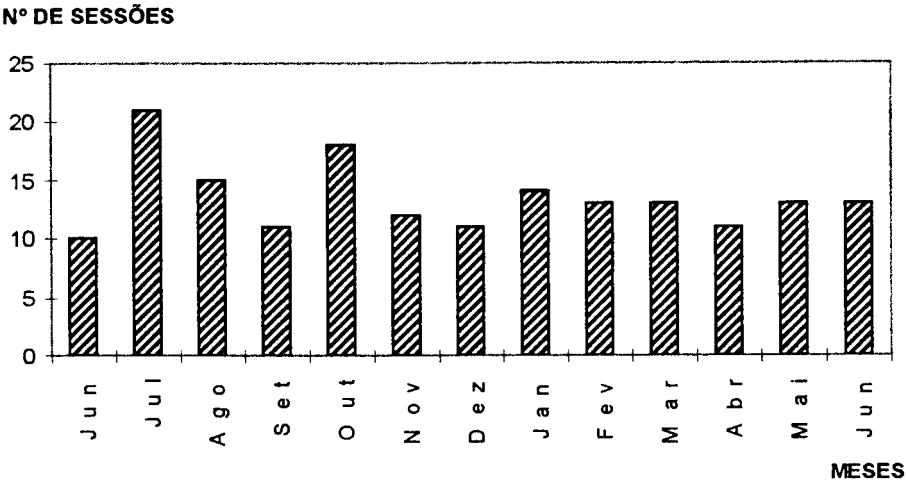
¹⁹⁷ No dia 2 de Maio de 1514, terça-feira, os oficiais acordaram pelo estabelecimento de penas a aplicar aos carniceiros desobedientes (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 200-200v); decisão que voltaram a repetir na sessão de 19 de Maio do mesmo ano, sexta-feira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 205v-206).

¹⁹⁸ Em Vila do conde, em 1466 “ a câmara não reunia de acordo com um calendário previamente fixado, mas apenas à medida que os problemas surgidos exigiam soluções concretas ” (MARQUES, José - *o.c.*, p.20).

Distribuição das Sessões por Meses				
Meses	1512 / 1513	1513 / 1514	1514 / 1515	Totais
Junho	4	3	3	10
Julho	11	6	4	21
Agosto	8	7		15
Setembro	5	6		11
Outubro	8	10		18
Novembro	5	7		12
Dezembro	6	5		11
Janeiro	8	6		14
Fevereiro	7	6		13
Março	7	6		13
Abril	8	3		11
Maio	6	7		13
Junho	8	5		13
Totais	91	77	7	175

Vereações (1512 - 1514)

Distribuição das sessões por meses



A realização das sessões é irregular, na medida em que encontramos meses com cinco ou seis reuniões e outros com oito, dez ou onze sessões. Apesar da irregularidade das sessões a tendência é para a inexistência de grandes espaços entre elas. Foram raras as semanas que não conheceram reuniões municipais ¹⁹⁹. O mês de Junho, apesar de ser o mês da eleição da nova equipa camarária, não regista nenhuma alteração de fundo relativamente à frequência da realização das sessões municipais.

As actas de vereação prestam-nos informação relativa à existência de períodos de férias, embora não tenha ocorrido interrupção das actividades municipais à mercê delas. Assim, na reunião de 24 de Julho de 1512 é referido que o enviado à corte para requerer uma demanda seria um “ *cidadao se outra pessoa de menos condiçom perquanto as ferias se começavam a primeiro dia d’Agosto...*” ²⁰⁰ e na de 8 de Outubro de 1513 a questão do envio de um cidadão à corte foi motivo de reunião neste mês “ *porquanto ate ora se nom fallara ao fecto per bem das ferias...*” ²⁰¹. Estes dois exemplos permitem-nos conhecer o período de férias que tinha início a 1 de Agosto e se prolongava pelo mês de Setembro. Em Viana do Castelo, por vezes era respeitado o período de férias, durante o qual não se realizavam sessões de vereação. As férias seriam mais reduzidas, já que o seu início tinha lugar a 15 de Agosto para terminar a 18 de Setembro ²⁰².

Pela leitura e análise das actas de vereação o facto de existir um período de férias não afectou o normal funcionamento das reuniões municipais. Nos meses de Agosto e Setembro do período em estudo as reuniões ocorreram com a mesma cadência dos outros meses.

O facto de em alguns meses terem ocorrido mais ou menos reuniões do que noutros não se justifica senão pelos assuntos de gestão municipal surgidos. A existência

¹⁹⁹ Em Setembro de 1512, a primeira reunião ocorre no dia 1, a segunda a 11 e a quinta e última no dia 22. A primeira do mês de Outubro só se realizou a 6, ou seja mais de duas semanas depois. Em Novembro do mesmo ano, a quinta e última reunião aconteceu a 20 e a primeira do mês de Dezembro ocorreu no dia 1, ou seja dez dias depois. O mesmo espaço de tempo volta a separar duas reuniões no mesmo mês - a de 4 para 15 de Dezembro. Em Março de 1513 a última reunião realizou-se no dia 19 e a primeira do mês seguinte passados treze dias. Em Julho do mesmo ano entre a terceira e quarta reunião passaram dez dias e em Dezembro entre a quarta e a quinta e última passaram mais de duas semanas. Em Fevereiro de 1514 a última reunião ocorreu a dezoito e a primeira do mês de Março só treze dias depois. Em Abril, a primeira ocorreu a 5 a segunda a 27, ou seja, 22 dias separaram as duas reuniões.

²⁰⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 13.

²⁰¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 157.

²⁰² MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o. c.*, p. 52.



de assuntos de debate camarário e a sua consequente resolução justificam o número de reuniões mensais.

Qual era o horário das reuniões? Parece que as reuniões tinham início às 8 horas²⁰³. As reuniões realizavam-se da parte da manhã, excepcionalmente é que tinham lugar após o almoço²⁰⁴. As actas de vereação possibilitam o conhecimento dos motivos pelos quais as sessões continuavam após o almoço. Assuntos de resolução imediata implicavam o prolongamento das sessões, estando prevista a pausa para a refeição do final da manhã. Nos dois casos descritos a continuação da reunião da parte da tarde ficou a dever-se ao facto de ser necessária a presença e participação de mais elementos na resolução de assuntos de grande importância para a cidade.

Como já dissemos houve no período em estudo reuniões sucessivas. Ou seja, em dias seguidos realizaram-se sessões sucessivas que tinham como ordem de trabalhos os mesmos assuntos. A questão da fraude e engano que a cidade experimentava com a actuação dos moleiros levou a vereação a reunir de 28 a 31 de Junho de 1512, de quarta-feira a sábado²⁰⁵. Convém referir que a situação vivida pela cidade e seus moradores havia sido alvo de uma primeira abordagem em duas reuniões anteriores à de 28 de Junho²⁰⁶.

Não podemos terminar este ponto sem referir que por diversas vezes se registaram várias fases da mesma reunião, ou seja, existem várias actas para um mesmo dia. Pensamos estar diante de informações que apontam para a realização de duas reuniões no mesmo dia²⁰⁷.

²⁰³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 4, fols. 80v-81.

²⁰⁴ É o caso da reunião de 23 de Fevereiro de 1513. A falta de juizes e de vereadores na cidade implicava a sua urgente substituição, pelo que voltaram a chamar os cidadãos da cidade para se efectuar a eleição dos oficiais interinos: “*e loguo em ho dicto dia e camara depoy de comer*” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 13). A questão do peso que se havia de impor aos moleiros implicou a convocação de nova assembleia para depois do almoço: “*os dictos officiaais e pessoas deputadas em os dictos acordos se ajuntarem em Sam Domingos em o dicto dia as tres oras depois do meo dia...*” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 157).

²⁰⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 14-18.

²⁰⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 10v, 12-12v, 14.

²⁰⁷ Duas sessões a 11 de Agosto de 1512, ambas na Câmara (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 19-20, 122v); duas no dia 28 do mesmo mês e ano, igualmente na Câmara (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 27, 96v-99v); outras duas no dia 13 de Setembro, no mesmo lugar (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 30v, 125v-126v); no mês de Dezembro realizaram-se duas no dia 1 e duas no dia 4 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 47v, 120, 48-48v, 120v); duas no mês de Janeiro de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 56, 108v); no dia 9 de Março foram realizadas na Câmara duas reuniões (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 66v, 146) e três no dia 12 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 67-68, 68v-70, 91); outras três no dia 2 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 73v, 118-118v, 123-124), duas a 9 de Abril (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 75, 110) e duas a 13

1.5. Cargos e carreiras

A análise das actas de vereação mostra-nos um leque variado de cargos, bem como, em alguns casos, as carreiras desenvolvidas por certos indivíduos.

“ Quem regulamenta e dirige a cidade são, como é evidente, homens ” ²⁰⁸. Neste sentido quando se fala em cargos e carreiras referimo-nos, por conseguinte, aos homens.

Que homens governaram a cidade do Porto entre 1512 a 1514? Qual o seu percurso ao nível da participação na gestão municipal? Estes homens serviram sempre a cidade, quer no seu terreno integrante, quer fora dele?

A equipa municipal eleita ano após ano em dia de S. João era constituída por dois juizes, quatro vereadores, um procurador, um tesoureiro e um escrivão. Outros havia que auxiliavam a acção dos primeiros - os almotaçes, os pregoeiros, os porteiros, os quadrilheiros.

O governo da cidade do Porto de 1512 a 1514 era exercido pelos notáveis cidadãos. O poder estava assim concentrado nas mãos de um pequeno grupo de indivíduos ou de famílias - oligarquia hereditária ²⁰⁹. Estes homens falam pelos “*outros muitos*” ou “*pelos outros a quem eu escriptvam nam sabia os nomes*” ²¹⁰. Como diz António Manuel Hespanha “ as magistraturas populares eram recrutadas apenas entre os estratos superiores da sociedade local ” ²¹¹. O grupo dos governantes havia de ser um grupo restrito e por isso as assembleias municipais também o eram ²¹².

Apresentamos de seguida os cargos e respectivas carreiras dos principais elementos da administração municipal do Porto durante o período em análise, tendo por base as actas de vereação e as Ordenações Afonsinas.

de Abril (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 75v, 122); duas a 8 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 87-87v, 117) e duas a 20 de Junho (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 88, 117).

²⁰⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes (séculos XI-XVI)*, I - Notas do Viver Social, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 38.

²⁰⁹ FERREIRA, João Albino Pinto - *A Cidade que viu nascer o Infante*, in « Studium Generale », vol. VII, Porto, 1960, pp. 205-208; SOARES, Torquato Brochado de Sousa - *Subsídios para o Estudo da Organização Municipal da Cidade do Porto durante a Idade Média*, Barcelos, s./ed., 1935, pp. 145-180.

²¹⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 203, 53.

²¹¹ HESPANHA, António Manuel - *o.c.*, p. 269.

²¹² COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de - *o.c.*, p. 10.

Juizes

Na cidade do Porto, no período de 1512 a 1514, os juizes eleitos eram em número de dois, cumprindo deste modo as determinações expressas nas Ordenações Afonsinas²¹³. Em Lisboa, no século XV, eram quatro os juizes eleitos anualmente²¹⁴, em Vila do Conde, em 1466, eram dois²¹⁵ e em Viana do Castelo três²¹⁶.

A sua responsabilidade passava pela administração da justiça na cidade e termos²¹⁷, pela salvaguarda dos bons costumes²¹⁸ e pela sua presença nas reuniões municipais²¹⁹. A sua ausência às sessões estava igualmente prevista e sempre que assim sucedia um dos vereadores assumia o cargo de juiz²²⁰.

O cargo de juiz permitia poder político, benesses ilegais numa administração corrupta e a nobilitação²²¹. Mas nem todos os homens que “ andavam na governação ” assumiam as funções de juiz: “ não chegava a juiz quem queria, mas quem o grupo deixava ”²²². Enquanto que os juizes de fora eram pagos, os juizes ordinários não recebiam salário pelas funções desempenhadas ao serviço da edilidade²²³.

Dos juizes eleitos nos anos de 1512 a 1514 visualiza-se a seguinte constatação: um dos dois em cada ano compareceu em vereação em maior número de vezes que o seu parceiro eleito.

De acordo com as responsabilidades inerentes ao ofício de juiz, em Setembro de 1512, João Pais, juiz eleito, informa a vereação que “ *hya per fora fazer huuã deligencia e inquiriçam per bem de justiça e que perquamto aqui nam era Dioguo Pinto juiz seu parceiro...* ”²²⁴, ou seja, o referido juiz mostrava a pretensão de exercer as funções de inquiridor e de garante da justiça. Mais tarde, em Fevereiro de 1513, os dois juizes sorteados não se encontravam na cidade e por isso não podiam presidir às reuniões,

²¹³ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVI, pp. 169.

²¹⁴ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o.c., p. 54.

²¹⁵ MARQUES, José - o.c., p.16.

²¹⁶ MOREIRA, Manuel António Fernandes - o.c., p. 52.

²¹⁷ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVI, pp. 164- 172.

²¹⁸ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVI, p. 165.

²¹⁹ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVI, p. 169.

²²⁰ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVI, pp. 167-168.

²²¹ HESPANHA, António Manuel - o.c., pp. 277-278.

²²² SOUSA, Armindo de - o.c., p. 21.

²²³ SOARES, Torquato Brochado Sousa - Nova Organização Municipal da Cidade in PERES, Damião, “História da Cidade do Porto”, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1962-1965, p. 365.

²²⁴ A.H.M.P., Liv. Ver.8, fol. 30v.

ficando a cidade sem justiça. Os dois juizes “ *eram fora della a fazerem alguães diligencias per mandado d’El-Rey...* ” ²²⁵.

Ainda que as indicações relativas à actuação dos juizes sorteados sejam insuficientes para uma análise mais aprofundada da sua actuação como defensores da justiça, parece que para o ano camarário de 1512 a 1513, os responsáveis pela ordem judicial cumpriram os seus officios. Para o ano camarário seguinte não dispomos de indicações relativas à realização de diligências por parte dos juizes sorteados.

Aos juizes era imposto que “ *usasem de seus officios e careguos guardando em todo a El-Rey seu serviço e as partes sua justiça e a cidade suas posturas e liberdades...* ” ²²⁶.

Os juizes, talvez devido ao seu prestígio, ficavam responsáveis pela guarda do selo da cidade. As actas de vereação fazem referência ao facto de Afonso Tomé, (juiz no ano de 1511/1512) ser o detentor do selo da cidade em 1512 ²²⁷ e na primeira reunião da vereação eleita em Junho de 1514 é referido que “ *loguo hy foy presemtado o sello da cidade que estava em poder de Dioguo Pinto Pereira juiz que foy o anno passado* ” ²²⁸. O detentor do selo da cidade era identificado por chanceler e quem assumia tal competência era um dos juizes cujo mandato tivesse sido exercido no ano anterior. Esta situação foi igualmente observada no concelho de Lisboa em 1495 ²²⁹.

As actas de vereação permitem visualizar a presença nas reuniões municipais de elementos para além dos oficiais eleitos. A análise das listas de presenças permite constatar a presença de indivíduos que viriam a assumir em anos camarários posteriores o officio de juiz. São os casos de Pedro d’Andrade, cavaleiro ²³⁰ e juiz eleito no ano camarário de 1513/1514, Jorge Ferraz e Gomes Pais, cavaleiros e cidadãos ²³¹, juizes eleitos no ano camarário de 1514/1515.

No decurso do período em análise (1512/1514), Pedro d’ Andrade aparece pela primeira vez como elemento presente numa reunião de vereação aos 3 de Julho

²²⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 61.

²²⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 90v.

²²⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 1v.

Afonso Tomé foi cidadão, mercador e prebendeiro do Cabido (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, pp. 123-124).

²²⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 212v. Diogo Pinto Pereira não foi juiz eleito no ano de 1513/1514, mas no de 1512/1513 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 1).

²²⁹ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o.c.*, p. 57.

²³⁰ A.H.M.P., Liv. Ver.8, fol. 163v.

²³¹ A.H.M.P., Liv. Ver.8, fol. 14.

de 1512²³². Até à sua eleição compareceu em mais quatro reuniões municipais: em 28 de Agosto de 1512²³³, 5 de Março de 1513²³⁴, 6²³⁵ e 22 de Junho de 1513²³⁶; após o término do seu mandato voltou a estar presente na reunião de 1 de Julho de 1514²³⁷.

Quanto a Jorge Ferraz, a sua presença em Câmara foi de facto quase permanente. Juiz sorteado em 24 de Junho de 1514, a sua presença em vereação verifica-se desde 21 de Julho de 1512²³⁸. Durante o ano camarário de 1512/1513 voltou a fazer parte da lista de presenças em vinte sessões municipais²³⁹ e ao longo do ano de 1513/1514 esteve presente em onze reuniões²⁴⁰. Jorge Ferraz assumiu outras funções para além da dignidade de magistrado.

Logo no início do ano camarário de 1512, Jorge Ferraz foi um dos seis cidadãos encarregues de “ordenar e poor preços aos dictos pescados asy frescos como sequos...”²⁴¹ e de resolver a questão de “poor peso aos moleiros convem a saber no levar do gram e no trazer da farinha...”²⁴². Foi escolhido na reunião de 27 de Agosto de 1512 para juntamente com Fernão Navais dar a conhecer ao bispo a decisão do município relativa à presença de D. Manuel de Vilhana na cidade²⁴³. Assumiu o cargo de almotacé²⁴⁴ e foi enviado à corte por causa da situação de impasse criada pelo “dom prior do moesteiro de Grijo tinha movida demanda a dicta cidade sobre as correiooes que mandava fazer nos pesos e medidas em cada huum anno no couto do dicto moesteiro...”²⁴⁵.

Quando em Janeiro de 1514 chegaram notícias “como em França e Ingraterra

²³² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 3-5v.

²³³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 27.

²³⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 64v-66.

²³⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 85-86v.

²³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 89.

²³⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 214-218.

²³⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 8v-11v.

²³⁹ Jorge Ferraz compareceu nas seguintes datas em Câmara: 24, 29, 30 e 31 de Julho, 7, 18, 25 e 28 de Agosto, 1 de Setembro, 4 e 29 de Dezembro de 1512; 5, 12 e 19 de Janeiro, 2, 5 e 12 de Março, 2 e 6 de Abril e 4 de Junho de 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 12, 15v-18v, 22, 26-27v, 48, 52v-53, 55, 56, 63, 64v, 67, 73v-74v, 84).

²⁴⁰ São os casos dos dias 20 de Agosto, 7 e 20 de Setembro, 12 e 29 de Outubro, 26 de Novembro de 1513, 4, 16 e 18 de Janeiro, 29 de Março e 2 de Maio de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 151v, 153v, 155v, 159, 165, 168v, 173, 182, 184, 196, 200).

²⁴¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 10.

²⁴² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 14.

²⁴³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 22-23.

²⁴⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 17v.

Jorge Ferraz assumiu funções por dois meses. Esta situação pode ser confirmada na lista dos almotacés para o ano de 1512/1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 142-142v).

²⁴⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 157v-158.

corriam peste de que nosso senhor Deus nos guarde e (...) como das dictas partes podiam vyr a esta cidade alguns navios com mercadarias e pannos em que poderiam vyr os maos ares da dicta peste que era bem pera a todo atalhar que se fizessem guardas..." ²⁴⁶, os oficiais e pessoas presentes em vereação determinaram que Jorge Ferraz e Jusarte Lobo, cidadãos e cavaleiros, ocupassem "*ho carreguo da guarda della por dous meses primeiros seguintes...*" ²⁴⁷.

As funções e missões assumidas e exercidas em nome da cidade e em defesa dos seus interesses ocorreram antes de Jorge Ferraz ter sido sorteado no cargo de juiz.

Gomes Pais, cavaleiro e cidadão ²⁴⁸, é outro exemplo de permanência na governança da cidade do Porto.

No ano camarário de 1512/1513 podemos encontrá-lo na reunião de 24 de Julho de 1512 ²⁴⁹ e em mais outras vinte e quatro sessões de vereação ²⁵⁰. No ano camarário de 1513/1514 Gomes Pais encontra-se em doze reuniões municipais ²⁵¹.

Gomes Pais foi por diversas vezes solicitado pela vereação portuense para exercer funções de gestão municipal, bem como efectuar deslocações à corte afim de resolver questões de interesse da cidade. São os casos do estabelecimento dos preços do peixe seco e fresco, da obrigatoriedade dos moleiros pesarem o grão e a farinha ²⁵², das viagens efectuadas à corte por causa da diferença entre a cidade e o prior do Mosteiro de Grijó ²⁵³, foi portador da resposta da cidade à carta do bispo a interceder pelo fidalgo D. Manuel de Sousa ²⁵⁴ e um dos dois cidadãos eleitos em Janeiro de 1513 para

²⁴⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 179v-180v.

²⁴⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 180-180v.

²⁴⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 14.

²⁴⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 12.

²⁵⁰ Gomes Pais compareceu nas seguintes datas em Câmara: 29 e 30 de Julho, 14, 18, 21 e 25 de Agosto, 1 e 18 de Setembro, 16 e 20 de Outubro, 20 de Novembro, 4, 15 e 17 de Dezembro de 1512, 19 de Janeiro, 9 e 16 de Março, 6, 27 e 30 de Abril, 11 e 20 de Maio, 6 e 8 de Junho de 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 15v-16v, 20v, 22, 25v-26, 27v, 31, 38, 39, 47v-48, 49-52, 56, 66v, 71v, 73v-74v, 77, 78, 81-81v, 85, 87).

²⁵¹ São os casos dos dias 20 de Setembro, 5, 8 e 26 de Outubro de 1513, 4, 16 e 18 de Janeiro, 11 e 29 de Março, 5 e 27 de Abril e 31 de Maio de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 155v, 156v, 157v, 163, 173, 182, 184, 191, 196, 197v-198, 207v).

²⁵² Ver notas 215 e 216.

²⁵³ Gomes Pais foi escolhido para ir à corte tratar da questão que envolvia a cidade e o couto de Grijó. No dia 6 de Junho de 1513, a cidade atribuiu-lhe a responsabilidade de relatar ao rei a situação ocorrida "*por ser pessoa de bom juizo e saber que o farya bem e como devya...*" (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 85-86v), no dia 7 de Setembro do mesmo ano é referido que Gomes Pais havia sido enviado a casa d'El-Rey nosso senhor pella dicta cidade..." (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 153v).

²⁵⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 49-52.

exercer “ *ho dicto cargo da recadaçam da dicta syssa ho anno seguynte que ora começou per ho dicto anno de Janeiro...* ” ²⁵⁵.

Gomes Pais recebeu “ *dos dinheiros da dicta cidade (...) quinze cruzados pera mandar trazer huum açor...* ” ²⁵⁶ para António Carneiro, secretário do rei e encarregado “ *das coussas da dicta cidade e as fazia bem despachar asy como ora fizera em esta demamda que a cidade ha com o bispo de Çafim e asy nas outras coussas de seu despacho...* ” ²⁵⁷. Desta atitude da cidade do Porto para com o secretário do rei visualiza-se apenas um agradecimento à posteriori, ou a vereação tinha em vista futuros favores? A esta questão não sabemos dar resposta.

Afonso Tomé foi eleito juiz no ano de 1511 ²⁵⁸ e, embora o seu mandato tenha terminado em Junho de 1512 continuamos a encontrá-lo ao longo dos anos camarários de 1512 a 1514 ²⁵⁹. Afonso Tomé foi provedor do Hospital do Rocamador em 1512 e 1513 ²⁶⁰. Em 24 de Julho de 1512, os oficiais a pedido de dois indivíduos que se deslocaram à vereação decidiram acender o lampadário do cruzeiro da Sé em dia e véspera de S. Pantaleão e “ *o azeite que se hy gastase seria levado em conta Afonso Tome...* ” ²⁶¹.

Uma última referência a Afonso Tomé. De acordo com as Ordenações o juiz do ano anterior havia de assumir as funções de almotaçé no primeiro mês do ano camarário seguinte ²⁶², mas “ *Afomso Thome nom serviu* ” ²⁶³.

Nem todas as decisões da equipa municipal eram aceites e cumpridas por parte dos escolhidos para as executarem. No período em análise, um juiz recusou-se a cumprir o estabelecido pelo colectivo dos oficiais. Na sessão de 19 de Janeiro de 1513, os oficiais decidiram enviar um cidadão à corte para haver de requerer “ *coussa e negocios e demandas que muito compriam a cidade e suas liberdades...* ” ²⁶⁴ e acordaram “ *as mays vozes Joham Pais cidadao e juiz ordenança por ser pessoa auta e pertencente*

²⁵⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 53-54v.

²⁵⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 153v-154.

²⁵⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 154.

²⁵⁸ Esta indicação pode ser confirmada pela acta de 26 de Junho de 1512 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 1v).

²⁵⁹ A sua presença, ainda que interpolada, em vereação vai de Julho de 1512 a Julho de 1514 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 12-221).

²⁶⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 13v, 60v, 124. Afonso Tomé já o havia sido em 1494 (citado em COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - o.c., p. 124).

²⁶¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 13v.

²⁶² Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVII, p. 179.

²⁶³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 142.

²⁶⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 56-57v.

pera todo requerer e negociar...”²⁶⁵. Porém, o referido juiz recusou-se a cumprir a missão para a qual havia sido escolhido, alegando o facto de “*ser de ydade que pasava dos sasenta annos era escusso de hyr...*”²⁶⁶. A cidade não satisfeita com os argumentos apresentados aplicou-lhe uma pena de cinquenta cruzados.

A longa viagem justificava o não cumprimento das obrigações de um juiz sorteado no Porto de 1512.

Vereadores

O número de vereadores sorteados ano após ano na cidade do Porto não estava de acordo com as Ordenações. Enquanto que estas determinavam a existência de três vereadores²⁶⁷, a cidade do Porto escolhia quatro em cada ano²⁶⁸.

Os vereadores exerciam funções judiciais, juntamente com os juizes²⁶⁹, zelavam pela salvaguarda das Ordenações e posturas do concelho²⁷⁰, constrangiam os mesteirais a usarem de seus ofícios e os carneiros, padeiras e regateiras a darem mantimentos à cidade²⁷¹, averiguavam o estado dos caminhos, fontes, chafarizes, pontes, calçadas, muros e barreiras²⁷², tomavam ao tesoureiro as contas do ano anterior²⁷³, cobravam as dívidas do concelho²⁷⁴, forneciam ao anadel homens para besteiros do conto²⁷⁵, alteravam as posturas caso necessário fosse “segundo o tempo”²⁷⁶.

À semelhança dos juizes sorteados na cidade do Porto, os indivíduos escolhidos para o cargo de vereadores participaram por diversas vezes de reuniões municipais antes e mesmo depois de terem sido eleitos e em certos casos a sua presença foi uma constante ao longo dos anos camarários em estudo.

²⁶⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 56v.

²⁶⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 57v.

²⁶⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, p. 177.

²⁶⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 1, 147, 211.

²⁶⁹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 176.

²⁷⁰ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 177.

²⁷¹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 179.

²⁷² *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 174.

²⁷³ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 175.

²⁷⁴ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 176.

²⁷⁵ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 179.

²⁷⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, p. 174.

Dos quatro vereadores eleitos em 1512 ²⁷⁷, Diogo Leite e João Baião foram aqueles que mais vezes compareceram em vereação durante o ano camarário para o qual foram sorteados e exerceram funções de vereadores interinos no ano seguinte ao término do seu mandato. Verifica-se nestes dois casos uma situação de substituição quase permanente dos vereadores eleitos no ano camarário de 1513/1514.

João Baião e Diogo Leite sentiram necessidade de se ausentarem da cidade e dado a sua ausência a vereação ficava sem vereadores, ainda que interinos. Para evitar a situação de ausência de vereadores, foram escolhidos uns segundos vereadores interinos na sessão camarária de 27 de Abril de 1514 ²⁷⁸.

Quer Diogo Leite, quer João Baião foram escolhidos em duas situações durante o ano camarário de 1512/1513 para ocuparem o cargo de juiz em regime de substituição. No primeiro caso, Diogo Leite não chegou a assumir funções, visto que na reunião imediata à sua nomeação como juiz interino os dois juizes sorteados pela vereação encontravam-se já na cidade e consequentemente exerceram as suas responsabilidades ²⁷⁹. Quanto a João Baião assumiu uma vez as funções de juiz interino na sessão municipal que se seguiu à sua nomeação enquanto tal ²⁸⁰.

As chaves do cofre utilizado na eleição de 1514/1515 estavam em poder de Diogo Leite, João Baião e Fernão da Mota, vereadores em exercício durante o ano camarário de 1512/1513 ²⁸¹.

Diogo Leite serviu de testemunha a um privilégio concedido a Cristóvão de Moraes. Este obrigava-se a “ *dar per mandado da dicta cidade apousentadarya de pousada e cama a todollos moços d'estrebeiras e caminheiros d'El-Rey (...) que a dicta cidade seja obrigada apousentar e a ella vyerem trazendo cartas do dicto senhor Rey (...) contanto que elles oficiaais o ouvesem por escussado de todallas servintias e*

²⁷⁷ Foram eleitos Vasco Fernandes Caminha, Diogo Leite, Manuel Gonçalves e João Baião (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.1).

²⁷⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 198-198v.

²⁷⁹ Diogo Leite foi escolhido para exercer o cargo de juiz no dia 13 de Setembro de 1512 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 30v), mas na reunião imediata ocorrida a 18 de Setembro, os juizes João Pais e Diogo Pinto Pereira encontravam-se presentes (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 31).

²⁸⁰ João Baião foi o escolhido para assumir funções de juiz, em virtude de nenhum outro vereador se encontrar na cidade (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 61-62). Ocupou o cargo na reunião seguinte à sua nomeação, ou seja, na sessão camarária de 26 de Fevereiro de 1513 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 62v).

²⁸¹ Fernão da Mota, vereador em substituição chamado a vereação ao longo do ano camarário de 1512/1513 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 211).

encareguos do concelho...”²⁸². A cidade aceitou o solicitado e a Cristóvão de Morais passaram alvará de privilégio.

Diogo Leite foi um dos dois cidadãos eleitos para proceder à “*arecadaçam da syssa do paam carnes e aver de peso...*”²⁸³.

Manuel Gonçalves e Diogo Leite, vereadores ausentes na sessão municipal de 15 de Abril de 1513 foram encarregados de fazerem as “*correçooes dos termos da dicta cidade...*”²⁸⁴. O primeiro ficou responsável pela correição dos julgados de Penafiel, Aguiar e Refojos e o segundo foi mandado à Maia, Bouças e Azurara.

Diogo Leite e João Baião encontram-se na lista de presenças de diversas reuniões municipais. Assim, a sua presença é confirmada nas sessões de 31 de Dezembro de 1513, onde se determinou a imposição dos mercadores assinarem todos os panos que vendessem²⁸⁵, na de 14 de Janeiro de 1514, onde se decidiu pela nomeação de dois cidadãos que guardariam a cidade da peste que corria em França e na Inglaterra²⁸⁶, na de 16 de Janeiro, em que foi lida uma carta do rei por causa de D. Manuel Pereira²⁸⁷, na de 17 de Junho, da qual nada ficou registado quanto ao assunto tratado²⁸⁸, na de 1 de Julho, onde se discutiu o caso dos agravos que o tesoureiro da Sé levava aos mesteirais, bem como a questão do couto de Grijó²⁸⁹ e na de 8 do mesmo mês, da qual não sabemos o que foi tratado²⁹⁰.

António do Couto e Fernão Soares, dois dos quatro vereadores eleitos em 1513, assumem particular destaque no contexto da vereação portuense pelo facto do primeiro apenas ter comparecido em Câmara para receber juramento dos Santos Evangelhos²⁹¹, enquanto que o segundo jamais o fez ou participou em alguma reunião municipal durante o ano camarário para o qual havia sido sorteado.

Mas se aqueles oficiais não compareceram às reuniões municipais durante o ano camarário de 1513/1514, para o qual foram eleitos, o mesmo não aconteceu no ano camarário de 1512/1513 e no caso de Fernão Soares no ano de 1514/1515. Fernão

²⁸² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 170-171.

²⁸³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 173- 176.

²⁸⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 76-76v.

²⁸⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 171v.

²⁸⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 179v.

²⁸⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 182.

²⁸⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 210v.

²⁸⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 214.

²⁹⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 220v.

²⁹¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 196.

Soares esteve presente na sessão de 20 de Novembro de 1512²⁹², na de 29 de Janeiro de 1513²⁹³ e na de 1 de Julho de 1514²⁹⁴, António do Couto compareceu na de 16 de Março de 1513²⁹⁵ e na de 6 de Abril do mesmo ano²⁹⁶. Pelo exposto se pode afirmar que os oficiais em causa por razões desconhecidas não cumpriram as obrigações municipais durante o mandato para o qual foram investidos e compareceram noutras sessões municipais não como oficiais eleitos, mas como elementos necessários à resolução de problemas da cidade.

Dos quatro vereadores eleitos para o ano camarário de 1514/1515 apenas possuímos indicações da presença de dois deles ao longo do período em estudo. Trata-se de Paulo de Pedrosa e do bacharel Vicente Correia.

Paulo de Pedrosa compareceu em quatro reuniões no ano de 1512/1513²⁹⁷ e em dez sessões de vereação durante o ano de 1513/1514²⁹⁸. O bacharel Vicente Correia esteve presente em quatro reuniões no ano de 1512/1513²⁹⁹ e em doze no ano de 1513/1514³⁰⁰.

De todos os vereadores estudados só Vicente Correia era bacharel. As profissões liberais tinham uma representação pouco significativa no quadro das magistraturas e ofícios electivos da vereação portuense no período em análise³⁰¹.

O facto de apenas ter sido sorteado um bacharel para o cargo de vereador não implica que outros bacharéis não tomassem parte da vereação portuense. O bacharel João Jácome é presença quase constante em Câmara desde 1512 a 1514. João Jácome aparece pela primeira vez em vereação no dia 21 de Julho de 1512³⁰² e a última alusão à

²⁹² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 47.

²⁹³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 58v.

²⁹⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 214.

²⁹⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 71v.

²⁹⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 73v-74v.

²⁹⁷ Paulo de Pedrosa compareceu nas reuniões de 18 de Setembro de 1512, 3 de Novembro, 1, 17 de Dezembro de 1512 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 31, 41, 47v, 49-52).

²⁹⁸ Paulo de Pedrosa compareceu nas reuniões de 9 de Julho de 1513, 24 de Setembro, 24 de Outubro, 4, 14 e 16 de Janeiro de 1514, 15 de Março, 10, 13 e 19 de Maio (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 148v, 156, 162v, 173, 179v, 182, 193v, 201v, 203, 205v).

²⁹⁹ O bacharel Vicente Correia esteve presente nas sessões municipais de 22 de Setembro, 24 de Outubro, 17 de Dezembro de 1512 e 12 de Março de 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 32v, 39v, 49-52, 67).

³⁰⁰ Compareceu nos dias 6 de Julho, 7 e 24 de Setembro, 8 e 26 de Outubro, 31 de Dezembro de 1513, 11 e 18 de Março, 29 de Abril, 10, 13 e 31 de Maio de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 148, 153v, 156, 171v, 191, 194, 199, 201v, 203, 207v).

³⁰¹ No ano de 1466, em Vila do Conde, apenas um bacharel foi eleito almotaçé (MARQUES, José - *o.c.*, pp. 16-18).

³⁰² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 8v.

sua presença em Câmara surge na sessão de 18 de Janeiro de 1514³⁰³. João Jácome foi “*procurador dos fectos e coussas da cidade*”³⁰⁴.

Outros bacharéis participaram nas reuniões municipais da cidade do Porto durante o período compreendido entre 1512 e 1514, como Cristóvão Monteiro³⁰⁵, João d’Avelar³⁰⁶, Leitão³⁰⁷, Antão Dias³⁰⁸, João Ferreira³⁰⁹, Afonso de Merles³¹⁰ e Pedro Farto³¹¹.

Não podemos passar ao item dos procuradores sem fazer referência a Fernão da Mota. Eleito vereador em 1511³¹², aparece pela primeira vez como vereador interino na reunião de 24 de Julho de 1512³¹³ e ao longo do ano camarário de 1512/13 consta em mais vinte e seis reuniões onde assumiu funções dos dois vereadores cuja ausência em vereação era uma constante³¹⁴. No dia 15 de Junho de 1513, os oficiais a requerimento do procurador decidiram “*que fosse Fernam da Mota que serve de vereador acabar de fazer a vereaçam da Maya Bouças e Zurara que ainda estavam por fazer e que partisse logo porquanto o tempo era curto e estavam em fym do anno...*”³¹⁵.

A correição dos julgados da Maia, Bouças e Azurara já havia sido motivo de discussão a 15 de Abril. Nesta reunião, os oficiais incumbiram o vereador Diogo Leite de proceder à sua execução³¹⁶. Passados dois meses a questão da correição dos julgados

³⁰³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 184v.

³⁰⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 205.

³⁰⁵ A sua presença, ainda que interpolada, em vereação vai de Junho de 1513 a Julho de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 85, 148, 156, 173-175, 205v-208v, 209v, 214-220).

³⁰⁶ A presença de João d’Avelar, ainda que interpolada, em vereação vai de Agosto de 1512 a Maio de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 20v, 25v-26, 38, 49-51, 55, 73v-74v, 85, 148, 153v-154, 156, 157v, 191-192v, 201v-202v).

³⁰⁷ O seu nome consta apenas na lista de presenças da sessão camarária de 18 de Março de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 194).

Antes da palavra Leitão existe um espaço em branco que corresponde eventualmente ao primeiro nome do bacharel em questão.

³⁰⁸ O seu nome consta apenas na lista de presenças da sessão camarária de 10 de Maio de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 201v-202v).

³⁰⁹ A sua presença, ainda que interpolada, em vereação vai de Outubro de 1512 a Julho de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 38, 85, 149v-150, 171v, 201v-202v, 221-222).

³¹⁰ O seu nome consta apenas na lista de presenças da sessão camarária de 1 de Julho de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 214-218).

³¹¹ O seu nome consta apenas na lista de presenças da sessão camarária de 30 de Abril de 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 78-80v).

³¹² Fernão da Mota foi sorteado no ano camarário de 1511/1512: “*E asy Fernam da Mota cidadao que ora nesta embolada (...) sayo por vereador...*” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 9, fol. 171v).

³¹³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 12-13v.

³¹⁴ Fernão da Mota assumiu as funções dos vereadores eleitos Vasco Fernandes Caminha e Manuel Gonçalves em diversas reuniões durante o ano de 1512/1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 56, 58, 117v, 61v, 62v-63, 64v, 67, 68, 71-71v, 72v, 73v, 75-76, 77, 78, 80v-81, 83v-84, 85).

³¹⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 87v.

³¹⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 76-76v.

Maia, Bouças e Azurara é mais uma vez discutida, o que nos leva a pensar que o vereador Diogo Leite a não realizara.

Pelo exposto se visualiza a perpetuação de Fernão da Mota no cargo de vereador no ano camarário de 1512/1513, não como oficial sorteado pelos pelouros mas em regime de substituição.

Ao nível dos vereadores é notória a continuidade de alguns dos sorteados como oficiais interinos em exercício no ano camarário imediato ao término do seu mandato.

Procurador

Ao procurador do concelho competia “ requerer e procurar todos os feitos, e cousas da cidade e villa honde assy he procurador e estar cada dia prestes e diligente na camara ou luguares honde se fezer vereaçom, pera fazer e requerer todallas cousas que lhe for mandado pelos vereadores da cidade ”³¹⁷.

Dos oficiais que assumiram funções de procurador da cidade durante o período em análise pouco conhecemos. Relativamente ao procurador eleito em 1512 - Diogo Garcês - sabemos que esteve presente em sessenta e cinco reuniões e que das seis vezes que não compareceu foi substituído ora por Diogo Fernandes, ora por Pedro Eanes³¹⁸. No ano camarário de 1513/1514, Diogo Garcês assumiu as funções de procurador em regime de substituição em cinco sessões municipais³¹⁹.

Quanto aos seus substitutos, apenas possuímos informações relativas a Pedro Eanes, na medida em que de Diogo Fernandes o nosso conhecimento se encontra limitado às reuniões onde exerceu o cargo de procurador interino³²⁰.

Da actuação de Pedro Eanes enquanto procurador substituto daremos neste momento a indicação que o seu procedimento foi alvo de polémica. Pedro Eanes, na sessão camarária de 11 de Agosto de 1512, recusara-se a cumprir as deliberações da vereação que o tinham citado para comunicar a D. Manuel “ *que se fosse e nam estevese*

³¹⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título, XXVII, pp. 189-190.

³¹⁸ Pedro Eanes era cidadão e mercador. Estas informações podem ser confirmadas nas actas de vereação de 5 de Janeiro de 1513: “ ... e dos mercadores Pedro Annes genro de Joao Sanchez...” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 53-54v) e na de 4 de Janeiro de 1514: “... e foy enlegido por recebedor Pedro Annes cidadão...” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 173-176).

³¹⁹ É o caso das reuniões de 6 e 9 de Julho de 1513, 27 de Abril de 1514 e 17 e 24 de Junho do mesmo ano (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 148-148v, 206v, 210v-211).

³²⁰ Diogo Fernandes compareceu em vereação como procurador nos dias 24 de Julho e 25 de Agosto do ano de 1512 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 12, 26).

aqui mais...”³²¹, só o fazendo acompanhado pelos vereadores e pelo escrivão da Câmara e não com dois tabeliães, tal como havia sido ordenado. Três dias passados, os oficiais voltaram a opinar que o procurador informasse o fidalgo que se encontrava a violar as liberdades e privilégios da cidade³²², opinião reiterada na sessão do dia 18 de Agosto³²³.

As informações retiradas das actas de vereação permitem-nos afirmar que Pedro Eanes não comunicou a deliberação tomada pela vereação portuense ao fidalgo D. Manuel. A situação de impasse entre o procurador, por um lado e a cidade por outro, prolongou-se até à reunião de 21 de Agosto. Neste dia os oficiais tomaram conhecimento por João Álvares, porteiro da Câmara, que o procurador não tinha notificado o referido fidalgo a sair da cidade. Em face das circunstâncias, os vereadores requereram ao juiz que o intimasse ao pagamento de dez cruzados de multa³²⁴.

Se os dez cruzados de multa entraram nos cofres da Câmara não sabemos, no entanto não foi por este incidente que Pedro Eanes deixou de comparecer às reuniões da vereação portuense, nem de assumir funções ligadas à gestão municipal.

A sua presença pode ser constatada em catorze reuniões ao longo dos anos de 1512 a 1514³²⁵, tendo sido solicitado para no ano de 1513 arrecadar “*a sisa de paam e carnes e aver de pesso...*”³²⁶ e no de 1514 “*enlegido por recebedor...*”³²⁷ das sisas.

Dos procuradores eleitos respectivamente nos anos de 1513/1514 e no de 1514/1515 apenas possuímos informações relativas às reuniões realizadas no decurso do seu mandato como procuradores.

Gonçalo Álvares Pamplona, procurador eleito em 1513³²⁸, esteve presente na maior parte das reuniões realizadas durante o ano camarário de 1513/1514, mas o seu nome não consta das listas de presenças das reuniões dos anos camarários de 1512/1513, nem das de 1514/1515. Embora o nosso estudo se circunscreva aos anos de 1512 a

³²¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols.19-19v.

³²² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 20v-21v.

³²³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 22-25.

³²⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 25v-26.

³²⁵ Pedro Eanes encontra-se presente nas reuniões de 15 de Dezembro de 1512, 19 e 29 de Janeiro, 19 de Março, 2 e 27 de Abril, 4 e 6 de Junho, 3 de Setembro, 26 de Novembro e 31 de Dezembro de 1513, 4, 14 e 18 de Janeiro de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 48-48v, 56-57v, 58v-59, 72v- 74v, 77-77v, 84-86v, 153, 168v-169, 171v-176, 179v-181v, 184-185v).

³²⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 53-54v.

³²⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 173-179.

³²⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 147-147v.

1514, Gonçalo Álvares Pamplona surge somente em vereação enquanto procurador eleito no ano de 1513/1514.

O procurador sorteado em 1513 recebeu juramento dos Santos Evangelhos no dia 23 de Julho de 1513 ³²⁹ e algumas semanas mais tarde o seu comportamento enquanto procurador da cidade mereceu uma chamada de atenção por parte da equipa municipal. Assim, no dia 20 de Agosto, Diogo Garcês, procurador eleito no ano camarário anterior, disse aos oficiais em Câmara “ *como elle tinha começado de entregar o cartorio da dicta camara e cousas dello ao dicto Gonçallo Alvarez (...) e que lhe requerera ja per muitas vezes que o acabasse de receber e que elle nam queria chegar a ysso...* ” ³³⁰, pedindo-lhes para o obrigarem a recebê-lo. De acordo com o apresentado, os oficiais ordenaram que o novo procurador o fizesse até quarta-feira seguinte sob pena de vinte cruzados para a cidade e cativos.

No fim de cada ano o procurador havia de prestar contas à equipa concelhia, bem como à nova equipa eleita. Entregava os livros, as sobras da sua administração e a chave dos cofres públicos ao seu sucessor ³³¹.

Na sessão de 31 de Dezembro de 1514, os oficiais municipais decidiram que as chaves do cartório da Câmara que estavam em poder do procurador, Gonçalo Álvares Pamplona, deveriam ser entregues a Nicolau Fernandes e a João Rodrigues, escrivão da Câmara “ *pera se fazer registro e sumario de todas as escripturas privilegios do dicto cartoreo segumdo fora ordenado pellos officiaais do anno passado...* ” ³³². As Ordenações previam a situação ao estabelecerem que o escrivão da Câmara havia de escriturar as despesas e receitas municipais ³³³. João Rodrigues passava a ter acesso ao cartório para registar escrituras e privilégios, mas que justificação existia para que fosse coadjuvado na tarefa por Nicolau Fernandes? O facto de Nicolau Fernandes ter exercido o cargo de escrivão da Câmara durante um período bastante longo ³³⁴ poderá na nossa opinião justificar a acção conjunta dos dois indivíduos, um que exerceu o cargo até ao ano camarário de 1511/1512 e o outro que iniciou o seu mandato precisamente no ano camarário seguinte, ou seja, em 1512/1513.

³²⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 149v.

³³⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 151v.

³³¹ MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o.c.*, p. 57.

³³² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 171v-172v.

³³³ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIX, pp. 187-189.

³³⁴ Nicolau Fernandes manteve-se como escrivão durante mais de quinze anos, desde 1490/1491 a 1511/1512 (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 162).

Quanto ao procurador eleito em 1514/1515 não conhecemos nenhuma indicação de presenças em vereação até ser sorteado. Não nos é possível conhecer a sua actuação com mais pormenor dada a existência de um número bastante reduzido de actas de vereação relativas ao referido ano camarário.

Tesoureiro

As Ordenações Afonsinas estabelecem as funções do procurador do concelho e coisas que a seu ofício pertencem, embora o façam de forma pouco rígida uma vez que as funções do procurador em certos concelhos eram assumidas pelo tesoureiro ³³⁵.

Os tesoureiros eleitos durante os anos camarários em análise apenas aparecem em vereação durante o seu respectivo mandato, pelo que não possuímos informações complementares acerca deles.

Escrivão da Câmara

O escrivão da Câmara durante os anos camarários de 1512 a 1514 foi João Rodrigues. João Rodrigues sempre exerceu as suas funções, ou seja, registava os assentos das deliberações municipais no Livro de Vereação. Registou perto de cento e setenta reuniões ao longo do período estudado, sete cartas e alvarás do rei, um alvará do corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho, os nomes dos espingardeiros da cidade e do termo, dos vedores dos lares, dos quadrilheiros, das fruteiras, das padeiras, das caçoeiras, das candieiras, das azeiteiras, das regateiras do pescado, das frigideiras, dos ouvidores dos termos, dos moleiros, dos almotaçes e redigiu uma lista de preços dos peixes. Ao longo da sua carreira enquanto escrivão foi substituído uma única vez. A substituição foi assumida por Nicolau Fernandes na sessão de 27 de Abril de 1514 ³³⁶. O facto de Nicolau Fernandes ter assumido o cargo de escrivão pode ser explicado pela sua permanência no cargo de escrivão durante mais de uma dezena de anos no município portuense.

³³⁵ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIX, pp. 187-190.

³³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 198-198v.

Nicolau Fernandes desempenhou outras funções para além da escrita. Serviu de testemunha em duas vendas de casas “*foreiras a dicta cidade...*”³³⁷.

A escrita encontrava-se associada ao poder³³⁸ e o escrivão pelo poder da palavra encontrava-se em condições privilegiadas para conhecer os meandros de toda a vida municipal.

O escrivão da Câmara recebia salário³³⁹. Num dos alvarás régios enviados ao município portuense relativos ao contingente de espingardeiros em cada cidade e vila, o rei faz referência ao pagamento do escrivão da Câmara. Este havia de registar os espingardeiros no livro da Câmara e “*queremos que aja de cada huum dous reais em ceptys somente mays nom ...*”³⁴⁰. Pelo exposto se depreende que por cada registo o escrivão havia de receber um vencimento extra.

A visualização das carreiras dos oficiais municipais portuenses não foi possível de analisar de maneira tão minuciosa como se pretendia dado a limitação do tempo analisado e da falta de informações relativas aos sujeitos responsáveis pela estrutura da vereação. No entanto foi-nos permitido visualizar a permanência de vários indivíduos nas sessões municipais ao longo do período em análise. É que quem se instalasse nos ofícios concelhios não “estaria muito disposto a deixar de querer o seu quinhão na partilha proveitosa e na promoção social honrosa”³⁴¹.

Não poderíamos terminar este capítulo dedicado à organização concelhia sem fazer referência aos almotaçes.

Os almotaçes pelas funções que assumiam constituíam um cargo central da administração concelhia. A sua jurisdição abrangia pontos nevrálgicos da vida urbana, como as questões do abastecimento, o tabelamento de preços, preocupações com a limpeza e higiene, mas também pelo facto de julgarem questões sem recurso³⁴².

A escolha dos almotaçes para cada ano encontrava-se estipulada pela lei geral do reino. As Ordenações referem como ponto essencial que no início de cada ano se façam

³³⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 189v-190, 194- 195v.

³³⁸ O cargo de escrivão da Câmara permitia o controlo da escrita da vida municipal (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - *o.c.*, p. 73).

³³⁹ O vencimento do escrivão da Câmara manteve-se inalterado durante toda a metade do século XV - era de 3000 reais (GONÇALVES, Iria - *o.c.*, p. 60).

³⁴⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 100v- 101v.

³⁴¹ COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de - *o.c.*, p. 41.

³⁴² HESPANHA, António Manuel - *o.c.*, p. 250.

os almotaçes que hão-de servir durante o ano ³⁴³. Anualmente haveria vinte e quatro almotaçes por concelho, dois pares por cada mês. A escolha dos responsáveis que iriam assumir as funções de almotaçes não era feita de forma aleatória. Neste aspecto igualmente as Ordenações impunham um regulamento a cumprir. Assim, no primeiro mês, os dois almotaçes haveriam de ser os juizes sorteados no ano camarário anterior, no segundo mês dois vereadores também do ano anterior e no terceiro, um vereador e o procurador eleitos aquando dos restantes oficiais referidos.

A lista completa dos almotaçes eleitos para 1512 ³⁴⁴, comparada com a lista da equipa municipal de 1511/1512 ³⁴⁵ permite-nos afirmar que, pelo menos, em relação ao primeiro mês o estabelecido pelas Ordenações fora cumprido na cidade do Porto.

O cumprimento das Ordenações no capítulo da eleição dos almotaçes nem sempre era um facto. Em Lisboa, por exemplo, em 1495 a cidade não respeitou o estabelecido em relação aos segundo e terceiro meses ³⁴⁶. O mesmo ocorreu no Porto em 1512.

As Ordenações impunham a existência de dois almotaçes por mês, cujos nomes eram registados no Livro de Vereação. Se o registo dos nomes que haviam de servir de almotaçes no ano de 1512 foi cumprido pela vereação portuense ³⁴⁷, o mesmo já não se pode dizer do cumprimento da limitação do exercício de almotaçé por um mês. Embora o seu provimento fosse por um mês, procurando-se evitar a corrupção e os abusos ³⁴⁸, o município portuense nem sempre assim o fez.

O “*grande emgano e desfaleo das farinhas que a dicta cidade e povoo della recebem dos dictos moleiros...*” ³⁴⁹ justificavam no entender da vereação o não cumprimento das Ordenações. A decisão de fazer dois almotaçes por dois meses na cidade do Porto em Agosto e Setembro de 1512 não foi aceite de imediato por todos os elementos da equipa municipal. Estava a vereação a discutir sobre o engano que a cidade

³⁴³ Em Vila do Conde, em 1466, os pares de almotaçes eram eleitos no início do ano camarário - 1 de Janeiro (MARQUES, José - *o.c.*, p. 19).

³⁴⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 142-142v. Ver p. 227 deste trabalho.

³⁴⁵ Os oficiais eleitos em 1511 eram Afonso Tomé e Fernão Novais (juizes), Fernão da Mota, Diogo Pinto Ribeiro, Álvaro Soares e Álvaro Vieira (vereadores). Não nos foi possível visualizar o procurador eleito, embora saibamos que nas três sessões analisadas o procurador encontrava-se ausente sendo substituído duas vezes por Pedro Eanes e uma vez por João Pais (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 9, fols. 174, 176, 187v). Pedro Eanes foi sorteado para o ofício de procurador no ano camarário de 1510/1511 - A.H.M.P., *Liv. Ver.* 9, fol. 158).

³⁴⁶ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o.c.*, p. 58.

³⁴⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 142-142v.

³⁴⁸ HESPANHA, António Manuel - *o.c.*, p. 250.

³⁴⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 16-16v.

sofia por parte dos moleiros, quando decidiu que “ *era necesareo fazerem ser dous almotações honrrados e sabidos e de boas consciencias que dessem as dictas coussas e cada huuã a execuçam per dous meses...* ” ³⁵⁰. Perante a decisão de se fazerem dois almotações por dois meses, o procurador interino “ *protestou a cidade estar em pose de se fazerem os almotações aos meses como o dicto Senhor manda em seu regimento...* ” ³⁵¹. Esta chamada de atenção não moveu os oficiais em sentido contrário à decisão anteriormente tomada, uma vez que entendiam “ *que pera se bem fazer o que ordenado tinham e se dar a execuçam o faziam e nam per outra vya...* ” ³⁵².

A concessão de certos privilégios impedia o cumprimento dos encargos concelhios incluindo o ofício de almotação. Foi o que sucedeu a um espingardeiro que por ter privilégio que o isentava dos encargos do concelho e da jurisdição da Câmara, os oficiais municipais “ *mandaram passar seu mandado per que elle nom servisse d'almotação visto como era privilegiado e nam podiam ter sobre elle mando nem jurisdiçam...* ” ³⁵³. Apesar de ser privilegiado, João Eanes Valente, sapateiro de profissão e morador no lugar de Vila Nova, termo e jurisdição da cidade, disse-lhes que tinha sido eleito almotação no referido lugar para o presente mês de Abril e que renunciava ao seu privilégio “ *e nam queria delle gozar...* ” ³⁵⁴. Os oficiais ordenaram que servisse de almotação. Pelo exposto se depreende a existência de almotações no termo da cidade ³⁵⁵.

Após eleição, os almotações procediam ao juramento na Câmara, segundo o estipulado na lei ³⁵⁶, e, ao que parece cumprido pela vereação portuense, pelo menos atendendo aos registos efectuados no ano de 1512 ³⁵⁷.

Da sua competência salienta-se pelo seu relevo e importância a administração da economia interna do município. A eles competia garantir o abastecimento do burgo, e para que tal provimento fosse possível e em quantidade suficiente a lei os obrigava a apregoar nos primeiros dias do mês que os carneiros, padeiras, regateiras, almocreves, alfaiates, sapateiros e outros mesterais, exercessem seus ofícios de forma a abastecerem

³⁵⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 17.

³⁵¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 17v.

³⁵² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 17v.

³⁵³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 76-76v.

³⁵⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 76v.

³⁵⁵ Além dos almotações maiores e dos seus auxiliares existiam, ainda, nomeados pelos primeiros, almotações no termo (RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o.c., p. 61).

³⁵⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIX, p. 180.

³⁵⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 142-142v.

a cidade ³⁵⁸. Os Livros de Vereação da Câmara do Porto permitem-nos o conhecimento de alguns desses pregões deitados na cidade ou em determinada rua a mando dos almotaçes. Infelizmente, apenas possuímos pregões de almotaçaria relativos aos meses de Julho ³⁵⁹, Agosto ³⁶⁰, Outubro e Novembro de 1512 e de Março, Maio e Junho de 1513. Pelas suas datas encontramos-nos em condições de afirmar que os pregões foram lançados no início de cada mês, tal como as Ordenações determinavam. A correspondência entre as datas dos pregões e lista de almotaçes permite-nos o conhecimento da identificação dos almotaçes que os mandaram lançar.

Os sete pregões observados foram lançados a mando de Fernão da Mota (mês de Junho), Jorge Ferraz e Fernão Navais (mês de Agosto), João de Paiva e Vicente Correia (mês de Outubro), Paulo de Pedrosa e João Álvares (mês de Novembro), Nicolau Fernandes e Vasco Dias (mês de Março), Diogo Fernandes e António de Coiros (mês de Maio) e de João Fernandes da Mota e Afonso Rodrigues (mês de Junho). A preocupação com o abastecimento da cidade é visualizado em todos eles. Nos sete pregões registados pelo escrivão a questão da garantia de fornecimento de alimentos e outros bens necessários à vida diária constitui elemento comum.

Os almotaçes não só tomavam providências para que o abastecimento da cidade fosse efectivo, como inspeccionavam pesos e medidas ³⁶¹, taxavam preços, regulamentavam os officios mecânicos, verificavam as medidas de pão, de vinho e de azeite, tabelavam o peixe, vigiavam o funcionamento dos açougues ³⁶², inspeccionavam a cidade ou vila “ em tal guisa que se nom faça em ella esterqueira, nem lancem a redor do muro esterco, nem outro lixo, nem se atupam os canos da cidade ou villa, nem as servidooes das augas ...” ³⁶³, a limpeza da cidade encontrava-se na sua dependência. De todas estas actividades pertencentes à almotaçaria conhecemos registos de algumas executadas pelos almotaçes do Porto no ano camarário de 1512/1513. Não será demais

³⁵⁸ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIX, p. 181.

³⁵⁹ No mês de Julho de 1512 foram apregoados dois pregões a mando dos almotaçes (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 127v-128).

³⁶⁰ No mês de Agosto de 1512 um pregão a mando dos almotaçes foi apregoado, embora seja possível ter sido lançado um segundo perto do final do mês (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 127v-128).

³⁶¹ Os almotaçes aferiam duas vezes por ano os pesos e as medidas (MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o.c.*, p. 60).

³⁶² Os almotaçes, dia após dia, acompanhavam de perto o abate e a venda de carne no açougue (MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o.c.*, p. 60).

³⁶³ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIX, pp. 181- 185.

lembrar que todas as informações sobre estas questões foram obtidas a partir da análise do Livro de Vereação dos anos camarários de 1512/1514.

Na maior parte dos pregões a questão central consiste no abastecimento da cidade, mas de um modo particular fazem referência à fiscalização das medidas de pão, molhos de cabos e de pavios vendidos pelas candieiras e pelas que vendem cabos ³⁶⁴, à fiscalização das medidas de vinho ³⁶⁵, ao preço do pão ³⁶⁶, ao exame a que os tanoeiros se deviam submeter ³⁶⁷, à proibição de andarem porcos pela rua ³⁶⁸, à obrigatoriedade das regateiras de pescado possuírem pesos e balanças para pesarem o peixe ³⁶⁹.

Os almotaçes não se limitavam a ordenar que tais medidas com vista ao abastecimento da cidade ou de forma a minimizar as “cousas çujas e fedegosas” fossem apregoadas pela cidade. O pregão apresentava a pena a ser aplicada a quem não respeitasse as determinações ou posturas municipais.

A tarefa dos almotaçes era complementada pelo escrivão da almotaçaria que registava as situações de infracção que tivesse conhecimento ³⁷⁰.

Em épocas de crise da economia urbana - falta de géneros, epidemias - o cargo de almotaçé era incómodo e dele todos tentavam fugir ³⁷¹. Fora esta situação, o cargo de almotaçé constituiu a via institucional para a obtenção da qualidade de cidadão ³⁷².

Os almotaçes exerciam, a par dos juizes, vereadores e procurador da cidade, um importante papel de gestão dos recursos necessários à vida urbana.

Pela leitura do que acabámos de apresentar somos forçados a considerar que os indivíduos sorteados na cidade do Porto assumiam na íntegra o desempenho das funções camarárias na cidade e as de representação externa. Mas a situação vivida no burgo portuense era outra.

³⁶⁴ Os almotaçes no mês de Junho de 1513 constrangeram as medidoras a mostrarem as suas medidas “*pera as virem se eram direitas...*” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 127).

³⁶⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 131.

³⁶⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 127v, 128v-128v, 130.

³⁶⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 127v-128.

³⁶⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 128v.

³⁶⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 130.

³⁷⁰ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIX, pp. 186-187.

³⁷¹ HESPANHA, António Manuel - *o.c.*, p. 250.

³⁷² SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, vol. I, Porto, Arquivo Histórico / C.M.P., 1988, p. 299.

O desempenho de funções camarárias por indivíduos não sorteados era um facto na cidade do Porto ³⁷³. Em grande parte das reuniões aparecem homens, que embora não façam parte da equipa concelhia eleita, exercem funções inerentes ao poder municipal: procediam à fiscalização das actividades económicas ³⁷⁴, eram guardas da cidade em tempo de peste ³⁷⁵, enviados ao bispo ³⁷⁶, à procura de poderosos que estivessem na cidade ³⁷⁷, à corte ³⁷⁸. Estes homens eram cidadãos, escudeiros, cavaleiros, mercadores, homens de uma elite “ poderosa economicamente ” ³⁷⁹.

Em suma, o sistema de pelouros não esgota em si mesmo o acesso ao poder municipal na cidade do Porto de 1512 a 1514.

³⁷³ Esta situação já havia sido observada para uma época anterior (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan - o.c., p. 92).

³⁷⁴ Os cidadãos Gomes Pais e Jusarte Lobo foram escolhidos para arrecadarem as sisas do pão, carne e aver de peso em 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 53-54). O cidadão Fernão Novais foi escolhido para arrecadar as sisas do pão, carne e aver de peso em 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 173-175v). Jorge Ferraz, Gomes Pais, Vicente Correia, Gomes Fernandes, Lopo Rebelo e Luís Carneiro foram escolhidos para tabelarem o preço do pescado e para ordenarem peso aos moleiros em 1512 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 8v-11v).

³⁷⁵ Jorge Ferraz e Jusarte Lobo, cavaleiros e cidadãos, foram escolhidos para guardarem a cidade por dois meses em 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 179v-181v).

³⁷⁶ Jorge Ferraz e Fernão Novais foram escolhidos para notificarem o bispo da cidade por causa da presença em sua casa do fidalgo D. Manuel em 1512 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 22-22v).

³⁷⁷ Gomes Pais e Jusarte Lobo, cidadãos foram enviados pela cidade e arredores à procura de poderosos (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 50-50v).

³⁷⁸ Jorge Ferraz foi enviado à corte por causa da questão com o prior do Mosteiro de Grijó em 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 157v- 158). Vicente Correia, filho de Afonso Tomé, foi enviado à corte por causa da dízima dos vinhos em 1512 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 8v-11). Gomes Pais foi escolhido para servir de emissário da cidade à Corte em 1513 por causa da questão com o prior do Mosteiro de Grijó (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 85v- 86v). Diogo Homem, cidadão, foi emissário da cidade à Corte em 1514 por causa de atentados contra os privilégios da cidade cometidos por D. Manuel Pereira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 184-185). João Álvares Macieira, escudeiro, foi enviado pela cidade à Corte para tratar da questão que a envolvia com o Mosteiro de Grijó em 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 216v-218).

³⁷⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de - o.c., p. 27.

II- Relações entre a Cidade e a Coroa

A questão do relacionamento entre o município portuense e a administração central entre 1512 e 1514 é agora motivo de análise neste ponto do nosso trabalho. O conhecimento das interferências directas e indirectas do rei na vida da cidade é o que nos propomos obter. A situação assim apresentada implica a total correspondência entre a vontade da coroa, por um lado, e o cumprimento dessa vontade pela cidade, por outro? A resposta não a vamos indicar neste momento. Importa, no entanto, referir que “o rei e os que com ele trabalhavam no governo do espaço português tinham consciência da dificuldade em fazer cumprir as suas ordens e determinações. Ordens religiosas, bispos, senhores de terras e concelhos não pouco frequentemente se escapavam ao que se lhes mandava”¹.

Numa primeira parte apresentamos a correspondência do rei endereçada à cidade, na segunda a correspondência desta para com a autoridade régia e na terceira e última parte a correspondência de um dos oficiais intermediários entre o rei e os concelhos - o corregedor.

2.1. Cartas Régias

Ao longo dos dois anos camarários em estudo - 1512/1514 -, o rei dirigiu-se à cidade por diversas ocasiões e movido por diversificados interesses.

O município enquanto unidade administrativa possuía um conjunto vasto de oficiais auxiliares de importância díspar, embora todos empenhados na persecução de um objectivo comum. Entre os auxiliares de menor valor social, mas indispensáveis ao funcionamento da cidade encontramos os porteiros. Estes seriam encontrados pela

¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O enquadramento do espaço nacional*, in MATTOSO, José (dir. de), *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 14.

Câmara ². Todas estas indicações parecem não estar em consonância com a questão das relações da cidade com a coroa. Mas a questão dos porteiros envolveu a pessoa régia durante o ano camarário de 1512/1513.

Na sessão de 26 de Janeiro de 1513, Gonçalo Pires, morador na cidade, apresentou uma carta do rei que o investia no cargo de porteiro da porta da rua dos Carros. A cidade aceitou a situação e os oficiais “ *entregaram as chaves da dicta porta...*” ³, não sem o advertirem para jamais as entregarem a nenhuma pessoa excepto aos oficiais municipais. O referido Gonçalo Pires recebeu juramento dos Santos Evangelhos.

A interferência do rei nos assuntos municipais relativos à nomeação de determinado indivíduo para assumir certa função no seio do concelho não se esgota no exemplo apresentado.

De modo a “ *fazer graça e mercee* ”, o rei voltou a indicar alguém para assumir funções na cidade. Desta vez as funções encontravam-se ligadas às actividades mecânicas. Assim, através de carta régia, D. Manuel I dirigiu-se à vereação portuense para lhe comunicar que havia feito “ *graça e mercee a Dioguo Piriz tanoeiro morador em a nosa cidade do Porto (...) e o damos daquy em diante por mestre da tanoaria da dicta cidade...*” ⁴. Na sua carta o monarca advertiu os responsáveis da cidade, desde o contador por El-Rey na cidade aos oficiais e pessoas a que ela for mostrada, para que “ *o metam em posse do dicto oficio e lho leixem servir e usar e aver o mantimento proees e percalços ao dicto oficio ordenados...*” ⁵. A carta régia faz referência ao juramento prestado pelo interessado “ *em nossa chancelaria* ”. Esta carta data 15 de Março de 1513.

A cidade do Porto recebeu ainda das mãos do monarca um alvará que investia Martim Lopes d’ Azevedo, fidalgo da casa do rei, como “ *contador das obras terças residuos e proveador dos orfaos capellas e espitaaes e etc em ha comarqua d’Antre Doiro e Minho...*” ⁶. O novo contador, agora no cargo, substituiu Diogo Borges,

² HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições (Épocas Medieval e Moderna)*, Coimbra, Lv. Almedina, 1982, pp. 243-251.

³ Arquivo Histórico Municipal do Porto (A.H.M.P.), Livro de Vereações nº 8, fólio 121.

⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 121v.

Em anexo vai o registo desta carta régia.

⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 121v.

⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 92.

Em anexo vai o registo deste alvará régio.

contador “ *por sua idade e desposiçam nom ser tall como pera ysso compre...* ” ⁷. A questão da idade conduziu à substituição do contador.

A correspondência remetida pela autoridade régia e dirigida ao município portuense não se esgotou nos exemplos apresentados.

Álvaro de Lemos, escudeiro e morador na cidade, transmitiu ao rei “ *como nessa cidade nom avia mays que quatro procuradores do numero por ser grande como era lhe eram necesarios mays e nos pidia por merçee que o purremos de procurador do numero desa cidade...* ” ⁸. O escudeiro pediu ao monarca para lhe ser concedido o cargo de procurador do número na cidade do Porto e o monarca não só autorizou como enviou carta à cidade para que esta o deixasse exercer o referido cargo. Uma vez chegada a carta à cidade, Diogo Correia e Afonso Velho, dois dos quatro procuradores do número, deslocaram-se à Câmara para “ *impidir o dicto mandado...* ” ⁹, porém os oficiais deram por resposta que “ *com embargo dello que se comprisse notificando (...) resgardando aos dictos procuradores virem com embargos se os tivessem...* ” ¹⁰. Nada mais ficou registado deste assunto.

Em finais de Janeiro de 1514, Manuel d’Abreu, tesoureiro da moeda da cidade, apresentou em vereação um alvará do rei que o empossava de ouvidor da fazenda em substituição de Francisco de Sá ¹¹. Através do alvará, o rei havia ordenado aos juizes e oficiais da cidade para lhe darem juramento dos Santos Evangelhos, eles assim o fizeram e o novo ouvidor da fazenda assim o prometeu.

Apresentámos os casos de intervenção régia em matéria administrativa. Vejamos agora outros tipos de intervenção do poder central na vida do município portuense.

O rei D. Manuel I dirigiu à vereação portuense correspondência relativa a assuntos do foro religioso.

As representações realizadas na festa do Corpo de Deus constituíam uma questão polémica a que a cidade teve dar resolução ¹². Os oficiais e cidadãos da cidade entendiam estar dispensados de efectuarem tais representações por motivos de segurança da cidade e pelo facto de serem cidadãos. Juntos decidiram entregar as referidas representações aos

⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 92.

⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 110v-111.

Em anexo vai o registo desta carta régia.

⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 111.

¹⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 111.

¹¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 186v.

¹² A esta questão voltaremos no ponto 4.5.

mercadores¹³.

A decisão da vereação portuense tomada na sessão camarária de 12 de Março de 1512 foi posteriormente confirmada pelo rei numa carta enviada à cidade datada de 12 de Maio do mesmo ano. Na carta o rei dizia o seguinte: “*vimos este acordo fecto pellos officiaais e homens boons da nossa cidade do Porto sobre estas representaçooees que por elle he acordado que façam (...) os mercadores que nam andam nos pellouros o quall acordo aprovamos e confirmamos e mandamos que se cumpra...*”¹⁴.

A interferência do rei em matéria religiosa constituiu um facto na sessão municipal de 14 de Agosto de 1512. Oficiais, cidadãos e elementos do povo foram presentes em vereação para tomarem conhecimento do conteúdo de uma carta do rei. A carta mencionava o pedido dirigido ao monarca por parte da priora e freiras do Mosteiro de S. Domingos de Vila Nova. As religiosas descreveram, na carta enviada ao rei, a situação de degradação a que o edifício havia chegado, dizendo mesmo que “*qualquer bemfeituria que nelle se fizesse seria perdida...*”¹⁵. O propósito delas era a edificação do mosteiro noutra local, adiantando que o lugar de Miragaia era um dos possíveis. A indicação deste local tinha sido obtida através de diálogo com cidadãos da cidade. O rei ao tomar conhecimento da vontade das religiosas e do acordo dos cidadãos em mudar o mosteiro para outro local “*avria prazer de se mudar pera o dicto lugar ou pera outro lugar que parecesse bem a cidade e pessoas della...*”¹⁶. Após a leitura da carta, os oficiais, por indicação expressa do rei, falaram sobre o assunto e decidiram escrever ao rei comunicando-lhe como “*era cousa booa e santa mudar se o dicto moesteiro*”¹⁷.

Uma última indicação régia enviada à cidade e que nós inserimos no capítulo de matéria religiosa foi o pedido para a realização de uma procissão solene em agradecimento “*das novas e vencimento que ouveram seus capitaaes nas partes d’Africa ho anno presente...*”¹⁸. Como resposta, a cidade aceitou realizar uma procissão solene, tal como pedia o monarca na sua carta.

Caridade, fervor religioso ou luta contra os infiéis podem justificar a atitude do monarca ao ordenar que em cada cidade, vila e lugares do reino houvesse um

¹³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 68v-70.

¹⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 70v.

¹⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 20v-21v.

¹⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 21.

¹⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 21v.

¹⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 196v-197.

mamposteiro “*pera tirar e arrecadar todallas esmollas e quaridades que se fizerem per remimento dos fiees christaos que sam em poder dos infieis...*”¹⁹. Os mamposteiros em troca dos seus serviços ficavam dispensados de todos os encargos concelhios²⁰, não podiam ser tutores, “*besteiros do conto*”²¹, “*saquadores de perdidos*” e nenhuma pessoa independentemente do seu estado ou condição podia tomar-lhes “*roupas de cama nem alfayas de cassa nem bestas de sella nem d'albarda nem outras coussas nenhuuãs de seu contra suas vomtades...*”²².

Os privilégios abrangiam outros aspectos, tais como o facto de não serem “*acontiados em bestas de garrucho nem de pelle nem do conto nem em outras alguuãs contias posto que pera ello ajam beens salvo em cavallo e armas aquelles que ouveram fazendas (...) e se em alguuãs das sobredictas contias forem ou seam postos mamdamos que sejam loguo dellas tirados e riscados dos livros das cavallarias e lhes nom sejam (...) mayes lamçados enquanto o dicto carguo tiverem...*”²³.

A carta de privilégio dos mamposteiros tinha como destinatários as várias autoridades do reino: coudel-mor, coudeis das cidades, vilas e lugares, corregedores, juizes, justiça e oficiais²⁴. Todos eles eram responsáveis pelo seu cumprimento, sem “*hyrem em nenhuuã maneira contra ella (...) e qualquer que assy nom cumprir o avemos por comdenado em mill reais pera a dicta rendiçam por cada vez que contra ella for...*”²⁵. O provedor-mor daria execução à pena, cujo montante era arrecadado pelo mamposteiro-mor do bispado. De seguida um tabelião devia emprazar o infractor para que no prazo de quinze dias se apresentasse na corte “*a dar rezam porque nam compria o nosso mamdado (...) pera lhe darmos o castiguo que nossa merçe for...*”²⁶. Se o tabelião não enviasse “*escritura puprica*” ao rei perdia o seu

¹⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 92v-93.

²⁰ Os privilégios dos mamposteiros passavam pela dispensa dos officios concelhios, na medida em que o rei estipulava que “*no sejam juizes vereadores procuradores nem almotaçes nem jurados nem vintaneiros nem tenham outros alguuns officios dos concelhos contra suas vomtades...*” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 93).

²¹ A expressão significa o contingente fixo de besteiros que os municípios deviam dar em caso de conflito (CARVALHO, Sérgio Luís de - *Assistência e Medicina no Portugal Medieval*, Lisboa, Edição Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1995, p. 88).

²² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 92v.

²³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 93.

²⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 93.

²⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 93.

²⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 93v.

ofício e jamais podia voltar a usá-lo. Pelo exposto se pode inferir o significado conferido aos mamposteiros.

D. Manuel I chegou mesmo a interferir em matéria considerada de maior importância para o habitante do burgo portuense. O monarca recebeu por duas vezes, durante o período em análise, pedidos de fidalgos para que intercedessem por eles junto das autoridades municipais da cidade. Quer D. Manuel de Sousa, quer D. Manuel Pereira pediram ao rei para escrever à cidade no intuito de a constranger a aceitar e permitir a sua permanência no burgo.

Como se pode constatar pelos casos atrás descritos, a cidade respeitou sem questionar todos os pedidos do monarca. Porém, quando o solicitado por parte da autoridade régia implicava que a vereação portuense tornasse possível a permanência e estadia de poderosos na cidade, a vereação ciente dos seus direitos e privilégios não acedia aos pedidos do rei.

Sempre que o rei pediu à cidade, e fê-lo por duas vezes, para permitir a presença de fidalgos no burgo, os oficiais convocaram um maior número de pessoas, formando assim uma reunião mais alargada.

Em Outubro de 1512, D. Manuel I escreve à autoridade municipal do Porto e pede-lhe para que permita a presença de D. Manuel de Sousa, fidalgo de sua casa, na cidade, em virtude deste se encontrar a “ *curar de huuã infyrmidade que lhe sobreviera...*”²⁷. Após a leitura da carta, a cidade entendeu confirmar a doença do referido fidalgo junto de físicos e boticários que dele tratassem para então determinar a sua permanência ou expulsão do burgo.

O segundo caso registado no Livro de Vereações descreve a actuação do fidalgo D. Manuel Pereira junto do monarca para conseguir os seus intentos, ou seja, ter direito a residir no burgo dois ou três meses no ano. A estratégia de D. Manuel Pereira foi mais longe que a adoptada por D. Manuel de Sousa.

Ao interceder por D. Manuel Pereira, o rei salientou o seu passado “ *pollos merecimentos de seu pay e avoos*”, a sua actuação presente, o porte e qualidades de sua esposa “ *casado com dona Isabell filha do conde e por seu mordomo moor (...) por ser criada em casa da Rainha sua sobre todas muito amada e prendada molher e em lugares grandes onde sempre conversara com donas e pessoas honrradas...*”²⁸. Apresentadas as

²⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 39-39v.

²⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 182-184.

características do fidalgo, o rei consciente do que pedia à cidade do Porto considerava que se a cidade abrisse excepção neste caso “ *nam perecesse que por ysso se podia dar azoo pera se os dictos privilegios quebrarem mas que ante por esta coussa (...) averia mays rezam pera lhe melhor serem guardados poys era por prazer da cidade...*” ²⁹.

Lida a carta, urgia responder ao rei. A vereação pretendia satisfazer o pedido do rei, sem no entanto esquecer os privilégios concedidos ao burgo pelos monarcas anteriores ³⁰. A situação era considerada de relevo para a cidade, na medida em que os seus direitos, privilégios e liberdades encontravam-se à mercê dos interesses dos poderosos, neste caso personificados por D. Manuel Pereira. Privilégios ameaçados, tanto mais que este havia solicitado a intervenção do monarca.

Mas, mesmo com o rei como intermediário no processo, a cidade do Porto demonstrou uma vez mais a perseverança na senda pela garantia dos seus direitos.

Os trinta e cinco elementos presentes em vereação “ *acordaram todos em huum acordo que sobre este caso se escrepvese a sua Alteza e na carta que escreverem lhe dem rezam de quanto ysto que sua Alteza escrepve a dicta cidade da estada de dom Manuel Pereira he muito in prejuizo dos privilegios da dicta cidade e de suas liberdades ...*” ³¹.

Dois dias depois, 18 de Janeiro de 1514, vinte e cinco indivíduos presentes em Câmara “ *falamdo em coussas de boom regimento vyeram hordenar de mandar huum cidadao a corte d'El-Rey nosso senhor com carta da cidade a sua Alteza em reposta doutra que a dicta cidade escrepvera sobre a estada de dous ou tres meses que em cada huum anno dom Manuell Pereira queria estar em esta cidade...*” ³².

Como se pode constatar pelo exposto nos parágrafos anteriores, a cidade inicialmente era da opinião de enviar uma carta cujo conteúdo havia de responder ao pedido feito pelo monarca à cidade. Dois dias volvidos, os oficiais e algumas das pessoas que estiveram presentes na reunião do dia 16 decidiram reforçar a posição da cidade ao

²⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 183-183v.

³⁰ Importa aqui referir que em 1355, o rei D. Afonso IV deliberou que nenhuma pessoa poderosa possa pousar nas casas dos mercadores do Porto (A.H.M.P., *Pergaminhos*, Livro 1, fol. 31, in *Corpus Codicum*, vol. VI, Porto, 1958, p. 47); em 1374, o rei D. Fernando determinou que os nobres não permanecessem na cidade do Porto mais de três dias (A.H.M.P., *Livro A*, fol. 15); D. João I confirmou em 1385 os privilégios da cidade (*Corpus Codicum*, vol. I, p. 121) e cinco anos mais tarde voltou a confirmá-los, fazendo notar que nenhum fidalgo ou pessoa poderosa possuísse casas na cidade e termo (*Codicum*, vol. I, p. 124). Voltaremos a esta temática no capítulo III deste trabalho.

³¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.183v.

³² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 184-185.

determinarem pelo envio de um cidadão à corte.

O envio de cartas e indivíduos à corte constituía o meio por excelência da comunicação possível entre as instâncias do poder central e concelhio. O processo de correspondência encontrado procurava encurtar a distância geográfica entre a cidade e o monarca ³³.

No caso descrito, o município portuense foi obrigado a comunicar ao monarca o seu desagrado face ao abuso criado pelo pedido de permanência anual no burgo por parte do fidalgo D. Manuel Pereira.

O envio do cidadão à corte correspondia a uma acção concelhia conducente a alterar a posição do monarca relativamente ao pedido que este havia dirigido ao Porto. Neste caso não existem dúvidas quanto ao motivo que moveu a cidade em enviar ao rei o cidadão Diogo Homem ³⁴. As razões prendiam-se com a defesa das liberdades e privilégios da cidade.

A questão da defesa dos interesses dos cidadãos do Porto foi várias vezes responsável pelo envio de cartas e indivíduos cujo destinatário era o rei e a corte ³⁵.

O escolhido para efectuar diligências junto do poder central foi Diogo Homem. Poucas informações possuímos acerca deste cidadão do Porto. De acordo com os registos das três listas de oficiais concelhios Diogo Homem não se encontra entre os sorteados e o seu nome também não consta de nenhuma outra reunião camarária, com excepção daquela em que foi escolhido como representante da cidade ³⁶. No entanto, devia este cidadão possuir qualidades que garantissem o sucesso da sua deslocação à corte. De facto, o eleito para tal missão era pessoa com capacidades para apresentar ao rei as razões da cidade ³⁷.

Outras razões pesavam na escolha do enviado da cidade à corte, desde a riqueza do escolhido à sua disponibilidade para se ausentar da cidade como representante da

³³ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - « Vereação » e « Vereadores » (*o Governo do Porto em finais do Século XV*), Porto, C. M. P., 1993, p. 93.

³⁴ Os cidadãos e pessoas convocadas para a reunião municipal “ *per juramento apartadamente acordaram de enviar a dicta corte Dioguo Homem cidadao da dicta cidade por ser pessoa que o faria bem e como compria a serviço do dicto senhor Rey e ao bem e liberdade da dicta cidade...* ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 184-185).

³⁵ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o.c.*, pp. 93-94.

³⁶ Como diz Adelaide Lopes Pereira Millan da Costa “ *muitas destas missões eram atribuídas a indivíduos que não exerciam, ao tempo, qualquer cargo específico* ” (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o.c.*, p. 94).

³⁷ Ver nota 34.

edilidade concelhia³⁸. Quanto ao suporte financeiro de Diogo Homem não dispomos de qualquer indicação que nos permita afirmar que este aspecto terá sido considerado para a sua escolha como enviado da cidade. Ainda que a nossa fonte não nos forneça elementos relativos à disponibilidade do referido cidadão é provável que Diogo Homem se encontrasse em condições de efectuar tal missão sem colocar em risco a sua estabilidade financeira.

Pelo que acabámos de apresentar a cidade do Porto, entenda-se o conjunto de homens que monopolizavam a administração municipal, deu vários exemplos de combate por direitos que eram considerados invioláveis - os privilégios e liberdades da cidade. A luta pela manutenção daqueles realizou-se contra dois tipos sociais diferentes, de um lado contra as classes feudais, do outro contra os artesãos e os camponeses³⁹.

A cidade do Porto havia dado mostras, ao longo dos tempos, que não se deixava vergar pelas investidas de fidalgos, abades, priores e outros poderosos ainda que coadjuvados pelo ceptro real⁴⁰.

A pretensão do fidalgo D. Manuel de Sousa levou a vereação de 1512/1513 a apresentar na sessão camarária de 17 de Dezembro os privilégios da cidade que pugnavam em afastar dela os poderosos por um período que ultrapassasse os três dias seguidos⁴¹ e a ordenar o apregoar da postura que proibia o aluguer, aforamento, venda, empraçamento de casas a fidalgos, priores, dom abades e donasdalgo⁴². As câmaras defenderam sempre as posturas municipais contra intervenções e restrições externas⁴³.

Assuntos do domínio militar levaram o monarca a dirigir-se à vereação portuense. As indicações régias não eram exclusivas da cidade do Porto, uma vez que se destinavam a todas as cidades e vilas do reino. O rei, por sua vez, não se dirigiu directamente à cidade, já que a ordem tinha como destinatário Francisco Coelho, capitão e anadel-mor

³⁸ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o.c.*, pp. 94-95.

³⁹ HESPANHA, António Manuel - *o.c.*, p. 233.

⁴⁰ Ver entre outros: FERREIRA, João Albino Pinto - *O Porto e a residência dos fidalgos. Subsídios para a sua história*, Porto, C.M.P., 1949; CASTRO, Armando de - *Privilégios dos cidadãos da cidade do Porto*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1987; CRUZ, António - *A defesa dos privilégios da cidade* in PERES, Damião (dir. de) - *História da Cidade do Porto*, vol. II, Porto, Portucalense Editora, 1965, pp.163- 184.

⁴¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 49-52.

⁴² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 129.

⁴³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *O espaço político e social local*, in OLIVEIRA, César (dir.) *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 127.

dos espingardeiros, embora, como veremos, a cidade do Porto, ou melhor a autoridade concelhia, acabasse por receber indicações relativas ao recrutamento de espingardeiros .

O monarca determinou que Francisco Coelho, capitão e anadel-mor dos espingardeiros “ *em cada huuã cidade e villa dos dictos nossos regnos aquy abaixo declarados vos façais os dictos espingardeiros pollo numero e maneira seguinte...*” ⁴⁴. De acordo com o registo do regimento de Francisco Coelho o capitão devia fazer na cidade de Lisboa e termo quatrocentos espingardeiros, em Santarém e termo cento e cinquenta, em Coimbra e termo cento e trinta, no Porto e termo cento e cinquenta, em Vila do Conde quarenta, em Viana da Foz do Lima trinta, em Ponte de Lima quinze, em Vila Nova de Cerveira dez e “ *na terra do bisconde cinquenta e cinco* ”, em Pinhel e termo cem, na Covilhã cem, outros cem em Castelo Rodrigo e termo, Miranda do Doiro trinta, em Linhares dez, no Sabugal quarenta, em Elvas sessenta, em Estremoz quarenta, em Olivença outros quarenta, em Portalegre sessenta, em Évora cinquenta, em Beja trinta, em Moura trinta, em Serpa vinte, em Mourão dez, em todo o reino do Algarve duzentos e cinquenta, em Campo Maior e Ouguela dez, em Montemor-o-Novo trinta e em Setúbal quarenta.

O regimento do capitão e anadel-mor referia os casos em que o número de espingardeiros já se encontrava completo. Tratava-se da vila de Santarém e da Covilhã. Mas o regimento fazia também referência ao facto de existir certo número de espingardeiros em algumas cidades ou vilas. Assim, o rei ao determinar o número e conta de espingardeiros para cada cidade ou vila adiantava que alguns já tinham sido recrutados. De acordo com as indicações régias o capitão devia fazer “ *com hos que ora sam fectos de maneira que nam pasem dahy...*” ⁴⁵ e que o “ *numero este sempre cheio...*” ⁴⁶. A morte de algum espingardeiro encontrava-se prevista no regimento. Perante a situação de falecimento, o rei havia dado ordens para que “ *metam outro em seu logar...*” ⁴⁷.

⁴⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 100v-101v.
Em anexo vai o registo deste alvará régio.

⁴⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 100v.

⁴⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 100v.

⁴⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 100v.

Francisco Coelho, para além de proceder ao recrutamento de espingardeiros, tinha de tomar providências de maneira a garantir que todos eles tivessem “ *suas espingardas concertadas e aparelhadas com suas espadas e casquos...* ”⁴⁸.

O regimento anunciava que os espingardeiros deviam ser “ *mancebos cassados e os que nam forem casados sejam tais que tenham fazemda na terra e que em todo tempo que foram necesaros pera noso serviço se posam aver e estar prestes per aquando os mandarem...* ”⁴⁹. Uma vez encontrados, os espingardeiros deviam estar sempre preparados para servir o rei caso necessário fosse.

Depois de recrutados, o escrivão da Câmara registava “ *no livro da camara de cada cidade ou villa (...) o nome e o oficio que cada huum tiver e se vive na villa se no termo...* ”⁵⁰. Podemos acrescentar que o escrivão da Câmara da cidade do Porto cumpriu o regimento ao fazer registar os nomes e as ocupações de cada espingardeiro da cidade e do termo⁵¹.

O registo atrás referido era executado contra o pagamento de dois reais em ceitis.

Todos os corregedores, juizes, oficiais e pessoas deviam deixar Francisco Coelho “ *fazer os dictos espingardeiros (...) e lhe dem pera ello toda a ajuda* ”⁵².

A acompanhar o regimento do capitão e anadel-mor chegou à cidade um alvará. O documento encerrava uma mensagem dirigida aos corregedores, juizes, justiças, jurados, vintaneiros, oficiais e pessoas do reino⁵³. Francisco Coelho onde quer que se encontrasse a cumprir o ordenado pelo monarca devia de ter à sua disposição “ *pera ello e os seos pousadas camas e estrebarias de graça e mantimentos e bestas e outras coussas que mester ouver por seos direitos segumdo o estado da terra (...) sob penna de XX cruzados...* ”⁵⁴. Uma última advertência constava neste alvará - a validade do documento era de oito meses a contar da data da “ *feitura delle* ”.

Em suma, o rei entregara a Francisco Coelho a responsabilidade de organizar a defesa militar do reino. O capitão posteriormente efectuava deslocações a cidades e vilas para fazer os referidos espingardeiros. Como diz Joaquim Romero de Magalhães “ as

⁴⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101.

⁴⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101.

⁵⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101.

⁵¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 102, 105v.

⁵² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 101-101v.

⁵³ Pela leitura do documento é certo que foi enviado a todas as cidades e vilas onde o capitão e anadel-mor havia de fazer espingardeiros.

⁵⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101v.

Em anexo vai o registo deste alvará régio.

câmaras tornam-se os instrumentos quase únicos com que o rei pode contar para o recrutamento de tropas e para a defesa local ”⁵⁵. A existência de meios humanos capazes de acorrer sempre que necessário fosse constituía uma das prioridades da coroa. De acordo com este pressuposto “ era de extrema importância que tanto os coudeis como os anadeis pudessem responder com presteza às medidas de mobilização desencadeadas pelo poder central ”⁵⁶.

À imagem e semelhança dos mamposteiros, também os espingardeiros tinham privilégios.

João Eanes Valente, sapateiro, morador em Vila Nova afirmou na sessão camarária de 15 de Abril de 1513 ter privilégios pelo facto de ser espingardeiro⁵⁷. O sapateiro disse que tinha sido sorteado para assumir o cargo de almotaçé durante o mês de Abril em Vila Nova. O problema é que ele era espingardeiro e de acordo com o privilégio inerente à sua condição de espingardeiro tinha privilégio “ *que o isentava dos encargos do concelho e bem asy da juridiçam da dicta camara...* ”⁵⁸. Os oficiais ao tomarem conhecimento da situação que ilegalmente se havia cometido mandaram que ele não servisse de almotaçé.

O sapateiro não aceitou a determinação dos oficiais dado pretender “ *se meter sob juridiçam e mando da dicta camara...* ”⁵⁹, acabando por renunciar ao seu privilégio.

D. Manuel I congratulado pelas notícias que chegaram da praça de Azamor enviou à vereação portuense uma carta para que “ *se fizesse a dicta cidade memorall das coussas da cidade d’Azamor e Tite e da tomada dellas nas partes d’Africa...* ”⁶⁰. O rei ordenou a António Carneiro, seu secretário, que fizesse notícia do sucedido à cidade do Porto⁶¹.

Azamor, cidade do Norte de África, encontrava-se desde 1486 sob domínio de Portugal, mas a sua ocupação efectiva demorou a ser concretizada. Em Agosto de 1508 verificou-se uma primeira tentativa, que fracassou e só em Setembro de 1513 é que a

⁵⁵ MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Os equilíbrios sociais do poder*, in José Mattoso (dir. de) *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. III, p. 179.

⁵⁶ MORENO, Humberto Baquero - *O poder real e as autarquias locais no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna*, sep. dos « ANAIS », II Série, vol. XXXI, Lisboa, 1986, p. 38.

⁵⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 76-76v.

⁵⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 76.

⁵⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 76v.

⁶⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 155v-157.

⁶¹ António Carneiro para além de ser secretário do rei tinha a seu cargo as “ *coussas da dicta cidade* ” do Porto (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.154).

praça foi ocupada. A expedição que obteve sucesso em 1513 foi comandada pelo duque de Bragança ⁶².

Pela Bula de Alexandre VI, de 17 de Junho de 1499, o Pontífice determinava que a diocese de Safim fosse constituída por Azamor, Tite, Almedina, Mazagão e todas os lugares adjacentes àquela cidade ⁶³.

As razões da tomada de Azamor prendem-se com o desrespeito das pazes estabelecidas entre o rei português e Moleizeyam, senhor da cidade de Azamor. As pazes e amizades foram “ juradas per spaço de vinte annos ” ⁶⁴, porém como Moleizeyam rompeu o acordado, D. Manuel mandou D. Jaime, duque de Bragança, seu sobrinho, tomar a cidade ⁶⁵. O duque de Bragança partiu de Lisboa rumo ao Algarve a 17 de Agosto de 1513. Embora com algumas paragens forçadas por causa dos ventos partiu de Faro no dia 23 do referido mês (segunda-feira), aportando à barra do rio de Azamor no sábado, 28 de Agosto. Após a partida do Algarve, a viagem até Azamor demorou cinco dias ⁶⁶.

Na perseguição da política externa iniciada com D. João II, D. Manuel manteve boas relações com Castela e com o Papa, assegurou a sua neutralidade nos conflitos europeus, ampliou a autoridade portuguesa na costa africana, tendo para tal apoiado a criação do Castelo de Santa Cruz de Cabo de Guer, ordenando a edificação do Castelo Real de Mogador e determinando a conquista de Azamor em 1513 ⁶⁷.

A vereação portuense reuniu-se no dia 20 de Setembro de 1513 juntamente com vinte elementos, entre os quais um bacharel, dois carpinteiros e ainda “ *outros muitos dos mesteres* ” ⁶⁸. No início da reunião, o procurador informou os presentes das razões que justificavam a sua comparência em vereação. Assim, o procurador disse “ *como eram aly vyndos e chamados pera lhes ser notifycado como ora era vymda nova de como o*

⁶² AMENDOEIRA, Rui - *Azamor*, in ALBUQUERQUE, Luís de (dir. de), *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994 , pp. 105-106.

⁶³ MARQUES, João Martins da Silva - *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua História*, vol. III, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1988, pp. 518-519. Ver também RODRIGUES, António Simões (dir. de) - *História Comparada. Portugal, Europa e o Mundo*, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 201.

⁶⁴ GÓIS, Damião de - *Crónica do Felicíssimo rei D. Manuel*, vol. III, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926, pp. 160-165.

⁶⁵ GÓIS, Damião de - *o. c.*, p. 160.

⁶⁶ GÓIS, Damião de - *o. c.*, p. 163.

⁶⁷ MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Os régios protagonistas do Poder*, in MATTOSO, José (dir. de), *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 526.

⁶⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 155v-156.

senhor duque de Bra[ga]nça ouvera vencimento d'Azamor e Tite ” ⁶⁹. Nada mais ficou registado nesta reunião, a não ser a justificação dada pelo procurador pela necessária presença dos demais elementos em Câmara para lhes ser notificado a chegada de notícias de Azamor.

Nos dias imediatos, 24 de Setembro e 1 de Outubro a vereação voltou a reunir mas nada se sabe quanto aos assuntos discutidos na primeira reunião e relativamente à segunda sabe-se que “ *ouviram partes* ” ⁷⁰. Algo deve ter ocorrido entre o dia 20 de Setembro, data da notificação da chegada da notícia do duque de Bragança à cidade do Porto e o dia 5 de Outubro, para que neste dia oficiais e pessoas em Câmara “ *sendo asy juntos foy hy presemntada huuã carta d'El-Rey ...* ” ⁷¹. As razões da demora entre a notícia da chegada de novas das partes de África e a leitura da carta do rei que confirmava essas notícias não as encontramos.

Sem nos prendermos a esta questão de resposta difícil não queremos deixar de referir que após a leitura da carta do rei, a vereação decidiu “ *que se desse ao moço d'estribeira do dicto senhor Rey tres mill reais d'alvyssara* ” ⁷². A cidade grata pelas boas notícias decidiu enviar como recompensa três mil reais.

Se é certo que a ocupação definitiva da praça de Azamor, sob a chefia do duque de Bragança, ocorreu no mês de Setembro de 1513, a notícia de tal acontecimento cedo chegou à vereação portuense, dado ter sido realizada uma reunião aos vinte dias do referido mês. A tomada da cidade de Azamor fez-se a 2 de Setembro. O seu saque prolongou-se até ao dia seguinte. De acordo com o relato da viagem de ida rumo a Azamor, viagem para a qual foram necessários cinco dias, é possível que a notícia das novas de Azamor tenham chegado a Portugal a partir do dia 10 do referido mês de Setembro de 1513.

A diferença entre a cidade e o Mosteiro de Grijó no que dizia respeito à correição de pesos e medidas levou o rei a escrever ao município portuense. No dia 4 de Junho de 1513, sábado, os oficiais deram a conhecer o conteúdo de uma carta régia que havia chegado à cidade.

O rei inicia a carta dizendo que fora o bispo de Safim, prior do Mosteiro de Grijó que o havia informado da situação vivida pelos moradores do couto. De acordo com as

⁶⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.156.

⁷⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 156-156v.

⁷¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 156v-157.

⁷² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.157.

informações prestadas pelo prior, este havia requerido “*a dicta cidade e officiaais della que mostrassem quaisquer escripturas e sentenças e cousas que tivesse pera ajuda de seu derreito (...) e achando que eram boas leixar usar de todo a dicta cidade (...) e que a cidade o nam quisera nunca fazer...*”⁷³.

A questão que envolvia a cidade e o Mosteiro de Grijó agravou-se quando “*sendo o dicto bispo partido os dictos officiaais mandaram aos dictos coutos fazer coreiçam de pesos e medidas sobre o quall penhoraram alguuas pessoas dos dictos coutos e moradores delles e lhes çambarquaram as portas e lhes levaram os penhores...*”⁷⁴. No entender do responsável pelo mosteiro “*todo se fizera contra as dictas doaçooes...*”⁷⁵.

Face à situação assim apresentada, o rei decidiu que ambos os interessados enviassem à corte “*todo o que tivesse de que se esperasse d'ajudar neste casso e fosse mostrado a sua Alteza ou pessoa que per elle fosse ordenada...*”⁷⁶. Entretanto, o rei ordenara aos oficiais da cidade que devolvessem os penhores e abrissem as portas aos moradores do couto.

Após a leitura da carta, os oficiais entenderam “*que porquanto o dicto casso era de muita sustamcia que fossem chamados mays cidadãos e pera com elles se todo praticar*”⁷⁷.

Mais uma vez a cidade do Porto não acedeu pura e simplesmente às determinações do rei, até porque a decisão a tomar tinha de respeitar dois vectores fundamentais de todo e qualquer acto da gestão administrativa portuense - “*que o dicto senhor fosse servido e a cidade fosse guardada sua posse antiga e o dereito que nisso tem...*”⁷⁸. A decisão tomada pela vereação sobre o caso da correição do couto de Grijó apresentamo-la no ponto seguinte do nosso trabalho.

Por último, passamos a fazer referência a uma sentença proferida pelo monarca acerca da contenda existente entre os moradores de Vila Nova e os moradores do concelho de Gaia. Os primeiros apresentaram uma petição contra os segundos. Vila Nova alegava “*que era verdade que de dez vinte XXX quorenta cinquenta e mays*

⁷³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 84-85.

⁷⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 84v.

⁷⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 84v.

⁷⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 84v.

⁷⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 85.

⁷⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 85.

amos a esta parte o dicto lugar de Villa Nova esta em posee de todos os moradores d'Ameijoeira e dos Casaaes Novos que estam pella estrada de longo que vay pera Coimbra e asy do Canaveall e da Prevemda e Campo do Syneiro pera os constrangerem e apremarem que contribuam nas fyntas e talhas e outros encarreguos do concelho com elles moradores de Villa Nova..." ⁷⁹. O mordomo do concelho de Vila Nova recebeu os dinheiros da fynta "*quall lançou pera os jogos de Corpo de Deus segundo sempre se costumou de fazer...*" ⁸⁰. A pedido dos de Gaia, Gomes Fernandes, Casal d'Avos, juiz (ano camarário de 1507/1508) mandou penhorar o referido mordomo.

A demanda existente justificou a apelação junto do rei. Rei que pediu que ambas as partes apresentassem documentos que comprovassem a verdade dos factos. Os moradores de Gaia afirmavam que os referidos lugares "*estam em termo do dicto concelho de Gaya reos e dentro das demarcações da dicta sua terra e asy sam da jurisdiçam do dicto concelho reos...*" ⁸¹. Os moradores dos lugares em questão sempre pagaram ao mordomo de Gaia "*de cada cassa quatro ou cinco reais e mays como cada huum quiser dar ...*" ⁸². Porém, o concelho de Vila Nova entendia que qualquer dos mordomos podia receber os dinheiros para a festa de Corpo de Deus.

O rei absolveu o concelho réu e mandou aos juizes da cidade do Porto que actuassem de maneira a "*manter o dicto concelho de Gaya em posse das dictas povoraçooes da contenda...*" ⁸³.

A sentença foi dada em Julho de 1509 e registada no livro da Câmara em Setembro de 1512 ⁸⁴.

Pelo que acabámos de apresentar o acolhimento do poder real junto da cidade do Porto revestiu-se de diversos modos. Em algumas situações a cidade respeitou o determinado, noutras disputou com o rei em busca do que mais lhe convinha. Sempre que a cidade não acatava pura e simplesmente as determinações régias poderemos estar na presença de uma "*demonstração da ineficácia ou eficácia relativa do poder*" ⁸⁵. No

⁷⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 96v-97.

⁸⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 97.

⁸¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 98.

⁸² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 98.

⁸³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 99.

⁸⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 96v-99.

⁸⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de - *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. Notas de História Social, Coimbra, CEFA, 1986, p. 37.

entanto, mesmo contrariando as determinações régias, as Câmaras agem em nome do monarca ⁸⁶. Esta constatação constitui realidade no caso portuense.

2.2. Petições do concelho

A edilidade portuense durante o período em análise - 1512/1514 - recorreu algumas vezes ao rei para que este, como autoridade suprema do reino, resolvesse demandas que colocavam em risco a preservação dos privilégios e liberdades da cidade.

Resumem-se a três os casos apresentados pelos oficiais municipais ao monarca. O primeiro caso registado pelo escrivão da Câmara relaciona-se com uma demanda “*que contra esta cidade e os rendeiros d'alfamdega della era movida (...) sobre a dizima dos vinhos que a esta cidade vem de fora do regno e entram pella foz della que pende na corte e fazenda da casa d'El-Rey...*” ⁸⁷. Os oficiais municipais, na sessão de 21 de Julho de 1512, decidiram enviar um cidadão à corte para requerer e solicitar a referida questão “*per ser cousa que tanto toca a dicta cidade e liberdades della...*” ⁸⁸. O cidadão escolhido foi Vicente Correia, filho de Afonso Tomé.

Se na sessão de 21 de Julho de 1512, os oficiais decidiram enviar um representante da cidade à corte, na sessão imediata, no dia 24 de Julho, “*fallaram e praticaram se mandaryam a corte e casa d'El-Rey (...) sobre a dicta demanda e dizima dos vinhos (...) e se hyria a isso cidadao se outra pessoa de menos condiçam per quanto as ferias se começavam a primeiro dia d'Agosto e o espaço de tempo era curto e que alem dello a cidade tinha seu procurador que requeria e procuraria a dicta demamda ...*” ⁸⁹. Assim, o envio de uma cidadão à corte deixou de ser necessário tendo em linha de conta que o período de férias se aproximava, que a cidade possuía procurador na corte e que “*tambem andava em a dicta corte Joham Alvarez Macieira que solicitava e requeria o dicto feito...*” ⁹⁰.

⁸⁶ Idem, Ibidem.

⁸⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 11-11v.

⁸⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 11.

⁸⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 12-13v.

⁹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 13.

Na sessão de 24 de Julho, decidiram enviar apenas “ *o auto e as verbas que se tiraram nos contos per parte dos rendeiros com ho requerimento e embargos que a cidade apresentara ao vedor da Fazenda...* ”⁹¹ para serem entregues a João Álvares que “ *la requerya o dicto fecto per parte da cidade...* ”⁹². Da cidade, para além dos documentos referidos, os oficiais enviaram quinhentos reais para a despesa a ser efectuada por João Álvares no decurso da sua actuação ao serviço do município portuense.

Em Janeiro de 1513 a questão da dízima dos vinhos ainda não tinha sido resolvida, já que na sessão do dia 19 os oficiais consideraram necessário enviar à corte um cidadão para tratar do assunto. Porém, o envio de um representante da cidade em Janeiro de 1513 não se justificava somente pela necessidade de resolver a questão da dízima dos vinhos. Algo mais preocupava a vereação.

Como veremos com mais profundidade na terceira parte do nosso trabalho, a presença de poderosos no burgo constituiu motivo de alarido para as autoridades municipais. A presença do fidalgo Manuel de Sousa e de Martinho da Mota na cidade provocou a consciência portuense ao desrespeitar os privilégios da mesma⁹³ e como tal a vereação ofendida reagiu perante a afronta enviando um cidadão junto do rei. O enviado da cidade havia também de “ *requerer o forall...* ”⁹⁴.

Os oficiais escolheram João Pais. Este invocou razões de idade avançada para não cumprir a missão para a qual havia sido designado⁹⁵.

As razões apresentadas por João Pais não foram aceites pela vereação que lhe atribuiu uma pena de cinquenta cruzados caso não levasse a efeito a referida missão. João Pais deu por resposta que se “ *ate oito dias primeiros lhe fizessem todo prestes e nam lho fazendo que protestava nom hyr* ”⁹⁶.

Face a esta questão da dízima dos vinhos, bem como das outras razões que forçaram a vereação a enviar um cidadão à corte nada mais sabemos.

⁹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.13.

⁹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.13.

⁹³ O Porto havia conquistado direitos e privilégios que interditavam a presença de poderosos na cidade. Em 1374, D. Fernando determinou que os nobres não permanecessem mais de três dias na cidade (A.H.M.P., Livro A, fol. 15) e D. João I confirmou em 1385 os privilégios outrora conquistados (*Corpus Codicum*, vol. I, p. 121).

⁹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 57.

⁹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 57-57v.

⁹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 57v.

A presença de outro poderoso na cidade levou as suas autoridades concelhias a escrever ao monarca, embora desta vez tenha sido o envio de correspondência régia que levou a vereação portuense a fazê-lo.

Na vereação de 16 de Janeiro de 1514, na presença de trinta e quatro elementos foi lida uma carta régia ⁹⁷. O rei pedia à cidade o favor de permitir a presença de D. Manuel Pereira e sua mulher “*a folgar dous ou tres meses do anno nos tempos em que quiserem e a dicta necessidade tevesem...*” ⁹⁸. O pedido do monarca não comoveu a cidade e os presentes em Câmara decidiram transmitir por escrito o seu desagrado por “*ysto que sua Alteza escrepve a dicta cidade da estada de dom Manuell Pereira he muito in prejuizo dos privilegios da dicta cidade e de suas liberdades...*” ⁹⁹.

Dois dias depois, a vereação voltou a reunir e ao repensar no pedido feito pelo monarca, em favor do fidalgo D. Manuel Pereira para que este tivesse autorização de estar na cidade dois ou três meses em cada ano, decidiu enviar um cidadão à corte com carta da cidade em resposta à recebida. A escolha foi feita “*per juramento apartadamente acordaram de enviar a dicta corte Dioguo Homem cidadao da dicta cidade...*” ¹⁰⁰.

Desconhecemos a decisão final, mas uma certeza temos - a cidade do Porto não cedeu à intervenção do monarca em matéria que colocava em risco os seus privilégios e liberdades.

Se no caso do fidalgo D. Manuel Pereira a vereação portuense recusou um pedido efectuado pela autoridade máxima do reino, outros momentos houve em que a edilidade teve de recorrer ao monarca.

A cidade do Porto foi forçada por diversas ocasiões a pedir auxílio ao monarca para que este arbitrasse a contenda existente entre a vereação portuense e o couto de Grijó.

A situação de conflitualidade nasceu na correição que a cidade mandou fazer no julgado de Gaia. A cidade tinha a seu cargo a correição das “*cousas que pertencem a almotaçaria da dicta cidade em seus termos e coutos e honras ...*” ¹⁰¹ e de acordo com esta disposição encarregou João Baião, vereador eleito, de proceder à correição de pesos

⁹⁷ O dia 16 de Janeiro de 1514 foi uma Segunda-feira, pelo que se tratou de uma reunião extraordinária.

⁹⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 182-184.

⁹⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 183v.

¹⁰⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 184-185.

¹⁰¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 81v.

e medidas no referido julgado. A sua actuação não recebeu oposição, a não ser quando chegou ao couto de Grijó. Uma vez aqui, e de acordo com o que lhe tinha sido ordenado preparava-se para efectuar a correição nas “*cousas que pertencem a almotaçaria*”, quando “*o juiz jurados e quadrilheiros sabendo de sua ida se absentaram e lhe nom quiseram obedecer...*”¹⁰². O vereador registou o seu procedimento e “*açambarcou as portas daquelles que se asy absentaram...*”¹⁰³.

Esta decisão do vereador foi comentada em vereação. E juntos decidiram enviar um juiz, o vereador responsável pela correição e dois tabeliães ao couto de Grijó para “*desçambarcaram as dictas portas (...) e o dicto vereador faça sua correição com aquelles que lhe quiserem obedecer...*”¹⁰⁴. A vereação portuense decidiu salvaguardar a sua posição e procedeu ao envio de um mensageiro a casa do rei para que os cônegos do mosteiro de Grijó “*nam ajam la os autos per apellaçom...*”¹⁰⁵.

A cidade ao realizar a correição dos seus julgados estava a cumprir as determinações do monarca, na medida em que no dia 20 de Maio de 1513, João Baião ao relatar em Câmara a situação por si vivida no couto de Grijó adiantava que a vereação das coisas que pertencem à almotaçaria “*sam em mes segundo El-Rey nosso senhor mandava per seu regimento que em cada huum anno se fizesse pellos vereadores da dicta cidade em seus termos e coutos e homras...*”¹⁰⁶.

O vereador estava a cumprir as posturas da cidade em matéria de correição. Correição “*que d'antigamente a dicta cidade e officiaais della estam em posse de fazer...*”¹⁰⁷.

Na reunião de 1 de Julho de 1513, a vereação leu uma carta do rei sobre a contenda vivida pela cidade e o couto de Grijó. O rei tinha ouvido uma das partes interessadas no caso - o bispo de Safim, prior do Mosteiro de Grijó - e aconselhava a vereação portuense a “*tornar os dictos penhores e abrir as portas aos do dicto couto e tornar tudo ao estado em que estava ante...*”¹⁰⁸. A cidade pretendia servir o rei sem

¹⁰² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 82.

¹⁰³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 82.

¹⁰⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 82-82v.

¹⁰⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 82v.

¹⁰⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 81v-82.

¹⁰⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 82.

¹⁰⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 84-85.

renunciar à “ *sua posse antiga e o direito que nisso tem (...) e porquanto o dicto casso era de muita sustancia que fossem chamados mays cidadaos e pessoas...* ” ¹⁰⁹.

Aos 6 de Julho, numa assembleia alargada decidiram “ *as vozes pella mayor que os dictos penhores se nom dem nem entreguem porquanto podera trazer prejuizo a posse que a dicta cidade tem nos dictos coutos e de hy entrarem os vereadores e fazerem correçam nos pessos e medidas...* ” ¹¹⁰ e resolveram escrever ao rei ou enviar alguém à corte para esclarecer a situação “ *fazendo lhe em firmaçom da verdade como passou porque a dicta carta fora avida individamente...* ” ¹¹¹.

Optaram por enviar alguém à corte. O enviado seria um cidadão “ *dos principaees da dicta cidade e de boom saber que todo representasse e rellatasse a sua Alteza na maneira que era passado o quall levasse carta de crença da cidade...* ” ¹¹². O escolhido foi Gomes Pais.

O cidadão designado para se deslocar à corte deve ter efectuado a viagem, uma vez que na sessão de 7 de Setembro de 1513 deu conta aos oficiais “ *pello meudo das coussas que levou per apomtamentos* ” ¹¹³.

Um mês decorrido, o procurador lembrou o caso da demanda entre a cidade e o couto de Grijó. E por ser “ *tempo de se fallar a ello era necesario enleger se huum cidadao (...) que fosse enviado a dicta corte pera requerer o dicto fecto e pera sobre ello fallar ao dicto senhor ...* ” ¹¹⁴.

Mas na sessão de 26 de Outubro de 1513, os oficiais disseram que Jorge Ferraz, o cidadão designado no dia 8 do referido mês para representar a cidade, era “ *impidido pera nom poder hyr por bem d’alguuns cassos de muyta necessidade que lhe sobrevieram...* ” ¹¹⁵, pelo que elegeram Pedro d’Andrade, cavaleiro e juiz sorteado.

A questão que envolvia a cidade e o couto de Grijó sobre a correição de pesos e medidas não era de fácil resolução e possuímos indicações que a situação se manteve no século seguinte ¹¹⁶.

A situação de conflito entre as autoridades municipais e terras sob jurisdição

¹⁰⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 85.

¹¹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 85.

¹¹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 85v-86.

¹¹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 86.

¹¹³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 153v.

¹¹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 157v-158.

¹¹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 163-164.

¹¹⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, vol. I, Porto, Arquivo Histórico / C.M.P., 1988, p. 97.

senhorial não sucedia somente no Porto. Em 1563, os vereadores do couto de Verride, concelho de Montemor-o-Velho fecharam a cadeados o celeiro da Quinta de Almeira, reserva senhorial do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, mas foram forçados a ceder perante o poder do mosteiro ¹¹⁷.

Pelo facto de existirem terras senhoriais nos termos dos concelhos, o relacionamento entre o concelho e os senhores nem sempre foi pacífico. A sua existência limitava o exercício dos poderes concelhios no capítulo da jurisdição civil e crime e condicionava a regulamentação da vida económica ¹¹⁸.

A contenda sobre a correição do couto de Grijó não foi resolvida durante o ano camarário de 1512/1513, nem no ano camarário seguinte. Na sessão de 1 de Julho de 1514, os oficiais e pessoas presentes decidiram enviar uma pessoa à corte para solicitar a demanda sobre a almotaçaria do couto de Grijó. O escolhido foi João Álvares Macieira, escudeiro ¹¹⁹.

Pelo exposto se conclui que a conflitualidade que colocava em confronto a cidade e o Mosteiro de Grijó arrastou-se ao longo de três anos camarários. Teve o seu início, pelo menos segundo os registos do escrivão da Câmara, no ano camarário de 1512/1513, mais concretamente, no dia 2 de Abril de 1513, embora só a 20 de Maio a vereação tenha contactado o rei antecipando-se aos do couto de Grijó e prolongou-se pelo ano camarário de 1513/1514 e estendendo-se até ao ano camarário de 1514/1515, sem contudo ser anunciada qualquer resolução de carácter definitivo.

Pelo que acabamos de apresentar a vereação portuense recorreu à arbitragem do monarca em circunstâncias que envolviam questões de natureza económica e questões tomadas como abusos por parte de poderosos que procuravam ultrapassar no seu próprio interesse os privilégios e liberdades da cidade.

¹¹⁷ NETO, Maria Margarida Sobral da Silva - *Regime senhorial e vida agrária. O Mosteiro de Santa Cruz e a região de Coimbra (1700-1834)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1991, pp. 30-32.

¹¹⁸ Idem - *Os equilíbrios sociais do poder* in MATTOSO, José (dir. de), *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 166-167.

¹¹⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 216v.

João Álvares Macieira foi designado para na corte solicitar a demanda sobre a correição do couto de Grijó. Convém referir que João Álvares Macieira era homem que já havia desempenhado funções idênticas na corte a mando dos oficiais de 1512/1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 13).

2.3. Os corregedores e a cidade

Durante o período em análise - 1512/1514 - a vereação portuense recebeu correspondência do corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho, bem como conheceu a sua presença em algumas reuniões municipais.

A actuação do corregedor pautava-se pela observação de todos os domínios geridos localmente. Era, pois, o elo de ligação entre o poder central e o poder local. Ele era “ uma presença e uma atenção vigilante da realza sobre as acções e omissões dos que localmente tinham o dever de garantir o correcto exercício de certos lugares de justiça, defesa e administração ” ¹²⁰.

O aparecimento dos corregedores explica-se pelo facto do rei deixar de estar presente. Embora deixe de estar presente junto das populações surgem funcionários que o representam. Assim, aparecem os juizes de fora, os corregedores ¹²¹.

À frente de uma comarca encontrava-se um corregedor. A comarca, circunscrição de um corregedor, encontrava-se no meio das duas instâncias de poder, de um lado as câmaras, e do outro o poder central ¹²².

O recrutamento de espingardeiros nas cidades e vilas do reino ¹²³ pressupunha o benefício de certos privilégios por parte de quem assumia tais funções.

Gonçalo Dias, corregedor na comarca e correição de Entre Doiro e Minho, enviou um alvará à Câmara portuense cujo conteúdo pugnava pela salvaguarda dos privilégios dos espingardeiros. O corregedor actuou confiante no conhecimento prévio dos privilégios dos espingardeiros por parte da vereação portuense, uma vez que lhe ordenou “ *que sendo vos apresentados os privylegios e liberdades dos espingardeiros que lhos guardes e façaes cumprir guardar como se nelles contem (...) sob penna de vinte cruzados (...) metade pera a chancelaria e a outra metade pera quem os acussar* ” ¹²⁴. O alvará foi apresentado a João Pais, juiz, no dia 15 de Janeiro de 1513.

Convém referir que o alvará do corregedor foi cumprido pela vereação portuense no que concerne ao respeito pelos privilégios.

¹²⁰ MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O enquadramento do espaço nacional...*, p. 38.

¹²¹ COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de - *o. c.*, pp. 29-30.

¹²² Como diz Nuno Gonçalo Monteiro “ entre a esfera local e das jurisdições de primeira instância, corporizada nas câmaras e respectivos juizes, e as instituições centrais da monarquia, interpunham-se as comarcas-correições, territórios da jurisdição de um corregedor ou ouvidor ” (MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *o. c.*, p. 85).

¹²³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 100v-101v.

¹²⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 108v.

Três meses mais tarde, a edilidade foi confrontada com a situação de um indivíduo, sapateiro de profissão, que havia sido escolhido para assumir funções de almotaçé no lugar de Vila Nova. Tratava-se de João Eanes Valente. Este homem era espingardeiro e por este facto encontrava-se dispensado “*dos encargos do concelho e bem asy da juridiçam da dicta camara...*”¹²⁵. A legalidade foi repostada não por parte da vereação portuense que já tinha mandado “*passar seu mandado pera que elle nom servisse d’almotaçe visto como era privilegiado...*”¹²⁶, mas pela renúncia ao privilégio por parte do sapateiro e espingardeiro.

Pelo exposto se visualiza a preocupação pela preservação de direitos e privilégios de terceiros por parte do município portuense. Município que não só pugnava pela salvaguarda dos seus direitos e privilégios, como também sabia respeitar e fazer respeitar privilégios de outrém. Sem esquecer, no entanto, que esses privilégios não colocavam em risco as liberdades da própria cidade.

Notícias de naus e navios de França “*que ora andam d’armada pella ventura...*”¹²⁷ a rondar o litoral português levaram o rei a dar conhecimento da situação ao corregedor da comarca e correição d’Entre Doiro e Minho. Este, por sua vez, fez enviar o traslado da carta aos juizes de Vila do Conde. Após a recepção da carta, o seu conteúdo havia de ser enviado “*aos juizes das villas e lugares de toda a nossa costa pera saberem o que nesto mandamos aos quais por esta mandamos que em todo o cumpram e guardem e dem a execuçam mui inteiramente como nella he contheudo...*”¹²⁸. Todas as autoridades deviam conhecer o seu conteúdo de forma a procederem de acordo com ele.

A presença de piratas e corsários na costa portuguesa preocupava a autoridade régia. A notícia do movimento de naus e navios provenientes de França foi transmitida ao corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho, que por sua vez a fez enviar aos juizes das vilas e lugares costeiros.

Esta actuação do corregedor encontra-se justificada pelas funções que lhes eram

¹²⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 76-76v.

¹²⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 76.

¹²⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 111-112.

¹²⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 111v.

subjacentes. O rei comunicou a informação ao seu mais directo funcionário, uma vez que ele é o imediato representante do poder central na comarca que lhe pertencia ¹²⁹.

A presença daqueles navios junto da costa podia significar o seu aportar em qualquer porto de mar. O monarca consciente das reais possibilidades de essa probabilidade vir a acontecer de facto, deu a conhecer que tais embarcações podiam transportar “*alguuas pressas e tomadias de naturaais de Castella e d’Aragam e asy de Ingraterria com quem tem guerra e podera ser que com as dictas pressas e tomadias se quereram meter em nossos portos per ahy vemderem e desbaratarem as coussas que asy dos sobredictos levarem tomadas...*” ¹³⁰. No sentido de evitar o desembarque de homens e mercadorias nos portos portugueses fez saber que proibia a venda de “*pressas e tomadias dos naturaais e vassallos dos dictos Regnos (...) nos dictos nossos portos...*” ¹³¹, bem como a sua compra por parte de todos os “*nossos naturaais e vassallos...*” ¹³², sob pena de “*perdimento de todas suas fazendas...*” ¹³³.

A acção régia contra as embarcações francesas que faziam trasportar mercadorias apreendidas passou inclusive pela proibição de não lhes ser dado acolhimento nem mantimentos ¹³⁴.

O monarca fez saber às autoridades locais o quanto o cumprimento das determinações expressas na carta era importante, dado que se lhes dirigiu nestes termos: “*e mandamos que tomes grande spiciall cuidado porque assy o avemos por muito nosso serviço...*” ¹³⁵.

Após a recepção da carta, o escrivão procedia ao seu registo no livro da Câmara e posteriormente seria apregoada “*pellas praças e logares acostumados e poer esta na picota da dicta cidade per a todos ser notorio...*” ¹³⁶.

A carta chegou à cidade do Porto no dia 22 de Setembro de 1512 ¹³⁷ e no dia seguinte os pregoeiros disseram ao escrivão da Câmara que a tinham apregoado nas ruas, praça e arrabaldes da cidade e afixada na picota.

¹²⁹ RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV, sep. da « Revista Municipal »*, 101-109, Lisboa, 1968, p. 46.

¹³⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 111.

¹³¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 111-111v.

¹³² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 111v.

¹³³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 111v.

¹³⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 111v.

¹³⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 111v.

¹³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 112.

¹³⁷ Convém referir que a carta foi escrita em Lisboa, no dia 24 de Agosto de 1512, chegou a Viana no dia 16 de Setembro e ao Porto no dia 22 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 112).

A cidade do Porto aceitou e fez cumprir as determinações do monarca enviadas à cidade pelo seu representante - o corregedor.

Os corregedores eram oficiais de provimento régio e como tal protagonizavam “a soberania régia delegada”¹³⁸. No Porto, na sessão municipal de 10 de Maio de 1514, o corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho deu a conhecer à vereação e aos trinta e oito elementos presentes, num total de quarenta e três pessoas, “*os poderes e alçada que trazia d’El-Rey...*”¹³⁹. O novo agente do monarca agora instituído foi aceite pela vereação portuense, cujos oficiais “*disseram que em nome da dicta cidade lhes obedeciam...*”¹⁴⁰.

O corregedor era provido de três em três anos¹⁴¹. Este prazo, porém, nem sempre era cumprido. O não cumprimento do período de duração de cada mandato constituía factor de fricção entre os poderes central e local¹⁴².

O corregedor raramente comparece às reuniões municipais. Durante o período em análise, aquele funcionário régio esteve presente em onze sessões de vereação.

Tal como os oficiais municipais eleitos pelos pelouros podiam ser substituídos por outros, também o corregedor o podia ser. Em duas reuniões municipais, o corregedor foi substituído por Lopo Rebelo “*ouvidor a ausencia do corregedor Gonçallo Diaz na comarca d’Antre Doiro e Minho...*”¹⁴³.

As Ordenações Afonsinas estabeleciam a possível substituição do corregedor por um ouvidor por ele nomeado. Esta situação só devia ocorrer por extrema necessidade e por um período de um mês. Esgotado o período de substituição permitido pela lei, a sua prorrogação só com autorização do rei¹⁴⁴.

De acordo com o estabelecido na lei relativamente à substituição do corregedor por um ouvidor, a substituição do primeiro só podia ocorrer por um período de um mês.

Lopo Rebelo substituiu o corregedor na reunião de 26 de Novembro de 1513 e na de 16 de Janeiro de 1514. É provável que o monarca tenha concedido a autorização

¹³⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz - *Entre Poderes - Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos*, Sep. da “Revista da Faculdade de Letras”, II Série, vol. VI, Porto, 1989, p. 124.

¹³⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 201v-202v.

¹⁴⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 202v.

¹⁴¹ Segundo informações recolhidas nas Ordenações Manuelinas o período de vigência do mandato dos corregedores era de três anos (*Ordenações Manuelinas*, (reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797), Livro I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Título XLII, pp. 275-278).

¹⁴² MORENO, Humberto Baquero - *o. c.*, p. 37.

¹⁴³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 168v-169, 182-184.

¹⁴⁴ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXIII, p. 130.

necessária para a substituição ser exequível. Entre uma e outra data realizaram-se sete reuniões, mas nem o titular do cargo, nem o interino compareceram em vereação. Coincidência ou não, após a segunda presença de Lopo Rebelo, ouvidor em substituição de Gonçalo Dias, corregedor, surge em vereação o novo corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho - o licenciado Rui Fernandes.

De 24 de Junho de 1512 a 2 de Maio de 1514, Gonçalo Dias, corregedor da comarca, esteve presente em sete reuniões municipais. Como já dissemos as duas últimas presenças do corregedor em vereação não foram assumidas pelo titular do cargo, mas sim pelo seu substituto. Assim, durante o período referido, o corregedor ou o seu substituto compareceram em nove sessões camarárias. De 10 de Maio a 12 de Julho de 1514, Rui Fernandes, o novo corregedor, compareceu em duas sessões na Câmara da cidade.

Mas como afirma Ribeiro da Silva “ o significado da sua comparência deve avaliar-se mais em função das razões específicas que o levaram aos Paços do Concelho e a convocar ele próprio os vereadores para reuniões extraordinárias do que pelo número de presenças ” ¹⁴⁵. Pela análise das datas correspondentes às sessões municipais a que compareceu o corregedor não estamos em condições de afirmar que tais sessões não foram ordinárias. Pelo contrário, apenas três sessões ocorreram em dias não previstos pelo calendário de reuniões estabelecido pelas Ordenações Afonsinas ¹⁴⁶. Seis reuniões ocorreram ao sábado, duas à quarta, duas à terça e uma à segunda.

Vejamos os temas tratados nas referidas reuniões cuja presença do corregedor foi um facto. Das onze sessões realizadas com a presença do corregedor da Comarca de Entre Doiro e Minho, três focam a questão do abastecimento de carne por parte dos carnicheiros ¹⁴⁷, noutras quatro a leitura de correspondência régia ocupou os elementos presentes ¹⁴⁸, numa deliberou-se pela utilização de dinheiros públicos ¹⁴⁹, noutra o novo corregedor apresentou às autoridades concelhias os poderes atribuídos pelo rei ¹⁵⁰, numa

¹⁴⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da - o. c., vol. II, p. 991.

¹⁴⁶ Segundo as Ordenações as reuniões de vereação realizavam-se às quartas-feiras e sábados (*Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, pp. 177).

¹⁴⁷ É o caso das reuniões realizadas nos dias 12 de Janeiro e 30 de Abril de 1513 e 13 de Maio de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 55-55v, 77v-79, 203-204v).

¹⁴⁸ É o caso das sessões realizadas nos dias 12 e 15 de Março, 20 de Setembro de 1513 e 16 de Janeiro de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 68v-70, 71, 155v-156, 182-184).

¹⁴⁹ É o caso da reunião realizada no dia 5 de Março de 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 64v-66).

¹⁵⁰ É o caso da reunião do dia 10 de Maio de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 201v-202v).

oficiais, pessoas e cidadãos falaram “ *em coussas de boom regimento...* ” ¹⁵¹ e de uma única sessão municipal não possuímos qualquer indicação relativa ao assunto debatido em vereação ¹⁵². Assim, a presença do corregedor em Câmara é justificada por diversos motivos. Se algo de anormal ao funcionamento da vereação ocorre, como por exemplo, uma questão de resolução imediata ou um apelo do rei, o agente da autoridade régia comparece junto dos oficiais municipais.

Na sessão de 5 de Março de 1513, Gregório de Cernache pediu aos oficiais para que das rendas da cidade lhe emprestassem vinte mil reais para anular uma venda efectuada por sua sogra. D. Maria da Cunha havia vendido umas casas a D. Diogo, conde da Feira. Mas a venda “ *fora em prejuizo da liberdade da cidade que era nom poderem nella viver fidallgos...* ” ¹⁵³ e como quer ele, quer a sua sogra não se encontravam em condições de entregar o valor adiantado pelo conde, conde que exigia o adiantamento por ele efectuado ou que recebessem os restantes trinta mil reais, não lhes restava alternativa se não dirigirem-se aos oficiais municipais para que juntos encontrassem solução que garantisse a preservação da liberdade da cidade. Os oficiais decidiram-se pela entrega da referida quantia ¹⁵⁴. O corregedor era um dos vinte e quatro elementos presentes em vereação e o assunto debatido era de extrema importância para a cidade.

No capítulo dos apelos efectuados pelo monarca à cidade, a presença do corregedor em vereação ocorreu por quatro vezes. Na sessão municipal de 12 de Março de 1513, o corregedor e os oficiais perguntaram ao porteiro da Câmara se tinha lançado o pregão que lhe tinha sido ordenado para que nesse dia cidadãos e mercadores comparecessem em vereação. Como a resposta foi afirmativa procederam à leitura de uma carta do rei relativa às representações das santas Maria, Catarina e Clara no dia de Corpo de Deus. Na cidade do Porto, as referidas representações foram entregues aos mercadores da cidade “ *que cidadaos nam eram nam serviam em cousa alguma...* ” ¹⁵⁵.

Três dias depois, 15 de Março de 1513, nova sessão se registou e mais uma vez com a presença de Gonçalo Dias, corregedor. Um alvará do rei a instituir Martim Lopes

¹⁵¹ É o caso da reunião do dia 26 de Novembro de 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 168v-169).

¹⁵² É o caso da reunião do dia 29 de Outubro de 1513 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 165).

¹⁵³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 64v-66.

¹⁵⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 65v.

¹⁵⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 70.

de Azevedo no cargo “ *de contador das obras terças e residuos e procurador dos orfaos capelas espitaaes e etc* ” foi apresentado e lido ¹⁵⁶.

Antes de procedermos à apresentação de outros casos relacionados com apelos feitos pelo rei à cidade do Porto, não podemos deixar de referir que no mês de Março de 1513, o corregedor compareceu em três sessões da vereação portuense ¹⁵⁷.

Seis meses volvidos encontramos o corregedor como elemento presente em vereação. Trata-se da reunião de 20 de Setembro de 1513 onde vinte e cinco elementos e “ *outros muitos dos mesteres* ” foram informados da “ *nova de como o senhor duque de Bra[ga]nça ouvera vencimento d’Azamor e Tite* ” ¹⁵⁸.

Em Janeiro de 1514, uma carta régia contendo um apelo especial dirigido à cidade do Porto justificou a presença não do corregedor, mas do seu substituto - o ouvidor Lopo Rebelo. O rei pretendia fazer graça e mercê a D. Manuel Pereira e a D. Isabel e neste sentido pedia à vereação para lhes permitir a presença na cidade durante “ *dous ou tres meses do anno nos tempos em que quiserem...* ” ¹⁵⁹. A questão era de vulto para a cidade. A vereação decidiu enviar uma resposta por carta ao rei de forma a apresentar-lhe as razões que a levavam a considerar este pedido como algo que “ *he muito in prejuizo dos privilegios da dicta cidade...* ” ¹⁶⁰.

O corregedor esteve também presente em algumas reuniões onde o problema do abastecimento de carne foi debatido, dado que uma das suas áreas de competência passava pela tomada de providências de carácter económico. As Ordenações Afonsinas estabelecem as diversas funções que lhe competiam e uma delas era o “ *vereamento da terra* ” ¹⁶¹. O corregedor devia tomar providências para que o abastecimento da terra fosse garantido ¹⁶². Assim, não é de estranhar a sua presença em vereação.

Na sessão de 12 de Janeiro de 1513 compareceram quatro carniceiros, chamados por pregão. O corregedor disse-lhes que “ *ho tempo em que eram obrigados a dar carne a dicta cidade era acabado elles pello mesmo modo se devyam obrigar ate o Entrudo*

¹⁵⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 71.

¹⁵⁷ A questão do empréstimo de dinheiros públicos, a representação das santas e o instituir de um contador na comarca de Entre Doiro e Minho justificaram a sua presença na Câmara da cidade (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 64v-66, 68v-70, 71).

¹⁵⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 155v-156.

¹⁵⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 182-184.

¹⁶⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 183v.

¹⁶¹ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXIII, p. 116.

¹⁶² O corregedor devia “ *saber quaees som reguatães que compraõ o pam e as outras cousas per que a terra se há de manter* ” (Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXIII, p. 126).

vyndoiro poys eram carniceiros cadimos e nam vyvyam em a dicta cidade per outros officios...” ¹⁶³. Como se pode constatar pelo exemplo apresentado é o corregedor que preside à reunião e é a ele que cabe tomar a palavra de forma a constranger os carniceiros a fornecer a carne necessária à cidade.

Aos 30 de Abril de 1513, corregedor, oficiais e carniceiros voltaram a debater o assunto do abastecimento de carne. O acordo estabelecido entre as partes envolvidas definia o número de bois que deviam ser utilizados para prover a cidade, semana após semana, até ao final do ano. Se os carniceiros cederam, a cidade também o fez, já que a sisa será “*como ho anno passado...*” ¹⁶⁴.

A questão do abastecimento de carne justificou a actuação e deslocação à Câmara por parte de Gonçalo Dias, corregedor.

Mas o seu sucessor também se viu forçado a intervir neste assunto tão delicado para a vereação portuense. Presente na reunião de 13 de Maio de 1514 constrangeram os carniceiros a abastecerem a cidade tal como o fizeram anteriormente, porém a actuação conjunta do agente do poder central e dos oficiais municipais não foi suficiente para os seis carniceiros presentes convencer. A quem não acatou as determinações concelhias relativas ao abastecimento de carne foram aplicadas penalizações “*de dois < mill> reais pera a cidade e cativos com huum anno de degredo (...) que d’oje em diante nom matem nem vendam nenhuuns carneiros crestoes cabras cabritos nem outra nenhuua carne em a dicta cidade e em seus termos per sy nem per outrem...*” ¹⁶⁵.

Sempre que o corregedor comparece em Câmara verificam-se alterações no formulário de citação dos presentes em vereação. Este formulário seguia sempre a mesma ordem juizes - vereadores - procurador, mas quando o corregedor se encontra presente é ele que assume a liderança do formulário de citação corregedor - juizes - vereadores - procurador. A hierarquia dos officios fica alterada com a sua presença.

O corregedor assume a função de confirmar os sorteados pelos pelouros ¹⁶⁶. Na reunião seguinte à eleição da nova equipa municipal de 1514/1515, os juizes eleitos “*per*

¹⁶³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 55-55v.

Cadimos - antigamente se chamava cadimo aquilo que era público, patente e manifesto. E também aquele ou aquela que usava, continuamente, do seu officio (VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos e frases* (ed. crítica por Mário Fiúza), vol. II, Porto, Liv. Civilização Editora, 1983, p. 59).

¹⁶⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 77v-79.

¹⁶⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 203-204v.

¹⁶⁶ A confirmação dos juizes eleitos era feita pelos corregedores (CAETANO, Marcello - *História do Direito Português*, I - *Fontes - Direito Público (1140-1495)*, Lisboa - S. Paulo, Verbo, 1981, p. 493).

vontade da carta da comfyrmaçam do corregedor Ruy Fernandes...”¹⁶⁷ receberam juramento dos Santos Evangelhos.

O corregedor na sua acção fiscalizadora havia de inspeccionar os livros da Câmara, não esquecendo o livro de vereações¹⁶⁸.

No último fôlio do livro em estudo encontra-se registada esta informação: “*Visto per mim este livro per mim doutor Francisco Memdez procurador do Rey nosso senhor [.....]*”¹⁶⁹ *sua alçada nas cousas toquantes a sua chancelaria oje XVIII de Junho de V^CXIX anos*”¹⁷⁰. Francisco Mendes inspeccionou o livro de vereações em 1519. Não se trata do corregedor mas sim de um outro representante da autoridade régia, neste caso o procurador do rei, que desenvolveu na cidade a sua acção fiscalizadora, cujo alvo foi o livro de vereação.

A presença do corregedor em vereação evidencia a existência de questões que necessitavam de “uma resposta pronta e eficaz: problemas de peste, notícias sobre corsários e piratas a rondar o litoral, lançamento de novos impostos ou requisições de serviços especiais da parte de Sua Majestade, levantamento de tropas”¹⁷¹. No caso do Porto de 1512 a 1514, questões de natureza militar, como os privilégios dos espingardeiros, notícias de naus e embarcações francesas “*que agora andam d’armada pella ventura*”, apelos do rei, como o pedido feito à edilidade para conceder permissão de estadia na cidade a D. Manuel Pereira, necessidades urgentes, como o caso do empréstimo de dinheiros do cofre da autarquia, ou o apresentar dos poderes concedidos pelo rei ao novo corregedor explicam a presença do corregedor em vereação.

¹⁶⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 211v-212v.

¹⁶⁸ SILVA, Francisco Ribeiro da - *o.c.*, vol. II, p. 991.

¹⁶⁹ Suporte desaparecido.

¹⁷⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 222v.

¹⁷¹ SILVA, Francisco Ribeiro da - *o.c.*, vol. II, p. 991.

III- Relações entre a cidade e os privilegiados

Neste capítulo apresentamos algumas situações de conflito desenvolvidas ora por elementos do clero, ora por fidalgos e outros poderosos que frequentemente se insurgiam contra os direitos e privilégios da cidade do Porto. A situação pode ser apresentada nestes termos: “ grandes e concelhos nunca foram parceiros de boa companhia ”¹.

Sem ser nossa a intenção de nos anteciparmos e apresentar neste momento as situações de embaraço que a cidade foi alvo, julgamos oportuno registar a afirmação de Jaime Cortesão que bem caracteriza o relacionamento nem sempre harmonioso entre a cidade e os privilegiados. Assim, e no dizer de Jaime Cortesão “ ter o bispo encerrado no paço, ou fulminando anátemas desde Roma, e os fidalgos bem longe dos muros da cidade, eis o ideal dos cidadãos do Porto ”². Como veremos esta afirmação poder-se-á aplicar ao Porto de 1512/1514.

3.1. O clero

A cidade do Porto nem sempre contou com o apoio do clero da cidade contra o abuso dos privilegiados que insistiam em possuir casas ou permanecer no burgo sem limite de tempo. Por vezes, a cidade teve de deliberar contra a tentativa de alguns elementos do clero pretenderem ignorar as determinações concelhias que interditavam a residência no burgo a priores e dom abades.

Durante os anos de 1512 a 1514, a vereação que estamos a estudar teve necessidade de fazer prevalecer os seus direitos e privilégios contra a pretensão por parte de alguns elementos do clero local, mas também por parte do clero cuja jurisdição se encontrava fora dos limites do burgo portuense, de possuir casas na cidade.

¹ MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Os Concelhos*, in MATTOSO, José (dir. de), *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 177.

² CORTESÃO, Jaime- *A Carta de Pêro Vaz de Caminha*, Lisboa, Tip. Emp. J. Comércio, 1967, p. 62.

A questão de Martinho da Mota foi aquela que mais vezes foi debatida em vereação. A contenda entre Martinho da Mota e a cidade parece ter tido o seu início no ano camarário imediatamente anterior ao nosso estudo, já que na sessão camarária de 18 de Agosto de 1512 os oficiais em vereação fizeram alusão a este facto ³.

Assim, na referida sessão camarária, os oficiais após terem feito referência à notificação de saída da cidade dirigida ao fidalgo D. Manuel de Vilhana “*fallaram e praticaram (...) como pellos officiaais do anno passado foram fectos alguns acordos em que acordaram que os fidalgos dom abades priores e pessoas poderosas e donasdalgo que entam vyssem e estevessem na dicta cidade mays dos tres dias comteudos nos privilegios da cidade lhe fossem notifycado que se fosem fora e nam estevessem em ella e antre as pessoas a que fora notifycado fora huum delles Martinho da Mota per via de dom abade ou prior...*” ⁴.

Martinho da Mota após ter tomado conhecimento do conteúdo da notificação da cidade deslocou-se à Câmara “*e disera que nam era dom abade mas que antes era abade d'adaufe...*” ⁵. Apesar da sua deslocação à Câmara, os oficiais de 1512 não ficaram convencidos com as suas palavras e julgaram mais críveis as resoluções dos oficiais do ano anterior pelo que “*quanto a sua condiçam e calidade era fidalgo segundo mays largo dyzia no dicto acordo do livro do anno passado...*” ⁶.

Os oficiais de 1512 determinaram que sendo Martinho da Mota “*daquella dignidade ou calidade em que se entendiam os dictos privylegios pera nom estar e viver na dicta cidade e (...) visto o confesso do dicto Martinho < da Mota > que esta no livro dos acordos do anno passado e visto como os officiaais do anno passado ho ouveram por daquella calidade (...) e vista sua pessoa e renda e seu viver ser da calidade das pessoas em que se entendem os dictos privylegios...*” ⁷ lhe fosse notificado pelo procurador da cidade coadjuvado por quatro tabeliães a deliberação da cidade. Face aos argumentos invocados “*acordaram todos a huua vooz (...) que se vaa fora da dicta cidade e nam este mays em ella com termo de tres dias do dia que lhe for requerido...*” ⁸.

³ Arquivo Histórico Municipal do Porto (A.H.M.P.), Livro de Vereações nº 8, fólio 24.

⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 24.

⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 24.

⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 24.

⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 24 - 24 v.

⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 24 v.

O que acabamos de expor confirma a importância da preservação dos privilégios da cidade do Porto contra os abusos das pessoas poderosas.

Na vereação de 21 de Agosto de 1512, os oficiais requereram ao juiz que desse execução à pena a que o procurador da cidade tinha incorrido por não ter notificado Martinho da Mota e D. Manuel de Vilhana a saírem da cidade por terem excedido o tempo permitido para permanecerem na cidade. O procurador incorria assim numa multa de dez cruzados ⁹. Como se depreende a questão da notificação de saída da cidade era particularmente importante já que colocava em risco a integridade dos privilégios da mesma.

A presença de elementos do clero nas reuniões camarárias não era permitida ¹⁰. No entanto, e sempre que os assuntos o justificassem encontramo-los em vereação.

Tal excepção foi um facto na reunião de 21 de Agosto de 1512. Temos conhecimento que Diogo Fernandes, chantre e Brás d'Almeida, cónego compareceram na Câmara fazendo inclusive parte da lista de oficiais e pessoas presentes na referida reunião. Sabemos que a sua presença não foi uma constante ao longo da reunião já que “ *o dicto chamtre e coneguo foram ouvydos e loguo se tornaram...* ” ¹¹. Infelizmente desconhecemos o motivo que os levou até à Câmara. Esta acta da reunião municipal confirma o facto do clero fazer diligências junto da vereação portuense e da sua curta permanência na mesma levando-nos a pensar que apenas se deslocava até à vereação para apresentar o seu caso sem lhe ser permitido assistir à discussão do assunto que o levou até ela.

Esta actuação da vereação portuense insere-se no âmbito das preocupações dos concelhos medievais portugueses que pugnavam “ pela salvaguarda dos seus direitos e liberdades, face aos poderosos locais ou outros, cuja presença e ingerência nos assuntos concelhios foi sempre vivamente contestada ” ¹².

Como acabamos de mostrar a vereação portuense de 1512 actuou em conformidade com o seu desejo de afastar toda e qualquer tentativa de intervenção em matéria municipal por parte de elementos estranhos a ela. O que equivale a afirmar por parte de homens cuja presença em vereação não era permitida já que não eram por

⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 25 v -26.

¹⁰ MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983, p. 26.

¹¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 26.

¹² MARQUES, José - *A Administração Municipal de Mós de Moncorvo, em 1439*, Bragança, 1985, p. 41.

direito nomeados ou eleitos para fazerem parte do concelho municipal. Assim sendo os elementos do clero deslocavam-se ao local das reuniões concelhias, apresentavam as questões que desejavam ver debatidas, mas mal o faziam deixavam as instalações municipais, não assistindo portanto à discussão das mesmas, se é que a sua discussão se fazia nessa mesma reunião. Esta situação é equivalente a uma queixa apresentada pelo concelho de Ponte de Lima nas Cortes de Lisboa de 1495 contra a presença de elementos estranhos à vereação ¹³.

Da presença do chantre e do cônego na sessão camarária de 21 de Agosto de 1512, não só desconhecemos o motivo que os levou até à vereação, como não possuímos qualquer indicação acerca da tomada de decisão dos oficiais, se é que o fizeram. A acta da reunião limita-se a referir a sua presença e o facto de terem sido ouvidos pelos oficiais municipais.

A determinação municipal que interditava a presença de poderosos na cidade foi publicamente comunicada à população pelo porteiro da Câmara e pelo pregoeiro da cidade. Estes dois responsáveis pela exteriorização da deliberação concelhia afirmaram no dia 22 de Agosto de 1512 terem cumprido as ordens dos juizes e dos vereadores da cidade. Os oficiais concelhios determinaram que “ *todas as pessoas de quallquer estado e condiçam que seja nam sejam tam ousados que alugem cassas per sy nem per outrem a nenhhuuns fidallgos priores dom abades nem donasdalgo nem lhas aforem nem vendam nem emprazem e fazendo o contrario que pagaram dez marcos de prata de penma...* ” ¹⁴.

Como ficou claro, através da leitura do pregão lançado a mando da cidade, a compra de casas por parte de priores ou dom abades era interdita no Porto.

No âmbito da compra e venda de casas na cidade do Porto uma outra referência aparece nas actas de vereação que nos permite mais uma vez afirmar que aquela transacção estava sujeita a regras muito precisas de forma a evitar a residência de poderosos no burgo.

Assim, na reunião de 17 de Dezembro de 1512, os oficiais encontravam-se ocupados com o caso de D. Manuel de Sousa, fidalgo que desrespeitava os privilégios da

¹³ A queixa apresentada pelo concelho de Ponte de Lima não era dirigida contra um elemento do clero, como o caso apresentado de 1512, mas contra a presença em vereação de um fidalgo. O rei deu razão aos queixosos alegando que se o fidalgo em questão tivesse necessidade de se apresentar em vereação podia fazê-lo, mas logo de seguida havia de se retirar (MORENO, Humberto Baquero - *Os Municípios Portugueses nos Séculos XII a XVI*, Lisboa, Editorial Presença, 1986, p. 41).

¹⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 129. Este pregão irá ser tratado também no ponto 3.2. e 5.6. deste trabalho.

cidade, quando fizeram referência às pessoas que não podiam “ *viver na dicta cidade nem estar em ella mays de tres dias nem terem em ella casas de morada...* ” ¹⁵. Esta interdição incidia sobre os fidalgos “ *asy seculares como eclesiasticos...* ” ¹⁶. Os visados pela interdição municipal à compra e venda de casas na cidade eram, pois, as pessoas poderosas, independentemente de serem fidalgos leigos ou fidalgos eclesiásticos.

Conforme observámos, esta vereação estava sensibilizada para os problemas decorrentes da presença de poderosos na cidade, quer eles fossem laicos ou religiosos.

Todas estas determinações concelhias que proibiam a venda de casas na cidade a elementos do clero foram meses mais tarde tidas em consideração quando Gonçalo Martins, chantre de Cedofeita aspirou comprar umas casas da cidade.

Na sessão camarária de 25 de Janeiro de 1513, Francisco Fernandes, escrivão do “ aver do pesso ” e sobrinho de Gonçalo Martins, pediu em nome de seu tio consentimento para a compra de umas casas de Inês Afonso, cuja propriedade era pertença da cidade. Os oficiais concordaram com a venda “ *contanto que as pesua em sua vida e per sua morte as nom posa vender dar aforar escambar a pessoa eclesia mas ante (...) trespassse em pessoa leiga e nam o fazendo asy que a tall venda doaçam aforamento fique em sy nenhuum e de nenhuum vigor nem força...* ” ¹⁷. Esta deliberação da vereação portuense não parece ter sido definitiva, já que dois dias depois a decisão foi anulada.

Aos 27 de Janeiro de 1513 Francisco Fernandes, escrivão do “ aver do pesso ” disse aos oficiais presentes em vereação “ *como Gonçallo Martinz chantre de Cedofeita seu tio queria ora comprar hnuãs cassas de huuã Ines Afonso que estam a porta do Olivall (...) cuja propriedade era da dicta cidade e porquanto os dictos officiaais disseram que tinham pejo em as aver o dicto chantre por ser cliguo e o dicto Francisco Fernamdez disse que (...) ele as queria comprar pera sy...* ” ¹⁸.

A cidade do Porto não consentiu a compra de umas casas pelo chantre de Cedofeita. Mas consentiu o pedido de compra feito por Francisco Fernandes, sobrinho

¹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 50.

¹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 50 v.

¹⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 58.

¹⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 117 v.

do referido chantre por ele ser “ *pessoa leiga e a dicta vemda era em proveito da dicta cidade...* ” ¹⁹.

Não nos restam dúvidas quanto à condição indispensável para assegurar a efectiva compra e venda de casas na cidade do Porto. Neste sentido podemos afirmar que a cidade impunha como condição para a aquisição de casas no burgo o facto do comprador ser uma pessoa leiga.

Nem sempre a acção episcopal coadjuvava o município portuense na senda pela conservação dos privilégios da cidade do Porto.

A vereação municipal, sensibilizada pela manutenção dos direitos e liberdades da cidade, teve de responder à intervenção que o bispo do Porto, D. Pedro da Costa ²⁰, avocou a favor do fidalgo D. Manuel de Sousa contra os privilégios da cidade.

Na reunião concelhia de 17 de Dezembro de 1512, oficiais, cidadãos e mesteirais juntaram-se em vereação para debaterem a questão do bispo do Porto que, contra os privilégios da cidade defendeu a posição do fidalgo D. Manuel de Sousa.

O fidalgo em causa recorreu à influência do bispo para que este intercedesse por ele na questão que o envolvia com a cidade do Porto. O conflito entre o fidalgo e a cidade nasceu do desrespeito pelo período de tempo que a cidade estipulava para a presença de pessoas poderosas no burgo. Em conformidade com esta disposição municipal, a vereação portuense determinou que o fidalgo “ *saysse e se fose fora da cidade porquanto sua estada era em prejuizo e quebrantamento dos privilegios della...* ” ²¹. O bispo, a pedido do fidalgo, dirigiu-se por carta à vereação expressando o seu desagrado pelas ordens de saída que esta enviou a D. Manuel de Sousa “ *fidalgo da casa d' El-Rey nosso senhor...* ” ²².

Após a leitura da carta do bispo, a cidade voltou a rever “ *os privilegios que a dicta cidade tem dos Reys antepassados e assy d'El-Rey nosso senhor com as confyrmaçoos delles...* ” ²³ e reafirmou a sua posição de impedir a presença do fidalgo D. Manuel de Sousa no burgo. Esta decisão foi comunicada à autoridade episcopal por “ *dous cidadaos que lhe ajam de dizer e relatar por parte da dicta cidade esta*

¹⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 117 v.

²⁰ D. Pedro da Costa recebeu a mitra do Porto em 16 de Dezembro de 1507 conservando-a até 17 de Abril de 1539 (ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal* (nova ed. dirigida por Damião Peres), vol. II, Porto, Portucalense Editora, 1968, p. 647).

²¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 49 v. Este assunto será adiante tratado.

²² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 49 v.

²³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 50.

cousa e rezam e direito que tem pera usar dos dictos privilegios e que elle queira moderar e temperar o que tem mandado...”²⁴.

Como acabamos de observar, o bispo do Porto defendeu a posição do fidalgo D. Manuel de Sousa contra a cidade não considerando os privilégios e liberdades desta.

Ainda que sem intervenção directa a pedido do interessado junto dos oficiais municipais²⁵, o mesmo bispo do Porto voltou a afrontar a vereação portuense ao dar residência ao fidalgo D. Manuel de Vilhana.

Por diversas vezes o referido fidalgo havia sido notificado pela Câmara portuense que “*nam estevesse em a dicta cidade e se fose perquanto sua estada era em prejuizo dos privilegios e liberdades da dicta cidade...*”²⁶. D. Manuel apesar de ter sido notificado para sair da cidade em virtude de ter ultrapassado o limite máximo de dias permitido aos poderosos para ali permanecerem continuava na cidade, em casa do bispo. Na sessão de 18 de Agosto de 1512, os oficiais determinaram “*todos a hũa voz que outra vez mandasem notifiyar ao dicto dom Manuell que se fose fora da dicta cidade e nom esteve mays em ella (...) e ysso mesmo acordaram que se fizesse palavra disso ao bispo da dicta cidade omde o dicto dom Manuell estava e poussava...*”²⁷.

Como acabamos de ver, o bispo D. Pedro da Costa agiu de forma pouco cordial face à defesa dos privilégios e liberdades da cidade do Porto contra a presença abusiva de fidalgos e poderosos.

Mas, como dissemos inicialmente, nem sempre, o bispo do Porto actuou em conformidade com as decisões tomadas pelo corpo municipal. Não nos podemos esquecer que alguns anos antes, entre 1457 e 1462, o bispo do Porto, na altura D. Luís Pires, afrontou por diversas vezes o senado portuense, tendo este que recorrer à pessoa do rei para pôr termo à contenda²⁸. A intervenção do monarca nem sempre foi favorável à cidade²⁹. Como esta indicação não se circunscreve aos anos camarários por nós estudados os casos de discórdia e afrontamento por parte do prelado portuense em matéria de competência municipal não nos merece neste momento atenção.

²⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 50.

²⁵ As actas de vereação não nos informam do contrário.

²⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 20.

²⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 23.

²⁸ SOUSA, Armindo de - *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos meados do século XV*, Porto, C. M.P., 1983, pp. 9- 68.

²⁹ SOUSA, Armindo de - *o. c.*, pp. 45-56, 60.

Para encerrar este ponto, cumpre ainda fazer menção à contenda existente entre a cidade e o bispo de Safim, prior do mosteiro de Grijó.

A primeira alusão à divergência entre aquele prior e a cidade aparece registada na sessão camarária de 6 de Abril de 1513.

Sabemos que para a reunião camarária em questão foram convocados vários cidadãos, um almotaçé e dois bacharéis, para além dos juizes, dos vereadores e do procurador.

Mas, regressando à reunião deparamos com as razões da sua existência. O procurador deu a conhecer aos presentes “ *como ho dia dantes os officiaais da dicta cidade se vyram com ho bispo de Cafim prior do moesteiro de Grijó na samcrestia da See da dicta cidade aos quais o dicto bispo fizera huuã falla (...) que o dicto seu moesteiro tinha couto do civell onde punha juiz e almotaçes e usava hy do civell e quando os vereadores da cidade hyam hy fazer correiaçam nas coussas que pertenciam a sua coreiaçam levavam as pennas aos carniceiros e moleiros per myarias...* ”³⁰. A cidade deu por resposta “ *que a dicta cidade e officiaais della estavam em posse antiga de hy entrarem e fazerem correiooes nas cousas que pertenciam almotaçarya que eram nos pesos medidas e outras cousas...* ”³¹.

Deste primeiro encontro entre oficiais municipais e o prior de Grijó não se chegou a nenhum consenso, pelo que “ *e por se hy nom tomar conclusam fycaram de lhe darem reposta* ”³².

No dia 20 de Maio de 1513, a questão da jurisdição do couto de Grijó voltou a ser analisada. João Baião, vereador eleito, disse que tinha sido enviado pelos oficiais da cidade ao julgado de Gaia “ *a fazer vereaçam nas cousas que pertencem almotaçaria que sam em mes segundo el-Rey nosso senhor mandava per seu regimento que em cada hum anno se fizesse pellos vereadores da dicta cidade em seus termos e coutos e homras que nelles fazem segundo que d’antigamente a dicta cidade e officiaais della estan em posse de fazer...* ”³³. Segundo a cidade, o vereador, João Baião, mais não fazia do que cumprir o regimento do rei³⁴.

³⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 73v.

³¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 73v.

³² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 73v.

³³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 81 v.

³⁴ Não encontramos nas Ordenações Afonsinas esta indicação, porém é referido entre outras atribuições dos vereadores que estes deviam “ proveer as hordenaçooes, e vereações, e costumes da cidade, ou vill

João Baião continuou a relatar o sucedido. Assim, em cumprimento da disposição municipal “ *elle começara de fazer a dicta vereaçam em o dicto julgado ate que fora ter ao couto de Grijó onde o juiz jurados e quadrilheiros sabendo de sua ida se absentaram e lhe nom quiseram obedecer de que fizera auto...* ” ³⁵.

Os cónegos do mosteiro de Grijó apresentaram um requerimento ao vereador. O referido instrumento foi visto e lido na vereação, no qual “ *antre outras muitas cousas faziam mençam como o dicto Joham Bayam mandara açambarcar as portas daquelles que se asy absentaram...* ” ³⁶. Após a leitura do documento que exprimia a posição dos cónegos, os oficiais municipais “ *foram todos preguntados as vozes a maneira que se nisto devya ter em modo que a dicta cidade fosse manteuda em sua posse e guardando seu derecho e foy per todos acordado em huum acordo que a dicta cidade este em sua posse antiga de fazer em ho dicto couto sua vereaçam...* ” ³⁷.

O município portuense pronunciou-se sobre a actuação do vereador e, nesta matéria, considerou que “ *huum juiz com ho dicto vereador e dous tabeliaes vaam ao dicto couto e vejam se se descambarcaram as dictas portas e faram delle auto e o dicto vereador faça sua coreiçam com aquelles que lhe quiserem obedecer...* ” ³⁸.

Outra deliberação foi tomada pelo concelho - “ *e que sobre ho requerimento que he feito de que Afonso Rodriguez passou ho estormento aos dictos conegos mandem huum misygeiro a casa d’el-Rey a impedir que nam ajam la autos per apellaçom...* ” ³⁹.

Pelo exposto se depreende a disposição dos oficiais portuenses que tomaram as devidas providências para se anteciparem a toda e qualquer estratégia de informação tendenciosa e posterior apelação por parte dos cónegos do mosteiro de Grijó. Talvez possamos encontrar as causas desta actuação da vereação portuense de 1513 na maneira como a sua congénere de 1461 guiou o processo que opunha o bispo do Porto, D. Luís Pires, à cidade ⁴⁰. Tal como em 1513, em 1461 a situação conflituosa era semelhante, na medida em que se baseava na proibição de entrada nos coutos do bispo por parte dos oficiais da Câmara para ali procederem à jurisdição ⁴¹.

antigas, e as que virem que nom som boas segundo o tempo, façã-nas correr, e outras fazer de novo, se cumprir a prol, e a boã regimento da terra (*Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, p. 174).

³⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 82.

³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 82.

³⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 82.

³⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 82-82 v.

³⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 82 v.

⁴⁰ SOUSA, Armindo de - *o. c.*, pp. 60-62.

⁴¹ SOUSA, Armindo de - *o. c.*, pp. 47-56.

Na sessão de 4 de Junho de 1513 e na presença dos oficiais e dos cidadãos foi lida uma carta do rei “ *avida por parte do bispo de Cafim dom prior do mosteiro de Grijo pera os juizes e oficiaais da dicta cidade a conclussam daqual era antre outras cousas que o dicto bispo lhe disera que quando vyera ora ao dicto mosteiro sabendo que avya deferencias antre a cidade e o dicto mosteiro sobre a judiçam de seus coutos elle requerera a dicta cidade e oficiaais della que mostrassem quaisquer escripturas e sentenças e cousas que tivese pera ajuda de seu derreito que diziam (...) e que a cidade o nam quisera nunca fazer...* ” ⁴².

O bispo de Safim continuou o seu discurso junto do rei dizendo que sendo ele ausente, a vereação enviou oficiais “ *aos dictos coutos fazer coreiçam de pesos e medidas sobre o quall penhoraram algumas pessoas dos dictos coutos e moradores delles e lhes çambarcaram as portas e lhe levaram os penhores...* ” ⁴³. O prelado lamentou tal actuação por parte do município, advertindo que o que a vereação e seus oficiais fizeram ia contra as doações que alegava possuir.

O prior do mosteiro de Grijó pediu ao rei para resolver a contenda por “ *isto ser cousa que sua Alteza folgaria de se acabar sem lomguras de demandas que duram muito tempo e custam muito e muito mays a dicta cidade...* ” ⁴⁴.

O rei adoptou as seguintes medidas: requereu aos oficiais que devolvessem os penhores e que abrissem as portas, que a cidade se dignasse a enviar toda a documentação que tivesse “ *de que se esperasse d'ajudar neste casso...* ” ⁴⁵ e que o bispo mostrasse o que tinha para então se decidir.

Após a leitura da carta, os oficiais determinaram que a decisão a tomar tinha de ter em consideração dois aspectos, por um lado, servir o rei e por outro lado, que a posse antiga e direito da cidade fosse preservada. Por se tratar de um “ *casso de muita sustamcia (decidiram) que fossem chamados mays cidadaos e pessoas pera com elles se todo praticar...* ” ⁴⁶.

Já na presença de mais cidadãos e pessoas, entre eles quatro bacharéis, voltaram a debater o assunto no dia 6 de Junho de 1513. Desta reunião não restam dúvidas quanto à persistência pela manutenção e preservação dos direitos adquiridos pelo burgo

⁴² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 84 - 86 v.

⁴³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 84 v.

⁴⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 84 v.

⁴⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 84 v.

⁴⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 85.

portuense, mesmo que a defesa desses direitos passasse pelo desrespeitar das ordens expedidas pelo rei. Assim, “*fallando e praticando acerca do tornar dos penhores e abrir das portas que sua Alteza manda encomendar aos officiaais da dicta cidade que fosem tornados aos moradores do dicto couto (...) acordaram sendo todos preguntados as vozes pella mayor que os dictos penhores se nom dem nem entreguem porquanto podera trazer prejuizo a posse que a dicta cidade tem nos dictos coutos de hy entrarem os vereadores e fazerem correição nos pessos e medidas...*”⁴⁷.

Juntos em vereação, os oficiais determinaram o não cumprimento da ordem régia, não obstante decidiram informar o rei por carta ou enviando um representante da cidade. O não acatamento da ordem régia justificava-se pelo facto do rei ter sido mal informado⁴⁸.

A informação correcta do sucedido passava pelo envio à corte de alguém que se encarregaria de relatar o acontecimento. Por vozes secretas e questionados todos os presentes a escolha incidiu no cidadão Gomes Pais. O cidadão far-se-ia acompanhar de uma carta de crença da cidade.

Gomes Pais encontrava-se presente em vereação e logo lhe ordenaram “*que se fizesse logo prestes pera partir e lhe seriam ordenadas suas cartas...*”⁴⁹.

Três meses depois, mais concretamente a 7 de Setembro de 1513, o cidadão que havia sido enviado para dar conta ao rei das razões que moveram a cidade contra a decisão régia compareceu em vereação e “*sobre o feito que o bispo de Cafy move a dicta cidade por dizer que os moradores do seu couto de Grijoo nam devem obedecer as correioees que os vereadores da dicta cidade fazem em cada huum anno no dicto couto (...) e assy as outras coussas que levou per apontamentos das quais coussas deu conta aos dictos officiaais pello meudo*”⁵⁰.

Gomes Pais deve ter dado conta aos oficiais portuenses das informações de que era portador, mas infelizmente a acta de vereação mais nada nos diz a este respeito.

A acta de vereação de 7 de Setembro de 1513 mostra-nos algo curioso. Os oficiais municipais decidiram presentear o secretário do rei, António Carneiro, por este

⁴⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 85 v.

⁴⁸ Esta afirmação é confirmada pela acta de vereação de 6 de Junho de 1513, em que se alude ao facto do rei ter sido informado “*individamente e portanto nam seria serviço de sua Alteza serem tornados os dictos penhores (...) ho averem por bem sendo enformado das verdades...*” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 86).

⁴⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 86.

⁵⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 153v -154.

ter “ *sempre carregou das coussas da dicta cidade e as fazia bem despachar asy como fizera em esta demanda que a cidade ha com o bispo de Çafim e asy nas outras coussas de seu despacho...* ” ⁵¹. Parece, portanto que a cidade entendeu recompensar o referido secretário em virtude de ter tratado das questões da cidade e de ter efectuado um bom serviço e com brevidade.

De comum acordo “ *acordaram que dos dinheiros da dicta cidade se desse ao dicto Gomez Paais quinze cruzados pera mamdar trazer huum açor pera o dicto sacretareo e que pera ysso se passasse mamdado pera o thesoureiro da dicta cidade e mamdaram que se assentasse asy pera o asynarem* ” ⁵². Como se depreende a quantia destinada a recompensar os serviços de António Carneiro era retirada dos cofres municipais. Quinze cruzados equivalia a três mil reais ⁵³.

No mês de Outubro de 1513, a vereação portuense voltou a examinar o assunto que a opunha ao prior do mosteiro de Grijó.

Os oficiais municipais e outros elementos da cidade, convocados para a reunião do dia 8, foram mais uma vez informados da demanda que o prior do mosteiro de Grijó dirigia à cidade por esta pretender dar execução à correição anual dos pesos e medidas no seu couto, alegando que a cidade não tinha direito de efectuar tais correições ⁵⁴.

Dado que questão estava pendente e à espera de resolução régia “ *e porquanto ate ora se nom fallara ao fecto per bem das ferias e daquy endiante era tempo de se fallar a ello era necessario enlegrsse huum cidadao homrrado e de boom saber que fosse emviado a dicta corte pera requerer o dicto fecto e pera sobre ello fallar ao dicto senhor...* ” ⁵⁵. Jorge Ferraz, cavaleiro e cidadão, foi o enviado escolhido. Os oficiais logo lhe fizeram saber da sua ida à corte e mandaram preparar as cartas e apontamentos necessários à defesa e argumentação da cidade que representava.

Dezoito dias depois, 26 de Outubro de 1513, juizes, vereadores, tesoureiro, um tabelião, cidadãos e elementos do povo reuniram-se sob o propósito de mais uma vez debaterem o caso do prior do mosteiro de Grijó que interditara a correição dos pesos e medidas no seu couto.

⁵¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 154.

⁵² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 154.

⁵³ Este valor foi encontrado tendo por base informações recolhidas no Livro de Vereações Nº 10 (1519/1526) por Fátima Machado.

⁵⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 157v-158.

⁵⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 157v-158.

Na referida reunião foi lembrado aos presentes que Jorge Ferraz havia sido eleito para requerer junto do rei a demanda que o prior do mosteiro de Grijó movia contra a cidade. Jorge Ferraz, contudo não tinha realizado a viagem por “ *ora era impedido pera nom poder hyr por bem d’alguuns cassos de muyta necesidade de que lhe sobre vyeram...* ”⁵⁶.

Em face da indisponibilidade de Jorge Ferraz, situação que a vereação compreendeu, entenderam os oficiais eleger um outro cidadão que o substituísse naquela missão. Assim, escolheram Pedro d’Andrade, também ele cavaleiro e juiz eleito no presente ano camarário de 1513. O juiz, ao representar a cidade, procurava agir de forma a servir o rei e a garantir a honra e a liberdade da cidade do Porto⁵⁷.

Desconhecemos se a viagem de Pedro d’Andrade se efectuou.

De Outubro de 1513 a Julho de 1514 não dispomos de mais informação sobre o assunto em causa.

No dia 1 de Julho de 1514, um dos muitos assuntos de debate voltou a ser a questão da almotaçaria do couto de Grijó. Mais uma vez, decidiram eleger uma pessoa que se deslocasse à corte para levar cartas e apontamentos da cidade. Desta vez, os oficiais entenderam “ *pella mayor parte que fosse huum solicitador que solicitasse a dicta demanda e coussas e o requeresse com ho doctor Dioguo Piriz procurador da dicta cidade em a dicta corte...* ”⁵⁸. O eleito foi João Álvares Macieira, escudeiro. Os oficiais determinaram ainda que o enviado da cidade “ *vaa enderençado ao dicto doctor Dioguo Piriz (...) que a dicta cidade tem ordenado na dicta corte pera suas demamdadas e coussas e pera estar a sua ordenança* ”⁵⁹.

E sobre a contenda entre o bispo de Safim, prior do mosteiro de Grijó, e a cidade nada mais é referido nas actas de vereação correspondentes ao período em estudo, pelo que nos leva a pensar que a resolução desta questão passou para a vereação seguinte.

⁵⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 163-164.

⁵⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 164.

⁵⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 216v.

⁵⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 217v.

3.2. A nobreza

A presença de poderosos na cidade do Porto constituiu uma das maiores lutas que a edilidade travou ao longo dos tempos. Esta luta da cidade teve o seu início ainda sob administração episcopal. Embora não seja possível datar o início da proibição da permanência de pessoas poderosas no Porto, sabemos que já antes de 1339 os bispos intervinham no sentido de evitar a residência de fidalgos e outros poderosos na cidade e seu termo ⁶⁰.

Mais tarde, em 1350, é a própria edilidade que confirma a proibição. Em 23 de Maio de 1350, a Câmara determinou “ *que nemhuum fidalgo nem crerygo nem homem poderoso nom more na villa nas praças nem tenha hy barregaãs nem nenhuum vizinho da dicta villa nom lhys aluguem casas em que morem nem lhys dem pousadas pera pousarem com elles...* ” ⁶¹.

Em 1355, o rei D. Afonso IV face aos danos causados pelos poderosos nas casas dos mercadores do Porto determinou através da carta de 27 de Setembro que “ *veendo o que me pedyam e querendo lhis fazer graça e merçee tenho por bem e mando que os da minha merçee nem da reynha nem dos ifantes nem outros nenhuuns por poderosos que sejam nom pousem nem façam pousadias nas casas em que morarem e tiverem seus averes aquelles mercadores dessa cidade que husarem de hyr e vyr em Frandes com sas mercadarias (...) nem outrossi nas casas em que morarem aquellas molheres veuvas que hi viverem honestamente (...) salvo se em ellas pousarem per meu speçial mandado e outrossy que lhi nom filhem das casas sobredictas nenhuma sa cousa contra sas vontades...* ” ⁶².

Pela carta de Setembro de 1355 se confirma a vontade expressa dos portuenses em não se submeterem aos poderosos nem que para tal tivessem de recorrer à intervenção dos monarcas.

⁶⁰ *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Potugalsi Asservantur Antiquissimorum*, tomo I, Porto, 1891, p 43.

⁶¹ *Livro 2º de Pergaminhos in Corpus Codicum*, vol. VI, Porto, Publicações da Câmara Municipal, 1957, p. 47.

⁶² *Livro 1º de Pergaminhos in Corpus Codicum*, vol. VI, Porto, Publicações da Câmara Municipal, 1957, p. 47.

Se os fidalgos, clérigos e outros poderosos viam a sua presença interdita nas casas da cidade, a solução passava pela construção de estalagens para os receber ⁶³. A cidade estabeleceu os lugares indicados à sua construção: nas Cangostas (duas), no Souto (uma), nas casas de Estevão Ferreira (uma), na rua Chã (uma), à porta de Cima de Vila (uma), em Miragaia (uma) e uma outra em Vila Nova ⁶⁴. A escolha dos locais para a construção das estalagens implicou da parte dos portuenses cuidado de forma a evitar prejuízos para as suas actividades ⁶⁵. Em 1368, o meirinho-mor de Entre Douro e Minho determinava que qualquer fidalgo ou poderoso que fosse ao Porto “ vaa pousar nas estalagens da dita cidade e que se vaa logo di ” ⁶⁶.

Multiplicaram-se os exemplos de tentativas de permanência no burgo, por parte dos fidalgos e outros poderosos, bem como as correspondentes acções levadas a cabo pela cidade contra aquelas pretensões.

Os motivos que explicam a preservação dos privilégios da cidade do Porto e, consequentemente a necessária distância que esta pretende impor aos poderosos que a rodeavam, encontram-se no dizer de João Albino Pinto Ferreira na importância comercial que a cidade atingiu. Face a esse crescimento, burgueses e poderosos entraram em conflito, não porque ideias democráticas levassem os burgueses a combater os privilégios da aristocracia, mas sim devido a razões de ordem moral e, com certeza, por motivos de ordem económica ⁶⁷.

Não só a cidade do Porto se encontrava abraçada com a questão da persistência por parte dos fidalgos e outros poderosos em residir dentro da sua circunscrição administrativa. Aliás, de um modo geral “ uma das notas mais típicas do municipalismo medieval português é a intransigência com que as vereações e populações procuravam defender a sua autonomia face aos poderosos impedindo a fixação da sua residência nas terras privilegiadas, particularmente nas sedes de concelho ” ⁶⁸.

Parece ter sido temática debatida um pouco por todos os municípios

⁶³ SOARES, Torquato Brochado Sousa - *Nova Organização Municipal da Cidade*, in PERES, Damião, “*História da Cidade do Porto*”, vol. I, Porto, 1962-1965, pp. 351-352.

⁶⁴ BASTO, A. de Magalhães, *Notas e Comentários* in “*Vereações*”. Anos de 1390-1395, Porto, C.M.P., 1937, pp. 105-110 (sessão de 10 de Outubro de 1391, fols. 29-31).

⁶⁵ SOARES, Torquato Brochado Sousa - *Nova Organização Municipal da Cidade*, o.c., p. 351.

⁶⁶ SOARES, Torquato Brochado Sousa - *Subsídios para o estudo da organização municipal da cidade do Porto, durante a Idade Média*, Barcelos, s./ed., 1935, p. 139, nota 1.

⁶⁷ FERREIRA, João Albino Pinto - *O Porto e a residência dos fidalgos. Subsídios para a sua história*, Porto, C.M.P., 1949, p. 25.

⁶⁸ MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde...*, p. 41.

portugueses. Mós de Moncorvo, em 1439 ⁶⁹, Vila do Conde, em 1466 ⁷⁰, Viana do Castelo ⁷¹, entre outros concelhos, sentiram a necessidade de defender os seus direitos e a sua autonomia municipal contra a nobreza local.

O Porto localizado na comarca de Entre Douro e Minho, onde residia grande parte da nobreza e onde nobres, igrejas e ordens religiosas possuíam propriedades, coutos e honras, encontrava-se particularmente sujeito aos abusos dos poderosos ⁷².

A existência de domínios senhoriais em redor do burgo portuense pode ser confirmada pelo testemunho de um dos elementos poderosos, neste caso D. Manuel de Sousa, fidalgo. Este fidalgo pediu a intervenção do rei que ao escrever à cidade menciona as razões pelas quais o fidalgo necessitava de permanecer na cidade: “ *dom Manuell de Sousa fidalguo de sua casa lhe enviara dizer que elle se vyera a esta cidade curar de huuã infyrmidade que lhe sobre viera por ser perto de seos beneficios...* ” ⁷³.

Os nobres exigiam o pão, a carne, o peixe, o vinho e outros artigos dos locais onde passavam, sem por vezes os pagarem aos seus donos. Outro dos seus hábitos, que muito penalizavam os povos, consistia em pedir dinheiro emprestado ⁷⁴. Com estas atitudes não faltavam justificações aos moradores do Porto para tentarem evitar e proibir a presença de fidalgos e poderosos na cidade e termo. Como diz Torquato Brochado de Sousa Soares “ a permanência (de nobres) no burgo era sobretudo gravosa para os seus vizinhos ” ⁷⁵.

Em 1374, o rei D. Fernando determinou que os nobres não permanecessem na cidade do Porto mais de três dias ⁷⁶.

Quando D. João I subiu ao trono, e pretendendo fazer “ graça e merçee ” ao Porto confirmou em 1385 os privilégios da cidade ⁷⁷.

Cinco anos passados, o mesmo rei voltou a confirmar os privilégios da cidade fazendo referência para que nenhum fidalgo ou pessoa poderosa pudesse possuir casas na cidade e termo ⁷⁸.

⁶⁹ MARQUES, José - *A Administração Municipal de Mós de Moncorvo...*, pp. 9; 25-26.

⁷⁰ MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde...*, pp. 41-42.

⁷¹ MOREIRA, Manuel António Fernandes - *O Município e os forais de Viana Do Castelo*, Viana do Castelo, Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1986, p. 26.

⁷² FERREIRA, João Albino Pinto, *o.c.*, pp. 25-29.

⁷³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 39-39 v.

⁷⁴ FERREIRA, João Albino Pinto, *o.c.*, pp. 27-28.

⁷⁵ SOARES, Torquato Brochado de Sousa - *Subsídios para o estudo da organização municipal ...*, p. 136.

⁷⁶ A.H.M.P., *Livro A*, fol. 15.

⁷⁷ *Corpus Codicum*, vol. I, p. 121.

⁷⁸ *Corpus Codicum*, vol. I, p. 124.

A obstinação e a perseverança dos nobres e outras pessoas poderosas persistia. Continuavam também as acções desencadeadas pela cidade junto do poder central de forma a contrariar tanta insistência em morar no Porto. Apesar dos monarcas terem na maior parte dos casos acedido aos pedidos dos homens do Porto, os poderosos não se cansaram de insistir na sua luta pela autorização de morar e ter casas na cidade. Se por um lado os poderosos tentavam quebrar os privilégios da cidade, por outro lado os portuenses resistiam não deixando “ estacionar longamente dentro de seus muros os fidalgos que ali acorriam ” ⁷⁹.

Inúmeros pedidos foram feitos pela cidade do Porto aos monarcas para que legislassem sobre esta matéria. Esses pedidos ocorreram em momentos de aflição e aperto, motivados pelas investidas persistentes contra os privilégios da cidade. Os pedidos enviados aos monarcas para arbitrarem as contendas situam-se em 1416, 1428, 1429, 1436, 1443-1499, 1449, 1474-1475 ⁸⁰.

Mas os privilégios da cidade do Porto não se resumem à proibição dos fidalgos ali viverem. Em 1490, o rei D. João II conferiu privilégios de infanções aos cidadãos do Porto ⁸¹.

Que privilégios eram esses ? Os privilégios concedidos pelo monarca aos cidadãos do Porto ⁸² constituíram a base de defesa dos portuenses em acções futuras. O monarca equiparou os cidadãos do Porto aos infanções ⁸³. Desta equiparação ressaltam vários aspectos sociais a que os cidadãos do Porto passaram por direito régio a desfrutar. Assim, só podiam ser sujeitos a tormentos nas mesmas circunstâncias que os fidalgos, se condenados por crime a pena era cumprida na sua própria residência e jamais na cadeia pública, podiam circular na cidade e no reino com armas defensivas ou

⁷⁹ CORRÊA, A. A. Mendes - *O Porto e a população de Lisboa in Duas cidades ao serviço de Portugal. Subsídios para o estudo das relações de Lisboa e Porto durante oito séculos*, Porto, Município do Porto, 1947, p. 175.

⁸⁰ FERREIRA, João Albino Pinto, *o.c.*, pp. 33-64.

⁸¹ *Corpus Codicum*, vol. I, pp. 546-547.

⁸² A quase totalidade da fidalguia residente no Porto, alguns letrados, médicos, advogados, determinados clérigos, grande número de funcionários da Justiça, da Fazenda e da Administração Pública e uma pequena parte que se dedicava às actividades lucrativas pertenciam ao grupo dos cidadãos (SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Porto e o seu Termo (1580-1640)*. Os Homens, as Instituições e o Poder, vol. I, Porto, Arquivo Histórico / C.M.P., 1988, pp. 294-295).

⁸³ Nos meados do século XIII, os infanções pertenciam ao segundo patamar social da nobreza. Dois séculos depois o grupo social da nobreza encontrava-se escalonado por outra escala, mas os infanções continuavam a ser nobres de inhagem. Ao longo do século XIV, a palavra infanção foi sendo substituída por fidalgo (ALMEIDA, Fortunato de - *História das Instituições em Portugal*, Coimbra, Imp. Académica, 1900, pp. 61-63).

ofensivas, quer de dia, quer de noite, possuíam os mesmos privilégios que os reis concederam à cidade de Lisboa, exceptuando-se o facto se lhes ser vedada a circulação em bestas muares, todos os funcionários que lhes eram subordinados só podiam servir nas guerras se os cidadãos o fizessem e não eram obrigados a dar pousada, nem a conceder adegas, cavaliças, animais ou coisa nenhuma sem o seu consentimento ⁸⁴.

Se os monarcas concederam à cidade do Porto o privilégio de ali não pousarem nobres e outros poderosos para além de três dias seguidos, outros houve que movidos por outros interesses legislaram em sentido contrário. Assim aconteceu com D. Manuel em 1502. O rei opinava que a cidade do Porto seria “ mais honrrada emnobrecida ” se “ vivendo elles (fidalgos) nella ” ⁸⁵ e que os oficiais mecânicos, mesterais, mercadores e outras pessoas da cidade vendiam melhor as suas mercadorias dado a sua presença. O rei alegava ainda que a presença de fidalgos na cidade contribuía para “ ajudar muito ao trato e negocio da dicta cidade ” ⁸⁶.

A intenção do monarca era fazer graça e mercê à cidade e não quebrar os seus privilégios antigos. Porém, os cidadãos não ficaram convencidos com os motivos e explicações fornecidas pelo monarca, até porque era assim permitido aos fidalgos fazer, alugar ou comprar casas na cidade.

Apesar da cidade do Porto ver renunciado o privilégio que tinha de não permitir a presença de fidalgos no burgo para além de três dias, o rei não se esqueceu dos favores que os seus antepassados haviam concedido à cidade. E neste sentido fez referência na carta que enviou à cidade que se a presença dos fidalgos acarretasse danos à mesma, o rei determinaria a anulação do que anunciara ⁸⁷. A anulação foi um facto três anos depois.

Em Março de 1505, o monarca revogou a disposição anterior ⁸⁸. Para a sua revogação muito contribuíram a edilidade portuense e o próprio bispo D. Diogo de Sousa, alegando um e outro que não tinham sido ouvidos pelo monarca antes deste determinar pela presença permanente de fidalgos na cidade ⁸⁹.

⁸⁴ *Corpus Codicum*, vol. I, pp. 546-547.

⁸⁵ A.H.M.P., *Livro A*, fols. 104 v.-106. Reproduzida por FERREIRA, João Albino Pinto, *o.c.*, pp. 66-69.

⁸⁶ A.H.M.P., *Livro A*, fol. 105.

⁸⁷ A.H.M.P., *Livro A*, fol. 105 v.

⁸⁸ FERREIRA, João Albino Pinto, *o.c.*, pp. 70- 76.

⁸⁹ CRUZ, António - *A defesa dos privilégios da cidade*, in PERES, Damião (dir. de) - *História da Cidade do Porto*, vol. II, Porto, Portucalense Editora, 1965, pp. 167-168.

João de Barros referindo-se à cidade do Porto disse que “ tem esta cidade preeminência e excelência que pode fazer os homens fidalgos e nobres; porque os Reis passados lhe concederam privilégio que os que fossem cidadãos dela tivessem os privilégios que naquele tempo tinham os infanções e ricos homens (...); outro privilégio que tem esta cidade muito grande , o qual é que nenhum grande senhor possa nela viver nem menos pousar senão três dias, do qual privilégio pezou muito aos senhores que naquelas cidades tem suas terras, porque desejaram muito viver aí, enquanto que alguns clérigos fidalgos procuravam haver beneficio na Sé para com isso poderem aí viver...”⁹⁰.

Antes de procedermos à análise de casos concretos descritos nas actas de vereação não será demais anunciar que “ as atitudes hostis contra os nobres são esporádicas conquanto frequentes, e dirigidas contra indivíduos abusadores que eles (burgueses do Porto) anatematizam como indignos do estado a que pertencem ”⁹¹. Não se trata, portanto, de um conflito de classe, se é que podemos adoptar essa designação para o tempo, mas de uma resposta enérgica de molde a criticar e contrariar comportamentos tidos como menos honrosos por parte de certos poderosos.

As investidas dos fidalgos contra os privilégios da cidade ter-se-ão verificado no período compreendido entre 1512 e 1514 ? A esta questão procuraremos responder a partir das informações contidas nas actas camarárias do município portuense.

Logo na reunião de 11 de Agosto de 1512 a vereação foi obrigada a pronunciar-se sobre a questão da presença de fidalgos no burgo. O fidalgo infractor era D. Manuel de Vilhana. O procurador substituto requereu aos oficiais que tomassem as necessárias providências “ *perquanto aqui era dom Manuell fidalgo estava em a dicta cidade mays dos dias que eram ordenados estar no que hya contra os privilegios e liberdades da cidade...* ”⁹².

Se esta sessão camarária nos mostra a atenção que os homens da vereação portuense possuíam para com a irreverência dos fidalgos e outros poderosos, revela-nos também a posição do procurador substituto face à disposição apresentada pela edilidade. Inicialmente, o procurador solicitou à vereação que informasse o fidalgo que a sua permanência no burgo não podia continuar visto ter ultrapassado o prazo previsto para a presença de poderosos na cidade. Porém, os oficiais determinaram que o procurador

⁹⁰ BARROS, João - *Geographia d'entre Douro e Minho e Trás-os-Montes*, Porto, Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1919, pp. 29-30.

⁹¹ SOUSA, Armindo de - *o. c.*, p. 28.

⁹² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 19-20.

acompanhado por dois tabeliães fosse notificar o fidalgo. A esta determinação o procurador respondeu “ *que ello nam hyria a yssso se nam com os dictos vereadores e escripvam da camara...* ” ⁹³.

O procurador ao negar cumprir a disposição concelhia desrespeitava também as Ordenações. Segundo elas a principal atribuição do procurador consistia em “ requerer e procurar todos os feitos e cousas da cidade honde assy he procurador e estar cada dia prestes e diligente na camara ou lugares honde se fezer vereaçam pera fazer e requerer todallas as cousas que lhe for mandado pelos vereadores da cidade ” ⁹⁴. Ora, a notificação de saída dirigida ao fidalgo D. Manuel tinha sido precisamente uma determinação da vereação portuense, apesar de ter sido primeiramente requerida pelo procurador. Esta atitude do procurador poderá ser justificada pelo facto de ele exercer o cargo de procurador em substituição ou pelo conteúdo do requerimento a fazer ao fidalgo em causa.

Na mesma sessão foi também referido que D. Manuel já tinha sido notificado para que “ *nam estevesse em a dicta cidade e se fosse (...) e que o dicto dom Manuell dera em reposta que estava doente e que curava dello mestre Ysidro fysiquo e que per causa de sua doença estava aquy e nam per outra vya...* ” ⁹⁵.

De acordo com o testemunho do fidalgo a sua presença na cidade ficava a dever-se exclusivamente ao seu estado de saúde e ao facto de estar a receber tratamento do fisico da cidade.

Três dias depois, 14 de Agosto de 1512, os oficiais reafirmaram o que tinham acordado anteriormente no que diz respeito à notificação do fidalgo D. Manuel pelo procurador da cidade ⁹⁶.

Na reunião seguinte, 18 de Agosto de 1512, a presença de D. Manuel na cidade continuava a preocupar as autoridades municipais. Esta questão foi uma vez mais debatida, pois o fidalgo permanecia na cidade sendo necessário requerer novamente que dela saísse. Na presença dos oficiais, de dois tabeliães, do alcaide e de outras pessoas convocadas para a reunião procedeu-se à leitura de um “ *estormento* ” feito por Afonso Rodrigues, tabelião. O documento fazia referência à notificação de saída feita pelo

⁹³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 19 v.

⁹⁴ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVIII, pp. 189-190.

⁹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 20.

⁹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 20 v-21 v.

procurador a D. Manuel bem como a sua resposta. Assim, o fidalgo tornou a afirmar que se encontrava doente e mais uma vez alegou estar a ser tratado por mestre Isidro, físico da cidade. O fidalgo considerava ser indispensável para a sua recuperação física ocorrer “ *que per elles (oficiais) lhe devya ser dado algum tempo...*” ⁹⁷ durante o qual lhe fosse permitido manter-se na cidade para receber tratamento.

Após a leitura do documento, os elementos presentes em vereação não convencidos com as declarações de doença do fidalgo “ *acordaram todos a huuã voz que outra vez mandasem notificar ao dicto dom Manuel que se fose fora da dicta cidade e (...) que se fizesse palavra disso ao bispo da dicta cidade omde o dicto dom Manuel estava e poussava...*” ⁹⁸. Ficou determinado que Jorge Ferraz e Fernão Navais dessem a conhecer ao bispo a determinação da edilidade. Pelo exposto se verifica que D. Manuel escolhera a residência do bispo da cidade para aí se manter até se encontrar restabelecido. É natural que esta escolha tenha sido feita propositadamente pelo fidalgo. Se assim foi a sua escolha não correspondeu inteiramente à sua intenção de passar despercebido e de ficar imune às determinações da vereação portuense.

Na mesma sessão camarária e acerca da presença de poderosos na cidade para além dos dias permitidos, oficiais e pessoas reafirmaram os acordos estabelecidos pelos oficiais do ano anterior (1511/1512) e “ *acordaram que os fidalgos dom abades priores e pessoas poderosas e donasdalgo que entam vyssem e estevessem na dicta cidade mays dos tres dias comteudos nos privilegios da cidade lhe fossem notifycado que se fosem fora e nam estevessem em ella...*” ⁹⁹.

No dia 21 de Agosto, João Álvares, porteiro da Câmara, disse aos oficiais que a seu mando tinha dito no dia anterior ao procurador para notificar D. Manuel e Martinho da Mota ¹⁰⁰. O porteiro perguntou-lhe se já tinha procedido às notificações informando-o que se por ventura não as tivesse feito que as fizesse sob pena de dez cruzados. O procurador substituto respondeu “ *que o nam fizera e que entam era ja tarde pera o fazer...*” ¹⁰¹. O porteiro transmitiu a sua resposta ao vereadores que não hesitaram em requerer ao juiz que executasse a pena.

⁹⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 22- 25.

⁹⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 23.

⁹⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 23 v.

¹⁰⁰ O caso de Martinho da Mota foi tratado no ponto 3.1. do presente trabalho.

¹⁰¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 25 v-26.

Se na reunião de 11 de Agosto de 1512, Pedro Eanes, procurador substituto, negou cumprir o estabelecido pela vereação, embora posteriormente o tenha feito, na sessão camarária do dia 21 do mesmo mês foi-lhe atribuída uma pena pecuniária por desrespeito à mesma determinação municipal ao negar mais uma vez proceder à notificação do fidalgo D. Manuel de Vilhana.

Em Setembro de 1512, D. Manuel de Vilhana continuava na cidade.

Na sessão de 1 de Setembro a presença de D. Manuel na cidade foi mais uma vez debatida. Os oficiais “*vyeram a fallar como dom Manuell de Vilhana mandara per alguuas vozes requerer per suas cartas confirmaçooes a esta camara que o leixassem estar em esta cidade alegando pera ysso doenças e infermidades...*”¹⁰². Os oficiais assumiram uma posição de respeito para com a alegada doença do fidalgo. Mas os responsáveis pela vereação não se conformaram simplesmente com as declarações de doença feitas pelo fidalgo. E neste sentido “*mandaram chamar a dicta camara mestre Ysidro fisico da cidade e por juramento dos Santos Avamgelhos (...) lhe fizeram preguntar se ho dicto dom Manuel era doente e de que emfyrmidade e em quamta maneira...*”¹⁰³.

O fisico respondeu às diversas questões colocadas pela cidade. Confirmou que tinha tratado do fidalgo “*alguuns dias de huuã doença gramde de febres de que fora saom e que depois elle o mandara chamar dizendo lhe que lhe doyam as costelas da parte dos peitos...*”¹⁰⁴, mas como “*averya ora oito dias e pouco mays ou menos que nam curava delle nem sabia onde estava (...) por ora nam podia saber...*”¹⁰⁵ se ainda estava doente e se “*aquella doença seria lomga de curar ou se se curaa em curto tempo...*”¹⁰⁶. Disse ainda que “*era verdade que o dicto dom Manuell era doente das costelhas direitas e isto sabia pella emformaçam que lhe dava o dicto dom Manuell...*”¹⁰⁷ e à pergunta se “*era doença nova ou velha disse que era nova depouys da outra de que o elle ja curara...*”¹⁰⁸. Mestre Isidro afirmou que na altura do questionário não podia prever o tempo necessário para a recuperação do estado de saúde do fidalgo, dizendo mesmo “*que começaria de curar delle e que emtaom o*

¹⁰² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 27 v-29 v.

¹⁰³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 27 v.

¹⁰⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 28.

O fólio 28 encontra-se traçado verticalmente.

¹⁰⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 28.

¹⁰⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 28.

¹⁰⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 29.

¹⁰⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 29.

saberya...”¹⁰⁹. À questão se o fidalgo podia andar pela cidade replicou “*que andando elle fora de casa que lhe farya dano...*”¹¹⁰.

Com esta última pergunta parece-nos que os oficiais pretendiam saber se a doença de D. Manuel permitia a livre circulação pela cidade ou se pelo contrário o obrigava a quedar-se em casa.

A questão das liberdades e privilégios da cidade era uma das maiores preocupações da edilidade portuense. A sua importância pode ser confirmada pelo conteúdo da reunião de 16 de Outubro de 1512. Neste dia o procurador da cidade disse que convocara determinados cidadãos para a reunião seguinte “*pera se com elles praticarem algumas coussas que tocavam as liberdades e privilegios da cidade e ao bem comum della (...) pera a primeira camara e nam vyndo a ella seriam em elles executados as dictas pennas...*”¹¹¹. Como se depreende aos cidadãos ausentes era aplicada uma multa.

Na sessão de 20 de Outubro o assunto fidalgos na cidade voltou a ser discutido. Desta vez o fidalgo em causa não era D. Manuel de Vilhana, mas sim D. Manuel de Sousa. Na presença dos oficiais, cidadãos e pessoas foi lida uma carta do rei. O monarca apresentava à cidade do Porto o pedido feito por D. Manuel de Sousa, fidalgo de sua casa para que a cidade lhe permitisse curar-se nela “*de huuã infyrmidade que lhe sobre viera por ser perto de seos beneficios e tall que nom avia hy outro lugar en que milhor o podese fazer que nella...*”¹¹².

O caso do fidalgo D. Manuel de Sousa suscitou outro tipo de actuação por parte da edilidade portuense. A justificação alegada continua a ser a mesma, isto é, quer D. Manuel de Vilhana, quer D. Manuel de Sousa pretendiam permanecer na cidade por motivos de saúde. Mas o caso de D. Manuel de Sousa adquiriu outra vertente devido à intervenção do rei que a pedido do fidalgo assumiria funções de medianoiro.

O fidalgo ao solicitar a intervenção régia tinha consciência que a sua presença na cidade do Porto não era tolerada¹¹³. D. Manuel de Sousa contava com a intervenção do rei para obter da cidade do Porto autorização para ali permanecer até se restabelecer.

¹⁰⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 29.

¹¹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 29.

¹¹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 38-38 v.

¹¹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 39-39 v.

¹¹³ Esta afirmação é confirmada pela carta régia lida na sessão de 20 de Outubro de 1512, em que se faz referência que “*per bem dos privylegios desta cidade lhe era posta alguuã duvyda a sua estada aquy...*” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 39).

Após a leitura da carta, o procurador da cidade disse que a vereação tinha de emitir um parecer sobre o caso apresentado “ *em modo e maneira que o dicto senhor Rey fose servido e a dicta cidade fossem guardados e conservados seus privilegios...*” ¹¹⁴. Ficou decidido que o estado de saúde do fidalgo havia de ser confirmado por físicos e boticários, que se obtivessem depoimentos de testemunhas que ajudassem à sua confirmação e que se elaborasse um documento a ser enviado ao rei. A cidade determinava também que se o fidalgo fosse considerado “ *saom e sem impedimento de necessidade de doença que entom se use dos privilegios da cidade...*” ¹¹⁵.

Como se depreende a cidade efectuou diversas diligências no sentido de obter a máxima informação possível sobre o estado de saúde do fidalgo para posteriormente emitir o seu parecer quanto à presença de D. Manuel na cidade. Se após a recolha e obtenção da informação necessária à tomada de decisão sobre a permanência do fidalgo na cidade não restassem dúvidas quanto ao seu estado de saúde, a cidade ver-se-ia forçada a fazer prevalecer os seus privilégios e direitos contra a presença de poderosos no burgo.

Cerca de dois meses depois, mais concretamente a 17 de Dezembro de 1512, o caso de D. Manuel de Sousa foi uma vez mais apreciado pelos oficiais portuenses. O fidalgo havia solicitado a intervenção do bispo da cidade. A autoridade episcopal enviou à cidade “ *huum minitorio (...) contra elles oficiaais (...) a requerimento do dicto Manuell de Sousa fidalgo da casa d' El-Rey nosso senhor por elles oficiaais lhe mandarem fazer alguuns requerimentos que se saysse e se fose fora da cidade porquanto sua estada era em prejuizo e quebrantamento dos privilegios della...*” ¹¹⁶.

Após a leitura do documento os oficiais decidiram rever “ *os privilegios que ha dicta cidade tem dos Reys antepassados e bem assy d'El-Rey nosso senhor com as confyрмаçoos delles e foram hy lidos e vistos em os quaaais faaz mençam antre outras muitas cousas que os fidalguos nom posam viver na dicta cidade nem estar em ella mays de tres dias nem terem em ella casas de morada...*” ¹¹⁷.

¹¹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 39 v.

¹¹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 39 v.

¹¹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 49-51 v.

¹¹⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 50.

A leitura dos privilégios da cidade levou a vereação a reafirmar que “*fidalgos dom abades e priores e outras quaisquer pessoas da dicta calidade nom podem viver nem estar em ella mays dos dictos tres dias...*”¹¹⁸. D. Manuel de Sousa pertencia precisamente à categoria de fidalgo e como tal a sua presença na cidade para além dos três dias não era permitida.

O bispo não ficou sem resposta da edilidade que nesse mesmo dia decidiu enviar “*ao dicto senhor dous cidadaos que lhe ajam de dizer e relatar por parte da dicta cidade esta cousa e rezam e direito que tem pera usar dos dictos privilegios e que elle queira moderar e temperar o que tem mandado...*”¹¹⁹.

A defesa dos privilégios da cidade determinava a forma de actuação por parte da vereação portuense. Sempre que os privilégios da cidade se encontrassem em perigo o município tomava as diligências necessárias ao restabelecimento da situação anterior. O receio da presença de fidalgos e outros poderosos na cidade e área envolvente levou a edilidade na sessão de 17 de Dezembro a determinar que “*logo fossem os dictos officiaais com dous tabeliaes pella dicta cidade e aravaldes della e se enformassem se era aqui o dicto Manuell e assy outro quaisquer figalgos asy seculares como eclesiastycos e lhes façam requerimentos que se vaam fora...*”¹²⁰.

Para reforçar a actuação da vereação em causa contra os abusos dos poderosos que montavam estratégias para permanecer na cidade, os oficiais decidiram na reunião camarária de 12 de Janeiro de 1513 enviar à corte um cidadão “*por cousas e negocios e demandas que muito compriam a cidade e a suas liberdades (...) per as aver de requerer e negociar...*”¹²¹. A responsabilidade de requerer junto do rei a ratificação dos privilégios da cidade do Porto foi entregue ao juiz João Pais¹²². A sua deslocação à corte prendia-se com “*a estada do dicto Manuell em esta cidade de que tirou estormento (...) asy sobre Martinho da Mota que ysso mesmo tomou carta testell (...) pollo na dicta cidade nom deixaram viver...*”¹²³.

E do fidalgo D. Manuel de Sousa as vereações de 1512/1514 nada mais referem, pelo que desconhecemos a decisão final tomada pela vereação relativamente à presença

¹¹⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 50.

¹¹⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 50.

¹²⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 50 v.

¹²¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 56 v.

¹²² João Pais negou-se a efectuar a viagem diplomática para a qual tinha sido designado. Sobre esta situação ver o capítulo I do presente trabalho.

¹²³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 57.

do fidalgo na cidade. No entanto, António Pedro Brito diz que o senado acede em 1512 ao pedido real para que o fidalgo se quede na cidade em tratamento ¹²⁴.

Não podemos dar por finalizado o caso de D. Manuel de Sousa sem fazer referência ao facto do fidalgo ter voltado à cidade numa época posterior às balizas temporais deste trabalho. Sabemos que o fidalgo em 1525 encontrava-se na cidade e mais uma vez voltou a exceder o período de tempo que lhe era permitido permanecer ali. O seu estado de saúde voltou a ser a justificação encontrada para permitir a sua demora na cidade ¹²⁵.

A proibição da aquisição de casas na cidade por parte de fidalgos e outros poderosos levou a edilidade a deferir um pedido de empréstimo feito ao município para anular um compromisso contratual que fixava a compra de casas na cidade por um fidalgo. O empréstimo viria a ser concretizado com recurso aos cofres municipais. Vejamos a situação que deu lugar ao pedido de empréstimo.

Na sessão camarária de 5 de Março de 1513, Gregório de Cernache disse que sua sogra tinha vendido umas casas situadas na rua Nova. A venda das casas não foi propriamente inócua para a cidade, já que o comprador daquelas era D. Diogo, conde da Feira. Esta transacção “*fora em prejuizo da liberdade da cidade que era nom poderem nella viver fidallgos...*” ¹²⁶, e como tal a cidade não confirmou a venda. O negócio da venda das casas envolvia a soma de cinquenta mil reais, dos quais vinte mil já tinham sido entregues pelo fidalgo. Como ao fidalgo interessava concluir o negócio da compra das casas, ou pelo menos tentar saná-lo pediu o seu dinheiro de volta ou então que D. Maria recebesse os trinta mil reais que faltavam. A questão complicou-se porque nem a sogra nem o genro dispunham da referida quantia para devolver ao fidalgo. Perante esta realidade Gregório de Cernache “*por ser naturall da dicta cidade e desejar sua liberdade e se escussar em demandas e preytos o notifycam a elles officiaais e pessoas que lhes aproveze das rendas da dicta cidade darem estes XX^M reais a dicta condessa e seu filho...*” ¹²⁷.

¹²⁴ BRITO, António Pedro da Costa Mesquita de - *Patriciado Urbano Quinhentista: As famílias dominantes do Porto (1500-1580)*. Tese de Mestrado policopiada, Porto, 1991, p. 275.

¹²⁵ Agradecemos as informações coligidas a este propósito por Fátima Machado.

¹²⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 64v-66.

¹²⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 65 v.

Como já dissemos o pedido foi aceite pela vereação, vereação que emprestava a referida quantia “ *se hy ouvesse dinheiro pera ysso...*” ¹²⁸. Esta atitude da edilidade portuense poderá evidenciar a situação precária do município no capítulo financeiro ¹²⁹. Outra razão foi apresentada pela vereação para ser concedido o empréstimo, “ *por se escusarem as dictas demandas e despesas contanto que se fizesse todo com segurança da dicta cidade fazendo pera ella a dicta condessa e seu filho (...) e fizessem em todo remuniação*” ¹³⁰.

O fidalgo D. Manuel Pereira também causou alguns contratempos à cidade do Porto. O fidalgo tinha a pretensão de prolongar a sua estada na cidade para além dos três dias permitidos. Mais uma vez a intervenção do rei foi um facto.

Assim, na sessão de 16 de Janeiro de 1514 foi lida uma carta régia cujo conteúdo enaltecia as virtudes e acções de D. Manuel bem como de sua mulher. O rei alegava na carta que tinha desejo de lhe fazer graça e mercê “ *pollos merecimentos de seu pay e avoos como seos e (...) que elle era casado com dona Isabel filha do conde < da Feira > e por seu mordomo moor (...) a quall por ser criada em casa da raynha sua sobre todas muito amada e prendada molher e em logares grandes omde sempre conversara com donas e pessoas honrradas as vezes folgaria de hyr estar em a dicta cidade alguuns dias...*” ¹³¹.

O monarca pediu à cidade do Porto que respeitasse o seu desejo de recompensar o referido fidalgo pelas suas acções, pelas ligações que a sua mulher possuía para com a rainha e outras pessoas honradas, bem como pelos favores feitos pelos seus antepassados.

Embora se tratasse de um pedido régio, o rei tinha consciência que o seu pedido ofendia as liberdades e privilégios da cidade do Porto ¹³². Mesmo assim, o rei insistiu no seu propósito “ *encomendado lhe muito que por nisso o servirem quisesem consytir ao*

¹²⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 65 v.

¹²⁹ A questão das finanças municipais foi tratada por diversos autores, vide entre outros, GONÇALVES, Iria - *As Finanças Municipais do Porto, na segunda metade do século XV*, Porto, Arquivo Histórico/C.M.P., 1987, pp. 60-76; Idem, - *As Festas do « Corpus Christi » do Porto, na Segunda Metade do Século XV: A participação do Concelho*, in “ *Estudos Medievais* ”, 5-6, Porto, 1984-1985, pp. 18-23.

¹³⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 10-10 v.

¹³¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 182-184.

¹³² Esta afirmação pode ser confirmada pela carta régia lida na sessão de 16 de Janeiro de 1514, onde a determinada altura o monarca referindo-se ao pedido dirigido à cidade diz que “... *quisera escrepver a dicta cidade lembrando lhe que sempre tivera boa vontade pera com toda justiça lhe serem guardados seus privilegios...*” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 183).

dicto dom Manuel e sua mulher que podesem hyr a dicta cidade folgar dous ou tres meses do anno nos tempos em que quiserem e a dicta necessidade tevesem...”¹³³.

Como se pode constatar o rei não só pedia à cidade do Porto para permitir a presença do fidalgo e de sua mulher por um período muito mais alargado do que aquele que era consentido aos fidalgos, como ainda possibilitava ao fidalgo em causa escolher a época do ano que mais lhe conviesse para se quedar no burgo. O pedido era pois duplamente ofensivo para os homens do Porto que sempre se agitaram contra a presença de fidalgos na cidade.

O pedido do rei alcançou outra dimensão quando aquele alegou que por se abrir excepção nos privilégios que a cidade tinha dos reis passados contra a presença de fidalgos e outros poderosos “*nam parecesse que por ysso se podia dar azoo pera se os dictos seus privilegios quebrarem mas que ante por esta caussa alem das outras que hy avya dos merecimentos da cidade averia mays rezam pera lhe milhor serem guardados poys era por prazer da cidade e estava em sua maom...*”¹³⁴.

Face ao argumentos invocados e porque a cidade procurava actuar de forma que “*sua Alteza fosse servido e os privilegios da dicta cidade fossem guardados e conservados em sua vontade...*”¹³⁵ acordaram escrever ao rei para lhe dar conhecimento do parecer da cidade nesta matéria. Pela carta enviada ao monarca a cidade manifestava a sua posição discordante “*de quanto ysto que sua Alteza escrepve a dicta cidade da estada de dom Manuell Pereira he muito in prejuizo dos privilegios da dicta cidade e de suas liberdades...*”¹³⁶.

Após esta tomada de decisão, o procurador, numa atitude de reforço dos direitos antigos que a cidade usufruía contra a presença de fidalgos e outros poderosos, “*requereu aos dictos officiaais que em nome dos presentes e dos ausentes que elles guardasem e fizesem cumprir e guardar os dictos privilegios como em elles era conteudo...*”¹³⁷. Esta atitude do procurador em procurar garantir da parte dos vereadores que cumpram e façam cumprir os privilégios e direitos da cidade não encontra paralelo na atitude do procurador em regime de substituição no mês de Agosto de 1512. Nesta altura, o procurador recusou cumprir o estabelecido pela vereação

¹³³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 183.

¹³⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 183-183v.

¹³⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 183v.

¹³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 183v.

¹³⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 184.

quando esta o ultimou a notificar determinado fidalgo para sair da cidade ¹³⁸. Poderá o regime de substituição do procurador em exercício no mês de Agosto justificar a sua actuação de rebeldia para com uma determinação camarária que pugnava pela manutenção dos privilégios antigos da cidade?

Do exposto acerca da dicotomia fidalgos/cidade do Porto poderemos adiantar que a irreverência demonstrada por fidalgos ao pretenderem residir no Porto ou ali possuírem habitações conheceu ao longo dos anos de vereação em estudo uma resposta renitente e contumaz por parte da edilidade portuense apesar das intervenções feitas a pedido dos interessados ao rei e ao bispo da cidade.

Esta resolução régia e a refutação camarária correspondente leva-nos a recordar a situação de Pero da Cunha ¹³⁹, também ele fidalgo empenhado em dispor de casas na cidade do Porto.

Os fidalgos Manuel Pereira e Pero da Cunha Coutinho obtiveram do poder real autorização para permanecerem na cidade do Porto para além dos dias estabelecidos nos privilégios da mesma. Uma outra analogia se revela. Em ambos os casos o rei procurou recompensar os fidalgos pelos serviços efectuados. A recompensa consistia como vimos no alargamento do prazo permitido para a presença de fidalgos no burgo. Enquanto Manuel Pereira, de acordo com a carta régia enviada à cidade do Porto no ano de 1514 e lida na sessão de 16 de Janeiro do referido ano, podia “... *folgar dous ou tres meses do anno...*” ¹⁴⁰ na cidade, Pero da Cunha Coutinho, tal como já tinha sido permitido a seu pai, Fernão Coutinho, podia estar no Porto mês e meio por ano ¹⁴¹. Estas duas excepções contrariavam os privilégios e liberdades da cidade na óptica dos seus legítimos representantes - os oficiais da vereação.

Na sessão camarária de 18 de Janeiro, os presentes em vereação e de comum acordo “*vyeram hordenar de mandar huum cidadao a corte d’El-Rey nosso senhor com carta da cidade a sua alteza em repostas doutra que a dicta cidade escrepveu sobre a estada de dous ou tres meses que em cada huum anno dom Manuell Pereira queria*

¹³⁸ Ver páginas 122-123 deste trabalho.

¹³⁹ AZEVEDO, P^{de} Agostinho - *A Terra da Maia (subsídios para a sua monografia)*, vol. I, Porto, C. M.M., 1939, pp. 61-80.

¹⁴⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 183.

¹⁴¹ FERREIRA, João Albino Pinto, *o.c.*, pp. 45-46.

estar em esta cidade...”¹⁴². E “*per juramento apartadamente acordaram de enviar a dicta corte Dioguo Homem cidadão da dicta cidade...*”¹⁴³.

Por falta de documentação que faça referência ao caso de dom Manuel Pereira fica por esclarecer qual foi o desfecho desta contenda, sem no entanto deixar de contribuir para engrossar o rol de casos de desrespeito pelos direitos da cidade que mereceram tratamento atempado por parte do município portuense.

As vereações de 1512/1514 não fazem mais nenhuma referência a casos de fidalgos ou outros poderosos susceptíveis de terem recebido tratamento camarário. No entanto não podemos encerrar a análise da pretensão que a nobreza manifestava em residir no Porto sem referir mais alguns aspectos de significativo interesse para aprofundar o conhecimento deste assunto tão polémico para o Porto.

O primeiro aspecto que pretendemos apresentar trata-se de um pregão lançado pelos juizes e vereadores em Agosto de 1512¹⁴⁴.

As persistentes investidas dos fidalgos e outros poderosos contra os privilégios e direitos da cidade do Porto constrangeram aqueles oficiais de 1512 a persuadir os seus conterrâneos a respeitarem minuciosamente a determinação camarária lançada em toda a cidade em Agosto de 1512.

A situação da cidade tinha de ser salvaguardada, pelo que os oficiais ordenaram aos responsáveis pelo seu lançamento que o fizessem nestes termos: “*ouvide o mandado dos juizes e vereadores desta cidade do Porto a todas as pessoas de quallquer estado e condiçam que seja que nam sejam tao ousados que alugem cassas per sy nem per outrem a nenhuns fidalgos priores dom abades nem donasdalgo nem lhas aforem nem vendam nem emprazem e fazendo o contrario que pagaram dez marcos de prata de penna a metade pera a cidade e a outra metade pera os cativos...*”¹⁴⁵.

A coima correspondente à infracção cometida por alugar, aforar, emprazar ou vender casas a pessoas poderosas pretendia, com o seu valor elevado, desencorajar o mais destemido dos proprietários de casas na cidade a proceder a um acto prejudicial às liberdades da mesma.

No decurso do ano camarário de 1513/1514 a vereação portuense aproveitou a ocasião de um pedido de consentimento para a venda de umas casas situadas na cidade

¹⁴² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 184 -185.

¹⁴³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 185.

¹⁴⁴ Sobre este pregão voltaremos a tratar no ponto 5.6. do presente trabalho.

¹⁴⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 129.

para fazer referência ao tipo de pessoas que tinham permissão para ali residir. Assim, no dia 11 de Março de 1514, João Correia, cavaleiro, compareceu em Câmara para dar conhecimento às autoridades municipais que seu irmão, Henrique Correia, pretendia vender umas casas situadas à porta do Olival e que eram foreiras à cidade. A resposta da cidade vem confirmar a política de interdição à morada de pessoas poderosas no burgo, uma vez que proferiu autorização para a venda das casas “ *contanto que as nom venda a pessoa que nom deva vyver na dicta cidade per bem de seus privilegios...*” ¹⁴⁶.

Ainda que sem data definida, apenas se sabe reportar-se à primeira metade do século XVI, faremos referência breve a uma carta dos moradores do Porto dirigida ao rei D. João III. Neste documento, a cidade apresenta ao rei as razões que levaram os seus antecessores a concederem e a confirmarem os privilégios da cidade relativos à pousada de fidalgos e poderosos. Diz a carta que o monarca D. Manuel “ por importunação de alguns fidalgos quisera dispor contra os ditos privilegios, mas logo que ouviu a razão desta Cidade sapientissimamente corregeo seu direito, porque posto este feito em juizo de Letrados e sabedores do seu Reino, achou não poder per direito prejudicar os ditos privilegios, onde novamente os confirmou, e corroborou para sempre...” ¹⁴⁷. A cidade pretendia que D. João III conservasse os privilégios da mesma.

Como se pode concluir, quer pela retrospectiva histórica apresentada inicialmente, quer pelos casos concretos de desrespeito às liberdades da cidade cometidos por fidalgos ao longo das vereações em estudo, quer ainda pelos dois últimos factos apresentados, a vereação portuense considerou pertinente e oportuno actuar sempre em conformidade com os direitos e regalias que a cidade havia conquistado outrora, sem receio de enfrentar a autoridade régia e/ou episcopal.

¹⁴⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 190v.

¹⁴⁷ BASTO, A. de Magalhães - *Alguns documentos do Arquivo Municipal do Porto in Duas cidades ao serviço de Portugal. Subsídios para o estudo das relações de Lisboa e Porto durante oito séculos*, Porto, Município do Porto, 1947, pp. 275-280.

IV- Política municipal

O exercício do poder municipal contemplava a adopção e a tomada de diversas medidas que no seu todo procuravam garantir a vida da cidade. Preocupações com a regulamentação das actividades económicas, com o abastecimento de géneros e serviços, com a saúde pública, a segurança urbana e a religiosidade, são alguns dos problemas mais vezes debatidos em vereação pelos oficiais municipais, cidadãos, elementos dos mesteres e de quando em quando com o representante do rei - o corregedor.

A forma de exteriorizar o exercício do poder através do lançamento de pregões constitui matéria de análise numa sociedade marcada pela oralidade onde as determinações do município eram apregoadas pelos funcionários encarregues de as transmitirem aos interessados.

4.1. Regulamentação das actividades económicas

As actividades económicas do burgo portuense encontravam-se sujeitas à regulamentação concelhia. Desta forma, a vereação ao impor normas regulava os agentes activos das actividades económicas, isto é, os mesteirais.

Moleiros, picheiros, sapateiros, tanoeiros, cordoeiros, padeiras, fruteiras, azeiteiras, “candieiras”, regateiras do pescado, estalajadeiros, telheiros, alfaiates, mercadores e carnicheiros, todos viram, de uma forma ou de outra, as suas actividades apreciadas, discutidas e regulamentadas pelos oficiais portuenses.

A questão dos moleiros constituiu tema contínuo de várias sessões camarárias, sobretudo no ano de 1512. A situação é-nos apresentada pela primeira vez na reunião de 21 de Julho de 1512, quando os elementos presentes “*vyeram a fallar nos moleiros dizendo que levavam desta cidade o gram pera seos moinhos e azenhas e que depoy de moydo ho traziam mall (...) e com grande desfalco em que a cidade e moradores della rendiam grande perda e dano...*”¹.

¹ Arquivo Histórico Municipal do Porto (A.H.M.P.), Livro de Vereações nº 8, fols. 10-10 v.

Na mesma sessão de 21 de Julho a solução foi apresentada: “ *todo o paam que os dictos moleiros levarem se pesse (...) e depoy de moido em farinha o tragam e tornem a pessar em modo que nam aja hy perda nem engano e todo se faça bem e como deve per boom regimento e governança da dicta cidade e moradores della* ” ².

O problema foi debatido e a sua resolução encontrada, porém a situação não ficou resolvida.

Na reunião imediata, mais concretamente a 24 de Julho de 1512, a questão do grão e da farinha voltou a ser motivo de discussão, sendo apontada como válida a solução da sessão anterior ³. No entanto, os oficiais decidiram debater o assunto da parte da tarde, na crasta do mosteiro de S. Domingos, com “ *pessoas mays autas e sabidas* ” ⁴. Assim, “ *as tres oras depois do meo dia* ” ⁵ os moleiros de Campanhã, Quebrantões, Santo Antão, Gaia, Massarelos e Lordelo ficaram de se encontrar com os oficiais concelhios.

Quatro dias depois ⁶, oficiais, cidadãos e moleiros encontravam-se no mosteiro de S. Domingos. Aqui, os moleiros foram informados “ *que a dicta cidade e moradores della recebyam delles nas moagens de paam com suas acenhas e moynhos marqamdo os saquos e sellos fora da regra e aproveytando os mall e fazendo maas farinhas e que pertanto era necesario poor se nysso boa regra e regimento em tall modo e maneira que elles dictos moleiros nam levasem a olhoo e fizesem e apruveytasem as farinhas segundo eram theudos e obrigados pollas maquias que eram de levar ...* ” ⁷. A preocupação com a salvaguarda dos consumidores é bem notória. A vereação portuense sempre demonstrou atenção pela qualidade das farinhas e do pão ⁸.

Após o esclarecimento da situação, os oficiais interrogaram os moleiros no sentido de obterem uma resposta que fosse coincidente com a sua proposta.

² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 10 v.

³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 12-12 v.

⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 10.

⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 12 v.

⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 14-15 v.

⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 15.

⁸ Sobre o assunto escreve António Cruz: “ Aos 28 de Abril de 1412, já não era a escassez do pão que provocava a intervenção directa da câmara, mas sim a sua qualidade e preço ... ” (CRUZ, António - *Aspectos da administração da cidade e termo do Porto nos princípios do século XV*, in «Tempos e caminhos. Estudos de História», Porto, F.L.U.P., 1973, p. 106).

Perguntaram-lhes “ *se tinham alguã rezam pera lho nam ser posto peso (...) e per elles dictos moleiros foy dicto que nam e que bem lhes parecia...* ”⁹.

Uma nova questão foi levantada pelos moleiros, “ *e que quanto ao carroto de levar e trazer do paam tinham alguuã rezam pera o nam poderem fazer...* ”¹⁰. Em face desta questão, a cidade respondeu com uma sentença, Capítulos de Cortes e acordos que tinha contra eles. Os moleiros foram obrigados a retroceder nas suas exigências.

Os oficiais, a 29 de Julho, voltaram a falar na necessidade de se “ *por o dicto peso aos moleiros e focaram que se juntasem outra vez no dicto moesteiro* ”¹¹. No dia seguinte, oficiais, cidadãos e moleiros voltaram a encontrar-se pela segunda vez e com apenas dois dias de intervalo no mosteiro de S. Domingos. E “ *depois de todo bem praticado acordaram todos a huuã voz que ouvese pesso em a dicta cidade em sete lugares deputados e mays comvyniente em os quais se pessase todo ho paam que fosse pera os muynhos e acenhas e depoy de moydo se tornase a pessar a farinha pera tudo ser feito justamente e assy nom aver emgano pera huuã parte nem pera outra* ”¹². Assim, fixaram os locais indicados para se efectuar a pesagem do grão e da farinha: “ *... que huum pesso fosse posto a porta da Ribeira e outro ao quais e outro a porta Nova e outro a porta do Olivall e outro na rua Chaam e outro atraz do Souto e outro a porta de Sam Domingos* ”¹³.

A questão do pão e das infracções a que este alimento estava sujeito mereceu, como acabámos de ver, de um cuidado especial por parte da vereação portuense. Oficiais e cidadãos movidos pelo desejo de resolver a situação chegaram mesmo a desrespeitar as Ordenações Afonsinas no capítulo da eleição dos almotaçes. No dia 31 de Julho de 1512 decidiram “ *fazerem ser dous almotaçees honrrados e sabidos e de boas conciencias que dessem as dictas coussas (...) a execuçam per dous meses...* ”¹⁴.

Face ao não cumprimento das Ordenações, o procurador substituto Pedro Eanes lembrou a edilidade portuense que a cidade sempre respeitou o regimento e neste sentido esteve sempre “ *em pose de se fazerem os almotaçes aos meses como ho dicto Senhor manda em seu regimento* ”¹⁵. Os oficiais deram por resposta “ *que pera se bem fazer o*

⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 15.

¹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 15.

¹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 15 v-16.

¹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 16 v.

¹³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 16 v.

¹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 17-17 v.

¹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 17 v.

*que ordenado tinham e se dar a execuçam o faziam e nam per outra vya e (...) assy possam correger todallas outras que pertençam almotaçarya em a dicta cidade e constramgerem os moleiros...”*¹⁶.

Como se pode constatar pela citação referida, a necessidade de regulamentar a actividade dos moleiros e evitar assim fraudes e enganos originados pela prática de vender a olho justificaram o não cumprimento das Ordenações no que diz respeito à eleição de almotaçes¹⁷.

Não só a edilidade portuense legislou sobre esta matéria. A sua congénere lisboeta também foi igualmente afectada pelo mesmo problema. Em 1454, o povo de Lisboa pediu ao rei D. Afonso V que resolvesse a questão das fraudes cometidas pelos atafoneiros. O rei determinou que “ o trigo que recebessem e a farinha que entregassem seriam medidos ou pesados por medidas ou pesos ordenados pelo concelho e quem infligisse estas determinações incorria na multa de cinquenta reais brancos, igualmente repartidos pela cidade e pelo acusador ”¹⁸. Passados vinte anos uma queixa semelhante é feita ao monarca: os atafoneiros roubavam o trigo entregando menos farinha do que ele rendia e fixavam arbitrariamente e consoante as suas conveniências o preço das moagens¹⁹. A resposta do monarca foi ao encontro da queixa: “ em todas as atafonas haverá balanças e pesos de ferro marcados pela cidade, sob pena de 500 reais brancos; (...) do trigo que lhes for dado para moer descontarão logo 1/14 de maquia, pesando-se o restante, em presença do seu dono, ou de quem o trouxer, e entregando-se depois igual peso de farinha. Não o cumprindo pagarão a farinha em dobro...”²⁰.

¹⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 17 v.

¹⁷ Cada almotaçé eleito exercia o cargo durante um mês. Esta afirmação é confirmada pela lista de almotaçes existente no Livro de Vereações 8, fólhos 142-142 v. Nesta lista também se constata que nos meses de Agosto e Setembro, o cargo de almotaçé foi exercido pelas mesmas pessoas: “... *Agosto Setembro jurou Jorge Ferraz Fernam Navaes jurou e estes per dos meses segundo foy acordado* ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 142), o que contradiz as Ordenações Afonsinas que determinavam que “ os officiaes dos concelhos enlegerom nove pares d’homees boôs que sejam pertencentes pera o serem e serem em pellouros e como forem feitos os tirarom perante o alcaide escripto no livro da vereaçom cada mez dous como sairem sem outra afeiçom (...) e se alguu destes que enligidos forem fallecer per morte ou per outra razom que nom possa servir seu mez o concelho e o alcaide enlejam outro que o seja em seu loguo ” (*Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVIII, pp. 179-180). Convém referir que Jorge Ferraz e Fernão Navaes foram os almotaçes eleitos na reunião de 31 de Julho de 1512. A questão dos moleiros e da pesagem do grão e da farinha justificou a excepção.

¹⁸ A.H.C.M.L., *Livro de Posturas Antigas*, fols. 16-16 v.; A.N.T.T., Chanc. de Afonso V, Liv. 15, fol. 76. Esta informação encontra-se citada por RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no século XV*, sep. da « Revista Municipal », 101-109, Lisboa, 1968, p. 99).

¹⁹ RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *o.c.*, p. 99.

²⁰ Idem, *Ibidem*.

No Porto, e em 1512, não há registos nas actas de vereação da intervenção do monarca na questão dos moleiros.

O cuidado evidenciado quer pela vereação portuense, quer pela sua congénere lisboeta em matéria de regulamentos justifica-se no dizer de Oliveira Marques no “urbanismo e nas crescentes necessidades de abastecimento que obrigava à sua precisa regulamentação e organização”²¹.

Três meses depois da vereação ter estabelecido os lugares indicados para a pesagem do grão e da farinha é que “*os pessos e balanças (...) eram fectos e as cassas em que se os dictos pessos ham d’assentar...*”²².

Na sessão de 9 de Outubro, os oficiais “*limytavam dous dias na somana a saber a terça e sexta feiras...*”²³ para a pesagem do grão e da farinha. Os moleiros que não aceitassem a determinação municipal incorriam na multa de 200 reais. Havia dois dias por semana para a pesagem do grão e da farinha, porém a vereação do Porto abria uma excepção: “*sendo caso que os dictos moleiros nam possam vyr nos dictos dias limytados por algumã necessidade ou casso evidente que entam venham em outros quaisquer dous dias da dicta somana...*”²⁴. Poderemos encontrar nesta determinação uma certa flexibilidade de actuação por parte da vereação portuense, sem nunca esquecer, no entanto, o princípio da defesa dos moradores do burgo.

As fraudes cometidas na pesagem do grão não eram praticadas exclusivamente por moleiros cuja actividade se encontrava regulamentada pela vereação.

No dia 15 de Agosto de 1512, o procurador informou os presentes em vereação “*que no trigo e paam que vinha per mar a esta cidade e entrava pella foz della as pessoas e povoo della recebyam grande emgano e desfalco no medir do dicto trigo e paam...*”²⁵. Juntos acordaram “*que ouvesem na dicta cidade medidores que medissem o dicto trigo e paam e que ouvessem per seu trabalho das partes cujo fosse o dicto < paam > quatro reais per moyo...*”²⁶. Saíram por medidores João Álvares,

²¹ MARQUES, A. H. Oliveira - *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até à presidência do Sr. General Eanes*, 4ª ed., vol. I, Lisboa, Palas Editores, 1974, p. 239.

²² A.H.M.P., *Liv.Ver.* 8, fols. 34-35.

²³ A.H.M.P., *Liv.Ver.* 8, fol. 34 v.

²⁴ A.H.M.P., *Liv.Ver.* 8, fol. 35.

²⁵ A.H.M.P., *Liv.Ver.* 8, fols. 26-26 v.

²⁶ A.H.M.P., *Liv.Ver.* 8, fol. 26 v.

O moio era um dos múltiplos do alqueire, que variava entre os 14 kg e os 18 kg. O moio mais frequente era o moio grande que equivalia entre 56 e 64 alqueires e o moio pequeno andava pelos 16 alqueires (MARQUES, A. H. Oliveira - *Pesos e Medidas* in SERRÃO Joel (dir. de) *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Lv. Figueirinhas, 1985, pp. 70-71).

criado do bispo D. João e Álvaro Eanes, ferrador, moradores na rua Chã. A vereação adverti-os para que no exercício da sua função “*desem a cada huum o seu ...*”²⁷. A vereação actuava desta forma para que os medidores exercessem as suas funções de forma imparcial.

As deliberações concelhias sobre a pesagem do grão foram apregoadas pela cidade a 13 de Setembro de 1512²⁸. Através do pregão tomamos conhecimento que a cidade dotou as casas de pesos de escrivães ajuramentados que ao assistirem à pesagem dessem “*conta de todo o paam que nas dictas cassas entrar e se pesar...*”²⁹. Estes oficiais do peso recebiam salário. A cidade foi também informada que a vereação tinha fixado dois dias semanais para a referida pesagem, terças e quintas-feiras, às quais moradores e moleiros eram obrigados a comparecer sob pena de incorrerem numa multa de 500 reais³⁰ e que as casas de pesos se encontravam uma na rua Chã, outra à Porta do Olival, uma terceira à Porta Nova e a quarta à Porta da Ribeira³¹.

Já no ano de 1513, a vereação portuense tomou conhecimento de irregularidades cometidas por algumas pessoas que tinham azenhas e moinhos no rio Leça, termo e jurisdição da cidade, como o prior de Moreira e João Rodrigues, criado do bispo D. João. Uns e “*outros levavam de suas maquias e moages todo o que querem ...*”³². A vereação adiantou que as maquias permitidas pelo regimento da cidade eram “*de trinta e dous huum e de dezaseis huum vymdo pello paam e trezendo a farinha...*”³³ e mandou chamar os infractores para a situação ser esclarecida. Sobre este assunto nada mais sabemos.

²⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 26 v.

²⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols.129-129 v.

Não deixa de ser curioso que as deliberações sejam apregoadas em Setembro de 1512, quando foram determinadas em Outubro do mesmo ano.

²⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.129 v.

³⁰ Uma chamada de atenção urge fazer. Os dias fixados para a pesagem, bem como a multa a aplicar a quem desobedecesse não são coincidentes no pregão datado de Setembro de 1512 e na deliberação efectuada em Outubro do mesmo ano.

³¹ Mais uma vez as informações são divergentes. Na reunião de 9 de Outubro, a vereação criou sete casas de pesos e no pregão lançado de acordo com a data que se encontra no fôlio129 v, as casas de pesos são apenas quatro, não figurando as seguintes casas de pesos: a do Cais, a da Porta de S. Domingos e a existente atrás do Souto. Não encontramos justificação para esta disparidade.

³² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.159.

³³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.159.

Pelo que acabámos de ver, a preocupação com o pão era grande, mas como nos diz António Cruz, a cidade não se descuidava com os demais artigos que garantiam o seu abastecimento, fixando preços para a carne e para o peixe, assegurando a sua venda ³⁴.

O pão, a carne e o peixe viram o seu preço estabelecido pela edilidade portuense.

O pão e a sua venda encontravam-se regulamentados. Assim, as padarias eram obrigadas a fazer pão de 2 reais de 16 onças ³⁵, de 1 real de 8 onças e de meio real de 4 onças. Eram ainda obrigadas a possuir pesos para pesarem o pão, caso contrário estavam sujeitas a uma multa de 500 reais ³⁶.

O peixe, artigo alimentar apreciado pelos portuenses ³⁷, e consumido em maior escala na altura da Quaresma, mereceu também tabelamento de preços ³⁸.

Os oficiais portuenses, na sessão camarária de 21 de Julho de 1512, debruçaram-se sobre a questão da venda de peixe e decidiram que “*era bem e serviço de Deus e d’El-Rey nosso Senhor e bem proveito do povo que as regateiras da dicta cidade vendessem todo o genero de pescado asy fresco como sequo per peso*” ³⁹. Para esta decisão contribuiu a leitura de um acordo feito pelos juizes, oficiais e homens-bons a 29 de Abril de 1495. Nesta data, a vereação tinha constatado a situação criada pelas regateiras do pescado: quer o peixe seco, quer o peixe fresco eram vendidos sem “*regra nem ordenança na revenda delles e isto per causa de o venderem a olho e nam a peso em que o povo receba engano e perda e ainda era azo pera os pescadores nam fazerem barato os seus pescados...*” ⁴⁰.

Os oficiais de 1495 tinham estabelecido que se vendesse o peixe fresco ou seco da revenda a peso e que os pesos utilizados seriam “*o arratell e meio aratell e quarto marcados segundo custume per aquelles preços e contas que justo e rezam parecem aos regedores e officiaais da dicta cidade (...) e que lhe os dictos preços poeram segundo*

³⁴ Cruz, António - *Aspectos da administração da cidade e termo* ..., pp. 106-107.

³⁵ Onça, sistema ponderal equivalente ao sistema decimal em 0.030 kg (MARQUES, A. H. Oliveira - *Pesos e medidas*..., pp. 70-71).

³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.130.

³⁷ Fizemos esta leitura a partir da lista de regateiras e frigdeiras de pescado inscritas na Câmara em Julho e Agosto de 1512. Encontravam-se inscritas, nesta altura, dezasseis regateiras e três frigdeiras.

³⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols.109-109 v.

Ver em anexo, pp. 228-229.

³⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 9.

⁴⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols.9-9 v. Maria Helena da Cruz Coelho refere-se à regatia do peixe (fresco, seco ou salgado) como devendo ser um negócio chorudo (COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes (Séculos XI-XVI)* - I - Notas do viver social, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 41-42.

*justo e rezam parecer e qualquer que nom isto fizer pague per cada vez de cada duzentos reais per a cidade e cativos...”*⁴¹.

Concordantes com os oficiais de 1495, os oficiais de 1512 decidiram estabelecer preço ao peixe. Para tal elegeram seis cidadãos que com eles ordenassem o preço correcto dos pescados secos e frescos⁴². Assim, “*acordaram os sobredictos officiaais e pessoas que os dictos Jorge Ferraz e Gomez Fernandez Gomes Paaiz Lopo Rabello Luis Carneiro e Vicente Corea ordenaram em a dicta cidade peresso como ja foy mandado per el-Rey nosso Senhor...*”⁴³.

O tabelamento do peixe, estabelecido pela vereação portuense, parece seguir determinações do rei. Situação semelhante ocorreu na vereação de 11 de Julho de 1487. Os oficiais após tomarem conhecimento da carta régia datada de 20 de Abril elegeram três cidadãos para com eles “fazerem as taxas como el-rei nosso senhor manda”⁴⁴. O peixe passou assim a ser vendido segundo preço estipulado pela vereação.

Antes de falarmos no preço da carne, detenhamo-nos um pouco no peixe e nas regateiras.

Se os moleiros enganavam a população da cidade ao pesarem a olho grão e farinhas, as regateiras do peixe procediam de igual modo com o peixe.

Na sessão de 24 de Julho, os oficiais voltaram a insistir que as regateiras do pescado da revenda vendessem o peixe a peso⁴⁵. A sua posição manteve-se na reunião de 28 de Julho de 1512⁴⁶.

A questão da venda de peixe a peso voltou a ser debatida pela vereação portuense cerca de cem anos mais tarde, o que demonstra que a vereação tentava combater as irregularidades que se lhe deparavam, mas nem sempre as conseguia ultrapassar eficazmente⁴⁷.

⁴¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 9 v-10.

O arrátel era submúltiplo da arroba. Esta equivale a 11 kg e aquele a 0.340 kg (MARQUES, A. H. Oliveira - *Pesos e medidas*, in SERRÃO Joel (dir. de) *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Lv. Figueirinhas, 1985, pp. 71-72).

⁴² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 10.

⁴³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 10 v.

⁴⁴ CRUZ, António - *Quadros da vida social e económica da cidade do Porto no século quinze*, sep. dos «ANAI», II Série, vol. 26, Tomo II, Lisboa, 1980, p. 223.

⁴⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 12.

⁴⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 14 v.

⁴⁷ Em 1622, os oficiais proibiram a venda de pescado a olho, impondo o uso de pesos e balanças. A prosperidade das regateiras que enriqueciam à custa do povo constituiu o argumento encontrado pela vereação para garantir a defesa do consumidor portuense (SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Porto e o*

Da leitura da lista de peixes tabelados pela vereação de 1512 visualiza-se uma exceção - que a sardinha fresca “ *se venda a olho* ” ⁴⁸, enquanto todos os peixes passavam a ser vendidos a peso. A sardinha, espécie mais divulgada, porque abundante e barata, foi sempre vendida a olho ⁴⁹.

A carne do gado bovino encontrava-se também tabelada, e segundo parece o preço variava conforme se tratasse de carnicheiros da cidade ou de carnicheiros dos termos da cidade. Esta situação é-nos revelada na sessão de 9 de Março de 1513. Gil Lourenço, carnicheiro, compareceu em Câmara à chamada do procurador da cidade, sob a acusação “ *que cortava a mays do preço ordenado ...* ” ⁵⁰. Porém, o carnicheiro respondeu “ *que sempre talhara a doze e a treze ceptys o aratell da carne de boy e da vaca como era ordenado talhareem os carnicheiros dos termos da cidade...* ” ⁵¹.

Mas a acusação tinha fundamento e, foi o próprio carnicheiro que o reconheceu ao afirmar que “ *somente cortara per huuã festa huum boy a quatorze ceptys...* ” ⁵². Em face da sua confissão, os oficiais condenaram-no a uma multa de mil reais.

A carne encontrava-se tabelada, mas isto não significa que houvesse um total cumprimento do que fora estabelecido. Para além do caso já citado, encontrámos mais dois casos de desrespeito pelo preço fixado para a venda de carne de bovino.

Na reunião camarária de 11 de Agosto de 1512, a vereação perguntou a Gonçalo Lopes de Zebreiros e a Álvaro Eanes da “cabeça do ferro”, carnicheiros, “ *se cortavam elles carne a mays do preço segundo dello eram enformados...* ” ⁵³. O primeiro negou, enquanto o segundo confessou “ *que cortara dous boys a mays do preço e mays nom ...* ” ⁵⁴. Não sabemos qual a sanção que lhe foi aplicada. Álvares Eanes foi convidado pela vereação a comparecer “ *per sabado primeira camara* ” ⁵⁵, talvez por ela não reconhecer como válidas as suas declarações.

Na sessão de 14 de Agosto, sábado, encontrámos referência a um carnicheiro que compareceu em Câmara “ *por cortar carne a mays do preço...* ” ⁵⁶. O carnicheiro acabou

seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder, vol. I, Porto, Arquivo Histórico / C.M.P., 1988, pp. 230, 314).

⁴⁸ A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fols. 109-109v.

⁴⁹ SILVA, Francisco Ribeiro da - o. c., vol. II, pp. 751-752.

⁵⁰ A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol. 66 v.

⁵¹ A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol. 66 v.

⁵² A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol. 66 v.

⁵³ A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fols. 19-19 v.

⁵⁴ A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol. 19 v.

⁵⁵ A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol. 19 v.

⁵⁶ A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fols. 20-21 v.

por confessar que “*cortara somente huiã vaca (...) a quartorze ceptis o arratell...*”⁵⁷. Desconhecemos a atitude punitiva que a Câmara adoptou para com o carniceiro⁵⁸.

O problema da carne não ficava circunscrito à questão do seu preço de venda. Os carneiros cometiam infracções a dois níveis: ao nível do preço e ao nível do peso da carne.

Na vereação de 21 de Julho de 1512, “*pello procurador foy dicto como antigamente per boom regimento da dicta cidade he ordenado que no açougue della esta a balança da cidade em que se pesse toda a carne que se nos dictos açougues cortar per se saber se os carneiros pessam bem ou mall e se pessam mall que paguem a penna segundo he ordenado...*”⁵⁹. Pelo exposto se constata a defesa do consumidor por parte das autoridades portuenses.

A preservação dos interesses do consumidor portuense passava pelo arrendamento da balança do açougue da cidade, como acontecia “*em outro tempo*” e isto porque “*muytas pessoas sam sempre absentes da dicta cidade e os que sam presentes se agravam de os constrangerem per a guarda da dicta balança...*”⁶⁰. Ficou decidido, então, “*que a dicta balança se aremda a quem por ella mays der...*”⁶¹ e “*se possese em pregam pera se aver d'aremdar...*”⁶².

Na reunião de 24 de Julho de 1512, os oficiais “*deram carreguo da balança do açougue a Gonçallo Nabaais porteiro da dicta cidade que estevesse ao pesar da carne e escrepvesse todo o carniceiro que mall pesase pera se darem a execuçam as pennas em que encorressem...*”⁶³. Através de Gonçalo Navais, a vereação controlava a actividade dos carneiros, ficando ao corrente do modo como os carneiros procediam à pesagem das carnes. O porteiro ficava responsável pela guarda da balança “*daquy ate dia do Entrudo primeiro que vem e os dictos officiaais se obrigaram a lhe dar e pagar pello dicto tempo mill e dozentos reais contanto que o dicto Gonçallo Navais escrepvam as*

⁵⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 21 v.

⁵⁸ Na sessão camarária de 11 de Agosto de 1512, o procurador da cidade citou Álvaro Eanes para comparecer em Câmara a 14 de Agosto. Nesta última reunião não encontramos referência a Álvaro Eanes, mas sim a um carniceiro morador em S. Cristovão do Muro, julgado da Maia. É provável que se trate da mesma pessoa por dois motivos: primeiro, o escrivão deixou um espaço em branco imediatamente antes de indicar a actividade profissional da pessoa citada: “*E apareceu em a dicta camara carniceiro...*” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 21 v), segundo, o carniceiro citado era acusado do mesmo delito, isto é “*cortar carne a mays do preço*”.

⁵⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 8 v.

⁶⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 9.

⁶¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 9.

⁶² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 12.

⁶³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 12 v.

pennas em que os carnicheiros cayrem quando pessam mall ...”⁶⁴. Durante seis meses (de Agosto ao Entrudo), a verificação da pesagem de carnes ficava a cargo de Gonçalo Navais⁶⁵.

Um outro produto alimentar foi também tabelado pela edilidade portuense. Falamos do azeite. Duarte Ferreira informou os oficiais, na vereação de 14 de Janeiro de 1514, que tinha azeite para vender e que “ ... *lhe desem preço...*”⁶⁶. As autoridades concelhias determinaram que vendesse o azeite “ *a trinta reais a canada e esto enquanto o tivesse...*”⁶⁷ e que o preço fixado fosse apregoado para que “ *todas as pessoas que azeite tiverem que o nam vendam a mays do dicto preço sob penna de mill reais pera a cidade e cativos por cada vez que em ello foram achados...*”⁶⁸.

Pelo exposto se pode inferir a preocupação da vereação portuense pela protecção do consumidor contra a carestia dos produtos necessários à vida. O meio considerado eficaz para garantir essa protecção “ era o de lhes taxar o preço ”⁶⁹.

Em defesa do público consumidor não faltavam as providências, desde o exame para mestre até à fiscalização das oficinas e casas de venda⁷⁰.

A questão dos exames é considerada, no período em estudo, em várias actividades mesteirais: picheleiros, sapateiros, tanoeiros e cordoeiros.

À questão dos exames está associada uma outra questão - a dos vedores⁷¹. As actividades mesteirais consideradas mais importantes, pelo número de trabalhadores

⁶⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 25.

⁶⁵ Com esta medida, a vereação portuense dava provimento às *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVIII, p.184, que determina a presença obrigatória da balança e dos pesos do concelho nos açougues. A presença da balança e dos pesos do concelho nos açougues verificou-se também em Vila do Conde, em 1466. Tratava-se de evitar a prática fraudulenta do carnicheiro municipal (MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983, pp. 35, 38-39).

⁶⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 181-181 v.

⁶⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 181.

⁶⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 181-181 v.

⁶⁹ BARROS, Henrique da Gama - *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, vol. V, Lisboa, Lv. Sá da Costa, s/d., 149.

⁷⁰ AZEVEDO, João Lúcio de - *Elementos para a História Económica de Portugal, (séculos XII a XVII)*, Lisboa, Ed. Inapa, 1990, p. 131.

⁷¹ Os vedores exerciam funções múltiplas: “ davam parecer sobre os tabelamentos de preços propostos pelos concelhos ou pelo rei, asseguravam a boa ordem dentro da profissão, representavam o mister junto das autoridades ” (MARQUES, A.H. Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, Lisboa, Sá da Costa, 1971, p.153). Uma carta régia de 20 de Abril de 1487 estabeleceu que houvesse dois vedores em cada ofício (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 5, fol. 73 v); esta informação encontra-se publicada em PERES, Damião (dir. de) - *História da Cidade do Porto*, vol. II, Porto, 1964, p. 208). Sobre este tema ver entre outros, CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto no século XV, Aspectos da sua actividade e taxas de ofícios mecânicos*, sep. do « Boletim Cultural » da Câmara Municipal do Porto, III, Porto, 1940, p. 20 e seguintes.

existentes, possuíam, pelo menos desde o século XIV, representantes eleitos ou nomeados, geralmente em número de dois⁷². Como veremos a eleição dos vedores dos mesteirais portuenses, no período em estudo, teve lugar na Câmara e na presença dos seus oficiais. Picheleiros, sapateiros, cordoeiros e tanoeiros elegeram os seus vedores durante os anos camarários de 1512/1514. À excepção dos sapateiros, todos os outros efectuaram a eleição dos seus vedores na Câmara. Os sapateiros chamados à vereação disseram aos oficiais “ *que segundo seu costume tinha emlegidos um cabydo de sua confraria vedores e examinadores...* ”⁷³, num total de quatro. Os vedores eleitos eram depois confirmados pelos oficiais concelhios e encarregues de principiar a realização de exames aos oficiais do seu mester.

A existência de exames nas diversas actividades mesteirais remonta, no dizer de João Lúcio de Azevedo, às cortes de 1481, onde “ o braço popular representava a necessidade de serem os mestres dos ofícios submetidos a exame, perante membros da classe, para se lhes provar capacidade ”⁷⁴. Porém, o rei D. João II não aceitou o pedido.

Aos poucos a realização dos exames torna-se uma realidade praticada em vários ofícios mesteirais. No Porto, de 1512 a 1514, picheleiros, sapateiros, tanoeiros e cordoeiros eram submetidos a exames realizados pelos vedores.

No dia 9 de Novembro de 1512, perante o vereador João Baião e o procurador da cidade, os picheleiros nomearam “ *pera dous vedores de boas e saas conciencias averem de ter o dicto carreguo de vedores* ”⁷⁵. Os oficiais concelhios aproveitaram a presença dos picheleiros para lhes comunicar “ *que nam façam obra nem a levem pera fora sem a hyrem marcar com os vedores que sam postos e ordenados pella cidade e oficiais della per vozes dos dictos picheleiros sob penna de pagarem myll reais pera a cidade e cativos...* ”⁷⁶.

A regulamentação do ofício de picheleiro foi mais longe quando os oficiais determinaram que “ *d’oje em diante nenhuuã pessoa do dicto officio no ponha temda ate nom ser per elles examynado pera aver de poer temda e usar do dicto officio...* ”⁷⁷.

Toda a obra feita pelos picheleiros deveria possuir a marca do concelho. Os picheleiros só o eram verdadeiramente depois de submetidos a um exame realizado pelos

⁷² MARQUES, A.H. Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa...*, p. 153.

⁷³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 44 v.

⁷⁴ AZEVEDO, João Lúcio de - *o. c.*, p. 130.

⁷⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 41 v-43.

⁷⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 42.

⁷⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 42.

vedores dos picheleiros. Só assim a obra feita por eles era legal. Após a realização do exame, os picheleiros considerados aptos passavam pela Câmara onde recebiam “*carta de examynaçom per usar do dicto officio e poer sua temda...*”⁷⁸. Se o estipulado fosse ignorado quer pelos vedores, quer pelos oficiais de pichelaria, a pena a aplicar era de 1000 reais⁷⁹. Perante o esclarecimento da situação, os novos vedores instituídos requereram aos oficiais concelhios que “*mandasem que se examinasem todos os picheleiros que tinham temdas e lavravam em a dicia cidade do dicto officio e achamdo que algum nam era auto e pertencente per a lavrar que lhe nom fosse consyntido que usasse...*”⁸⁰.

A vereação ordenou também aos vedores que obrigassem os picheleiros a fazerem “*o que sabem e mays nom ate o saberem...*”⁸¹. Se algum picheleiro teimasse em fazer o oposto do estabelecido incorria na multa de 1000 reais, multa cujo valor aumentava para o dobro caso repetisse a teimosia e se fosse pela terceira vez reincidente perdia o direito a praticar o officio de pichelaria.

Quanto aos sapateiros julgamos ter algo de novo a dizer. Trata-se do regimento dos vedores dos sapateiros. Este regimento foi apregoado pela cidade provavelmente no mês de Novembro de 1512, já que a 17 de Novembro o porteiro João Álvares deu fé de o ter lançado juntamente com o pregoeiro Gonçalo Afonso.

O regimento dos vedores dos sapateiros mais não é do que o regimento no qual se encontram as normas reguladoras do officio dos sapateiros. Neste contexto continha “as normas privativas da profissão que se referiam à técnica do seu exercício, à moral social e à disciplina interna do seu desempenho, ao exame dos candidatos a mestres, à instituição das autoridades e à discriminação dos seus deveres”⁸².

António Cruz diz-nos que o regimento mais antigo publicado é o dos alfaiates, de 1512, sendo também deste ano, o dos sapateiros e dos cordoeiros⁸³.

⁷⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 42-42 v.

⁷⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 42-42 v.

Sobre este assunto ver entre outros. AZEVEDO, João Lúcio de - o.c., pp. 130-131.

⁸⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 42 v.

⁸¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 42 v.

⁸² CAETANO, Marcello - *A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa*. Introdução à obra de LANGHANS, Franz-Paul - *As corporações dos officios mecânicos. Subsídios para a sua história*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1943 - 1946, p. 12.

⁸³ CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto, Subsídios para a História das antigas Corporações de officios mecânicos*, vol. I, Porto, Edição do sub-secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1943, p. 75.

A actividade dos sapateiros passou a ser regulada pelo regimento de 1512. E de acordo com ele “ *nenhuum officiall çapateiro nom possa por temda sem primeiro ser examynado pellos vedores emlegidos na camara...* ”⁸⁴.

Tal como o ofício de picheleiro, o ofício de sapateiro exigia também a confirmação da competência do oficial garantida pelo exame realizado por pessoas conhecedoras do ofício. Todos os anos, seguindo o regimento, eram eleitos na Câmara quatro examinadores “ *autos e pertencentes* ”⁸⁵.

As implicações profissionais do regimento determinavam que “ *qualquer manço que poser temda sem ho fazer saber aos examynadores postos pela camara paguem quinhentos reais pera a cidade e cativos...* ”⁸⁶.

O regimento dos sapateiros dispunha de uma cláusula que tendia proteger a classe ao enunciar que aqueles que “ *satysfizerem a examinaçom paguem dozentos reais e isto pera os oficiaais deste oficio que nam se atrevam e nam podem trabalhar...* ”⁸⁷. Esta medida tendia a garantir a subsistência de todos aqueles que se encontravam impossibilitados de exercer a sua actividade profissional.

O regimento continua discriminando o tipo de materiais a usar e a forma correcta de os trabalhar: “ *huum çurrador nom lave pelles sem azeite nem as limpem com seixo sob penna de pagar o coiro a seu dono e (...) quinhentos reais pera a cidade e cativos (...) nenhuum cortador nam vendera o coiro molhado (...) sob penna de o perder pera a cidade e cativos (...) e mays nenhuum oficial nom lavre carneiro de collar salvo em cernilhas e obra mininall de cinco annos per abaixo (...) nenhuum mercador nem tendeiro nom venda burzaguyll de carneiro em sua temda porque os trazem de Castella e sam de carneira...* ”⁸⁸.

Os sapateiros encontravam-se também limitados à produção de artefactos para os quais possuíam os necessários conhecimentos. Todo aquele que assim não fizesse pagaria 100 reais para a cidade e cativos e “ *pella terceira que fose achado que o faz nom usara mays do oficio e sera cortado delle* ”⁸⁹.

⁸⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 43-46 v.

De acordo com o regimento dos alfaiates, de 1512, os oficiais de alfaiate só podiam pôr tenda depois de serem examinados (A.H.M.P., Liv. Ver. 9, fol. 200, citado por CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto, Subsídios para a História das antigas Corporações de ofícios mecânicos...*, pp.4-6).

⁸⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 43.

⁸⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 43.

⁸⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 43-43 v.

⁸⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 43 v.

⁸⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 43 v.

Vedores e examinadores viam as suas tarefas reguladas pelo mesmo regimento. Assim, todos os meses, acompanhados por um escrivão “*am de visitar as temdas e onde acharem maom custume e emgano que a queimem ou a cortem...*”⁹⁰.

Os oficiais concelhios decidiram que após o exame feito pelos vedores e examinadores, o candidato aprovado deslocar-se-ia à Câmara onde seria confirmado e receberia carta de examinação. Quer os oficiais que o não fizessem, quer os vedores que o consentissem incorriam na multa de 1000 reais para a cidade e cativos. Note-se que a pena era alargada aos responsáveis pela fiscalização da actividade dos sapateiros, caso estes se deixassem corromper⁹¹.

Na sessão camarária de 13 de Novembro de 1512 compareceram onze sapateiros e aos oficiais deram conta da eleição dos vedores e examinadores num total de quatro e do escrivão. Os oficiais concelhios confirmaram a eleição e deram-lhes “*juramento dos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente e sem nenhuuã afeição façam verdade em seus cargos de vedores e examinadores e elles assy o prometerom...*”

⁹². As autoridades decidiram que o regimento dos sapateiros fosse apregoado “*pera a todos ser notorio e nam alegarem inorancia...*”⁹³.

A actividade dos cordoeiros foi também regulamentada pela vereação portuense de 1512.

Na mesma sessão de 9 de Novembro compareceram nove cordoeiros da cordoaria da cidade, aos quais os oficiais “*mandaram que per juramento dos Santos Avangelhos nomeassem dous oficiais de seu oficio de boom saber e consciencias pera vedores...*”⁹⁴. Os eleitos foram depois confirmados pelos oficiais concelhios e um deles por se encontrar presente jurou servir bem o cargo para o qual tinha sido eleito. Após a eleição e confirmação dos vedores dos cordoeiros, os oficiais falaram do regimento que

Os alfaiates incorriam numa penalização semelhante (A.H.M.P., Liv. Ver. 9, fols. 200-202, citado por CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto, Subsídios para a História das antigas Corporações de ofícios mecânicos...*, p. 5).

⁹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 44.

Esta atitude fiscalizadora levada a cabo pelos vedores e escrivão, de quinze em quinze ou de trinta em trinta dias, conforme os ofícios, justificava-se pela necessidade de “*verificarem se as obras feitas ou em execução se achavam de acordo com o que os regulamentos determinavam, quanto a qualidades e manufactura, e tudo o que importava aos consumidores*” (AZEVEDO, João Lúcio de - *o.c.*, p. 131).

⁹¹ Esta penalização também estava prevista no regimento dos alfaiates (A.H.M.P., Liv. Ver. 9, fol. 200, citado por CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto, Subsídios para a História das antigas Corporações de ofícios mecânicos...*, p. 6).

⁹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 44 v-45.

⁹³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 44 v.

⁹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 45 v-46 v.

aqueles devem conhecer para bem exercerem o seu cargo. Neste sentido e, tal como nos casos descritos anteriormente “ *nenhuuã pessoa do dicto officio de cordoeiro nom possa por temda ate primeiro nom ser examinado...*” ⁹⁵, se for considerado apto para o exercício do officio tinha de comparecer em Câmara para lhe ser passada carta de examinação. O official ou os vedores que ignorassem por conveniência o estipulado pagavam 1000 reais para a cidade e cativos.

À imagem e semelhança dos regimentos anteriores, também nenhum official de cordoaria podia fazer obra para a qual não tivesse competência, pagando por isso 100 reais e ficando impedido de continuar a exercer a sua actividade se fosse encontrado pela terceira vez a cometer o mesmo erro. No decurso das visitas às tendas, os vedores que encontrarem obra falsa deveriam levá-la à Câmara para ser destruída. Os vedores pediram o traslado do regimento “ *que falla acerca da maneira que se ha de ter em o examinar de seus officios pera o terem e se regerem per elle...*” ⁹⁶.

Para o officio de alfaiate foram também feitos dois vedores que receberam juramento dos Santos Evangelhos na sessão camarária de 9 de Abril de 1513 ⁹⁷. Nada mais é referido sobre esta actividade mesteiral.

A regulamentação do officio de tanoeiro revelou-se mais complexa.

Os tanoeiros elegeram para o ano de 1512 dois vedores ⁹⁸. A eleição ocorreu na Câmara a 7 de Julho. Os officiais concelhios ordenaram aos tanoeiros que examinassem “ *todollos os officiaais tenoeiros que novamente posserem temdas...*” ⁹⁹, levando por cada exame 50 reais. No dia 14 de Julho, o pregoeiro da Câmara afirmou ter lançado pregão na Lada e rua dos Banhos “ *que todos os tenoeiros que de seys annos a esta parte tem tendas e lavram se fossem examinar aos examinadores que a cidade tem postos e ordenados em camara sob penna de cada huum pagar quinhentos reais pera a cidade e cativos...*” ¹⁰⁰. Para além da multa, todo aquele que não se submetesse ao exame “ *mays sendo certo que nam osaria do dicto officio* ” ¹⁰¹. Os officiais estabeleceram um prazo de oito dias para a realização dos exames. Aos examinados considerados preparados para exercer o officio ser-lhes-ia entregue um alvará que posteriormente seria

⁹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 46.

⁹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 46 v.

⁹⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 75.

⁹⁸ Os vedores dos tanoeiros eleitos em 1512 foram João dos Banhos e João Eanes de Pedorido (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 131v).

⁹⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 131 v.

¹⁰⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 127 v-128.

¹⁰¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 128.

mostrado aos oficiais da Câmara. Esta determinação foi cumprida por doze tanoeiros que nos dias 9 e 16 de Abril de 1513 mostraram os seus alvarás de examinação ¹⁰², embora a maioria fossem alvarás passados pela Câmara de Lisboa.

Na reunião de 9 de Abril de 1513, na presença dos oficiais e dos vedores de tanoaria, dez tanoeiros apresentaram uma petição contra os seus vedores. Aqueles não concordavam com o pagamento de 50 reais por exame e apresentaram como proposta que esse valor fosse atribuído aos oficiais “ *que vinham a enpruvecer segundo costume de Lixboa...* ” ¹⁰³. Queixaram-se da despesa feita em Lisboa por alguns do seu mester. Ali foram obrigados “ *por homrra do officio* ” a pagar trezentos ou quatrocentos reais porque as autoridades lisboetas não aceitaram as cartas de exame passadas pelos oficiais portuenses e “ *poseram em elles duvida* ” ¹⁰⁴. Após ouvirem as duas partes (vedores e tanoeiros), os oficiais leram o acordo feito e revalidaram a realização do exame contra o pagamento dos 50 reais aos examinadores. Decidiram que os tanoeiros contribuíssem entre si para a despesa feita por alguns deles em Lisboa e que todos fossem mostrar os alvarás de exame que possuem “ *asy desta cidade como de Lixboa sob penna de mill reais e que todos sejam examinados...* ” ¹⁰⁵.

O desentendimento entre tanoeiros e vedores continuou.

Um ano decorrido, na vereação de 6 de Julho de 1513, os oficiais concelhios ordenaram aos vedores do ano anterior (João dos Banhos e João Eanes de Pedorido) e a todos os oficiais de tanoaria que nomeassem os novos vedores. Havia, no entanto, “ *diferencia emtre elles sobre o nomear dos vedores que o anno presente ham de servir...* ” ¹⁰⁶ e os oficiais portuenses adiaram para a vereação seguinte a escolha dos vedores, ordenando aos vedores do ano anterior que constrangessem “ *todos os officiaais de seu officio que todavya viessem a dicta camara e esto sob penna de V^c reais pera a*

¹⁰² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 131 v.

O escrivão não registou o ano em que os tanoeiros mostraram o alvará de examinação, mas apenas o dia e o mês. De acordo com a lista dos oficiais eleitos no S. João de 1512 o ano correspondente ao dia e mês registados só pode ser 1513.

¹⁰³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 132.

¹⁰⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 132.

Os exames efectuados num determinado município só eram válidos nesse lugar, não sendo aceites como válidos para todo o território nacional. Assim, os exames realizados fora dele não eram válidos e tinham por isso de repetir-se (AZEVEDO, João Lúcio de - *o.c.*, p. 131).

¹⁰⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 132.

¹⁰⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 148-148 v.

cidade e cativos...”¹⁰⁷. Vedores do ano anterior e oficiais de tanoaria nomeavam, em Câmara, os novos vedores. Após esta nomeação, os oficiais concelhios procediam à escolha dos vedores entre aqueles nomeados pelos tanoeiros¹⁰⁸. A matéria decidida na reunião pressupõe que “ cada mester, de per si ou integrado no conjunto de todos os ofícios, não era assim tão livre que pudesse escolher, apenas na presença dos seus mesterais, aqueles que deviam interceder na vida colectiva, devendo fazê-lo, por obrigação, na Câmara ”¹⁰⁹. Sobre a nomeação dos novos vedores para o período de 1513/1514 não encontrámos mais nenhuma referência.

A regulamentação da actividade dos tanoeiros foi mais uma vez questionada, na reunião de 28 de Janeiro de 1514, pelos próprios oficiais de tanoaria. A Câmara do Porto já anteriormente tinha estabelecido que por cada exame feito aos tanoeiros, os examinadores recebiam 50 reais¹¹⁰. Nessa sessão compareceram João dos Banhos e João Eanes de Pedorido, “ *tenoeiros vedores do dicto officio e disseram aos dictos officiais como elles a pitiçam de certos officiaais do dicto officio eram citados pera a dicta camara por rezam dos cinquenta reais que levavam de examinaçam...*”¹¹¹. Os oficiais concelhios analisaram a questão apresentada e dado a ausência dos ofendidos, “ *os ouveram por asoltos da instancia de juizo e que quanto aos cinquenta reais que ate o presente levados tinham que avyam por bem que os levasem poys fora asy ordenado...*”¹¹².

A vereação actuou neste caso como árbitro da questão algo conflituosa entre vedores e oficiais de tanoaria. Manteve em 1514 a decisão tomada em 1512 relativamente à questão do exame importar em 50 reais, defendendo assim a posição dos vedores. No entanto, a posição dos oficiais de tanoaria foi também tomada em linha de conta ao determinar que a importância de 50 reais outrora atribuída aos examinadores passasse a ser utilizada “ *pera obras pyas...*”¹¹³.

¹⁰⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 148 v.

¹⁰⁸ Esta afirmação é confirmada pela acta de vereação de 6 de Julho de 1513, em que se alude ao facto de ser obrigatória a presença de oficiais e seus vedores “ *pera camara seguinte (...) pera averem de nomear os vedores que avyam se servir o dicto anno e elles officiaais escolherem dos que elles asy nomeasem...*” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 148-148v).

¹⁰⁹ CRUZ, António - *Quadros da vida social e económica da cidade...*, p. 220.

¹¹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 131 v.

¹¹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 186.

¹¹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 186.

¹¹³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 186.

Na sessão de 5 de Julho de 1514, João dos Banhos e João Eanes de Pedorido, vedores dos tanoeiros, e dez oficiais de tanoaria ouviram dos oficiais portuenses “ *que (...) fizesem loguo no outro dia enliçam de seus officiaais e depoy de fecta o façam a dicta camara pera os conffirmarem e asentarem no livro della...* ” ¹¹⁴. Os oficiais informaram também os tanoeiros de outra determinação a ser respeitada por todos eles: “ *d’oje em diante que toda a obra de pipas e tones e quartos e outras coussas que fizerem e lavrarem lhe ponham marca da cidade e asy a suas de cada huum pera que se hy ouuer dano o compoer o que fizer a dicta obra sob penna de mill reais pera a cidade e cativos* ” ¹¹⁵.

A preocupação com a qualidade dos objectos vendidos e a defesa dos compradores levou a cidade a determinar que todos os objectos fabricados pelos tanoeiros tivessem a marca da cidade e a marca de cada fabricante. Assim, era mais fácil à cidade controlar a actividade dos mesterais e agir mais rápido e de forma mais eficaz sempre que ocorresse uma situação que obrigasse à intervenção fiscalizadora da Câmara. Os tanoeiros, no entanto, já conheciam esta determinação, pelo menos desde 3 de Julho de 1484 ¹¹⁶.

O registo das marcas dos mesteres era feito na Câmara e parece que anualmente os mesterais eram obrigados a fazê-lo ¹¹⁷.

A Câmara portuense possuía afiladores de medidas e pesos. Pedro Gonçalves e João Aranha, ourives, desempenharam o cargo de “ *fynadores (...) das medidas de paam e vinho aos quais foy dado juramento dos Santos Avamgelhos (...) que bem verdadeiramente e sem afeiçam usem de seos carregos guardando em todo o serviço d’El-Rey e as partes sua justiça* ” ¹¹⁸.

Na vereação de 2 de Fevereiro de 1513, Pedro Gonçalves, ourives, “ *que ora tem carguo de afillador posto pella cidade dos pessos e medidas de cobre o quall disse aos dictos officiaais como todos os ourivezes estavam em custume de nom terem alvaras dos afinamentos dos pessos...* ” ¹¹⁹. Os oficiais determinaram “ *que de todos os pessos que afinase aos ourivezes lhe passa se mandado como el-Rey nosso senhor mandava em seu*

¹¹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 219 v-220.

¹¹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 220.

¹¹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 4, fol. 226v.

¹¹⁷ CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto no século XV, Aspectos da sua actividade e taxas de officios mecânicos...*, p. 35.

¹¹⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 137 v.

¹¹⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 64.

regimento...”¹²⁰. Pedro Gonçalves começou a passar os referidos alvarás que actuavam como certificados que garantiam a legalidade dos pesos usados nas referidas actividades.

Não só os pesos usados por ourives eram objecto de fiscalização por parte de funcionários instituídos pela Câmara. As medidas de pão¹²¹, de vinho¹²² e os pesos dos moleiros¹²³ encontravam-se também sob vigilância concelhia. Apesar dos pesos e medidas se encontrarem sob responsabilidade de pessoas seleccionadas na e pela Câmara, era prática corrente determinar que “*todos os que tem medidas de paam e vinho as vaam mostrar pera verem se sam derreitas...*”¹²⁴.

Por vezes determinada tarefa de certificação de pesos e medidas era tomada por alguém que não tinha sido indicado para tal. Foi o que ocorreu na sessão de 22 de Junho de 1513. Pedro Gonçalves, ourives, “*que ho anno presente tinha carregado d’afilada das medidas de cobre e varas e covados...*”¹²⁵ apresentou queixa contra Pedro Vasques, carpinteiro, “*que outro sy tinha carego d’afillar as medidas de paom semtremitia a sellar e marcar as varas e os covados...*”¹²⁶. Os oficiais chamaram-no e perguntaram-lhe porque razão marcava o que não lhe pertencia. O carpinteiro “*confessou que verdade era que os marcava com as marcas que tinha das medidas...*”¹²⁷ e os oficiais “*lhe mandaram que sob penna de mill reais daqui em diante as nom marquasse ...*”¹²⁸.

Como se pode ver a Câmara do Porto encarregou, durante o período em estudo, os ourives dos diversos cargos de afinadores de pesos e medidas.

Os telheiros mereceram também o cuidado da vereação. Assim, na sessão camarária de 29 de março de 1514, os oficiais e pessoas presentes decidiram “*que pello padram da telha que esta na camara da cidade se faça outro iguall e concertado com elle que este de fora pero quall todos os telheiros vyram concertar suas vitollas e que pello passado pagasem de cada forno < a penna > por nam terem concertadas suas vitollas...*”¹²⁹. A vereação tentava diminuir os enganos a que o povo estava sujeito¹³⁰.

¹²⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 64.

¹²¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 89-89v, 137 v.

¹²² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 137v.

¹²³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 59-59v.

¹²⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 131.

¹²⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 89 v.

¹²⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 89 v.

¹²⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 89 v.

¹²⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 89 v.

¹²⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 197 v.

¹³⁰ Em Vila do Conde, a vereação, em 21 de Julho de 1466, decidiu “comprar dois ternos de medidas e três funis”, após ter recebido reclamações do povo (Arquivo Municipal de Vila do Conde, Vereações de

Determinaram que a bitola, a medida-padrão, “ *que se asy fizer este na maom do afillador das medidas da dicta cidade...* ” ¹³¹. Os telheiros ficavam obrigados a apresentar as suas formas e bitolas ao afilador para este as actualizar de acordo com a medida-padrão que tinha em seu poder. O telheiro que as não apresentar “ *pague por cada vez quinhentos reais pella primeira e pella segunda seja preso e pague dous mill reais* ” ¹³². O delito era considerado importante, tendo em conta o montante da pena e a detenção do infractor.

A compra de mercadorias para garantir o abastecimento de estalagens encontrava-se regulamentada pela vereação portuense. Na sessão de 16 de Novembro de 1513, os oficiais “ *mamdaram por boom regimento que o porteiro da camara notifycasse a todollos estalajadeiros e vendedores da dicta cidade e de fora dos muros della que nam comprem nem recebam em suas estalages nenhhuãs mercadarias que vyerem de fora e as leixem vyr a praça da dicta cidade...* ” ¹³³. A compra e a venda de mercadorias vindas de fora da cidade encontravam-se também previstas nas posturas municipais ¹³⁴. Nesse mesmo dia, os estalajadeiros de S. Ildefonso e o “ *de fora da porta d'Olivall* ” ¹³⁵ foram avisados por Gonçalo Dias, porteiro.

No exercício das funções fiscalizadoras, o município portuense obrigava os mesteiros à sua inscrição nos livros existentes na Câmara. Desta forma, procurava controlar a sua acção.

Vários foram os vendedores que se inscreveram nos livros da Câmara.

As padeiras, regateiras do pescado, fruteiras e “ frigideiras ” da Praça foram informadas por pregão das determinações estabelecidas pelos vereadores. O pregoeiro avisou-as que dispunham de dois dias para efectuarem a sua inscrição na Câmara ¹³⁶. O pregão foi lançado a 5 de Julho e no dia 7 do mesmo mês catorze fruteiras efectuaram a sua inscrição, embora o maior número de fruteiras se tenha inscrito no dia 4 de

1466, fol. 15, citado por MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde*, pp. 38-39). Em Mós de Moncorvo, em 1439, os oficiais decidiram comprar uma medida de barro, com a capacidade de meio almude, a Elvira Pais, para substituir a existente (Arquivo Municipal de Moncorvo, Caixa de Pergaminhos, Documento nº 2, fol. 18 v, citado por MARQUES, José - *A Administração Municipal de Mós de Moncorvo, em 1439*, Bragança, 1985, p. 24).

¹³¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 197 v.

¹³² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 197 v.

¹³³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 166-166 v.

¹³⁴ Os naturais de cada concelho tinham sempre privilégios sobre os de fora na venda de legumes, fruta e hortalíça (MARQUES, A. H. de Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, p. 158).

¹³⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 166 v.

¹³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 127 (pregão nº 1).

Agosto (vinte e quatro) ¹³⁷.

As padeiras parece que não se inscreveram no dia 7 de Julho, pelo menos o escrivão registou o seguinte comentário: “ *Asento das padeiras que se vyeram escrepver em camara a VII dias de Julho de 512 per juramento e nam veo nenhuã em o dicto dia* ” ¹³⁸. Após este comentário o escrivão registou dezasseis padeiras, no entanto não datou essa inscrição. No dia 4 de Agosto outras trinta e cinco foram inscritas.

As regateiras do pescado também se dirigiram à Câmara para se inscreverem, embora tenhamos dúvidas quanto à data em que efectivamente o fizeram ¹³⁹. Juntas inscreveram-se dezasseis.

As frigideiras do pescado cumpriram o prazo estabelecido ao inscreverem-se três no dia 7 de Julho ¹⁴⁰.

Todas as vendedoras tinham um prazo limitado até 7 de Julho para se inscreverem na Câmara, mas como a maior parte não o fez, os vereadores foram obrigados a lançar novo pregão. Assim, o segundo pregão lançado a 2 de Agosto obrigava-as a “ *ate quarta feira primeira que vem escrepver no livro da camara que serem quatro dias do dicto mes (...) e as que ate o dicto dia se nam forem escrepver nam poderam jamais escrepver se nem ossar dos dictos officios e osamdo e servindo passado o dicto dia pagara a que for achada a servir V^C reais de cada os quais nam serem quites por rezam que por sy possam alegar* ” ¹⁴¹. Os vereadores neste segundo pregão não deram alternativas às vendedoras, obrigando-as a efectuarem as referidas inscrições dentro do prazo estabelecido, pois caso o não fizessem as consequências de tal acto eram bem mais penosas para elas. Amedrontadas pela situação ou não, certo é que as vendedoras procederam sua inscrição na Câmara no dia 4 de Agosto.

Para além das regateiras, padeiras, fruteiras e “ frigideiras ”, outras vendedoras se inscreveram nos livros da Câmara. “ Caçoeiras ” de pão, candeeiras , “caçoeiras” das candeias e azeiteiras, todas se inscreveram ¹⁴².

Os moleiros também se inscreveram nos livros da Câmara. Alguns inscreveram-se no dia 4 de Agosto, outros no dia 7 e outros ainda no dia 11 do mesmo mês ¹⁴³.

¹³⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 132 v-133.

¹³⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 133 v-134 v.

¹³⁹ O escrivão da Câmara ao fazer referência à incrição das regateiras do pescado diz que elas “ *se vieram escrepver em camara o dicto dia atras* ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.136 v.). A última referência temporal encontra-se no fólio 133 v e trata-se do dia 4 de Agosto.

¹⁴⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 137.

¹⁴¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 128 (pregão nº 7).

¹⁴² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 135-136.

¹⁴³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 139 v-140.

A obrigatoriedade dos vendedores portuenses se inscreverem na Câmara não foi determinada pela vereação em estudo. Em 30 de Dezembro de 1401 ficou estabelecido que “ todas as regateiras de pescado, das caças e carnes e do pão cozido, alvo e de sêmea, deviam ser inscritas no livro da vereação por mão do escrivão, ficando privada da liberdade de regatear, bem como sujeita à pena de 100 libras para o concelho, aquela que o não fizesse ” ¹⁴⁴.

De todos os vendedores inscritos na Câmara salienta-se pelo seu número a mulher. O trabalho feminino ao nível do comércio não podia faltar no Porto. Como diz Francisco Ribeiro da Silva “ parece lógico que numa cidade de características comerciais tão vincadas, a mulher apareça aqui e além ligada ao mundo agitado do trato e da mercancia, ao menos a nível do pequeno comércio local ¹⁴⁵. A mulher distribuía o pão ¹⁴⁶, o peixe fresco, seco ou frito ¹⁴⁷, as candeias ¹⁴⁸, o azeite e/ou as azeitonas ¹⁴⁹, as frutas ¹⁵⁰, a hortalça e os legumes ¹⁵¹, o vinho ¹⁵².

Vejamos a participação das mulheres no pequeno comércio local.

As fruteiras

As actas de vereação revelam-nos que nos dias 7 de Julho e 4 de Agosto de 1512 ¹⁵³ trinta e oito mulheres que se dedicavam à venda de frutas regularizaram a sua condição de vendedoras da cidade ao procederem ao correspondente registo do seu nome no livro da Câmara, como mandavam as disposições camarárias. A partir da lista dos seus nomes podemos adiantar que pelo menos trinta e oito vendedoras de fruta exerciam a actividade. Das trinta e oito vendedoras de fruta sabemos que catorze são casadas, seis viúvas, mas das restantes dezoito só aparece referido o seu nome e/ou o local da residência. A inscrição de cinco destas mulheres, das quais desconhecemos o seu

¹⁴⁴ « Vereações ». Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ed. de J. A. Pinto Ferreira, Porto, 1980, pp. 75-77.

¹⁴⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da - o. c., vol. I, p. 225.

¹⁴⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 133 v-135.

¹⁴⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 136 v-137.

¹⁴⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 135 v.

¹⁴⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 132 v-137.

¹⁵⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 132 v-133.

¹⁵¹ MARQUES, A. H. de Oliveira - A Sociedade Medieval Portuguesa..., p. 159.

¹⁵² SILVA, Francisco Ribeiro da - o. c., vol. I, p. 225.

¹⁵³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 132 v-133.

estado civil, fornece-nos um dado quanto à relação de serviço entre elas e algumas individualidades portuenses. Elas são criadas de Jusarte Lobo ¹⁵⁴, de Egas Vasques ¹⁵⁵, de Diogo Álvares ¹⁵⁶, de João de Matos ¹⁵⁷ e de Nicolau Fernandes ¹⁵⁸, respectivamente.

As padeiras

Das cinquenta e uma padeiras que se foram inscrever na Câmara dezoito eram casadas, sete viúvas, ignorando-se o estado civil das restantes vinte e seis. Uma delas era criada do chanceler do Souto ¹⁵⁹, em duas delas a sua identificação faz-se também pelo uso dos termos “ a galega ” ¹⁶⁰ e “ a castelhana ” ¹⁶¹, respectivamente. Uma quarta mulher é identificada como sendo sogra de João Vasques ¹⁶², embora seja referido o seu nome e só depois o grau de parentesco que a liga à pessoa em causa.

As “ caçoeiras ” do pão

No título das “ caçoeiras do pão ” foram arroladas oito vendedoras. Duas casadas, três viúvas e das restantes, mais uma vez, só o seu nome e local de residência constam.

As candieiras

Apenas temos conhecimento de uma mulher que inscreveu na Câmara. Tratava-se de uma viúva de um carnicheiro.

¹⁵⁴ Jusarte Lobo é cidadão (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 53v); cavaleiro (ref. de 1502 e 1514); escudeiro fidalgo (ref. de 1511); morador na rua da Banharia; exerceu funções municipais e ocupou o cargo municipal mais importante, foi juiz eleito e juiz substituto (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - « Vereação e vereadores », O Governo do Porto em finais do século XV, Porto, C.M.P., 1993, p. 157).

¹⁵⁵ Egas Vasques é cidadão; mercador; morador na rua Chã; exerceu funções municipais (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o.c.*, p. 134).

¹⁵⁶ Diogo Álvares é cidadão e exerceu funções de almotaçé e de vereador (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o. c.*, p. 134).

¹⁵⁷ De João de Matos não conseguimos reunir dados informativos.

¹⁵⁸ Nicolau Fernandes é cidadão; morador na rua da Banharia; foi almotacé e escrivão (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o. c.*, p. 134).

¹⁵⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 133 v.

¹⁶⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 134.

¹⁶¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 134 v.

¹⁶² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 134 v.

As “ caçoeiras ” das candeias

Das duas mulheres inscritas a mesma nota em comum, ambas são viúvas. Relativamente à segunda “ caçoeira ” um apontamento curioso foi registado - “ *item Isabell Dias viuva boa christa...* ” ¹⁶³. É natural que houvesse mais “ caçoeiras ” já que se encontra um grande espaço em branco a seguir à inscrição daquelas duas viúvas.

As azeiteiras

Apenas uma se encontra registada no livro da Câmara. A referência ao seu estado civil é clara: “ *item Catarina Annes molher d’ Antonio Annes carpinteiro morador a ponte de Sam Dias* ” ¹⁶⁴.

As regateiras de pescado

Das dezasseis regateiras inscritas seis são casadas, uma viúva e nove desconhecemos o seu estado civil. Entre duas regateiras existe uma relação de parentesco - mãe e filha ¹⁶⁵. Relação de parentesco que não se reveste surpreendente neste tipo de actividade comercial.

Uma das regateiras registada era criada de João Vasques, mercador, e outra ainda é identificada após o registo do seu nome como sendo “ a bretoa ” ¹⁶⁶.

As frigideiras de pescado

Neste título apenas dispomos de três mulheres inscritas, sendo duas viúvas e uma casada ¹⁶⁷.

¹⁶³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 135 v.

¹⁶⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 136.

¹⁶⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 136 v.

Maria Helena da Cruz Coelho também identificou a existência de uma relação de parentesco entre duas regateiras do pescado no Porto, em 1454. Tratava-se de mãe e filha (COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes ...*, p. 44).

¹⁶⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 136 v.

¹⁶⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 137.

De um total de cento e vinte mulheres que se dedicavam à venda de diversos produtos, produtos maioritariamente alimentares, quarenta e duas eram casadas, vinte e duas viúvas, ignorando-se o estado civil das restantes cinquenta e seis. Pelo exposto se pode apontar, ainda que os dados não sejam completamente esclarecedores, que há uma tendência de mulheres casadas ou que o foram (viúvas) no trato da mercancia. Das cento e vinte vendedoras 53% são casadas e/ou viúvas.

A mercancia era vedada às mulheres solteiras ¹⁶⁸, o que não quer dizer que elas não o fizessem. Falta de informação ou esquecimento por parte do escrivão podem explicar o motivo pelo qual não mencionou o estado civil de cinquenta e seis mulheres, já que num total de cento e vinte que desempenhavam a profissão de vendedoras na cidade efectuou o registo completo de sessenta e quatro , incluindo a sua identificação pessoal, estado civil, local de residência e outras informações consideradas úteis para uma melhor identificação. É, pois, provável que algumas daquelas cinquenta e seis fossem mulheres solteiras ¹⁶⁹.

Independentemente do seu estado civil, casada, viúva ou solteira a mulher exerceu um papel importante na cidade tendo à sua responsabilidade a venda de produtos necessários à sobrevivência diária. Como nos diz Maria Helena da Cruz Coelho “ torna-se evidente o destacado lugar da mulher no pequeno comércio retalhista das cidades” ¹⁷⁰.

Conhecemos umas quantas actividades a que se dedicavam os companheiros de algumas vendedoras casadas que exerciam a sua actividade de venda a retalho na cidade. Alfaiates, sapateiros e carpinteiros são as ocupações profissionais mais vezes referidas, embora também haja referência a um surrador, um relojoeiro, um mestre, um fuseiro, um ferreiro, um ferrador e um carnicheiro cujas respectivas mulheres trabalhavam fora de casa na venda de géneros à cidade ¹⁷¹.

¹⁶⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes...*, p. 43. Francisco Ribeiro da Silva ao fazer referência ao comércio efectuado pelas regateiras diz que estas eram “ recrutadas entre as mulheres casadas e honradas e viúvas bem comportadas ” (SILVA, Francisco Ribeiro da - *o. c.*, vol. II, p. 749).

¹⁶⁹ Maria Helena da Cruz Coelho interroga-se quanto ao cumprimento integral das posturas municipais que interditavam a mercancia às solteiras (COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes...*, p. 43).

¹⁷⁰ *Idem, Ibidem.*

¹⁷¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols.132 v-137.

Apesar do papel da mulher na sociedade ser de nula importância a nível político-administrativo ¹⁷², elas são identificadas pelo seu próprio nome, só depois surgindo o nome do companheiro ¹⁷³.

Finalmente, de todas as actividades de pequeno comércio a que se dedicava a mulher é certo que aquela que dispunha de um maior número de vendedoras era a confecção e venda de pão. Das cento e vinte mulheres inscritas na Câmara cinquenta e uma eram padeiras. Seguiam-se-lhes as fruteiras (trinta e oito), as regateiras de pescado (dezasseis), as caçoeiras do pão (oito), as frigideiras (três), as caçoeiras das candeias (duas) e em último lugar as candieiras e as azeiteiras com um elemento cada uma. Será legítimo que a partir destes quantitativos se infira a importância que o pão ocupava na alimentação dos povos? Pensamos tratar-se de mais um elemento de análise que ajudará a avaliar o peso do pão no sustento diário dos homens.

Não podíamos terminar este ponto, sem fazer referência às razões que moveram as mulheres a adoptar a actividade comercial, embora limitada ao abastecimento de alguns géneros alimentares e outros, todos particularmente determinantes na vida quotidiana. Assim, as mulheres contribuíam com o seu trabalho para o sustento pessoal e/ou familiar e para abastecer o consumidor em geral. Elas trabalhavam para garantirem a sua sobrevivência, a dos seus e a da cidade - “ a cidade é uma casa grande, os seus habitantes são múltiplos filhos a alimentar ” ¹⁷⁴.

O senado portuense tinha outras preocupações para além de obrigar as vendedoras a procederem ao seu registo no livro da Câmara.

Sob o controlo da Câmara do Porto encontravam-se os mercadores de tecidos. Na sessão de 31 de Dezembro de 1513 ¹⁷⁵, os oficiais e pessoas presentes em vereação “ *vyeram a fallar no emgano que os mercadores que vendiam per retalho em a dicta cidade faziam no vender dos pannos porque muitas vezes os vendiam por huuã sorte e eram d'outra no que o povo recebia gramde perda e*

¹⁷² A mulher encontra-se à mercê das decisões dos homens, “ quem regulamenta e dirige a cidade são, como é evidente, homens ” (COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes...*, p. 38).

¹⁷³ Dos sessenta e quatro nomes de mulheres casadas ou viúvas todos eles aparecem em primeiro lugar e só depois é referido o respectivo marido ou falecido (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 132 v-137). Maria Helena da Cruz Coelho já havia chegado a essa conclusão (COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes...*, p. 46).

¹⁷⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes...*, p. 40.

¹⁷⁵ No original o escrivão registou 1514. Porém, nós conhecemos os oficiais eleitos no ano de 1513 e os de 1514 e, por isso, afirmamos tratar-se da última reunião do ano de 1513 e não de 1514 (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 171 v-172).

dano...”¹⁷⁶. Decidiram que a alteração da situação passava pela obrigatoriedade do mercador “ *que vender pannos per retalho asyne o dicto panno de seu syete pera se saber a sorte dello e esto sob penna de o perderem...*”¹⁷⁷. Esta determinação foi posteriormente apregoada “ *pera nom alegarem inorancia...*”¹⁷⁸. Todos os mercadores de tecidos eram obrigados a ter sinetes e para os que não os possuíam os oficiais “ *lheram termo de oito dias a que os façam e tragam a dicta camara pera se enprimirem em cera sob penna de mill reais pera a cidade e cativos* ”¹⁷⁹. Assim terminava mais uma contenda entre moradores e mercadores.

Os “ mercadores de pannos ”, como vimos não escaparam à regulamentação concelhia, embora fossem considerados homens importantes. O mercador distinguia-se dos demais vendedores do pequeno comércio local e, mesmo entre mercadores havia diferença. Aliás, “ por excelência, o mercador era-o de tecidos; são os mais opulentos, os mais respeitados e os mais numerosos dentro da sua classe ”¹⁸⁰.

A correição nos termos da cidade não foi também descuidada pela vereação em estudo. Anualmente a correição era exercida nos coutos e honras. A 27 de Abril de 1514, a correição coube a António de Coiros¹⁸¹ que “ *segundo se acostumava fazer em cada huum anno (...) levava tabeliam e porteiro e os pesos e as mididas e cousas pertencentes pera a dictas coreçom...*”¹⁸².

O que acabámos de expor confirma a firmeza e a perseverança que o município portuense demonstrou no combate às práticas fraudulentas de todos aqueles que tentavam ludibriar o povo da sua cidade.

¹⁷⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 171 v-172.

¹⁷⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 172.

¹⁷⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 172.

¹⁷⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 172.

¹⁸⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, p. 159.

¹⁸¹ António de Coiros foi um dos quatro vereadores eleitos para o ano camarário de 1513/1514 (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 147-147 v.).

¹⁸² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 198 v.

4.2. Abastecimento da cidade

O abastecimento da cidade constituiu preocupação constante da vereação em estudo. A questão do abastecimento da cidade terá de ser abordada, no período em análise, essencialmente a dois níveis: ao nível da alimentação e ao nível dos materiais necessários à vida no burgo.

O administração camarária no campo económico tendia a pautar-se por um ideal de auto-subsistência e autarcia local ¹⁸³. Neste contexto se enquadram as batalhas que a edilidade portuense teve de travar contra os carneiros da cidade que por diversas vezes se recusaram a fornecer carne à cidade.

De vinte e três actas de vereação onde o tema do abastecimento da cidade é focado, vinte correspondem a pedidos, constrangimentos, acordos e cedências mútuas entre os oficiais concelhios e os carneiros da cidade.

O abastecimento de carne constituiu uma questão de difícil resolução para a vereação portuense durante o ano camarário de 1512/1513, bem como para a sua congénere do ano camarário seguinte. Quer num, quer no outro ano, os carneiros teimavam em não garantir o provimento de carne à cidade sem esta lhe conceder contrapartidas favoráveis. Vejamos as situações provocadas pelos carneiros da cidade e as medidas tomadas pela vereação para garantir o fornecimento necessário de carne ao burgo.

O primeiro ano camarário em estudo começa no dia 24 de Junho de 1512 e, logo na quarta reunião de 1512, mais concretamente no dia 3 de Julho, o problema da carne é comentado pelos oficiais. A contenda entre o município e os carneiros começara. Note-se que a vereação de 1512/1513 tinha tomado posse há poucos dias quando teve de tomar posição para satisfazer as necessidades dos consumidores portuenses.

No referido dia 3 de Julho, compareceram na Câmara cinco carneiros ¹⁸⁴ que a ela foram chamados. Os oficiais perguntaram-lhes por que razão não tinham efectuado o abastecimento da cidade “ *segundo eram obrigados* ” ¹⁸⁵. Os carneiros deram por

¹⁸³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *O espaço político e social local* in OLIVEIRA, César (dir. de) *História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Círculo de Leitores, 1996, p. 127.

¹⁸⁴ Os carneiros presentes são Gonçalo Eanes, João Pires d'Avides, João Pires, o velho, Pedro Gonçalves e João da Santa.

¹⁸⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 3-5.

resposta “ *que a cidade lhe fizesse algum concerto quanto a sissa e que elles daram carne per esse anno como elles mylhor podessem...*”¹⁸⁶. A cidade não concordou com a proposta apresentada e ordenou-lhes que “ *se fosem per fora da dicta camara e posseram em petiçam e vozes que maneira se terya com os dictos carnyeiros em modo e maneira que a cidade fosse abastada de carnes...*”¹⁸⁷. Consultados os oficiais e pessoas presentes na reunião, a vereação decidiu abrir uma excepção na sisa das carnes¹⁸⁸, desde que eles, carniceiros, se “ *obrigasem a dar carne em abastança quatro [.....]*¹⁸⁹ *meses a saber Julho Agosto Setembro e Outubro e que Novembro e [De]zembro dessem cada somana quinze boys e que lhes davam lugar que cortassem o carneiro a vinte ceptis aratel e o crestam a dous reais e a cabra a dez ceptis e que nom querendo elles fazer este concerto com a dicta cidade que elles officiaais enxecutaryam em elles as pennas (...) e os dictos carniceiros pediram que lhes desam espaço pera hy logo fallarem...*”¹⁹⁰.

Após terem conversado em particular, os carniceiros responderam que se encontravam disponíveis para “ *servir a dicta cidade com suas pessoas e fazendas mas que quanto a obrigação de darem car[ne] em abastança que o nam podiam fazer...*”¹⁹¹. O procurador requereu aos oficiais que lhes applicassem as penas em que tinham incorrido, e estes solicitaram o apoio do alcaide da cidade para o fazer. Depois dos oficiais terem determinado a pena a cada um deles, os carniceiros voltaram atrás dizendo que “ *a elles aprazia de concertarem com a dicta cidade pera darem carne a saber nesta maneira (...) Julho Agosto Setembro e Outubro vinte cinco boys cada somana e em Novembro e Dezembro quinze cada somana...*”¹⁹². Concordaram também com os preços estipulados pela vereação para o arrátel das carnes de carneiro, crestão e cabra. Em contrapartida, os oficiais e a cidade davam-lhes a sisa da carne em trinta mil reais.

Entre os oficiais concelhios e os carniceiros foi estabelecido um acordo. Se os carniceiros o quebrassem pagavam vinte cruzados de ouro para a cidade e cativos, se fossem os oficiais a quebrá-lo pagavam o mesmo valor, sendo metade da multa para os

¹⁸⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 3 v.

¹⁸⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 3 v.

¹⁸⁸ O valor da sisa das carnes só posteriormente por nós foi conhecido, devido à danificação do papel que nos impossibilitou a leitura. No fôlio 4, é mencionado o valor da sisa das carnes em trinta mil reais.

¹⁸⁹ Ausência de suporte.

¹⁹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 3 v.

¹⁹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 4.

¹⁹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 4.

cativos e a outra metade para os carnicheiros ¹⁹³. O desejo de garantir o abastecimento de carne à cidade era de tal ordem, que os oficiais concelhios submetiam-se à mesma penalização que os carnicheiros, no intuito de os constrangerem a abastecer a cidade. A multa prevista no acordo era bastante elevada, provavelmente o seu montante prendia-se com o facto de se tentar evitar a falta da carne em quantidades suficientes na alimentação portuense.

Este acordo foi assinado pelos cinco carnicheiros presentes na reunião. Quanto aos restantes três que não se encontravam presentes, a Câmara decidiu convocá-los para a reunião seguinte ¹⁹⁴. Caso eles não comparecessem, nem aceitassem o acordo incorreriam nas penas impostas e ficavam impossibilitados de “ *cortar boy nem vaqua carneiros nem cabritos nem crestoes nem cabras e fazendo elles ho contrario que se executaram as pennas...* ” ¹⁹⁵. Esta proibição equivalia a não possuir meios de subsistência, uma vez que lhes proibiam a prática da sua actividade profissional. Desta forma tentavam obrigá-los a concordarem com o acordo.

Aos 12 de Janeiro de 1513, Diogo Souto, João Pires, o “ velheiro ”, Pedro Gonçalves e João Pires, o moço, carnicheiros e moradores na cidade, compareceram em Câmara. Foi-lhes lido o acordo “ *que esta em este livro as tres folhas delle em o quall mençam (...) como os dictos carnicheiros se obrigaram a dar carne em abastança a cidade ate o presente mes em que começou ho anno de V^CXIII...* ” ¹⁹⁶ e por Gonçalo Dias, corregedor, foi-lhes dito que o prazo estabelecido para abastecerem a cidade tinha terminado, mas pelo mesmo modo a deviam abastecer até ao Entrudo. Os carnicheiros alegaram algumas razões “ *per virem de se escuparem dizendo elles que perdiam nos preços que lhes eram postos comtodo pidiram espaço ate a primeira camara pera fallarem com outros que hy nom eram...* ” ¹⁹⁷. A edilidade concedeu-lhes o tempo pedido.

¹⁹³ Os oficiais obrigaram-se a cumprir o acordo estabelecido “ *sob a dicta penna a metade pera os cativos e a outra metade pera elles carnicheiros e que pera ello obrigavam as rendas da dicta cidade...* ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 4 v).

¹⁹⁴ Os carnicheiros convocados foram Diogo do Souto, Antão Gil e João Gonçalves.

¹⁹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 4 v.

¹⁹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 55-55 v.

¹⁹⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 55 v.

No dia de vereação seguinte os carniceiros lá compareceram ao chamado da cidade ¹⁹⁸. Os oficiais perguntaram-lhes se “ *tinham avido seu conselho por quanto lhes fora < dado > espaço em o dia da camara atras se queryam dar carnes a cidade* segundo eram obrigados em modo que a dicta cidade e pessoas della fose abastada...” ¹⁹⁹ ao que eles “ *se apartaram loguo hy em a dicta camara e depouys de averem seu conselho...*” ²⁰⁰ disseram que concordavam dar oito bois por semana, até ao Entrudo.

Passado um mês da última reunião onde a questão do abastecimento da cidade foi debatido e dos carniceiros presentes terem concordado em fornecer carnes à cidade, no dia 26 de Fevereiro, Gonçalo Eanes, João Pires, o velho, Pedro Gonçalves e João Gonçalves, carniceiros foram novamente chamados à vereação. Mais uma vez os oficiais lhes perguntaram “ *se se queriam obrigar de darem carne a cidade e pessoas della...*” ²⁰¹ tal como tinham feito no ano anterior. Os carniceiros solicitaram aos oficiais que lhes fosse permitido debater o assunto com os restantes carniceiros e que posteriormente lhes dariam resposta. Os oficiais concelhios demonstrando a sua flexibilidade e o desejo de resolverem a situação aceitaram o solicitado.

Na quarta-feira, 2 de Março de 1513 ²⁰², carniceiros e oficiais voltaram a encontrar-se em vereação. Esta reunião não decorreu tão harmoniosamente como as anteriores. A resposta dos carniceiros não foi ao encontro das expectativas da cidade e “ *vendo os dictos oficiais sua repostas e de sua terminaçom e fundamento seu como era mau e pouco proveitoso pera o povoo (...) pellos dictos officiaais e procurador foy requerido ao dicto juiz da parte d’el-Rey (...) que os constrangesse e obrigasse a cortar as dictas carnes como fizeram o dicto anno passado...*” ²⁰³. O juiz analisou o requerimento e decidiu aplicar-lhes uma multa de cinquenta cruzados, caso eles não “ *cortassem e usassem dereitamente de seus officios...*” ²⁰⁴ e não dessem carne ao povo. Os carniceiros pediram para ver o requerimento e que lhes fosse passada carta testemunhável.

¹⁹⁸ Os carniceiros que compareceram na reunião de Janeiro de 1513 foram Gonçalo Eanes, da rua Chã, João Pires, o “velheiro”, Pedro Gonçalves, João Gonçalves, o moço, João da Santa, Diogo do Souto e Antão Gil.

¹⁹⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 56-57 v.

²⁰⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 56 v.

²⁰¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 62 v.

²⁰² No original consta 2 de Fevereiro de 1513. Pensamos tratar-se de um lapso cometido pelo escrivão.

²⁰³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 63-64.

²⁰⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 64.

Na vereação de 5 de Março de 1513, o procurador da cidade disse que os carneiros foram chamados à reunião anterior para serem constrangidos a abastecer de carne a cidade “*como el-Rey nosso senhor manda que se faça per seu regimento...*”²⁰⁵ e que eles ficaram de comparecer na presente sessão para “*darem reposta do que antonsy acordassem...*”²⁰⁶. Porém, só Gonçalo Eanes e João Gonçalves o fizeram. Aos restantes faltosos os oficiais “*mandaram que fossem penhorados per quinhentos reais pera a cidade e cativos (...) e que pasase dele alvara pera o alcaide...*”²⁰⁷.

Como se pode ver, a questão do abastecimento de carne prolongou-se por diversas sessões camarárias. Os carneiros adiavam constantemente a decisão colectiva quanto a prover a cidade de carnes.

Enquanto a decisão dos carneiros da cidade não chegava à vereação, esta convocou, em 9 de Março, Pedro D[ias], carneiro, morador em Azurara. A cidade explicou-lhe que necessitava dos seus serviços “*porque os carneiros da cidade se nom queriam obrigara a dar carne que [.....] lhe fariam favor na sissa e que cortassem em ella alguns boys e [.....] Pero Diaz disse que a elle prazia dar a dicta cidade per dia [.....] dous boys e per Pascoelo outros dous...*”²⁰⁹.

Mas a solução era provisória e insuficiente.

Dez dias depois, no dia 19 de Março, João Pires, o velho, Antão Gil, João Gonçalves e João Afonso da Santa, carneiros, foram chamados à Câmara. Os oficiais voltaram a dirigir-lhes a pergunta por eles bem conhecida e a sua resposta manteve-se firme: “*que elles se nam avyam d'obrigar somente que daryam carne como milhor poderem por que muito nam tinha cabidall nem dinheiro pera que o podessem suprar...*”²¹⁰. Desta vez, os oficiais fatigados com a situação que se arrastava há meses proferiram a decisão final - foi-lhes proibido cortar, na cidade e seus termos, boi, vaca ou qualquer outro gado miúdo “*per todo este anno*”²¹¹.

A sentença dos oficiais concelhios foi tomada após várias tentativas de entendimento entre eles e os carneiros. Aliás, na reunião de 19 de Março, os oficiais

²⁰⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 64 v-65.

²⁰⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 65.

²⁰⁷ A seguir V^C.

²⁰⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 65.

²⁰⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 146.

O fólio 146 encontra-se detiorado (ruído) impossibilitando a leitura em determinadas passagens.

²¹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 72 v.-73.

²¹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 73.

apresentaram justificação para a sua atitude, advogando que “ *pera isto ja foram chamados muitas vezes e penhorados por nam querem vyr nem se querem obrigar (...) e yso mesmo como lhes fora dado muito espaço per averem seu conselho...*” ²¹².

Uma vez que os carnicheiros da cidade se recusaram a efectuar o seu abastecimento e por isso foram impedidos de exercer a sua actividade, a edilidade portuense voltou a encontrar a alternativa para o tão desejado abastecimento junto dos carnicheiros de fora da cidade.

A 2 de Abril do mesmo ano, os oficiais e pessoas juntas na Câmara optaram por atribuir a responsabilidade do fornecimento de carnes à cidade aos carnicheiros de fora. A cidade para obter deles o seu favor concedia-lhes uma compensação “ *nam pagassem por cabeça que matassem nem cortassem ou cortado tivessem vinte e cinco reais e mays nom de sysa visto como alegavam que perdiam...*” ²¹³.

À semelhança das cedências feitas pela vereação portuense no capítulo do abastecimento de carne, a vereação de Lisboa, em 1486, subiu de dez para doze reais o preço do arrátel da carne de vaca e de onze para treze reais o do arrátel de carneiro ou porco, visto que os carnicheiros não queriam cortar as carnes pelos preços estabelecidos ²¹⁴.

A solução encontrada pela edilidade portuense na reunião de 2 de Abril de 1513, não resolveu totalmente a questão do provimento das carnes. Como prova o conteúdo da reunião de 27 de Abril do mesmo ano.

Oficiais, cidadãos e pessoas, unidas pelo mesmo problema, apreciaram mais uma vez o estado em que se encontrava a cidade “ *muy desfalcada de carnes e isto por se hos carnicheiros della se nom querem obrigar nem servir a dicta cidade como eram obrigados per rezam de seus officios em que eram negligentes e descorteses sendo lhes sempre fecta honrra e favor pellos officiaais da dicta cidade...*” ²¹⁵. Os demais elementos envolvidos na questão das carnes determinaram que “ *deviam de buscar alguma maneira como hy ouvesse carne e a dicta cidade fosse abastada* ” ²¹⁶.

A situação da cidade era de tal ordem que no dia 30 de Abril, oficiais, cidadãos e mesteiros foram chamados à Câmara. Também foram convocados para a mesma reunião

²¹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 73.

²¹³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 74 v.

²¹⁴ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o. c., p. 93.

²¹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 77-77 v.

²¹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 77 v.

Diogo do Souto, João Pires, o velho, Gonçalo Eanes, João Afonso da Santa, Antão Gil, João Gonçalves e Pedro Gonçalves, carnicheiros. Depois de mais uma vez terem sido chamados à razão e de reafirmarem “ *que se nom queriam obrigar por a dicta condiçom dizendo que o nam podiam fazer porque perdiam no matar das dictas carnes...*” ²¹⁷, na presença de Gonçalo Dias, corregedor, oficiais concelhios e carnicheiros “ *vyeram a comcordar e concertar com elles na maneira seguinte a saber os dictos carnicheiros se obrigaram darem daquy ate Sam Joham Baptista a saber cada sabado doze boys boons e dahy fim do anno pello mesmo modo e quanto ao gado miudo que se faça como os annos passados e que acerqua da sissa das dictas carnes que a dicta cidade e officiaais della lha dam em trinta mill reais asy como ho anno passado...*” ²¹⁸.

A questão do abastecimento de carne à cidade do Porto revestiu-se de avanços e recuos, levados a efeito ora pelos oficiais camarários, ora pelos carnicheiros. Inicialmente, em Julho de 1512, os oficiais impuseram aos carnicheiros a quantia de vinte e cinco bois por semana de Julho a Outubro e de quinze bois por semana de Novembro a Dezembro.

Após várias vezes discutirem as quantias exigidas pela cidade, os carnicheiros apresentaram, em Janeiro de 1513, como proposta fornecer oito bois por semana de Janeiro até ao Entrudo. Novas diligências se efectuaram e em Abril de 1513, um ano quase decorrido desde a primeira sessão camarária onde o assunto foi debatido, oficiais concelhios e carnicheiros chegaram a um acordo onde se verificaram cedências de ambas as partes - os carnicheiros forneciam à cidade, em cada sábado, doze bois até ao final do ano. ²¹⁹

O processo de negociações entre a edilidade e os carnicheiros conheceu três fases. Numa primeira fase, a vereação apresenta como proposta a quantia de vinte cinco e de quinze bois, respectivamente nos meses atrás referidos. Numa segunda fase, os carnicheiros apresentam uma contraproposta de oito bois e finalmente ambos cederam ficando a quantia em doze bois por semana.

Uma nota curiosa, os carnicheiros comprometeram-se a abastecer a cidade do Porto com “ boys boons ”. Esta particularidade poderá querer dizer que se tratavam de

²¹⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 77 v-79.

²¹⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 78 v.

²¹⁹ Em 21 de Fevereiro de 1466, o carnicheiro municipal comprometeu-se a abastecer o mercado de Vila do Conde na seguinte maneira: quarenta arrobas aos sábados e vinte nos restantes dias, desde a Páscoa até ao dia 1 de Janeiro de 1467 e do dia 1 até ao Entrudo trinta arrobas (MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde...*, pp. 35-36).

animais de qualidade garantida e saudáveis, ou que embora sendo menor o seu número possuíam tamanho suficiente para garantir o provimento bastante da cidade.

Na sessão de 30 de Abril, o acordo estabelecido entre a vereação e os carnicheiros determinara duas outras condições: “ *se algum carnicheiro de fora vyer cortar a dicta cidade que a sissa da dicta carne faça por elles e cortando se alguuã per El-Rey que faça polla cidade e que sendo caso que em Lixboa aja alguuã [i]novaçom no preço das dictas carnes que elles dictos carnicheiros requeiram a dicta camara e se terem em ella alguuã boa maneira...*” ²²⁰.

Como se pode constatar pelo exposto na reunião de 30 de Abril de 1513, os carnicheiros da cidade procuravam preservar o seu lugar privilegiado na venda das carnes. Ficou acordado que se algum carnicheiro de fora fosse à cidade cortar carne pagaria a sisa pelos da cidade. Outra condição não menos importante para os carnicheiros portuenses era garantir a possibilidade de se guiarem pelos preços das carnes estabelecidas por Lisboa.

Poderíamos ser levados a supor que a questão do abastecimento da cidade do Porto tinha sido de uma vez por todas resolvido com o acordo estabelecido em 30 de Abril de 1513. Porém, a situação de incerteza quanto ao provimento de carnes à cidade passou para o ano seguinte de 1514.

Onze meses decorridos do acordo estabelecido entre a cidade e os carnicheiros, Gonçalo Eanes, João Pires, o velho, Pedro Gonçalves, João da Santa e João Gonçalves, carnicheiros, foram chamados pelos oficiais. No dia 18 de Março de 1514, na presença de oficiais, cidadãos e mestres, os carnicheiros disseram que “ *a elles aprazia darem a cidade a saber pero o dicto dia de vespera de Pascoa e Pascoello trinta e dous boys repartytos na maneira que lhe for mandado e esto ate se com elles se asentar comcerto pera todo ho anno e que quanto a sysa se tera com elles o modo que se teve os annos passados...*” ²²¹. O jogo estratégico recomeçara.

Na sessão de 29 de Abril de 1514, João Pires, o velho, Pedro Gonçalves, João da Santa, Antão Gil e João Gonçalves, carnicheiros, compareceram ao chamado dos oficiais, mas “ *por nam serem hy todos juntos os dictos officiaais lhe ouvera por posta penna de mill reais a cada huum em pessoa pera a cidade e cativos que per a terça feira primeira*

²²⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 78 v.

²²¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 194-194 v.

seguinte sejam todos juntos em a dicta camara pera com elles concertarem e asentarem na maneira que sejam d'obrigar a darem a dicta cidade as dictas carnes...” ²²².

No ano de 1514 a vereação portuense actuou de forma mais áspera com os carniceiros impondo-lhes logo uma multa por alguns carniceiros não estarem presentes na reunião com os oficiais concelhios.

Na data combinada, terça-feira, 2 de Maio de 1514, Diogo do Souto, João Pires, o velho, Gonçalo Eanes, Antão Gil, Pedro Gonçalves e João da Santa, carniceiros, compareceram em vereação. Mas como “*os dictos carniceiros nam quererem concertar nem obrigar a dicta cidade os dictos officiaais lhe poseram penna em suas pessoas de vynte cruzados que daquy em diante nom matem nem vendam nenhuuã carne que seja fora dos açougues...*” ²²³.

Mais uma vez, os oficiais cansados da falta de carne em quantidade suficiente para garantir a subsistência do burgo actuaram rapida e eficazmente, evitando a protelação da decisão do colectivo de carniceiros a que já tinham habituado a vereação anterior.

Na mesma reunião de 2 de Maio, Gomes Fernandes, casal d'avós, arrecadador da sisa disse aos carniceiros “*que loguo em o dicto dia fossem a casa da dicta recadaçom pagar vynte mill reais que devyam de sissa dos gados que tinham matados em a dicta cidade (...) e nam hyndo pagar que os mandaryam penhorar*” ²²⁴.

A sentença da edilidade portuense estava proferida.

Onze dias depois, 13 de Maio de 1514, a vereação voltou a chamar os carniceiros e mais uma vez lhes perguntou se estavam na disposição de abastecer a cidade “*e per elles foy dicto todos jutamente e cada huum per sy que a elles aprazia (...) darem a dicta cidade e moradores della a saber Joham Gonçallvez per sy disse que elle se obrigava (...) a dar a dicta cidade e pessoas della dous boys boons e de receber cada huum sabado daquy ate o mes de Janeiro do anno vymdoiro de V^CXV e loguo hy se obrigou Amtam Gill (...) a dar em cada huum sabado huum boy boom e de receber e esto ate o dicto mes de Janeiro e asy per sy Dioguo do Souto (...) se obrigava a dar cada sabado daquy ate ao dicto mes de Janeiro huum boy boom e de receber...*” ²²⁵.

²²² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 199-199 v.

²²³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 200-201.

²²⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 200 v-201

²²⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 203-204 v.

O abastecimento da cidade ficava garantido de Maio de 1514 a Janeiro de 1515 pelos carnicheiros João Gonçalves, Antão Gil e Diogo do Souto. Estes assinaram no fim da acta de vereação como prova do cumprimento da sua vontade expressa na reunião de Maio. Os restantes carnicheiros, João Pires, o velho, João Pires e Gonçalo Eanes não concordavam dar “*carnes como os outros e pello juiz e vereadores lhes foy posta penna de dous < mill > reais pera a cidade e cativos com huum anno de degredo em suas pessoas que d’oje em diante nom matem nem vendam nenhuuns carneiros crestoes cabras cabritos nem outra nenhuuã carne em a dicta cidade e em seus termos per sy nem per outrem...*”²²⁶.

A edilidade portuense não tolerava mais o atrevimento dos carnicheiros e caso estes não aceitassem de bom agrado as imposições que a cidade lhes ordenava incorriam numa elevada multa agravada pelo degredo a que ficavam igualmente sujeitos.

Na sessão de 19 de Maio, oficiais, cidadãos e elementos do povo ouviram a decisão de João Afonso da Santa. O carnicheiro disse “*que elle de sua propria e livre vontade elle se obrigava como de fecto obrigou a dar a cidade e pessoas della por todo ho anno ate o mes de Janeiro dous boys boons cada sabado...*”²²⁷.

Já eram quatro os carnicheiros da cidade que corregiam as suas decisões após as terem examinado e tendo em consideração ou não a multa e o degredo a que condenados eram.

A Diogo do Souto, carnicheiro que anteriormente tinha aceite prover a cidade com um boi todos os sábados, foi-lhe ordenado dotar a cidade de dois bois e meio. O carnicheiro não concordou com a alteração imposta pela vereação e também ele incorreu na multa e degredo “*segundo atras foy posto aos outros...*”²²⁸.

No dia 27 de Maio de 1514, mais dois carnicheiros repensaram as suas posições acerca do abastecimento da cidade. Gonçalo Eanes e João Pires, o “velheiro” aceitaram prover a cidade com três bois a um sábado e dois ao outro e dois bois a um sábado e três ao outro, respectivamente. Estes dois carnicheiros alternavam entre si na quantidade de animais que forneciam por sábado.

Pelo exposto se constata que cinco carnicheiros acertaram posições com a vereação. Apenas um carnicheiro não aceitou as condições da edilidade, no ano de 1514.

²²⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 204-204 v.

²²⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 205v-206.

²²⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 206.

Estamos a referir-nos a Diogo Souto. Este carnicheiro acedeu inicialmente às exigências concelhias, mas quando a quantidade exigida foi aumentada recusou colaborar com a cidade. Quanto a Pedro Gonçalves desconhecemos se concordou com a cidade, pois sobre ele mais nada é revelado nas actas de vereação.

A edilidade portuense para além de ter efectuado todas as diligências para garantir o real abastecimento de carnes à cidade, enfrentou outra situação relacionada ainda com o problema das carnes e o seu provimento.

No dia 18 de Setembro de 1512, os oficiais e pessoas presentes em vereação “ *vieram a fallar como vyera a sua noticia como aquy era em poder de Dioguo Brandam comtador huum alvara d’el-Rey nosso senhor per que se levase desta cidade certa soma de carnes e sevo pera Lixboa e que o dicto comtador ho nam queria mandar mostrar em camara...* ”²²⁹. A cidade do Porto tinha adquirido o direito de “ *em ella se virem mostrar todollos poderes que os senhores duques marqueses alçadas trazem pera estas comarquas d’antre Doiro e Minho de que a dicta cidade he cabeça quanto mays este que toca ao regimento da cidade e ao bem comum della...* ”²³⁰.

Esta questão do contador não ter intenção de mostrar o alvará régio que tinha em seu poder agudizou os oficiais portueses, talvez por se tratar de levar da cidade do Porto para Lisboa um produto de que o burgo portuense era deficitário. Veremos em breve se esta hipótese se confirma.

Oficiais e pessoas deliberaram “ *todos a huuã voz* ”²³¹ que o contador mostrasse “ *o dicto poder que tem pera mandar as dictas carnes e sevo e nam querendo lhe seja posta huuã penna de cento cruzados (...) e comtodo mandem delle tirar huuã carta testel pera o dicto senhor Rey...* ”²³².

A cidade analisou a atitude do contador e requereu-lhe que mostrasse a autorização que dispõe do rei e decidiu enviar uma carta ao monarca esclarecendo a situação vivida na cidade do Porto.

Na vereação de 9 de Outubro, a cidade não afirmou que o carregamento não se efectuasse, o que a cidade exige é que o contador mostre a autorização régia que diz possuir. Os oficiais disseram que “ *mostramdos lhe obedecerem por serviço do dicto*

²²⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 31-32.

²³⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 31-31 v.

²³¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 31 v.

²³² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 31 v.

senhor...”²³³. Pelo exposto, a contenda entre a cidade e o contador revestia-se apenas de uma questão burocrática que a cidade do Porto insistia ver satisfeita.

Na mesma reunião, os presentes decidiram chamar o contador para “*em sua pessoa lhe dizerem as rezoas e liberdades que a cidade tem pera mostrar na dicta camara os dictos poderes e querendo de todo em todo os nam quizer mostrar que seja condepnado na dicta penna de cem cruzados per sentença dada...*”²³⁴.

O contador foi chamado e logo compareceu na reunião, mas afirmou que “*se soubera que era chamado pera ysso que per ventura nam vyera...*”²³⁵. Face a esta resposta, os oficiais explicaram-lhe que tomaram a decisão de o mandar chamar “*por elle ser homrrado e naturall da cidade e por todo vyr a bem e nam se gerar disso escamdallo...*”²³⁶. A cidade tentava resolver o impasse e evitar o escândalo. Porém, o contador objectou “*que por esta cousa tocar a sua homrra e officio elle os nam avia de mostrar poys o nunca mostrara e que devya de ser crido pello elle dizer por sua autoridade e officio...*”²³⁷. Enquanto o contador alegava que os oficiais deviam aceitar as suas palavras e não ser obrigado a mostrar a autorização que possuía, a cidade insistia nos seus direitos dizendo “*que esta cousa nam era de seu officio e que portanto os devya mostrar...*”²³⁸. Seguiram-se “*outras muytas rezoas em pratica de huuã parte e da outra...*”²³⁹ e o contador comprometeu-se a pensar no assunto e a dar resposta na vereação de 13 de Outubro.

Da acta de vereação de 13 de Outubro de 1512 apenas consta a lista de oficiais e pessoas que reuniram, sendo de referir que dois tabeliães e o tesoureiro se encontravam presentes. Se algo se debateu nesse dia não o sabemos, já que todas as informações que dispomos acerca da actuação da edilidade portuense de 1512 a 1514 encontrámo-las nos registos feitos pelo escrivão. Ora, no dia 13 de Outubro o escrivão apenas registou os elementos presentes em vereação.

Se na sessão de 13 de Outubro, data prevista para o contador comunicar à vereação a sua intenção de mostrar ou não o alvará que possuía, o encontro não se

²³³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 34-36 v.

²³⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 36.

²³⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 36.

²³⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 36 v.

²³⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 36 v.

²³⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 36 v.

²³⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 36 v.

realizou, três dias depois, dia 16 de Outubro, o contador voltou a tomar a mesma posição, isto é, não compareceu em Câmara.

Pela resposta que o contador deu a Pedro Gonçalves, tabelião e por nunca ter demonstrado intenção de mostrar o alvará que afirmava possuir, os oficiais e pessoas presentes em vereação “ *todos disseram a huuã vooz que vysto seu desacatamento se desse a devida execuçam as pennas em que tinha encorrido segundo atras faz mençam e segundo se achar per direito...* ” ²⁴⁰.

Terminava assim a contenda entre a cidade e o contador.

A questão do abastecimento de carne, como acabámos de expor, demonstrou a morosidade da resolução do problema, não sem antes evidenciar a acção da vereação portuense sempre empenhada em dar resolução à situação, ora cedendo, ora estabelecendo prazos e multas para os prevaricadores.

Mas a questão do abastecimento da cidade do Porto não se circunscreve apenas ao problema da carne.

O pão, sendo este a base da alimentação, merecia atenção e cuidado por parte de qualquer vereação ²⁴¹ e o Porto não o menosprezou na sua acção tendente ao efectivo abastecimento do burgo.

Na sessão concelhia de 14 de Julho de 1512, compareceu em Câmara João Fernandes, mercador e morador em Lisboa. O mercador disse aos oficiais “ *que era verdade que ello vyera a esta cidade com certa soma de trigo da dicta cidade de Lixboa que os rendeiros d'alfamdega da dicta cidade do Porto lhe tinham levado da dizima do dicto paam dous mill reais em dinheiro e huum moyo < de trigo >...* ” ²⁴².

O mercador não concordou com o montante da dízima que teve de pagar aos rendeiros da alfândega do Porto e pediu à vereação para analisar a sua reclamação. O referido mercador baseava a sua posição no facto de a cidade de Lisboa “ *ter privilegios e liberdades em contrario como a nam deviam de levar...* ” ²⁴³.

O que ressalta desta sessão camarária, para além da reclamação apresentada pelo mercador de Lisboa à Câmara do Porto, é que se verificou a chegada à cidade do Porto

²⁴⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 38.

²⁴¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *o.c.*, p. 128; MAGALHÃES, Joaquim Romero - *As estruturas da produção agrícola e pastoril* in MATTOSO, José (dir. de) *História de Portugal*, vol. III, Círculo de Leitores, 1993, pp. 180, 250-260; RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o. c.*, pp. 85-88; MARQUES, José, *A Administração Municipal de Vila do Conde...*, pp. 39-40.

²⁴² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 7.

²⁴³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 7.

de trigo vindo de Lisboa.

A outra questão ligada ao cereal e debatida na Câmara do Porto prende-se com um pedido de licença efectuado por Martim de Buje para descarregar “ *Vinte e seys ou vinte e sete moyos de trigo pouco mais ou menos ...*” ²⁴⁴. Os oficiais analisaram o seu pedido e “ *como El-Rey nosso senhor dera lugar a taais licenças conquanto que dem fiança em camara segundo se contem em suas ordenaçooes sobre este caso feitas lhe deram lugar que podesse tirar o dicto trigo per a dicta villa de Buarcos e lhe deram de termo vinte dias e que trouxesse certidam autentica dos juizes e officiaais da dicta villa de como elle descarregou o dicto paam e a soma delle...*” ²⁴⁵.

Tal como os oficiais determinaram, Martim de Buje apresentou um fiador. O seu fiador morador em Miragaia, arrabalde da cidade, disse “ *que o fyava na dicta soma de trigo (...) ate o dicto Martim de Buje trazer a dicta certidam ao dicto tempo que per os dictos officiaais foy dado e disse que pera elle obrigava todos os seus beems moves e de raiz avidos e por avir...*” ²⁴⁶. Sobre a entrega da certidão à Câmara do Porto como prova do descarregamento do cereal nada mais foi referido.

Ao nível do abastecimento de materiais apenas temos referência a um contrato de venda de tabuado. Julgamos estar na presença de um contrato de forma a garantir à cidade o abastecimento de tábuas usadas talvez na feitura de soalhos ou tapumes.

Na sessão camarária de 9 de Setembro de 1513, compareceu Pedro Gonçalves, pintor e morador na cidade. O pintor disse aos oficiais que “ *se obrigava como de fecto se obrigou vemder em a dicta cidade quatro duzyas de tavoado de vitolla de doze palmos de comprido e de palmo e meo de larguo de quanto por rezam do tavoado que daquy mandou levar Ayres Coelho e esto por todo mes d'Outubro do presente anno...*” ²⁴⁷. Os oficiais, para que o abastecimento da cidade fosse garantido, determinaram que se ele não entregasse e vendesse o referido produto seria penhorado.

Não podemos afirmar que para o período em análise - 1512/1514 - o abastecimento de cereal não constituiu um problema para o Porto, apesar de apenas dispormos de duas actas de vereação onde este assunto foi tratado. No entanto, não temos dúvidas em afirmar que a questão do abastecimento de carnes, pelo número de

²⁴⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 88v.

²⁴⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 88v.

²⁴⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 88v.

²⁴⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 145v.

vezes em que o problema foi debatido, constituiu preocupação quase constante dos oficiais portuenses.

4.3. Saúde Pública

Durante o período compreendido entre 1512 e 1514, a vereação do Porto demonstrou por diversas vezes, a preocupação de legislar em matéria de saúde pública. Preocupação inerente à própria edilidade, uma vez que se tratava de um problema de administração local ²⁴⁸.

Problema de administração local a que não foi alheio o corpo concelhio portuense, apesar das dificuldades de aplicação e cumprimento das posturas municipais que em breve demonstraremos.

O Porto no século XVI vivia abraçado a problemas tipicamente urbanos. Como seja, a necessidade de obtenção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, calçetamento de ruas, limpeza de artérias municipais e de instalações alimentares de uso quotidiano, como por exemplo, o açougue. A resolução destes problemas competia ao corpo concelhio ²⁴⁹.

O Porto, enquanto município, procurou satisfazer as necessidades básicas dos vizinhos no que respeita ao abastecimento de água. A satisfação dessa necessidade de primeira importância era feita pelo recurso a um sistema de fontes e chafarizes espalhados pela cidade.

Fontes e chafarizes que, sob a alçada da Câmara se procuravam operacionais ²⁵⁰. Assim, na reunião de 30 de Junho de 1512, os oficiais concelhios encarregaram Pedro Afonso, morador em Santo Ildefonso do “ *carrego do chafariz da rua Nova de prover os canos e fazer virem ago ao dicto chafariz ...* ” ²⁵¹.

²⁴⁸ Como afirma António Manuel Hespanha, referindo-se às áreas de competência da administração concelhia: “ ... podia (a assembleia concelhia) formular regras gerais (posturas) que ficavam valendo como direito concelhio ... ” (HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições - épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina , 1982, p. 244).

²⁴⁹ Como diz A. H.Oliveira Marques : “ Os regulamentos de higiene são portanto assunto puramente local...” (MARQUES, A.H. Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa ...*, p.102).

²⁵⁰ *Ordenações Afonsinas* , Volume I, Título XXVI, p. 174.

²⁵¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fólio 2v.

O chafariz da rua Nova era entre todos aquele que maiores cuidados e atenção detinha por parte do concelho ²⁵². A Câmara pagou, no referido ano de 1512, ao responsável pela limpeza dos canos e pelo prover da água ao chafariz da rua Nova 600 reais ²⁵³. Uma ilação emerge da acta de 30 de Junho de 1512: trata-se da terceira reunião da vereação eleita no dia 24 de Junho de 1512. Este elemento poderá comprovar duas coisas, por um lado, a importância e a preocupação que o abastecimento de água merecia por parte da vereação que, nas suas primeiras decisões se debruçou sobre este problema de higiene pública ²⁵⁴ e, por outro, o lugar de destaque assumido pelo chafariz da rua Nova no sistema de abastecimento de água, uma vez que mereceu particular atenção por parte da Câmara.

A qualidade das águas que os portuenses bebiam despertou o interesse e a preocupação das autoridades do burgo. Prova dessa preocupação reside na postura municipal que aos dez dias de Novembro de 1512 foi lançada pelo pregoeiro, a mando dos vereadores, na rua da Porta Nova. A Câmara determinou a fixação de um prazo de cinco dias para “ *todos aquelles que tem cales de paom sobre o dicto muro ate XV do dicto mes tomem agoa dellas e a lancem fora do muro contra o Doiro e bem assy nam espadelem linho em o dicto muro nem lavem outra nenhuâ çugidade sob penna de V^c reais para a cidade e cativos...* ” ²⁵⁵. Com esta medida pretendia a Câmara evitar que os moradores do burgo conspurcassem a água; bem tão precioso e difícil de garantir nas cidades medievais e, evitar a formação de monturos e esterqueiras junto ao muro ²⁵⁶. Note-se ainda o elevado montante a pagar por quem violasse a lei municipal que pode

²⁵² GONÇALVES, Iria - *As Finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Porto, Arquivo Histórico/C.M.P., 1987, p. 86.

²⁵³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 2v.

²⁵⁴ Não pretendemos ser exaustivos no nomear dos assuntos tratados nas primeiras sessões camarárias após cada nova eleição de membros, mas convém mencionar que os assuntos mais versados, quer nas sessões imediatas à eleição de 1512/13, quer no ano imediato de 1513/14, prendem-se com a entrega « *do sello grande da cidade* » e com o juramento dos Santos Evangelhos prestado por vereadores, procurador e tesoureiro que assim aceitavam o cargo para o qual tinham sido eleitos. (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 1v, 6, 8, 149, 150v, 151).

²⁵⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 130.

Cales - rego ou calha por onde corre água, mormente para a roda da azenha (SILVA, António de Moraes - *Novo Dicionário Compacto da Língua Portuguesa*, 2ª ed., vol. I, Lisboa, Confluência/Livros Horizonte, 1980, pp. 442-443).

²⁵⁶ Esta deliberação camarária não era desconhecida dos portuenses. Em 22 de Novembro de 1392, a Câmara proibiu-os de deitarem lixo ou água sobre o muro da cidade: “ *item acordaram que nemhuma pessoa daquy em deante nom faça lixo nem huum sobre o muro da dicta cidade nem lancem sobre el augua nem lixo jogem sobre ell manquaas e qualquer que o contrairo fazer que pague cinquenta libras para o concelho...* ”. Esta informação encontra-se referida em

levar a inferir da necessidade de quebrar um costume antigo ²⁵⁷. A proibição de espadelar linho não era imposta apenas à cidade do Porto. Em Viana também se encontrava vedado o espadelar de linho dentro da vila ²⁵⁸.

À Câmara portuense não era alheia a limpeza das suas ruas ²⁵⁹. Estas mereciam especial atenção, pois era na rua que o homem medieval vivia ²⁶⁰, já que as condições de vida o empurravam para o exterior das habitações.

As ruas, palco de vida, traziam sérios problemas aos moradores do burgo, a todos os que o frequentavam e, como não podia deixar de ser às autoridades concelhias. Vários obstáculos, apesar de necessários e próprios à vida quotidiana do burgo, dificultavam o trânsito urbano pelas ruas sombrias, estreitas e tortuosas: “ os poiais, as bancas, os tabuleiros, onde os comerciantes expunham à venda os seus produtos ” ²⁶¹, os animais que percorriam livremente as ruas medievais, ora acompanhando os donos, cães, ora desempenhando funções de transporte, cavalos, burros e similares, ora animais que destinados à alimentação deambulavam pelas ruas, galinhas e porcos ²⁶². Todos estes animais engrossavam o contingente de lixo e de esterco que diariamente era produzido na cidade.

Os porcos mereceram destaque nas posturas municipais portuenses. Juízes e vereadores ordenaram ao pregoeiro, Gonçalo Afonso, que apregoasse pelas ruas da cidade a postura que proibia a presença de porcos nas ruas da urbe. Gonçalo Afonso confirmou ao escrivão da Câmara, João Rodrigues, no dia 9 de Agosto de 1512, que apregoara pelas ruas da cidade “ *que nenhuum nam fose tam ousado que traga porcos*

²⁵⁷ O linho e o seu trabalho de preparação dentro das cidades mereceu lugar no Regimento da Cidade de Évora, dado por D. João I, em 1393. Assim, “ quem maçar ou tasquinhar linhos nas ruas dentro na cidade tire logo a sua custa as arestas e a çugidade dell e nom a tirando pague por cada dia pera o concelho X reais. A informação sobre os desperdícios resultantes do trabalho do linho encontrámo-la no trabalho de ROQUE, Mário Costa - *As Pestes Medievais Europeias e o « Regimento Proueytoso contra a pestenença »*, Valentim Fernandes [1495-1496]. Tentativa de interpretação à pestológicas actuais, Paris. Fundação Calouste Gulbenkian - Centro Cultural Português, 1979, p. 203.

²⁵⁸ MOREIRA, Manuel António Fernandes - *O Município e os forais de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1986, p. 145.

²⁵⁹ Os almotaçês haviam de providenciar a higiene das ruas e evitar a formação de lixos na cidade: “ cada mez farom alimpar a cidade cada huu ante a sua porta da rua dos esterco e maaos cheiros e farom em cada freiguezia tirar cada mez huã esterqueira e lançar fora o esterco nos lugares honde se ha de lançar (...) nom consentirom que lancem bestas nem caães nem outras cousas çujas e fedegosas na cidade ou villa...” (*Ordenações Afonsinas*, Liv. I, Título XXVIII, p. 185).

²⁶⁰ GONÇALVES, Iria - *Posturas Municipais e vida urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa*, in « Estudos Medievais », 7, Porto, 1986, pp. 156-157.

²⁶¹ GONÇALVES, Iria - *Posturas Municipais e vida urbana...*, p. 159.

²⁶² GONÇALVES, Iria - *Posturas Municipais e vida urbana...*, pp. 163-164.

pella rua e os encassem sob penna que he posta ...”²⁶³. Note-se que a proibição obrigava os proprietários a encaminharem os seus porcos para locais fechados, “*que os encassem*”, sob pena de incorrerem em pleito.

A livre movimentação de porcos na cidade levantava outro problema à edibilidade portuense: o costume do porco foçar e revolver tudo o que encontra contribuía para deteriorar caminhos e edifícios, já de si difíceis de conservar.

Da postura municipal de Agosto de 1512 se infere a convivência diária do portuense com o porco²⁶⁴.

Pouco tempo depois do período em estudo, mais concretamente em 1515, D. Manuel também se mostrou preocupado com a presença dos suínos nas ruas da urbe. O monarca determinou que “para bem da limpeza da cidade e do público sossego, não andassem pelas ruas porcos alguns nem de dia, nem de noite, nem para criar, nem para engordar”²⁶⁵.

Em 4 de Março de 1514, a Câmara, depois de ser informada por um vizinho de André Anes que, apesar de lhe ter sido “*posta penna de dos mill reais*”, mantinha a corte de porcos “*que tinha contra tras na rua (da Banharia) e serventia que vay pera a frente da dicta rua per onde se serviam todos os vizinhos*”, determinou que o porteiro da Câmara “*lhe fosse poor a dicta penna sob a quall desfizesse e deribasse em maneira que a dicta serventia ficase desocupada*”²⁶⁶.

A denúncia feita por Gonçalo Álvares, em 1514, à vereação portuense permite-nos constatar que, embora, utilizando terrenos comuns - as serventias, o indivíduo em falta acatara a determinação de 9 de Agosto de 1512, uma vez que mantinha os seus animais presos em cortes.

Presos ou soltos, os porcos motivavam a elaboração de diversas posturas municipais um pouco por todo os municípios²⁶⁷.

Mas como diz Magalhães Basto “mesmo sem porcos o Porto não passava de um chiqueiro”²⁶⁸. O mesmo autor diz que “tão porcos como os homens só os porcos - os

²⁶³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.128 v.

²⁶⁴ Os porcos constituem um dos elementos característicos das ruas medievais. (Vd.GONÇALVES, Iria -*Posturas Municipais e vida urbana...*, p. 164).

²⁶⁵ Arq. Câm. do Porto, Livro 1.º das Provisões, fol. 88 (cit. por BASTO, A. de Magalhães - *Moralidade e Costumes Portuenses no Século XVI* in *Estudos Portuenses* , Vol. I, Porto, 1962, p. 73).

²⁶⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols.189-189v.

²⁶⁷ Ver entre outros MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o. c.*, p. 145.

²⁶⁸ BASTO, A. Magalhães - *Moralidade e Costumes Portuenses no Século XVI* ..., p.74.

suínos: é possível mesmo que estes tivessem de pedir licença aos homens para ser porcos »²⁶⁹.

Os resíduos produzidos em plena rua pelos animais atrás mencionados misturavam-se com outros líquidos provenientes das chuvas, das habitações e das actividades que tinham lugar na cidade. Todos contribuíam para agravar o estado de conservação das calçadas. É que a rua era tida como o reservatório de tudo o que não se queria em casa²⁷⁰.

Os trabalhos de limpeza, conservação e construção de ruas competiam ao poder local²⁷¹.

Os oficiais portuenses atentos ao estado de conservação da rua do Souto e às atitudes menos próprias dos moradores determinaram em sessão camarária “*que nenhum fosse tam ousado que cavasse barro ou terra no caminho que vay do meio como ao longo do muro da parte de dentro pera a Porta do Olival sob penna de dozentos reais*”²⁷². O pregoeiro João Fernandes presente em Câmara no dia 4 de Novembro de 1512 afirmou ter lançado o pregão na referida rua.

Esta deliberação concelhia coincide, como se pode constatar pela data acima referida, com a época das chuvas. “Cavar barro ou terra no caminho ...” acabava por abrir fendas que em breve estariam cheias de água. À água da chuva, juntavam-se os despejos domésticos, o costume da « água vai », as salmoiras, os dejectos dos animais transformando a rua num rio de imundices²⁷³, onde os ratos vagueavam.

As ruas cheias de água e esburacadas acabariam repletas de lama. Realidade que a vereação portuense tentava evitar, já que calçar todas as ruas era tarefa difícil que importava despesas e sacrificios. De resto só as ruas e locais principais recebiam revestimento²⁷⁴. Foi o caso da praça da Ribeira. A Câmara estabeleceu, no dia 30 de

²⁶⁹ BASTO, A. Magalhães - *História da higiene: a cidade do Porto e a sua evolução sanitária*, sep. Revista “Clínica, higiene e hidrologia”, ano 5 (9), Lisboa, 1939, p. 6.

²⁷⁰ BASTO, A. Magalhães - *História da higiene...*, p. 5.

²⁷¹ MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde...*, p. 32.

²⁷² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol.130.

²⁷³ A Idade Média não foi uma época brilhante em higiene e salubridade. Frequentes eram as imundices e lixeiras. Mas hoje em pleno século XX, quase na entrada do novo século, ainda se encontram locais em Portugal com os mesmos hábitos. O despejar de águas de lavar roupa e louça ou o despejar de bacios na via pública não desapareceram, pelo contrário continuam a ser uma realidade. Muitos autores têm descrito a rua medieval, poderemos citar entre muitos: MARQUES, A. H. Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, p. 106; GONÇALVES, Iria - *Posturas municipais e vida urbana...*, pp. 162-164.

²⁷⁴ GONÇALVES, Iria - *As Finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV...*, pp 87-89.

Abril de 1513, um contrato de empreitada com dois pedreiros para a conclusão do calcetamento da praça da Ribeira “ no ponto em que esta por calçar pera a virem de calçar de pedraria e cantaria lavrada e asentada como o melhor podeçe da rua Nova ...”²⁷⁵.

A cidade fornecia a pedra que, na pedreira de Belmonte²⁷⁶ seria quebrada e depois transportada até ao local da sua aplicação a expensas dos pedreiros.

Os pedreiros encarregues do calcetamento da praça da Ribeira recebiam por cada braça de calçada 550 reais, mas o assentar da pedra estava regulamentado “ *a dez palmos por braça em quadra* ”. Sendo assim, o critério dos salários praticados no Porto em 1513 contradiz o de Lisboa no final do século XV²⁷⁷.

A Câmara impôs uma terceira condição para garantir o prosseguimento da obra: “ *por cada vez que lhe a dicta cidade der cinco mill reais nom alevantarem maom da obra* ”²⁷⁸. A salvaguarda da cidade ficou garantida com a imposição de uma multa de dez mil reais caso o contrato não fosse cumprido.²⁷⁹

Como se pode ver o calcetamento da praça da Ribeira envolveu grandes somas, embora a Câmara tivesse repartido as despesas com os mesterais no capítulo da preparação e transporte da pedra.

A higiene dos açougues constituiu outra prioridade dos oficiais portuenses no período em estudo.

Na vereação de 7 de Dezembro de 1513, os oficiais determinaram que “ *pera limpeza dos açougues da dicta cidade avyam por bem que todos os carnicheiros que delles tem chaves pera os fecharem* ” após terem terminado o corte das carnes. Mas a vereação vai mais longe, adiantando que se “ *os leixem abertos e por sua mingoa os*

²⁷⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 80-80 v.

²⁷⁶ As pedreiras do Porto forneceram a pedra necessária ao calcetamento das ruas Novas de Lisboa e do Porto, pelo menos numa primeira fase. (GONÇALVES, Iria - *Posturas Municipais e vida urbana* ..., p. 168).

²⁷⁷ Os pedreiros receberam por cada braça de calçada, no final do século XV, em Lisboa, 50 reais. (GONÇALVES, Iria - *Posturas Municipais e vida urbana* ..., p.167).

²⁷⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 80-80 v.

²⁷⁹ Oito meses decorridos, os oficiais voltaram a debater o assunto do calcetamento da Praça da Ribeira. Um dos pedreiros encarregues de calçar a referida praça encontrava-se doente pelo que “ *nam podia andar na dicta obra* ”. O seu genro, João Eanes, marinheiro, apresentou-se aos oficiais e confirmou o estado de saúde de seu sogro e disse que pagaria à cidade o que aquele devia com “ *todos seus beens moves e de raiz avides e por aver* ” já que “ *sem embargo dello elles dictos officiaais o mandaram penhorar por dous mill quinhentos reais que tinha em sy recebidos da dicta cidade em começo de paguo da calçada da praça ...* ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 170).

acharem çujos que paguem por cada vez cinquenta reais ” ²⁸⁰. Com esta medida procurava-se diminuir os riscos de contaminação das carnes cortadas, protegendo assim a saúde pública, pela presença de animais vivos nas instalações.

O cuidado com a saúde pública foi uma das traves mestras da governação portuense no período estudado. As deliberações do corpo concelhio feitas à porta fechada na “*camara da vereaçam*” revestiam-se de uma componente exterior ao serem apregoadas pela cidade ou simplesmente numa ou noutra rua, conforme se tratava de uma determinação que abrangia toda a urbe ou, pelo contrário, se tratava de um caso circunscrito a uma rua, como o caso descrito da rua do Souto.

O difícil escoamento de águas pluviais, devido ao traçado das ruas, os caminhos de terra, as diminutas condições de higiene das ruas que recebiam toda a espécie de despejos, a pouca higiene existente nos açougues, na venda de peixe ²⁸¹ e de fruta que, a edilidade como vimos tentava combater e a chegada constante de pessoas e mercadorias faziam do Porto um local propício ao aparecimento de doenças e epidemias.

Como diz Ricardo Jorge “*travavam o progredimento causas de toda a ordem, económicas, sociais e sanitárias*” ²⁸². A alimentação medieval constituía também um entrave à saúde, já que sendo ela pobre em vitaminas, sobretudo A, C e D não possibilitava a resistência eficaz às infecções ²⁸³.

O panorama de saúde e higiene colocava em alerta a edilidade portuense que, à falta de medidas eficazes de cura recorria a medidas de carácter preventivo.

Em finais de Junho ou nos primeiros dias de Julho de 1512 a Câmara fez saber através do pregão lançado pela cidade “*que nenhum nom fose tam ousado que carregase navio se nam d'avante a cidade a saber des o postigo de Joham Paaiz ate o postigo d'Allado sob penna de dous mil reais pera a cidade e cativos*” ²⁸⁴.

²⁸⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 169-169 v.

²⁸¹ A venda do peixe na praça da Ribeira constituía um « mercado immundo porque ao pavimento baixo, aonde estava estabelecida a vendagem do peixe afluíam todas as enchuras da rua nova de S. João, e rua dos Mercadores, que ambas ali desembocavam, e neles se envolviam os factos do pescado ali mesmo ser escalado ... ». (REIS, Henrique Duarte e Sousa - *Apontamentos para a verdadeira história antiga e moderna da cidade do Porto* in « Manuscritos Inéditos da B.P.M.P. », II Série - 3, vol. I, Porto, Edição da Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1984, pp. 99-100).

²⁸² JORGE, Ricardo - *Origens e desenvolvimento da população do Porto (Notas Históricas e Estatísticas)* in “ *O Tripeiro* ”, 2º ano, nº 46, Porto, 1909, p. 147.

²⁸³ MARQUES, A. H. Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, pp. 7-23.

²⁸⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 127v.

Desconhecemos a data exacta do lançamento do pregão, embora se saiba que o pregoeiro jurou no dia 8 de Julho de 1512 perante o escrivão da Câmara tê-lo lançado.

Uma análise mais aprofundada do montante da coima estabelecida permite-nos adiantar que se tentava pôr fim a um hábito enraizado no tempo. Quanto mais frequentes são as infracções, maior é o montante da pena a aplicar.

Atenção redobrada mereciam sempre, por parte das câmaras, os surtos epidémicos ²⁸⁵. Sem esquecer, no entanto, que “ no capítulo da higiene o combate às epidemias era infrutífero, dadas as escassas possibilidades de profilaxia e terapêutica do tempo ” ²⁸⁶.

A edilidade portuense em 1481 não procedeu à eleição da nova equipa concelhia no dia 24 de Junho, como aliás era normal no Porto, mas sim no mês de Julho e fora da cidade. Esta situação excepcional ocorreu durante a epidemia que afectou a cidade no verão de 1481 ²⁸⁷.

Em princípios de Janeiro de 1514, os oficiais alarmados com a notícia da existência de peste nos reinos de França e de Inglaterra, tomaram imediatamente medidas para evitar a sua proliferação no burgo.

Uma vez que à cidade aportavam navios oriundos desses reinos “ *com mercadarias e pannos em que poderiam vyr os maos ares da dicta peste* ” decidiram estabelecer um corpo de guardas “ *os quais terem ho carreguo da guarda della* ”. Foram escolhidos para o cargo dois cavaleiros e cidadãos, Jorge Ferraz e Jusarte Lobo, por serem “ *mays autos* ”, os quais guardariam a cidade “*por dous meses primeiros seguintes*” ²⁸⁸. A vereação ordenou que todas as justiças lhes deviam obediência, já que aos guardas da cidade cabia a importante responsabilidade de defender a urbe.

A questão das “ *mercadarias e pannos* ”, provenientes de locais afectados pela peste, revestia-se de particular importância numa época em que as fazendas e roupas eram consideradas veículos por excelência do transporte de epidemias. Este tipo de produto constituía abrigo para as pulgas. As pessoas eram inclusivamente avisadas desse perigo, sendo alertadas para não recolherem fatos ou mercadorias provenientes de navios considerados suspeitos ²⁸⁹. Por norma as mercadorias provenientes de locais infectados

²⁸⁵ MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde...*, pp 43-48.

²⁸⁶ PINA, Luís de - *A medicina portuense no século XV (Alguns breves capitulos)*, Porto, Ed. Comemorações Henriquinas, 1960, p. 27. Ver entre outros JORGE, Ricardo - *Demografia e higiene da cidade do Porto*, Porto, Repartição de Saúde e Higiene da Câmara do Porto, 1889, p. 98.

²⁸⁷ FERRO, Maria José Pimenta - *A Política Municipal de Saúde Pública (Séculos XIV-XV)*, in « *Revista de História Económica e Social* », nº 19, Janeiro-Abril, Lisboa, Sá da Costa, 1987, p. 19.

²⁸⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 179 v. - 180.

²⁸⁹ CRUZ, António - *Algumas observações sobre a vida económica e social da cidade do Porto nas vésperas de Alcácer Quibir*, Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1967, pp. 190-200.

eram expostas ao sol durante quinze dias ²⁹⁰. Outra prática comum, pelo menos a Viana do Castelo era fazer submergir em água salgada, durante vários dias, as mercadorias transportadas pelos navios ²⁹¹.

As cidades portuárias não desconheciam “ que a peste na maioria dos casos chegava de barco ” ²⁹² e, após terem conhecimento do local de procedência dos navios tomavam as primeiras medidas preventivas. Como diz Luís de Pina “ sempre que havia razões de suspeita, afastavam as embarcações para fundeadouro longe da cidade ” ²⁹³.

No Porto era a porta da Ribeira que fazia a ligação com o exterior. Como prevenção contra um arremesso da peste proibía-se o acesso de pessoas e mercadorias vindas de lugares cujos ares estavam corrompidos pelo mal a locais tidos como ainda não infectados.

Desconhecemos as medidas de carácter profiláctico adoptadas pela vereação portuense durante os anos em estudo, pois apenas dispomos de uma única acta em que o problema da peste no Porto foi debatido. No entanto, e tendo em linha de conta que, as medidas seriam as mesmas que foram adoptadas noutras alturas não nos parece despropositado referir a aplicação de “ determinações de isolamento, queima de roupas e móveis, fumigações com ervas especiais (alecrim, arruda), e muita ajuda de Deus e seus Santos, que se pedia clamorosamente ... ” ²⁹⁴. A estas medidas juntavam-se “ o uso de fogueiras para combater a humidade do ar, tida como prejudicial, era aconselhado o uso de roupa de seda, ou roupa lisa e pouco felpuda, por ser quente e seca, e era ainda incentivada a alegria e a folgança para evitar humores tristes e melancólicos, que sabido era que atraíam a doença ” ²⁹⁵. Uma última referência a um produto largamente utilizado como barreira contra a peste - o vinagre. O seu uso “ tornava-se rigorosamente imprescindível no seio de aglomerações do povo, como nas procissões, igrejas, feiras, etc, e especialmente no curso de visitas clínicas aos pestosos ” ²⁹⁶.

²⁹⁰ FERRO, Maria José Pimenta - *o. c.*, p. 27.

²⁹¹ MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o. c.*, p. 146.

²⁹² ROQUE, Mário Costa - *o. c.*, p. 175.

²⁹³ PINA, Luís de - *A medicina portuense no século XV...*, p. 71.

²⁹⁴ Idem - *Instituições de bem fazer e actividades culturais* in PERES, Damião (dir. de) *História da cidade do Porto*, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1962-1965, p. 432.

²⁹⁵ CARVALHO, Sérgio Luís de - *Assistência e Medicina no Portugal Medieval*, Lisboa, Edição Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1995, p. 89.

²⁹⁶ ROQUE, Mário Costa - *o. c.*, p. 54.

Outra medida preventiva passava pela diminuição dos contactos com os locais infectados, bem como encerrar as portas da cidade, às quais eram presentes os guardas exercendo funções de vigilância ²⁹⁷.

As actas de vereações fazem, ao longo do período em estudo, uma só referência à assistência a leprosos. Na última acta registada no Livro de Vereações refere-se que Diogo Lourenço, escudeiro, foi confirmado pela Câmara para servir de provedor dos Lázaros. Na mesma sessão de 12 de Julho de 1514, a vereação incumbiu o referido provedor de fazer o livro das rendas e das despesas da gafaria, bem como da obrigação de informar os oficiais do desenrolar da sua actividade. A referida gafaria era “*d’apresentaçam e confyрмаçom da dicta cidade...*” ²⁹⁸. A administração das gafarias pertencia aos concelhos ²⁹⁹.

Não queremos terminar este capítulo sem antes mencionar a atitude tomada pelo físico da cidade relativamente à presença do fidalgo D. Manuel. A presença do fidalgo na cidade mereceu já um estudo mais aprofundado no ponto 3.2., pelo que o que nos interessa agora é somente a resposta dada pelo físico mestre Isidro.

Na sessão camarária de 1 de Setembro de 1512, mestre Isidro foi alvo de um inquérito sobre a alegada doença do fidalgo. À pergunta feita pela Câmara “*se aquella doença (a que o fidalgo alegava padecer para se manter na cidade) seria lomga de curar ou se se curaa em curto tempo*”, disse que “*por ora ho nam podia saber*”. Não satisfeitos, os oficiais voltaram a insistir perguntando-lhe “*em quanto tempo poderya ser remediado della*”, ao que ele replicou “*que começaria de curar delle e que entaom o saberya*” ³⁰⁰.

Das respostas dadas pelo físico da cidade se podem retirar algumas referências ao “*profissionalismo*” do médico que, sem observar o paciente se encontrava impossibilitado de fazer um prognóstico do tempo necessário ao restabelecimento do fidalgo em causa. Assim, apesar das dificuldades higiénico-sanitárias do burgo portuense, este exemplo permite-nos avançar a ideia de que o Porto possuía na pessoa de mestre Isidro de um técnico de saúde munido de conhecimentos médicos correctos.

Em suma, a saúde pública dos portuenses não foi negligenciada pelos responsáveis pelo poder municipal.

²⁹⁷ FERRO, Maria José Pimenta - *o. c.*, pp. 20-22.

²⁹⁸ A.H.M.P., *Lir. Ver.* 8, fol. 121v.

²⁹⁹ FERRO, Maria José Pimenta - *o. c.*, p. 32.

³⁰⁰ A.H.M.P., *Lir. Ver.* 8, fols. 27 v - 29 v.

4.4. Segurança Urbana

As ruas da cidade do Porto vincavam bem o contraste dia/noite. De dia, as ruas acordavam com a azáfama diária dos mercadores, das regateiras, dos vendedores de toda a espécie de produtos alimentares e artesanais, dos habitantes do burgo. À noite, aquelas deparavam com uma realidade diferente. Como diz Magalhães Basto se, de dia o aspecto do burgo causava nojo de noite causava temor ³⁰¹.

As principais artérias eram percorridas por vida durante o dia, mas à noite, a cidade entristecida pela falta de iluminação suficiente recolhia-se ³⁰².

O Porto não conhecia apenas o lixo nas suas ruas. Como vimos no ponto anterior, a edilidade portuense preocupada com saúde pública legislou nesta matéria. Mas a segurança urbana mereceu também o cuidado da vereação portuense.

Não é de estranhar que o município se preocupasse com a protecção e a tranquilidade do burgo, embora a eficácia do policiamento existente, e possível, deixasse muito a desejar.

As cidades eram palco de desordens de toda a espécie. As vinganças particulares, os desafios e outros atentados contra a segurança das pessoas e a paz da sociedade cometiam-se frequentemente ³⁰³.

A noite era companheira da criminalidade. Para contrariar essa propensão natural, ao anoitecer o sino da porta do Olival badalava indicando que era chegada a hora do recato e da recolha a casa ³⁰⁴. As portas fechavam-se para impedir o acesso de desordeiros ao burgo ³⁰⁵.

A preocupação com as portas e as chaves que as encerravam era assunto debatido nas reuniões camarárias. As chaves das portas ficavam sob guarda dos porteiros.

Na sessão camarária de 4 de Dezembro de 1512, João Álvares, porteiro da porta de Cimo de Vila e o seu genro, Gonçalo Dias, ataqueiro, apresentaram-se aos juizes e

³⁰¹ BASTO, A. Magalhães - *Moralidade e Costumes Portuenses no Século XVI*..., p. 75.

³⁰² A iluminação da cidade medieval à base de lamparinas de azeite aqui e acolá não era propícia à vida nocturna (Idem, *Ibidem*).

³⁰³ ALMEIDA, Fortunato de - *História das Instituições em Portugal*, Coimbra, Imp. Académica 1900, p. 85.

³⁰⁴ BASTO, A. de Magalhães - *Moralidade e Costumes Portuenses no Século XVI*..., p. 75.

³⁰⁵ MORENO, Humberto Baquero - *Os Municípios Portugueses nos séculos XII a XVI*, Lisboa, Editorial Presença, 1986, p. 178.

vereadores . João Álvares disse aos oficiais que renunciava ao cargo de porteiro em favor de seu genro por “ *ja ser velho e em idade pera o nam poder servir com aprazimento* ” ³⁰⁶. O porteiro renunciava ao cargo desde que o “ *ouvesse o dicto Gonçallo Diaz seu gemrro*” ³⁰⁷. Os oficiais concordaram com a substituição por “*Gonçallo Diaz ser homem que o faria bem e como devia* ” ³⁰⁸. Seguiu-se a entrega da chave da referida porta, não sem antes os oficiais o alertarem para “ *que em tempo algum a dese nem entregasse a ninhua pessoa de quallquer stado e condiçam que fose salvo aos officiais da dicta cidade que tem a menagem della* ” ³⁰⁹.

Gonçalo Dias, novo no cargo de porteiro da porta de Cimo de Vila, ficava responsável por ela e, como tal, possuía agora a responsabilidade de velar pela segurança de uma parte da cidade.

Na vereação de 26 de Janeiro de 1513 algo semelhante sucedeu. Gonçalo Pires ³¹⁰, morador na cidade, apresentou aos oficiais uma carta régia “ *em a quall fazia mençam antre as outras como o dicto senhor lhe fazia graça e merçe de o officio de porteiro da porta da rua dos Carros da dicta cidade...*” ³¹¹. A semelhança reside no facto de Gonçalo Dias e Gonçalo Pires se deslocarem à Câmara para apresentarem um pedido a fim de acederem ao cargo de porteiro de determinada porta da cidade. Gonçalo Pires foi mais longe no seu pedido apresentando para tal uma carta do rei. Os oficiais entregaram-lhe as chaves da porta e ordenaram-lhe que “ *acudisse com ellas aos dictos officiaais que ora saam e ao diante forem de noyte e de dia e quando quer que lhas pidirem e demamdarem e a outra nenhuuã pessoa nom...* ” ³¹². Esta situação permite-nos avaliar o respeito que a vereação portuense demonstrava pelas determinações régias, pelo menos nesta matéria.

A edilidade confiava parte da segurança urbana nos porteiros, mas estes tinham de obedecer às normas impostas pela cidade.

³⁰⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 120 v.

Convém referir que o texto redigido neste fólio se encontra traçado na vertical sensivelmente até meio do fólio.

³⁰⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 120 v.

³⁰⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 120 v.

³⁰⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 120 v.

³¹⁰ Gonçalo Pires substituiu, em Abril de 1513, Gonçalo Navais no cargo de porteiro dos orfãos (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 110).

³¹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 121.

³¹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 121.

As chaves permitiam o acesso e a saída do burgo. Tendo em conta esta realidade, a cidade, no acto da tomada de posse do novo porteiro, advertiu-o para o facto de que a chave jamais poderia ser entregue a nenhuma pessoa, de qualquer estado ou condição a não ser aos oficiais da cidade.

Pelas portas não entravam ou saíam só criminosos, mercadorias também se movimentavam entre elas, mas neste momento é o trânsito de pessoas consideradas possíveis potenciais de violência que estamos a tratar.

A violência desencadeada com armas era típica das cidades medievais. A ordem pública era difícil de garantir e a “consecução deste desiderato apenas era viável restringindo-se o uso de armas, sobretudo de noite”³¹³. Se apanhado um infractor era detido e as suas armas apreendidas. A restrição ao porte de armas incidia sobretudo em mouros e cristãos escravos, brancos ou pretos³¹⁴. A prevenção de desacatos e desordens passava também pelo limitar da prática de jogos que, degeneravam em actos de violência³¹⁵.

Aos actos de violência responderam as cidades com corpos especiais destinados a garantir o sossego e a tranquilidade. Falamos dos quadrilheiros.

A criação de um órgão destinado a salvaguardar actos de violência que tinham por alvos pessoas e bens parece ser atribuída a D. Fernando, quando este monarca lhes deu regimento em 1383. Os quadrilheiros eram então escolhidos entre os homens-bons e teria cada um rua ou ruas para patrulhar e, claro está, armas para acudir em casos de necessidade. Os quadrilheiros deviam também prover a rua ou ruas que patrulhavam de iluminação. Com D. Afonso V, os quadrilheiros passaram a ser inscritos nas câmaras e a usufruírem de privilégios³¹⁶. Em 1460 ficavam isentos do serviço militar³¹⁷.

A existência de quadrilheiros na cidade do Porto é posterior, devendo fixar-se no ano de 1449. Data de 24 de Fevereiro de 1449, a preocupação demonstrada pelo corregedor Filipe Eanes no sentido de prover o Porto de pessoas capazes de garantir a normalidade do burgo³¹⁸. A preocupação do corregedor com a situação de insegurança

³¹³ MORENO, Humberto Baquero - o. c., p. 12.

³¹⁴ MORENO, Humberto Baquero - o. c., pp. 178-179.

³¹⁵ MORENO, Humberto Baquero - o. c., p. 12.

³¹⁶ CRUZ, António - *Polícias in Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, vol. II, s/l., Publicações Alfa, 1985, pp. 115-116.

³¹⁷ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o. c., p. 46.

³¹⁸ MORENO, Humberto Baquero - o. c., p. 181.

sentida no Porto é justificada pelas funções de natureza policial que lhe foram adstritas no reinado de D. Afonso IV ³¹⁹.

Com a preocupação de garantir anualmente a formação de novos quadrilheiros, os oficiais na sessão camarária de 11 de Setembro de 1512 “ *mandaram a Joao Alvarez porteiro da camara que per a segunda feira primeira seguimte chamem todos os quadrilheiros das ruas da dicta cidade per pregam que venham em camara pera se fazerem outros ho anno presente que servam em maneira que Deus e El-Rey sejam servidos e a cidade* ” ³²⁰.

Dois dias depois, os vereadores João Baião e Diogo Leite reuniram-se com os quadrilheiros do ano anterior.

O cargo de quadrilheiro era anual ³²¹, pelo que todos os anos novos quadrilheiros eram instituídos na cidade.

Oficiais e quadrilheiros de 1511 juntaram-se ³²² “ *pera fazerem e ordenaram quadrilheiros em as ruas da dicta cidade* ” ³²³.

Tal como Humberto Baquero Moreno identificou os quadrilheiros e os lugares onde incidia a sua acção para o Porto de 1498 ³²⁴, também nós dispomos de informações quanto ao número de quadrilheiros, ruas ou praças, bem como a actividade profissional de cada um dos responsáveis pelo policiamento da cidade em 1512.

Para contabilizar as ruas e as ocupações profissionais dos quadrilheiros de 1512 elaboramos o seguinte quadro:

³¹⁹ MORENO, Humberto Baquero - *o. c.*, p. 177.

³²⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 30.

³²¹ Esta afirmação é confirmada pela acta de 13 de Setembro de 1512. Aqui é dito que “ os quadrilheiros do anno passado que pello dicto juramento (dos Santos Evangelhos) nomeassem outros que o presente anno ouvessem de servir ” (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 125-126 v.).

³²² No Porto, a ordenação de novos quadrilheiros competia aos oficiais da cidade e aos quadrilheiros do ano imediatamente anterior à nova ordenação. Em Lisboa, no século XV, os quadrilheiros eram escolhidos pelos oficiais do concelho (RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o. c.*, p. 45).

³²³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 125 v- 126.

³²⁴ MORENO, Humberto Baquero - *o. c.*, pp. 181-182.

Quadrilheiros da cidade do Porto em 1512

<u>Identificação</u>	<u>Locais Citadinos</u>	<u>Actividades Profissionais</u>
João de Gaia	Rua dos Coronheiros	Coronheiro
Álvaro Vasques	Rua do Souto dos Ferreiros	Espadeiro
Gonçalo Martins	Rua do Souto dos Palames	Caldeireiro
João Afonso	Dos Palames até trás do Souto	Sapateiro
Gonçalo Álvares	Da Rua Chã até Cruz do Souto	Sapateiro
Vasco Afonso ³²⁵	Rua da Bainharia	Serralheiro
Afonso Gonçalves	Rua da Bainharia	Cuteleiro
Diogo Alexandre	Rua da Reboleira	...
João de Garcês	Rua da Reboleira	...
Graviel Lopes	Rua de São Miguel contra a Porta do Olival	Alfaiate
...	Porta do Olival	...
Baltazar Dias	Rua de São Miguel da parte de baixo	Calceteiro
João Gonçalves da Cancela	Rua de Belmonte	Surrador

³²⁵ Substituiu João Pires que havia falecido.

<u>Identificação</u>	<u>Locais Cívicos</u>	<u>Actividades Profissionais</u>
Fernão Eanes	São Nicolau	Ferreiro
Madrigal	Rua de Cima de Vila	Tecelão
...	Rua Chã	Barbeiro que veio d' Arrifana
João Eanes ³²⁶	Rua das Eiras	Sapateiro
Gonçalo Pires	Rua da Fonte d' Urina	Soqueiro
Pantaleão Fernandes	Praça da Ribeira	Sapateiro
Diogo Álvares	Praça da Ribeira	Barbeiro
Rui Fernandes	Rua dos Mercadores	Cinteiro
Gonçalo Fernandes	Rua dos Mercadores	Cinteiro
Francisco Lopes	Rua das Cangostas	Sapateiro
João Álvares	Rua das Cangostas	Sapateiro
Francisco Álvares	Rua das Aldas	Alfaiate

Temos assim um total de vinte ruas distribuídas por vinte e quatro quadrilheiros, no mínimo, pois não sabemos a quem ou a quantos foi entregue a patrulha da porta do

³²⁶ Substituiu João Dias que estava de partida para a Ilha.

Olival. Note-se que grande parte dos quadrilheiros exercem actividades artesanais, mas nenhum desempenha funções na vereação, sendo todos mesterais ³²⁷.

Dos vinte e quatro quadrilheiros de 1512 seis eram sapateiros, dois alfaiates, dois barbeiros, dois cinteiros, um coronheiro, um espadeiro, um caldeireiro, um serralheiro, um cuteleiro, um calceteiro, um surrador, um ferreiro, um tecelão e um soqueiro ³²⁸. É de notar que, tal como D. Afonso IV determinara, encontra-se no Livro de Vereações da cidade do Porto a lista dos quadrilheiros nomeados no ano de 1512.

Só a partir de 1449 é que a protecção do burgo portuense foi reforçada pelos quadrilheiros. Até aí a referida manutenção da ordem pública era feita recorrendo ao alcaide pequeno e aos seus homens.

O alcaide pequeno subordinado à autoridade dos juizes, actuava sobretudo ao nível da prevenção e repressão de delitos ³²⁹. Policiava, de dia e de noite, o burgo com a ajuda dos seus homens ³³⁰ e assumia funções de coacção sempre que necessário fosse ³³¹.

Todas as noites, antes de mais uma ronda nocturna, o alcaide reunia os “homens jurados” em sua casa, onde recebiam instruções a adoptar durante a noite até ao romper do dia ³³².

Ruas e praças da cidade eram vigiadas pelo alcaide e pelos seus homens. Tanto os “homens jurados” como o alcaide utilizavam armas nas suas rondas ³³³ e eram remunerados pelos serviços prestados ³³⁴. Policiavam também as praças e os açougues para evitar roubos e usurpações ³³⁵. O alcaide, no policiamento nocturno devia ser

³²⁷ O termo mesteiral refere-se a todos os trabalhadores dos ofícios mecânicos de artesanato ou da indústria, mas na Idade Média abrangia também alguns pequenos comerciantes, como almocreves, regatões e carnicheiros, certos trabalhadores rurais como os almoineiros, e até os pescadores (MARQUES, A. H. Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, p. 147).

³²⁸ Do total de efectivos desconhecemos as actividades profissionais exercidas pelos dois quadrilheiros que policiavam a rua da Reboleira (A.H.M.P., *Liv.Ver.*, 8, fols. 125 v- 126 v.).

³²⁹ CAETANO, Marcello - *História do Direito Português, I - Fontes - Direito Público (1140-1495)*, Lisboa - S. Paulo, 1981, p. 497.

³³⁰ Os homens do alcaide eram conhecidos por “homens jurados”, uma vez que prestavam juramento na Câmara antes de iniciarem funções (RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o. c.*, p. 44).

³³¹ No dia 3 de Julho de 1512, os oficiais concelhios socorreram-se do alcaide da cidade para constranger os carnicheiros a pagarem as multas a que tinham incorrido (A.H.M.P., *Liv.Ver.*, 8, fol. 4).

³³² *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXX, p. 191.

³³³ MORENO, Humberto Baquero - *o. c.*, pp. 180-181; RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o. c.*, p.

44.

³³⁴ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o. c.*, p. 44.

³³⁵ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXX, p.193.

acompanhado por um escrivão ou, na sua falta, um tabelião ³³⁶ de forma a ficar registado “ tudo o que pertencesse à alcaidaria ” ³³⁷.

Se durante o policiamento nocturno encontravam alguém “ a deshoras depois do sino tangido tres vezes ” ³³⁸ levavam-no preso, apreendiam as suas armas e no dia seguinte era apresentado aos juizes. Nem todos os que andavam nas ruas após o toque do sino eram advertidos pelo alcaide ou pelos seus homens. As excepções eram todos aqueles “ que andam pera guardar seus navios ou veem (...) pera suas casas ou saem das barcas de riba de Doiro e veem pera suas pousadas ou se trouxerem candeia ou lume ou lanterna ” ³³⁹.

O alcaide pequeno era eleito por três anos. Terminado o seu mandato poderia voltar a exercer o cargo por mais um triénio ³⁴⁰. A nomeação do alcaide pequeno dependia do alcaide-mor, embora com o acordo dos oficiais da Câmara ³⁴¹.

Se o alcaide pequeno era escolhido pelo alcaide-mor, as informações que dispomos levam-nos a afirmar que era o alcaide pequeno que escolhia os seus homens.

Na sessão de 11 de Agosto de 1512, na presença do juiz e dos vereadores, “*Ayres Pereira alcaide pequeno em a dicta cidade lhes apresentou por homem d'alcaidaria Gonçallo Diaz de Braga português* ” ³⁴². De imediato “ *pellos dictos officiaais lhe foy dado juramento dos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente usse e obre do dicto carrego de homem da alcaidarya guardando em todo as partes sua justiça* ” ³⁴³.

Por vezes o alcaide pequeno era obrigado a ausentar-se da cidade no cumprimento das funções inerentes à sua actividade. Pelo menos foi esse o argumento apresentado por Aires Pereira, alcaide, na vereação de 23 de Novembro de 1513. Assim, na presença do juiz, vereadores e procurador disse “ *que porquanto elle hy as vezes fora da cidade fazer alguãs diligencias per bem de justiça e a dicta cidade ficava sem alcaide e se podia recrecer alguns desasesegos o que nam sera serviço de Deus nam d' El-Rey nosso senhor ...* ” ³⁴⁴. Dada a possibilidade de se ausentar da cidade, continua o

³³⁶ CAETANO, Marcello - *História do Direito Português...*, p. 497.

³³⁷ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o. c., pp. 43-44.

³³⁸ BASTO, A. de Magalhães - *Notas e comentários* in «*Vereações*». Anos de 1390-1395..., p. 373.

³³⁹ BASTO, A. de Magalhães - *Notas e comentários* in «*Vereações*». Anos de 1390-1395..., p. 374.

³⁴⁰ MORENO, Humberto Baquero - o. c., pp. 180-181.

³⁴¹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXX, p. 194.

³⁴² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 122 v.

³⁴³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 122 v.

³⁴⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 168-168 v.

alcaide, pediu aos oficiais que “*desem lugar ficar por elle Pero Gonçalvez tabeliam da dicta cidade que ja outra vezes tivera o dicto cargo ...*”³⁴⁵. Os oficiais concordaram com o pedido e ordenaram ao tabelião “*que presente estava que servisse d’ alcaide a ausencia e esto somente pera a guarda da dicta cidade e arevaldes e asy pera alguãs diligencias que comprirem per bem da justiça ...*”³⁴⁶

Como acabámos de ver a manutenção da ordem pública, preocupação da edilidade portuense, era feita pelo alcaide pequeno e seus homens - policiamento subordinado ao Estado - e pelos quadrilheiros - “*policia municipal*”³⁴⁷.

Tomámos a responsabilidade de incluir neste ponto a criação do corpo de espingardeiros, embora saibamos não se tratar de uma força policial destinada ao patrulhamento urbano.

Com D. Manuel e D. Sebastião assistiu-se ao estabelecimento de espingardeiros e armeiros nas principais terras do Reino e Ultramar. Os espingardeiros, ainda segundo determinação régia seriam pagos a expensas dos concelhos³⁴⁸.

Esta decisão de D. Manuel é confirmada por dois alvarás régios inscritos no Livro de Vereações do ano de 1512, bem como pelo registo dos espingardeiros nomeados na cidade e termos pelo anadel-mor dos espingardeiros do Reino. Os dois alvarás datam respectivamente de 19 e 21 de Abril de 1512.

Pelo primeiro alvará, o rei dava a conhecer às autoridades concelhias portuenses que tinha delegado em Francisco Coelho, anadel-mor, autorização para fazer “*em a nossa cidade do Porto e seu termo numero e conto de cento e cinquenta espingardeiros*”³⁴⁹. Adiantou ainda que o referido Francisco Coelho tomaria as devidas providências para que os espingardeiros, quer os já existentes, quer os novos, tivessem “*suas espingardas concertadas e aparelhadas com suas espadas e casquos e serem mancebos cassados e os que nam forem casados sejam tais que tenham fazenda na terra e que em todo o tempo que foram necessaros pera noso serviço se posam avir e estar prestes per aquando os mandarem*”³⁵⁰.

³⁴⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.168.

³⁴⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.168.

³⁴⁷ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o. c., p. 45.

³⁴⁸ ALMEIDA, Fortunato de - *História das Instituições...*, p. 100.

³⁴⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 100 v-101 v.

³⁵⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101.

O monarca determinou que os espingardeiros fossem “ *escriptos no livro da camara de cada huũa cidade e villa por o escriptvam della e asentara no dicto livro o nome e o oficio que cada huum tiver e se vive na villa se no termo* ” ³⁵¹.

O alvará régio termina com um pedido dirigido a todas as autoridades das cidades, vilas ou terras para que “ *leixem fazer (os espingardeiros) e lhe dem pera ello toda a ajuda e fervor* ” ³⁵².

No segundo alvará enviado a todos os lugares do Reino por onde Francisco Coelho passava, o rei determinou que “ *per homde quer que ello for e estiver hades pera ello e os seos pousadas camas e estrebarias de graça e mantimentos e bestas e outras coussas que mester ouver por seos direitos segumdo o estado da terra* ” ³⁵³. Todo aquele que não acatasse estas determinações incorria numa pena de vinte cruzados, metade destinada aos cativos e a outra metade entregue ao denunciante.

No final do alvará é dito que este “ *valera da feitura delle a oito meses primeiro seguinte* ” ³⁵⁴, o que nos permite supor que o estabelecimento de espingardeiros no Reino exigia um prazo de oito meses para ser concretizado.

Após o registo dos dois alvarás, João Rodrigues, escrivão da Câmara, registou os nomes dos espingardeiros instituídos na cidade e nos seus termos pelo anadel-mor. Note-se que a vereação portuense, na pessoa do escrivão, cumpriu as determinações régias explicitas no alvará quanto à inscrição dos espingardeiros nos registos camarários.

Registo dos Espingardeiros da cidade

<u>Identificação</u>	<u>Actividade Profissional</u>	<u>Morada</u>
Tristão Gonçalves	Sapateiro	Rua das Cangostas
João de Mesas	Ourives	Porta do Olival
Álvaro Dias	Criado de Francisco Coelho	...

³⁵¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101.

³⁵² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101v.

³⁵³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101v.

³⁵⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 101v.

<u>Identificação</u>	<u>Actividade Profissional</u>	<u>Morada</u>
Domingos Lopes	Tosador	Rua Nova
Graviel Martins	Alfaiate	Rua ³⁵⁵
Diogo Lopes	Besteiro	Porta do Olíval
João Afonso	Sapateiro	Rua dos Mercadores
Jorge Eanes Marinho	...	Porta do Olival
João Gonçalves Barbo (Filho de Pedro de Sevilha)	...	Praça
Francisco Rodrigues	Alfaiate	Porta do Olival
Gonçalo Gonçalves	Surrador	Rua de Belmonte

Vejamos agora o título dos espingardeiros instituídos, em 1512, nos termos da cidade do Porto:

³⁵⁵ A seguir espaço em branco que corresponde provavelmente ao domicílio do espingardeiro em questão.

Registo dos Espingardeiros dos termos da cidade

<u>Identificação</u>	<u>Actividade Profissional</u>	<u>Morada</u>
Pantaleão Afonso	Moleiro	Massarelos
João Eanes	...	Julgado de Gaia
Fernão Luís	...	Julgado de Aguiar
João Pires de Passos	...	Maia
Pedro Eanes de Lavradores	...	Julgado de Gaia
Vicente Eanes	Tanoeiro	Matosinhos
João Eanes	Estalajadeiro	Alfena
Sebastião Vasques	Lavrador	Gandra de Aguiar

Temos assim um total de onze espingardeiros em exercício na cidade e oito em funções nos termos da cidade. Mais uma vez as suas actividades profissionais prendem-se com o serviço mesteiral ³⁵⁶.

Convém referir que apenas foram nomeados dezanove espingardeiros na cidade e seus termos, o que poderá não querer dizer que as determinações régias foram desrespeitadas no Porto, mas que para um total de cento e cinquenta espingardeiros faltariam no activo apenas os tais dezanove elementos ³⁵⁷.

À lista dos espingardeiros instituídos na cidade e termos segue-se um alvará do corregedor “ com alçada na comarca d’antre Doiro e Minho ” que advertia as justiças

³⁵⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 102,105v.

³⁵⁷ Esta afirmação é confirmada pelo alvará régio de 19 de Abril de 1512, quando a determinada altura referindo-se a Lisboa diz: “ vos (Francisco Coelho) façais em esta cidade de Lixboa e seu termo (...) numero de quatrocentos espingardeiros com os que ora sam fectos ... ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol.100v); a mesma indicação repete-se quando se faz referência a Santarém “ do numero de cento e cinquenta espingardeiros dos quais vos nam façes nenhum por quanto sam ja fectos ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8,

para cumprirem e fazerem cumprir “ *os privilegios e liberdades dos espingardeiros* ” ³⁵⁸. O alvará foi apresentado ao juiz da vereação do Porto aos 15 dias de Janeiro de 1513. O município portuense cumpriu o alvará. No mês de Abril, a edilidade portuense tomou as providências necessárias quando João Eanes Valente, sapateiro e espingardeiro foi eleito almotacé. João Eanes “ *por (...) ser espingardeiro e ter privilegio que o isentava dos encargos do concelho e bem asy da jurisdiçam da dicta camara...* ” ³⁵⁹ foi dispensado pelos oficiais concelhios “ *per que nom servisse d’almotace visto como era privilegiado e nam podiam ter sobre elle mando nem jurisdiçam...* ” ³⁶⁰. Porém, o sapateiro disse aos vereadores “ *que a elle aprazia (...) de se meter sob jurisdiçam e mando da dicta camara e renunciar o dicto privilegio...* ” ³⁶¹. Os oficiais aceitaram o seu pedido e renúncia e “ *mandaram que servisse d’almotace...* ” ³⁶². Novo exemplo do cumprimento da cidade do Porto face às determinações de instâncias superiores a ela.

Dado a existência do alcaide, dos seus homens, dos quadrilheiros e dos espingardeiros, o Porto possuía nos anos estudados homens armados e disponíveis quer para o policiamento urbano, quer para servir o Reino quando necessário fosse.

4.5. Religiosidade

O sentimento religioso marca a época em que o nosso estudo se insere. Neste sentido não nos propomos apresentar algo de novo, mas apenas mostrar através das actas de vereação do Porto, a constatação desse facto.

O Porto, no decorrer dos anos camarários de 1512 a 1514, demonstra por diversas vezes o sentimento religioso. A sua fé exteriorizou-se em honra do seu santo padroeiro - S. Pantaleão, numa procissão realizada a mando d’El-Rei, na resposta ao pedido das religiosas do mosteiro de S. Domingos de Vila Nova e, claro está na solene realização da festa do Corpo de Deus.

³⁵⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 108v.

³⁵⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 76-76 v.

³⁶⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 76.

³⁶¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 76.

³⁶² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 76v.

Várias explicações se encontram para a religiosidade da época em questão. As gentes acreditavam na única entidade que os podia socorrer nos casos de doença e em alturas marcadas pelas difíceis condições climáticas, ambas típicas da época. A estes factores acrescenta-se a fé pura dos crentes em Deus ³⁶³.

A religiosidade da época poderá também ser explicada pela falta de meios eficazes por parte das entidades terrenas em solucionar os problemas diários.

À ajuda de Deus juntavam-se as invocações dos santos protectores dos males epidémicos, como S. Roque, S. Sebastião, S. Vicente e S. Pantaleão, padroeiro da cidade do Porto, médico mártir da Ásia Menor ³⁶⁴.

Seja como for, o portuense demonstrou devoção ao seu padroeiro mártir, cujo corpo se encontra na Sé “ numa caixa de prata dourada, de muito preço, e a cabeça anda apartada para visitar os enfermos ” ³⁶⁵.

S. Pantaleão não foi sempre o protector da cidade. Inicialmente, o padroeiro da cidade era S. Vicente. Este Santo protegeu a cidade de 1012 a 1453, altura em que foi substituído por S. Pantaleão. As razões da substituição prendem-se com uma peste que afectou a cidade causando “ um horrível morticínio em pessoas de todas as idades e condições ” ³⁶⁶.

O local do seu repouso também não foi sempre na Sé Catedral. Quando os seus despojos chegaram à cidade, vindos da Grécia, por mar ³⁶⁷, foram colocados na igreja de S. Pedro de Miragaia e, só aquando do surto da peste que devastou a cidade foram trasladados “ em magna e apparatusa procissão para a igreja da Sé Cathedral, no dia 12 de Dezembro de 1453 ” ³⁶⁸. Foi o bispo do porto, D. Diogo de Sousa, que ordenou a sua transladação ³⁶⁹.

O agradecimento ao santo padroeiro da cidade está patente em duas actas da vereação portuense.

³⁶³ GONÇALVES, Iria - *As Finanças Municipais do Porto na Segunda Metade do Século XV*..., p. 105.

³⁶⁴ PINA, Luís de - *Instituições de bem fazer e actividades culturais*..., p. 432.

³⁶⁵ BARROS, João de - *Geografia d'antre Douro e Minho e Trás-os-Montes*, Porto, B.P.M.P., 1919, p. 30.

³⁶⁶ REIS, M. - *Padroeiros do Porto: a Virgem Maria, S. Vicente e S. Pantaleão*, in “ O Tripeiro ”, 2º ano, nº 53, Porto, 10 de Dezembro de 1909, p. 261.

³⁶⁷ BARROS, João de - *o. c.*, p. 30.

³⁶⁸ REIS, M. - *o. c.*, p. 261.

³⁶⁹ ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal* (nova edição dirigida por Damião Peres), vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1968, p. 516.

A primeira referência ao santo protector fez-se na sessão de 24 de Julho de 1512. Afonso de Merles e João Álvares, boticário, pediram aos oficiais para se acender o lampadário do cruzeiro da Sé na véspera e dia “ *do bom aventureiro Sam Panteliam cuja invocação e corpo estava em a See da dicta cidade* ” ³⁷⁰.

As razões apresentadas por aqueles dois homens estão bem expressas nas palavras do escrivão: “ *... por serviço de Deus e honrra do e bem aventureiro Santo* ”.

Os oficiais aceitaram o pedido por este “ *ser boom e justo* ” e determinaram que o azeite gasto seria a expensas de Afonso Tomé, provedor do Hospital do Rocamador.

A sessão de 24 de Julho de 1512 foi a última que antecedeu o dia das comemorações do santo padroeiro da cidade. Deste facto se pode depreender que, embora faltando apenas três dias para o evento religioso era à Câmara que competia deliberar sobre o acender do lampadário em honra do seu santo protector.

Uma curiosidade mereceu por nós atenção ao lermos a acta de vereação atrás referida. Diz no início da acta: “ *como mandaram que per esta vez se acendese o lampadario da See em dia de Sam Pantaliam* ”. Ora, não foi só desta vez que o lampadário foi aceso, pois um ano decorrido, a edilidade portuense voltou a deliberar sobre o mesmo assunto.

Na acta de 23 de Julho de 1513, os oficiais “ *acordaram que por serviço de Deus e honrra do bem aventureiro Sam Pantaliam (...) que na bespera e dia do dicto samto se acendesse o candelairo da Se* ” ³⁷¹. Não temos indicação sobre a entidade ou pessoa a quem ficou adjudicada o gasto de azeite utilizado na véspera e dia do Santo.

Os portuenses demonstraram outras atitudes de exteriorização de fé para além do culto e veneração ao seu padroeiro.

Em 29 de Março de 1514, a Câmara recebeu uma carta régia e dois traslados de cartas, uma “ *era o trellado da carta que o enbaixador do Preste trouxe a sua alteza e a outra das novas e vencimento que ouveram os seus capitaaes nas partes d’Africa ho anno presente* ” ³⁷².

³⁷⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 13 v.

O conteúdo desta acta de vereação encontra-se publicada no trabalho de COUTO, Luís de Sousa - *Origens das Procissões da cidade do Porto* (com Sub-notas, Prefácio e Apêndice de A. Magalhães Basto), Porto, C.M.P., 1936, p. 40. Uma ressalva entendemos fazer, Luís de Sousa Couto refere que a acta de vereação em causa teve lugar no dia 2 de Julho e se encontra no fôlio 13. Porém, nós ao estudarmos na íntegra o Livro de Vereações 8 não podemos confirmar tais informações. Assim, a data da reunião é 24 de Julho e esta encontra-se redigida no fôlio 13v do referido livro.

³⁷¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 149v.

³⁷² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 196-197.

Não sabemos se o monarca enviou essas cartas a outras cidades do reino, apenas temos a informação de que “ *das quais novas sua alteza ouve por bem dar parte a esta cidade por lhe fazer merçee e pollos merecimentos de seus serviços* ”.

Na carta, o rei pedia e ordenava à cidade do Porto “ *que por bem das dictas novas e vitoria se fizesse huuã precisam solene segundo seus boons costumes na qual se desse louvores a nosso Senhor* ” ³⁷³.

Depois de lidas as cartas, a vereação aceitou fazer a procissão.

A ordem régia dada à cidade para se fazer nesta uma procissão de agradecimento a Deus pelas “ *novas e vencimento* ” obtidos em África, levanta a questão das despesas da cidade em actividades religiosas. A cidade não só teve de organizar a dita procissão, como provavelmente financiá-la. Note-se ainda que o rei ao encomendar a procissão indica o tipo de procissão que pretende - “ *se fizesse huuã procisam solene* ”.

Uma procissão solene, a lembrar talvez a festa do Corpo de Deus, custava muito à cidade. Mas a cidade não negou o pedido do rei, embora mais nada seja revelado até ao final do ano camarário de 1514, quanto ao dia da procissão, preparativos, intervenientes, ou gastos.

A adesão da edilidade portuense prende-se também com o facto de se enquadrar numa época onde o fervor religioso marcava toda sociedade ³⁷⁴.

A religiosidade dos portuenses é também confirmada pela forma como a vereação reagiu ao pedido da priora e freiras do mosteiro de S. Domingos de Vila Nova. Segundo elas “ *o dicto moesteiro estaria todo pera cair e se vir ao chaom e que tanto que vinha o Inverno era todo alagado e cheo d'agoa e que quallquer bemfeituria que nelle se fizesse seria perdida...* ” ³⁷⁵. O propósito das religiosas era “*o mudar pera outra parte onde estaria melhor asentado e que fose onesto e bom ...*” ³⁷⁶. Estes argumentos foram apresentados a alguns cidadãos “ *desta cidade aos quais parecera bem o dicto moesteiro se mudar e que devya ser da parte da cidade em Miragaia omde ora esta a cassa d' Espirito Santo ...* ” ³⁷⁷. Após o seu parecer o pedido seguiu para o rei.

³⁷³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 197.

³⁷⁴ Como diz A. H. Oliveira Marques, a época exige um culto maior da sensibilidade e da emoção. Exige também uma participação maior do fiel em Deus, uma união mais sentimental e mais directa do homem com Cristo (MARQUES, A. H. Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa...*, p. 172).

³⁷⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 20v-21v.

³⁷⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 21.

³⁷⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 21.

O monarca enviou uma carta à cidade e, referindo-se à mudança do mosteiro disse que “ *avria prazer de se mudar pera o dicto lugar ou pera outro lugar que parecesse bem a cidade e pessoas della que sua alteza lho notifycava pera o que ordenasem* ”³⁷⁸. O rei dava assim à cidade liberdade de escolha para decidir sobre o local mais aconselhável para receber o mosteiro.

As ajudas para a edificação do mosteiro partiram do rei, já que “ *sua alteza daria pera isso aquella ajuda que lhe bem parecese* ”³⁷⁹ e dos moradores da cidade do Porto que, segundo o rei “ *ajudamdo (...) com as esmollas com que podeçem ...* ”³⁸⁰.

Por último, o monarca na sua carta ordenava “ *aos dictos officiais e pessoas que se ajuntasem em camara e hy praticasem o que deste caso lhes parecese* ”³⁸¹. Cumprindo as determinações régias, os oficiais e pessoas “ *acordaram que era cousa booa e santa mudar se o dicto moesteiro* ”³⁸² e decidiram dar conhecimento da sua decisão, por escrito, ao rei.

Cuidado especial merecia a organização da procissão do Corpo de Deus.

Da análise das actas de vereação constatámos que há uma particular incidência dos preparativos da procissão nos meses que a antecedem. Assim, quer no ano camarário de 1512/1513, quer no ano subsequente de 1513/1514 as indicações referentes ao dia de Corpo de Deus aparecem a partir do mês de Março.

Urbano IV, pela bula « *Transiturus* » instituiu a festa do Corpo de Deus, cuja celebração se efectuava na primeira quinta-feira após o domingo da Trindade³⁸³. Em 1316, o papa João XXII uniu a Festa do Corpo de Deus à Procissão³⁸⁴.

Data de 1417 a mais antiga referência à realização da procissão do Corpo de Deus. Trata-se de uma carta de D. João I, onde se alude à procissão e aos incidentes ocorridos “ *andando o Corpo de Deus per seu dia per a dicta cidade (...) hindo sua*

³⁷⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 21.

³⁷⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 21.

³⁸⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 21.

³⁸¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 21.

³⁸² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 21.

³⁸³ Vários autores se debruçaram sobre este tema. Ver entre outros: GONÇALVES, Iria - *As festas do « Corpus Cristi » do Porto na segunda metade do século XV: A participação do Concelho*, in « *Estudos Medievais* », 5-6, Porto, 1984/1985, p. 3; Idem - *As Finanças Municipais do Porto na segunda metade do século XV...*, p. 94; COUTO, Luís de Sousa - *o. c.*, pp. 17-18; MARQUES, A. H. Oliveira - *A Sociedade Medieval Portugues...*, p. 173; ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal...*, vol. I, p. 152.

³⁸⁴ COUTO, Luís de Sousa - *o. c.*, pp. 17-18.

gayolla acompanhada de todollos honrados da dicta cidade (...) ferio alguns cidadãos ”³⁸⁵.

A Festa e a Procissão do Corpo de Deus tornaram-se na manifestação por excelência da Cristandade. A adesão dos cristãos justifica-se pela necessidade afectiva de entrarem em contacto mais directo com Deus.

Como diz M.A. Fernandes Moreira referindo-se ao Corpo de Deus em Viana do Castelo: “ a procissão do Corpus Christi constituía um espectáculo raro de movimento e luz ”³⁸⁶.

Durante a procissão, em dia de Corpo de Deus, os fieis participavam activamente. Toda a cidade se envolvia na procissão. Este era o momento que os crentes dispunham para contemplar os sofrimentos de Cristo, a sua Encarnação e a sua Ressurreição, observando e actuando sem terem de ouvir de forma passiva os episódios litúrgicos na língua oficial da Igreja, desconhecida da maioria deles³⁸⁷.

A procissão do Corpo de Deus pela quantidade de pessoas, figuras e figurantes que envolvia exigia uma organização cuidada pelos homens da vereação. Como nos diz Magalhães Basto “ as procissões eram de todos os actos do culto divino os mais faustosos, solenes e brilhantes ”³⁸⁸. Para realizar uma procissão à altura do Senhor, a Câmara preparava toda a estrutura humana e física que acompanhava o cortejo.

As figuras que representavam Santa Maria, Santa Catarina e Santa Clara estavam a cargo do concelho. A preparação de cada uma dessas figuras era entregue à responsabilidade de um dos elementos da vereação³⁸⁹. Porém, na sessão de 12 de Março de 1513, a Câmara acordou a necessária mudança de competências nesta matéria³⁹⁰.

³⁸⁵ A referência à carta da D. João I encontra-se citada no trabalho de CRUZ, António - *Aspectos da administração da cidade e termo...*, p. 123 e por COUTO, Luís de Sousa - *o. c.*, p. 19.

³⁸⁶ MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o. c.*, pp. 202-203.

³⁸⁷ GONÇALVES, Iria - *As festas do « Corpus Cristi » do Porto...*, pp. 4 - 6.

³⁸⁸ BASTO, A. de Magalhães - *Moralidade e Costumes Portuenses no século XVI...*, p. 102.

³⁸⁹ GONÇALVES, Iria - *As festas do « Corpus Cristi » do Porto...*, p. 9.

³⁹⁰ A acta camarária de 12 de Março de 1513 encontra-se redigida nos fólhos 67, 67v e 68 e nos fólhos 68v, 69, 69v e 70. O primeiro grupo de fólhos encontra-se cortado na vertical, constituindo o segundo grupo de fólhos a forma definitiva e completa da referida reunião. Porém algo de curioso nos despertou a atenção: a divergência de conteúdo e de participantes das duas actas referentes à mesma sessão camarária. O critério adoptado por nós segue o Livro de Vereações, isto é, tal como os oficiais de 1513 tomaram em consideração a segunda acta, nós também o fizemos. No entanto não podemos deixar de referir o assunto contido na primeira acta. Assim, a acta que se encontra traçada (a meio do texto do fólho 67v, o escrivão registou à margem do corpo do texto e a letra diferente duas palavras: « diante vay ») confirma que a representação das Marias e Catarinas pertenceu durante algum tempo aos boticários. Porém os substitutos dos vereadores nas representações das santas alegaram “ *que o nam poderem fazer* ” e assim tais representações “ *foram dytadas aos mercadores* ” através de um acordo feito pelos oficiais de 1509. Depois, as representações do Corpo de Deus, adianta-nos a mesma fonte, foram entregues aos

À reunião camarária compareceram, chamados por pregão, cidadãos e mercadores e, na presença do corregedor foi lida uma carta régia entregue pelos mercadores. O rei decidira entregar “*o cargo da Maria Catarina e Crara que se fazem per o dia de Corpo de Deus aos mercadores*”³⁹¹.

Após a leitura da carta, os oficiais “*segundo usu e custume da dicta camara*” debruçaram-se sobre o assunto e encontraram “*muytas e muy orgentes causas pera os vereadores e procurador nam poderam servir (...) no dicto dia (...) porque quando antigamente os vereadores e procurador faziam o dicto cargo de Maria e Catarina e Crara a dicta cidade era muito menos em povoacaam e os officios macanicos muito menos...*”³⁹².

Até à data, os oficiais tinham a seu cargo as figuras que representavam as santas Maria, Catarina e Clara³⁹³. Mas nesse momento e, em virtude do aumento da população acompanhado pelo aumento proporcional de oficiais mecânicos, os oficiais portuenses não se encontravam em condições de exercerem tal cargo.

O aumento populacional e a presença de um maior número de oficiais mecânicos na procissão obrigou os juizes, vereadores e o procurador a auxiliarem o corregedor da comarca de forma a manterem todos os oficiais mecânicos calmos e sob controlo, evitando assim “*brigas e revoltas antre elles*”³⁹⁴.

Os oficiais encontravam-se pela força das circunstâncias dispensados do cargo. Mas se estes estavam desobrigados “*de fazer as dictas santas*”, decidiram de seguida conferir tal cargo aos “*moradores da dicta cidade que eram mais descupados no dicto dia e que nelle nam serviam em cousa alguma...*”. A vereação logo excluiu os cidadãos por estes serem “*obrigados a acompanhar as bandeiras da cidade e assy servirem no*

mercadores Gonçalo Fernandes e Sebastião Fernandes. Estes considerando-se penalizados com a situação “*fizeram requerimento aos officiais da dicta cidade e tiraram d'ante elles carta testel pera a corte*”. O rei analisou o pedido e entendeu que os mercadores “*eram agravados*” e enviou uma carta à cidade para que fossem “*relevados do dicto encargo e que per aquella vez as fizessem os dictos vereadores*”. A carta régia ordenava ainda que, após o dia do Corpo de Deus, os oficiais “*chamasem a camara os cidadaos e pessoas e bem asy aquelles a quem tocava e ouvidos acordasem aquello que lhes bem parecesse*” sobre o assunto.

Quanto aos participantes na reunião camarária de 12 de Março, estamos convencidos que a carta régia, que a acta menciona, foi entregue aos oficiais pelos mercadores Gonçalo Fernandes e Sebastião Fernandes pela sua ausência na lista de presenças da primeira acta e pela sua inclusão na segunda.

³⁹¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 68v-70.

³⁹² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 69.

³⁹³ Luís de Sousa Couto diz que a representação das Marias e Catarinas competia aos boticários, mas a partir de 5 de Maio de 1501 passou aquela a ser da competência da Câmara (COUTO, Luís de - *o. c.*, pp. 25-26).

³⁹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 69.

dicto dia diante a cada senhor doze cidadãos dos principais com doze tochas ” ³⁹⁵. Os cidadãos, para além do serviço a Deus prestado na procissão ao transportarem as tochas acesas ³⁹⁶, tinham também de “ *registar as brigas e deferencias que na dicta procisam se seguem...* ” ³⁹⁷.

Oficiais e cidadãos impedidos pelas razões apresentadas, o cargo foi entregue aos mercadores “ *que cidadãos nam eram nam serviam em cousa alguma* ”. A cidade do Porto imputou-lhes o cargo por ele ser “ *honrrroso e que devia de andar em pessoas honrradas e elles mercadores o eram* ” e, pelo facto dos mercadores servirem o dito cargo “ *nos outros lugares do Regno* ”.

A deliberação camarária de Março de 1513 foi posteriormente confirmada por um alvará régio datado de 12 de Maio do mesmo ano ³⁹⁸.

Na referida reunião de Março de 1513, a edilidade portuense acordou substituir os oficiais pelos mercadores no cargo exposto anteriormente. No mês seguinte, a 30 de Abril, os oficiais atribuíram as representações de Santa Maria, Santa Catarina e Santa Clara aos mercadores João Vasques, João Lopes e João de Sequeira, respectivamente. João Vasques, criado de João Martins Ferreira, apelou para ser dispensado do cargo, porém os oficiais decidiram atribuir-lhe uma multa no valor de dez cruzados e constrangeram-no a apresentar por escrito as suas razões ³⁹⁹. Nada mais sabemos acerca do mercador que recusara o cargo da representação de Santa Maria. O que nos importa agora afirmar é o carácter de obrigatoriedade da participação dos mesterais na procissão do Corpo de Deus ⁴⁰⁰.

A acta de vereação de 12 de Março de 1513, para além das informações apresentadas quanto à participação de juizes, vereadores, procurador, tesoureiro e escrivão da Câmara no cortejo em dia de Corpo de Deus ⁴⁰¹ e da substituição do encargo das representações das Santas Maria, Catarina e Clara, revela-nos que “ *vaam no dicto*

³⁹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 69v.

³⁹⁶ GONÇALVES, Iria - *As festas do « Corpus Cristi » do Porto...*, pp. 9-10.

³⁹⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 70.

³⁹⁸ O rei confirma o acordo feito pelos oficiais e homens bons da cidade do Porto sobre “ *as representaçõeess que por elle he acordado que façam na festa do Corpo de Deus os mercadores que nam andam nos peloures* ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 70v).

³⁹⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 79v.

⁴⁰⁰ António Cruz diz que a procissão era manifestação luzida e vistosa de todos os mesterais a modos de assistência magna dos officios (CRUZ, António - *Da Organização dos Mesteres do Porto*, Lisboa, Gab. de Divulgação da Fundação para a Alegria no Trabalho, s/d., pp. 12-18).

⁴⁰¹ Vd. LIMA, António Augusto Pires de - *Procissões no Porto - o Toldo- procedências*, Porto, C.M.P., 1949, p. 11.

dia (de Corpo de Deus) os officiaais do anno passado a saber dous juizes com as bandeiras da cidade ” ⁴⁰². Na procissão de Corpo de Deus, pelo que ficou exposto participavam não só os elementos da vereação de cada ano, mas também os oficiais da vereação do ano imediatamente anterior.

Das actas de vereação por nós estudadas apenas duas fazem referência aos gastos efectuados pela Câmara aquando da procissão do Corpo de Deus.

Na sessão de 9 de Abril de 1513, os juizes, o vereador substituto, o procurador, o alcaide e outros ilustres, “ *deram cargo de fazer o Christo e apostolles Sam Sabastiam Sam Crespovam e Santo Estevam e diabos dos Farellos em o dia da festa de Corpo de Deus* ” ⁴⁰³ ao boticário João Álvares. O boticário aceitava de bom agrado a tarefa desde que lhe fosse entregue pela Câmara a mesma quantia “ *segundo lhe foy dado ho anno passado* ” ⁴⁰⁴. Mais nada é referido sobre este assunto ⁴⁰⁵, mas tendo em conta que João Álvares foi incumbido de fazer as mesmas representações no ano de 1504 e, para a realização das quais pediu à Câmara o montante de 1600 reais, tendo esta concordado, ⁴⁰⁶ não nos parece de todo impossível pensar que nove anos depois o seu pedido voltou a ser aceite pela vereação ⁴⁰⁷.

Os mesmos oficiais entregaram também ao boticário a representação “ *que se custuma fazer em a rua Nova* ” ⁴⁰⁸. Os temas representados na procissão tinham de ser de natureza religiosa e relacionavam-se com a História Salvítica, desde a Criação ao Juízo Final ⁴⁰⁹. As representações cénicas ocorriam, como se pode constatar pela acta de vereação, na rua Nova. Não sabemos qual o tema bíblico representado no dia de Corpo de Deus de 1513, mas um ano decorrido a Câmara revela-nos o tema da representação, mais uma vez entregue ao boticário João Álvares.

⁴⁰² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 69v.

⁴⁰³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 75 v.

⁴⁰⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 75 v.

⁴⁰⁵ A figura de Cristo era presença obrigatória na procissão do Corpo de Deus. Cristo era acompanhado pelos apóstolos, Santo Estevão e São Cristóvão e ainda por diabos. A Câmara entregou à pessoa encarregada de preparar estas figuras, em 1504, 1600 reais (A.H.M.P., Liv. Ver. 7, fol. 184, citado em BASTO, A. Magalhães - *Moralidade e Costumes Portuenses no Século XVI...*, p. 107). Cf. entre outros, CRUZ, António - *Algumas observações sobre a vida económica e social...*, p. 56; COUTO, Luís de - *o. c.*, p. 37; GONÇALVES, Iria - *As Finanças Municipais do Porto...*, pp. 95-96.

⁴⁰⁶ Agradecemos as informações coligidas a este propósito por Carla Barbas.

⁴⁰⁷ Existe um hiato temporal de nove anos entre os Livro de Vereações 7 (1500/1505) e o Livro de Vereações 8 (1512/1514). O Livro 9 encontra-se incorrectamente numerado, isto é, apresenta-se com a numeração 9 embora os anos versados sejam de 1507 a 1512. Regista-se, portanto, uma troca de numeração entre os livros 8 e 9. O livro 9 encontra-se por estudar, pelo que apenas dispomos de informações do livro 8 (por nós analisado) e do livro 7 .

⁴⁰⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 75v.

⁴⁰⁹ GONÇALVES, Iria - *As festas do « Corpus Cristi » do Porto...*, pp. 13-15.

Na sessão camarária de 4 de Junho de 1514, os oficiais “ *fizeram concerto e asento que na festa e dia de Corpus Christ faça huuã representaçam e estorea de Judas* ” ⁴¹⁰. A Câmara anunciava que a representação teria de ser “ *com o mays bem feita e ordenada por a quall lhe an de dar três mill e cem reais e sua pitaça segundo custume* ”. Note-se o elevado montante pago pela Câmara ao boticário pelo serviço encomendado.

As despesas com a procissão eram avultadas ⁴¹¹. À Câmara competia ainda fornecer a madeira necessária ao estrado que iria servir de palco às representações cénicas ⁴¹², bem como os carpinteiros necessários para o fazerem ⁴¹³.

A questão das despesas da festa do Corpo de Deus foi objecto de discussão na sessão de 31 de Maio de 1514. João Pires, esteireiro, compareceu em Câmara para tratar da demanda que existia entre ele e os “ *baynheiros e confrades da rua da Baynharia (...) sobre a serventia e paga das despesas da festa do Corpo de Deus* ” ⁴¹⁴. O esteireiro pediu aos oficiais “ *por o nam escusarem da dicta serventia per rezam de seu privilegio* ” e “ *por escussar odios e mall querenças (...) queria contribuir pera as dictas despesas da dicta festa asy como os outros do dicto mester* ” ⁴¹⁵.

Do pedido e apelação de João Pires se pode inferir que mesmo sendo dispensado de contribuir para as despesas da festa vai contra o seu privilégio para evitar situações conflituosas com os colegas de actividade. No entanto, pedia aos oficiais para ser dispensado “ *quanto ao servir da pessoa em a dicta festa* ”. A vereação concordou com os pedidos feitos pelo esteireiro.

Uma última referência à festa do Corpo de Deus diz respeito à eleição de um mesteiral para servir de rei na procissão. O mesteiral foi escolhido pelos ferreiros do Souto e três mesteirais confirmaram aos oficiais a escolha efectuada. O juiz e dois vereadores confirmaram a escolha e ordenaram ao escolhido “ *que servisse o dito cargo de Rei* ” ⁴¹⁶.

A cidade, como acabamos de ver, tinha a seu cargo a organização e a preparação das actividades religiosas que tinham lugar no burgo. Apesar dos cofres concelhios não

⁴¹⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 209.

⁴¹¹ Vd. entre outros, COELHO, Maria Helena da Cruz - Homens, Espaços e Poderes..., p. 49.

⁴¹² GONÇALVES, Iria - *As festas do « Corpus Cristi » do Porto...*, pp. 19-21.

⁴¹³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 209.

⁴¹⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 207-208 v.

⁴¹⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8 fol. 208.

⁴¹⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8 fol. 125.

se encontrarem bem nutridos, o fervor religioso que marcava toda a população fazia com que as parcas receitas municipais fossem colocadas à disposição da religião.

De entre todas as manifestações religiosas realizadas na cidade, não restam dúvidas que a festa do Corpo de Deus era aquela que se destacava ao nível dos cuidados com os seus preparativos e das despesas, não fosse esta a “ grande festa da cidade ”.

4.6. Pregões

Não podíamos terminar o capítulo - A política municipal do Porto de 1512 a 1514, sem fazer referência a esta forma viva de levar ao público toda e qualquer notícia do seu interesse.

Pregão, apregoar, pregoeiro são vocábulos que se associam ao acto de anunciar publicamente determinada deliberação ⁴¹⁷.

As deliberações dos oficiais concelhios e ou dos almotaçes eram apregoadas pelos funcionários encarregues de as tornarem do conhecimento público.

O lançar pregão tinha uma dupla finalidade: dar a conhecer à população o que a vereação tinha deliberado e evitar possíveis transgressões por desconhecimento. As disposições concelhias eram lançadas em pregão para os moradores e ou os mesteirais “ *nam alegarem inorancia* ” ⁴¹⁸.

Lançar pregão é típico de uma época em que sendo a maioria da população analfabeta, a forma encontrada por quem detinha o poder para dar a conhecer aos interessados as deliberações concelhias passava forçosamente pela oralidade. Como nos diz Adelaide Millan da Costa “ o pregão era também um instrumento do exercício do poder, veículo informativo e meio de propagandear os negócios do concelho ” ⁴¹⁹.

⁴¹⁷ Entendemos ser pertinente registar as definições de pregão, apregoar e pregoeiro. Pregão - Acto de apregoar, de anunciar publicamente o que os vendedores ambulantes trazem para vender // Acto de proclamar, louvando ou exaltando // Palavras proferidas em voz alta para anunciar publicamente alguma coisa; proclamação, aviso geral . Apregoar - anunciar com pregão o que se anda a vender // Proclamar; avisar em voz alta // Celebrar, encomiar, gloriar // Publicar solenemente, divulgar, manifestar. Pregoeiro - que ou aquele que apregoa ou lança pregão // Leiloeiro (SILVA, António de Moraes e - *Novo Dicionário Compacto da Língua Portuguesa*, vol. I e IV).

⁴¹⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 44v-45, 171v-172.

⁴¹⁹ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o. c.*, pp. 47-48.

Por vezes lançavam-se pregões em determinadas ruas ⁴²⁰, por toda a cidade ⁴²¹, a determinado grupo profissional ⁴²², a dar conhecimento de um ou outro regimento de um determinado mester ⁴²³, a anunciar a venda ou aforamento de casas ou chãos ⁴²⁴ ou simplesmente para chamar determinadas pessoas à Câmara ⁴²⁵.

A vereação portuense durante o período que estamos a estudar deixou nos seus registos dezassete pregões. Os assuntos versados são diversificados, embora os possamos englobar em três grupos: um primeiro incidindo em assuntos próprios da almotaçaria, um segundo versando a preocupação da edilidade portuense com a saúde pública e a higiene do burgo e um terceiro demonstrando o cuidado com a preservação e garantia dos privilégios e liberdades da cidade.

As deliberações eram ordenadas a pregão ora pelos almotaçes, ora pelos vereadores, ora pelos vereadores e juizes.

Os locais onde as deliberações concelhias e/ou determinações da almotaçaria foram apregoadas são também variados. Assim, conhecemos onze lugares onde os pregões foram lançados:

⁴²⁰ Como o caso do pregão lançado aos moradores da rua do Souto por causa da sua atitude imprópria para com o caminho que ladeava as suas casas (ver p. 233 deste trabalho).

⁴²¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 127v, 128, 128v, 130.

⁴²² Na sessão de 11 de Setembro de 1512 “ os officiaais mandaram a Joao Alvarez porteiro da camara que per Segunda feira primeira seguinte chamem todos os quadrilheiros das rua da dicta cidade per pregam...” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 30). Na sessão de 13 de Novembro do mesmo ano “ pareceram hy os çapateiros da dicta cidade que a dicta camara foram emformados per pregam ... ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 44-45). Também por pregão foram chamados os carnicheiros da cidade, e estes mais do que um vez (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 55-57v, 72v-73, 194-195v, 199v).

⁴²³ O regimento dos vedores dos sapateiros da cidade do Porto foi apregoado por João Álvares, porteiro e por Gonçalo Afonso, pregoeiro “ *pella cidade e ruas della* ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 44). É de notar que esta informação se encontra a meio do corpo do texto do regimento atrás referido. Uma deliberação concelhia que obrigava à posse de sinetes por parte dos mercadores de panos foi também apregoada pela vereação portuense (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 172).

⁴²⁴ Um chão situado aos Pelames foi apregoado à janela da Câmara, tendo sido arrematado por Bartolomeu Fernandes (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 91).

⁴²⁵ Esta afirmação é confirmada pela acta de vereação de 14 de Agosto de 1512: “ ... na camara da vereaçam (...) sendo hy juntos os officiaais cidadaos e pessoas que a ella vieram per pregam chamados ... ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 20v). Os exemplos de convocação por pregão multiplicam-se ao longo do período em estudo (A.H.M.P., Liv. Ver. 8 fols. 49, 53-54v, 61-61v, 67-68, 68v-70, 71, 73v-74, 78-79, 81v-83v, 155v-156, 173-176, 182-184, 203-204v).

<u>Pregão N° *</u>	<u>Locais onde foram lançados Pregões</u>
1	Praça
5	Toda a cidade
6	Rua da Lada e Rua dos Banhos
7	Toda a cidade
9	Toda a cidade
11	Toda a cidade e Miragaia
12	Cidade e Miragaia
13	Toda a cidade
14	Rua do Souto
15	Praça
16	Rua da Porta Nova e da parte do muro

* - Os Pregões não se encontram numerados na sua forma original.

A numeração atribuída segue a sequência apresentada no Livro de Vereações 8.

Quatro foram apregoados por toda a cidade, dois na Praça, dois na cidade e Miragaia, um na rua da Lada e rua dos Banhos, um na rua do Souto e um na rua da Porta Nova e da parte do muro. Desconhecemos o local ou locais onde foram lançados seis pregões.

Os responsáveis pelo lançamento dos pregões também não eram sempre os mesmos.

Funcionários responsáveis pelo lançamento dos pregões

<u>Pregão Nº</u>	<u>Funcionário Responsável</u>	<u>Fonte</u> (A.H.M.P.)
1	João Fernandes (pregoeiro)	fol. 127
2	João Álvares (porteiro)	fol. 127
3	João Álvares (porteiro) e João Fernandes (pregoeiro)	fol. 127
4	Gonçalo Afonso (pregoeiro)	fol. 127 v.
5	João Fernandes (pregoeiro)	fol. 127 v.
6	João Fernandes (pregoeiro)	fol. 127 v.-128
7	João Álvares (porteiro) e João Fernandes (pregoeiro)	fol. 128
8	Gonçalo Afonso (pregoeiro)	fol. 128
9	João Fernandes (pregoeiro) e João Álvares (porteiro)	fol. 128 v.
10	Gonçalo Afonso (pregoeiro)	fol. 128 v.
11	João Álvares (porteiro) e João Fernandes (pregoeiro)	fol. 129
12	João Álvares (porteiro) e João Fernandes (pregoeiro)	fol. 129-129 v.
13	João Fernandes (pregoeiro)	fol. 130
14	João Fernandes (pregoeiro)	fol. 130
15	Gonçalo Afonso (pregoeiro)	fol. 130
16	Gonçalo Afonso (pregoeiro)	fol. 130
17	João Álvares (porteiro)	fol. 131

Dos dezassete pregões lançados no burgo portuense cinco foram deitados em parceria por João Álvares, porteiro e por João Fernandes, pregoeiro ⁴²⁶. Os restantes foram lançados ora pelo pregoeiro Gonçalo Afonso, ora pelo pregoeiro João Fernandes. Apenas dois pregões foram lançados pelo porteiro João Álvares.

Que motivos explicam a necessidade de determinados pregões terem sido lançados em conjunto pelo porteiro e pelo pregoeiro da Câmara? As vereações não nos dão a resposta, embora nós possamos adiantar uma possível explicação. Ao estudarmos as deliberações lançadas em pregão, estabelecemos uma relação entre a importância destas e o funcionário ou funcionários responsáveis pela sua transmissão à cidade. Assim, alguns assuntos relativos às actividades mesterais e sua regulamentação ⁴²⁷, a garantia das liberdades e privilégios da cidade ⁴²⁸, bem como uma determinação contra a presença de gado suíno na cidade ⁴²⁹ mereceram divulgação pública conjunta realizada pelos porteiro e pregoeiro concelhios. Os restantes doze pregões foram lançados apenas por só funcionário. Afim de elucidar o que acabámos de expor, veja-se o seguinte quadro:

⁴²⁶ Os porteiros e os pregoeiros eram designados em vereação pelos oficiais (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - *o. c.*, p. 76). O ofício de pregoeiro era arrendado. Constituía um ofício lucrativo em virtude da quantidade de pregões ser significativa numa época marcada pela oralidade (MOREIRA, Manuel António Fernandes - *o. c.*, p. 66).

⁴²⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 127, 128, 128v, 129-129v.

⁴²⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 129.

⁴²⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 128 v.

<u>Pregão N°</u>	<u>Determinações Apregoadas</u>	<u>Funcionário Responsável pelo Pregão</u>
3	- Os mesteirais que usem dos seus officios e dessem os mantimentos.	Porteiro e Pregoeiro
7	- As regateiras, padeiras, fruteiras e “candieiras” se fossem inscrever na Câmara.	Porteiro e Pregoeiro
9	- As padeiras que façam pão de 2 reais, 1 real e meio real. - Os farelos sejam vendidos pelo preço estabelecido. - Os porcos não andem na rua.	Porteiro e Pregoeiro
11	- Não aluguem casas a fidalgos e clérigos.	Porteiro e Pregoeiro
12	- O grão seja moído só depois de pesado nas quatro casas de pesos da cidade, duas vezes na semana.	Porteiro e Pregoeiro

Pregoeiro ou porteiro, independentemente da deliberação apregoada, eram obrigados a prestar juramento ao escrivão da Câmara como prova do cumprimento da missão que lhes tinha sido ordenada ⁴³⁰. A título de exemplo podemos fazer referência a dois dos pregões em análise. Seleccionámos o primeiro e o último que aparecem registados no livro em estudo. Assim, no primeiro diz-se “*aos cinco dias do mes de Julho de V^CXII deu fee Joham Fernandez pregoeiro a mim escriptvam que deitara pregam ...*” ⁴³¹ e no último “*... deu fee Joham Alvarez porteiro da camara a VII dias do mes de Maio que em começo do mes per mandado de Dioguo Fernandez e Antonio de Coiros almotações o dicto mes fizera deitar pregam ...*” ⁴³².

⁴³⁰ COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - o. c., p. 48.

⁴³¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 127.

⁴³² A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 131.

Como já dissemos anteriormente, as deliberações lançadas a pregão eram ordenadas pelos oficiais concelhios - vereadores e/ou vereadores e juizes - e pelos almotaçes.

Detenhamo-nos agora na análise dos pregões prescritos pelos oficiais concelhios.

O carregamento de navios e os locais próprios para o fazer levou os oficiais a ordenarem ao pregoeiro da Câmara que apregoasse “ *que nenhum nam fose tam ousado que carregase navio se nam d’avante a cidade a saber des o postigo de Joham Paaiz ate o postigo d’Allado sob penna de dous mill reais pera a cidade e cativos* ” ⁴³³. Esta determinação que limita o carregamento de navios a uma zona permitida insere-se no campo das atribuições dos vereadores. A estes competia-lhes zelar pelo “ regimento da terra e obras do concelho e qualquer cousa que puderem fazer e entender para que a terra e moradores dela possam bem viver ” ⁴³⁴.

As actividades das regateiras, padeiras, fruteiras, “candieiras” e outras vendedoras também mereceram a atenção da vereação portuense.

Pregoeiro e porteiro da Câmara encarregaram-se de informar as regateiras, padeiras, fruteiras, “candieiras” e frigideiras da obrigatoriedade destas se apresentarem na Câmara para serem inscritas no Livro da Câmara dentro de um prazo limite de dois dias. Aquelas “ *que ate o dicto dia se nam forem escrepver nam poderam jamais escrepver se nem ossar dos dictos officios e osamdo e servindo passado o dicto dia pagara a que for achada servir V^C reais...* ” ⁴³⁵. Ainda neste pregão os oficiais informaram as referidas vendedoras da obrigação de darem os seus mantimentos.

Juizes e vereadores determinaram o preço e o peso do pão a ser feito pelas padeiras. Assim, os pregoeiros tornaram público “ *pella cidade a todallas padeiras que nenhuua no fose tam ousada que fizese paam de spadim salvo de dous reais e reall e meo reall a saber o de dos reais de XVI onças e o de reall de oito onças e o de meio reall de quatro onças tanto de um como do outro sob penna de pagarem cinquenta reais pella primeira e pella segunda cento e pella terceira impicotadas...* ” ⁴³⁶. A mesma

⁴³³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 127 v. Sobre este pregão ver as páginas 230-231 deste trabalho.

⁴³⁴ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVII, p.178.

⁴³⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 128.

Relativamente ao prazo limite para se efectuarem as inscrições das referidas vendedoras, convém dizer que o original apenas faz referência ao dia da semana em que terminavam as inscrições e ao dia do lançamento do pregão. Estabelecemos o prazo de dois dias recorrendo a estas informações e ao calendário que elaborámos a partir dos elementos contidos no Livro de Vereações 8.

⁴³⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 128v.

infracção cometida à terceira vez era passível de o seu responsável ser sancionado na picota.

Uma outra determinação concelhia destinada às padeiras foi inserida neste pregão advertindo-as para que “*nom dessem os farellos da terra mays que a seis reais e os de fora a quatro*”⁴³⁷. Note-se a preocupação da vereação com as transacções comerciais de produtos internos e externos ao burgo.

A preocupação com a venda de produtos internos e externos é bem notória no pregão deitado na Praça sobre as regateiras de peixe advertindo-as para que “*nom atravesasem nenhum pescado que viesse de fora pera se vender em a dicta praça sob penna de V^C reais*”⁴³⁸.

Ainda dentro da regulamentação das actividades dos mesteirais, juizes e vereadores determinaram que o grão só podia ser moído após ter sido pesado previamente nas casas de pesos que se encontravam espalhadas pela cidade, uma na rua Chã, outra à Porta do Olival, a terceira à Porta Nova e a quarta à Ribeira. As casas dos pesos estavam à disposição dos moradores “*a terça e a quinta feira duas vezes na semana porque nos dictos dous dias he mandado aos moleiros que venham receber o grao e trazer a farinha*”⁴³⁹. Faltando os moradores “*que o dicto graom nem derem per pesso*”⁴⁴⁰ ou “*nam vindo os dictos moleiros duas vezes na semana nos dictos dias*”⁴⁴¹ ficavam sujeitos a uma multa de quinhentos reais.

Tomavam estas providências de modo a assegurar o abastecimento necessário e correcto do burgo. Neste sentido constrangiam carnicheiros, padeiras e almocreves a fornecer mantimentos, mandando os carnicheiros cortar e as padeiras amassar por preços razoáveis⁴⁴².

A saúde e a higiene do burgo portuense, como já vimos anteriormente, mereceu particular atenção por parte da vereação em estudo.

Por três vezes foram apregoadas determinações emanadas dos oficiais concelhios nesta matéria.

⁴³⁷ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 128v.

⁴³⁸ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 127.

⁴³⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 129-129v.

⁴⁴⁰ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 129 v.

⁴⁴¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 129 v.

⁴⁴² RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o. c., p. 53.

Assim, juizes e vereadores incumbiram João Fernandes pregoeiro e João Álvares porteiro, de pela cidade alertarem a população para “ *que nenhuum nam fose tam ousado que traga porcos pella rua e os encassem ...* ” ⁴⁴³.

Com a mesma preocupação, os vereadores encarregaram o pregoeiro João Fernandes de na rua do Souto deitar pregão para “ *que nenhuum nam fosse tam ousado que cavasse barro ou terra no caminho que vay do meio como ao longo do muro da parte de dentro pera a Porta do Olivall sob penna de dozentos reais pera a cidade e cativos...* ” ⁴⁴⁴. Na referida pena incorriam também os vizinhos que estando a par da situação não alertassem as autoridades concelhias.

Mais uma vez os vereadores zelosos com a higiene do burgo ordenaram ao pregoeiro Gonçalo Afonso que tornasse público na rua da Porta Nova e da parte do muro “ *que todos aquelles que tem cales de paom sobre o dicto muro ate XV do dicto mes tomem agoa dellas e a lançem fora do muro contra o Doiro e bem assy nam espadelem linho em o dicto muro nem lavem outra nenhuã çugidade sob penna de V^c reais pera a cidade e cativos* ” ⁴⁴⁵.

Quer a questão do estado de conservação do caminho “ *que vay do meio como ao longo do muro da parte de dentro pera a Porta do Olival* ” ⁴⁴⁶, quer a questão das sujidades junto ao muro pertenciam à competência dos vereadores. Competia-lhes averiguar o estado de caminhos, fontes, chafarizes, pontes, calçadas, muros e barreiras e mandá-los reparar se necessário ⁴⁴⁷. Nesta matéria os oficiais portuenses cumpriram o regulamento régio ⁴⁴⁸.

Mandado especial, pelo seu conteúdo e importância, para os portuenses na defesa pela preservação da tradição que não permitia a permanência a poderosos na cidade para além de três dias seguidos, constituiu o pregão lançado por toda a cidade provavelmente em meados de Agosto de 1512 ⁴⁴⁹. Neste caso o destinatário da determinação concelhia

⁴⁴³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 128v.

Ver p. 232 deste trabalho.

⁴⁴⁴ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 130.

Ver p. 233 deste trabalho.

⁴⁴⁵ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 130.

⁴⁴⁶ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 130.

⁴⁴⁷ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o. c., p. 53.

⁴⁴⁸ Ordenações Afonsinas, Livro I, Título XXVII, p. 174.

⁴⁴⁹ A data de meados de Agosto é uma hipótese por nós levantada a partir da data em que porteiro e pregoeiro deram fé de terem lançado o pregão: “ *Item em XXII dias do mes d’Agosto deram fee Joham Alvarez porteiro da camara e Joham Fernandez pregoeiro desta cidade que deitaram o pregam o seguinte per toda a cidade ...* ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 129).

não era um grupo profissional mas todos os habitantes “ *e todas as pessoas de quallquer estado e condiçam que seja que nam sejam tam ousados que alugem cassas per sy nem per outrem a nenhuns fidallgos priores dom abades nem donasdalgo nem lhas aforem nem vendam nem emprazem e fazendo o contrario que pagaram dez marcos de prata de penna a metade pera a cidade e a outra metade pera os cativos* ” ⁴⁵⁰.

Também era da competência dos vereadores e juizes verificarem, tal como previam as Ordenações Afonsinas ⁴⁵¹, se alguém usurpava jurisdições do concelho, as embargava, ou as queria forçar e não consentiam que ninguém, ainda que fosse pessoa poderosa, fosse contra ordenações e posturas ⁴⁵². O pregão em análise insere-se neste campo de atribuições dos oficiais concelhios.

Passamos agora para os pregões da almotaçaria.

Dos dezassete pregões analisados nove deles foram ordenados pelos almotaçes. Destes nove cinco dizem respeito aos mesteirais, seus officios e mantimentos.

Neste campo, os almotaçes portuenses cumpriram as Ordenações Afonsinas. Assim, “ *a oito dias do dicto mes (de Março) deu fee Joham Alvarez porteiro da camara que se lançaram pregam no começo do mes per mandado de Nicolao Fernandez e vasco Diaz almotaçes que todos usem de seus mesteres e dem os mantimentos segundo regimento d’El-Rey nosso senhor...* ” ⁴⁵³. As Ordenações Afonsinas constrangiam os almotaçes a apregoar nos primeiros dias de cada mês, através dos funcionários responsáveis, que os carnicheiros, padeiras, regateiras, almocreves, alfaiates, sapateiros e outros mesteirais, praticassem os seus officios, dessem mantimentos em abundância e guardassem as posturas do concelho ⁴⁵⁴.

Estas determinações da almotaçaria, cujo conteúdo versava os mantimentos que os mesteirais eram obrigados a dar, como já dissemos repetiram-se em mais quatro pregões ⁴⁵⁵. Nestes pregões apareceram mencionados os carnicheiros, padeiras, regateiras e um deles incluía também as fruteiras, “candieiras” e vinhateiras ⁴⁵⁶. Para além do

⁴⁵⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 129.

Este pregão mereceu particular atenção no capítulo III, ponto 3.2. deste trabalho.

⁴⁵¹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XXVII, pp. 173-174.

⁴⁵² RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o. c.*, p. 51.

⁴⁵³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 127.

A mesma referência ao início do mês, altura indicada para se deitar pregão aos mesteirais com o intuito destes darem os mantimentos, aparece também nos pregões número três (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 127) e número oito (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 128).

⁴⁵⁴ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *o. c.*, p. 59.

⁴⁵⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 127, 128, 130, 131.

⁴⁵⁶ Trata-se do pregão número oito (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 128).

cumprimento do regimento afonsino poderá querer dizer que as posturas municipais que incidiam sobre os mesterais por vezes eram esquecidas, sendo por isso necessário lembrá-los todos os meses das suas obrigações para com o concelho.

Os almotaçes exerciam funções de polícia económica do município ⁴⁵⁷. Neste sentido taxavam os preços do pão ⁴⁵⁸, das candeias e dos cabos ⁴⁵⁹, inspeccionavam pesos e medidas ⁴⁶⁰, regulamentavam a venda de pão e peixe, ordenando quer às padeiras, quer às “ regateiras do pescado ” que possuissem pesos e balanças, procurando desta forma diminuir os riscos de burla a que estavam sujeitos os compradores daqueles artigos alimentares ⁴⁶¹.

A sua área de competências passava também por fiscalizar o exercício de vários ofícios pelos mesterais ⁴⁶².

Em Julho de 1512, os tanoeiros receberam a inspecção dos almotaçes. Estes determinaram que “ *todos os tenoeiros que de seys annos a esta parte tem tendas e lavram se fossem examinar aos examinadores que a cidade tem postos e ordenados em camara sob penna de cada huum pagar quinhentos reais pera a cidade e cativos aquell que se nom fose examinar (...) nam osaria do dicto officio e pera ello lhe deram termo de oito dias do dia que deitado o dicto pregam ...* ” ⁴⁶³.

Não poderíamos terminar o título dos pregões da vereação portuense sem fazer referência às multas ou penas a que incorriam todos aqueles que violavam as posturas municipais.

Para analisar este aspecto elaborámos um quadro com o montante das penas e os delitos correspondentes. Considerámos a totalidade dos pregões registados, embora não nos tenha sido possível obter informações sobre o montante da pena atribuída em todos eles.

⁴⁵⁷ RODRIGUES, Maria Teresa Campos - o. c., p. 59.

⁴⁵⁸ O preço estabelecido para a venda do pão era o seguinte: “... *dous reais de dezaseis onças e de reall de oito onças e de meio reall de quatro onças...* ” (A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol.127, pregão número três). A referência ao preço do pão encontra-se também presente nos pregões números cinco (A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol.127v) e treze (A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol. 130).

⁴⁵⁹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 127, pregão número três.

⁴⁶⁰ Por duas vezes encontrámos referência à inspecção de pesos e medidas. No pregão número três refere-se a certa altura que “ *as medideiras mostrassem suas medidas pera as virem se eram direitas...* ” (A.H.M.P.,Liv. Ver. 8, fol. 127) e no pregão dezassete refere-se que “ *todos os que tem medidas de paam e vinho as vaam mostrar pera se verem se sam derreitas ...* ” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 131).

⁴⁶¹ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 128v (pregão nº 10), 130 (pregões nº 13 e 15).

⁴⁶² CAETANO, Marcello, *História do Direito Português...*, p. 496.

⁴⁶³ A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fols. 127v-128 (pregão nº 6).

<u>Montante das Penas</u>	<u>Delito</u>
50 reais	fazer pão sem ser do peso permitido (1ª vez apanhado).
100 reais	fazer pão sem ser do peso permitido (2ª vez apanhado).
200 reais	cavar barro no caminho.
500 reais	tanoeiros sem exame; mesteirais não inscritos na Câmara; moleiros e moradores que não vão pesar o grão nas casas de pesos; não tenham pesos para o pão e para o peixe; sujar o muro, vender peixe de fora antes do da cidade.
2000 reais	carregar navio fora da zona permitida.
10 marcos de prata	alugar casa a fidalgos e clérigos.
perda dos ofícios / produtos	não estarem inscritos na Câmara; pão sem ser pesado.

Como se pode constatar pelo quadro em apreço existe uma hierarquização no montante das penas atribuídas pelas autoridades portuenses.

A hierarquização das importâncias está intimamente relacionado com o tipo de delito cometido. Assim, se uma padeira vendesse pão e não respeitasse o peso estabelecido para a sua venda incorria numa multa de 50 reais. Esta pena era agravada para o dobro se a infractora fosse reincidente.

Este desrespeito pelas posturas municipais era considerado grave se tivermos em conta, por exemplo, que o preço estipulado pela Câmara para a venda de linguados do mar frescos era de quatro reais o arrátel e o da “*pescada fresca o arratel a dus reais quatro ceptis ...*”⁴⁶⁴.

Mais grave era considerado cavar barro ou terra no caminho, para o qual era atribuída a pena de 200 reais⁴⁶⁵.

Na ordem crescente das penas atribuídas a quem não cumprisse as determinações encontramos cinco delitos com igual montante de pena - 500 reais. Trata-se do caso dos tanoeiros que exercessem a sua actividade sem terem sido sujeitos previamente a um exame realizado por examinadores inscritos e feitos pela Câmara⁴⁶⁶, dos mesteirais que

⁴⁶⁴ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 109-109v.

⁴⁶⁵ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 130 (pregão nº 14).

⁴⁶⁶ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 127v-128 (pregão nº 6).

não se encontrassem inscritos na Câmara ⁴⁶⁷, dos moradores e dos moleiros que não fossem pesar o grão e a farinha nas casas de pesos que a cidade estabeleceu ⁴⁶⁸, das padeiras que não tivessem pesos para efectuarem correctamente a venda do pão ⁴⁶⁹, das regateiras de peixe que exercessem a sua actividade sem balanças e pesos ⁴⁷⁰ e de todos aqueles que conspirassem o muro ⁴⁷¹.

Continuando a subir na escala da importância do delito/montante a indemnizar encontramos o valor de 2000 reais, cuja pena incorria todo aquele que desrespeitasse a zona permitida para carregar navio na cidade ⁴⁷².

No topo da hierarquia encontra-se a soma de dez marcos de prata. A esta elevada coima corresponde o crime (julgamos não ser abusivo o termo) de alugar, aforar, vender ou emprazar casas a fidalgos, priores, dom abades e donasdalgo ⁴⁷³.

Pelo que acabámos de expor para todas as faltas cometidas ou a cometer estavam previstas multas talvez com o intuito de desencorajar os possíveis infractores. Quanto mais grave era considerado o delito maior era a multa que lhe correspondia.

Não há dúvidas que de todas as penas pecuniárias aquela cujo montante era mais elevado era sem dúvida a que atentava contra as liberdades e privilégios da cidade do Porto. Esta infracção era de longe aquela que mais preocupava e alarmava a edilidade portuense. Edilidade que com o desejo de garantir e perpetuar o seu privilégio atribuía tão elevada pena a este delito.

⁴⁶⁷ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 128 (pregão nº 7).

⁴⁶⁸ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 129-129v (pregão nº 12).

⁴⁶⁹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 130 (pregão nº 13).

⁴⁷⁰ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 130 (pregão nº 15).

⁴⁷¹ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 130 (pregão nº 16).

⁴⁷² A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 130 (pregão nº 4).

⁴⁷³ A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fol. 129 (pregão nº 11).

Sobre este assunto ver o capítulo III deste trabalho.

CONCLUSÃO

Ao darmos por finalizado este nosso estudo sobre a vida municipal da cidade do Porto entre 1512 e 1514 urge agora reter algumas considerações delineadas ao longo dos capítulos apresentados.

Após termos descrito o acto eleitoral realizado em dia de S. João Baptista, através do qual eram determinados os oficiais municipais, demostrámos que era apresentado em Câmara o selo da cidade. O acto eleitoral na cidade do Porto encontrava-se estruturado pelas Ordenações Afonsinas, sendo no entanto de referir que enquanto as normas estabelecidas impunham o recurso a uma criança de idade até sete anos para retirar os nomes dos oficiais eleitos podemos notar que pelo menos na eleição de 24 de Junho de 1513 a criança tinha mais de oito anos. Outra particularidade da vereação portuense reside no número de chaves que encerravam a arca dos pelouros. A lei geral previa a existência de duas chaves, no Porto esta determinação era alargada a uma terceira.

As substituições e o fenómeno do absentismo dos oficiais eleitos constituem realidades mais ou menos evidenciadas consoante os cargos e os anos camarários. De um modo geral, o ano camarário de 1513/1514 experimentou a presença de um maior número de oficiais interinos. Oficiais que eram recrutados no seio da instituição municipal, onde já tinham exercido certas funções concelhias ou viriam a exercê-las, perpetuando-se assim em vereação ao longo dos anos.

Acerca da constituição da Câmara de vereação portuense podemos referir que eram oito os seus membros efectivos e sorteados pelos pelouros - dois juizes, quatro vereadores, um procurador e um tesoureiro. Um nono elemento e indispensável à realização das sessões surge a escriturar as mesmas.

Quanto ao relacionamento entre a cidade e a coroa, temos de salientar que a vereação se opôs sempre à fixação de fidalgos e outros poderosos no burgo, quer estes tenham recorrido à pessoa do monarca para interceder por eles ou não. A questão da

demanda existente entre a cidade e o Mosteiro de Grijó justificou a troca de correspondência entre o poder central e a vereação portuense.

Motivos religiosos e militares explicam o envio de cartas e alvarás à cidade do Porto. Cidade que evidenciou uma vontade pela satisfação dos pedidos enunciados por elas, salvo quando se tratavam de pedidos que colocavam em perigo as liberdades e privilégios da cidade.

A actuação do corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho fez-se sentir na vereação portuense. Apesar da sua presença ser diminuta em Câmara, o agente do poder central esteve presente quando a vereação tratou do problema do abastecimento de carne por parte dos carnicheiros, quando se procedeu à leitura de correspondência régia e ainda quando se deliberou pela utilização de dinheiros públicos.

Em matéria de relacionamento entre a cidade e os privilegiados, a primeira pugnou pela salvaguarda e manutenção dos seus direitos e privilégios, nem que para isso tivesse de enfrentar as autoridades régia e episcopal.

A fraude cometida pelos moleiros sobre as moagens de farinhas provocou o desrespeito pelas Ordenações Afonsinas. O facto da cidade se sentir enganada pelos moleiros no que respeita à moagem das farinhas obrigou a edilidade portuense a abrir excepção no fazer dos almotaçés. Nos meses de Agosto e Setembro de 1512 a cidade não respeitou as Ordenações, uma vez que para estes dois meses apenas houve dois almotaçés e não quatro como a lei geral estabelecia.

A notícia da existência de peste nos reinos de Inglaterra e França e da possível chegada à cidade de navios provenientes dessas paragens levou o município a tomar medidas no sentido de evitar a sua marcha. Incumbiram dois cavaleiros e cidadãos de guardarem a cidade por dois meses e proibiram o contacto com os fatos e mercadorias oriundas das embarcações.

A acção política desta vereação pautou-se pela preocupação em combater práticas fraudulentas que tornavam desconfortável a vida do colectivo urbano. Neste campo temos de salientar a obrigatoriedade de as vendedoras e regatões se inscreverem em Câmara, o taxar o preço aos peixes, o impor a realização de uma exame prévio em determinados officios.

O abastecimento de carnes, a higiene dos açougues, a segurança urbana mereceram particular atenção por parte da administração concelhia.

O sentimento religioso patenteado na festa do Corpo de Deus e a devoção pelo seu santo padroeiro permitem-nos alargar o conhecimento da vida municipal do Porto.

Já o dissemos que este estudo constitui uma visão parcial do município portuense, visão que será complementada com a apresentação de outros estudos congêneres a este.

ANEXOS

Titulares dos officios municipais (1512/1515)

ANO CAMARÁRIO	OFÍCIOS	TITULARES
1512/1513	Juizes	João Pais Diogo Pinto Pereira
	Vereadores	Vasco Fernandes Caminha Diogo Leite Manuel Gonçalves João Baião
	Procurador	Diogo Garcês
	Tesoureiro	João Vasques
	Escrivão	João Rodrigues

ANO CAMARÁRIO	OFÍCIOS	TITULARES
1513/1514	Juizes	Pedro de Andrade Vasco Carneiro
	Vereadores	António Mendes António do Couto Fernão Soares António de Coiros
	Procurador	Gonçalo Álvares Pamplona
	Tesoureiro	Gonçalo Álvares da Trofa
	Escrivão	João Rodrigues

ANO CAMARÁRIO	OFÍCIOS	TITULARES
1514/1515	Juizes	Jorge Ferraz Gomes Pais
	Vereadores	Paulo de Pedrosa Aires Pinto João Dias de Ansedede ¹ Vicente Correia (bacharel)
	Procurador	Vasco Dias
	Tesoureiro	Afonso Rodrigues
	Escrivão	João Rodrigues

¹ Na eleição dos oficiais para o ano camarário de 1514/1515, o terceiro vereador designado foi João Dias de Ansedede, embora nas sessões minicipais seguintes conste como vereador João Dias Madureira (A.H.M.P., *Liv. Ver.* 8, fols. 211-222).

Lista dos almotaçes para o ano camarário de 1512/1513

Meses	Almotaçes
Julho	Afonso Tomé ² e Fernão da Mota
Agosto e Setembro	Jorge Ferraz e Fernão Novais ³
Outubro	Joham de Paiva e Vicente Coreia
Novembro	Paulo de Pedrosa e João Álvares
Dezembro	Dioguo Dias e Pedro Eanes
Janeiro	Gonçalo Álvares Pamplona e António do Couto
Fevereiro	Jorge Lourenço e Jerónimo Rodrigues
Março	Nicolau Fernandes e Vasco Dias
Abril	Pedro da Mota e Pedro Jorge
Maio	Diogo Fernandes e António de Coiros
Junho	João Fernandes da Mota e Afonso Rodrigues

² O escrivão acrescenta que Afonso Tomé “*nom servio*” (A.H.M.P., Liv.Ver. 8, fol. 142).

³ O escrivão acrescenta “*e estes per dos meses segundo foy acordado*” (A.H.M.P., Liv. Ver. 8, fol. 142).

APÊNDICE DOCUMENTAL *

Documento nº 1

Lista dos preços dos peixes estabelecidos pelos oficiais e seis cidadãos em Julho de 1512.
A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fols. 109-109v.

Preços dos pescados que as regateiras ham de vemder a peso segundo he acordado em este livro

Item a pescada fresca o aratell a dus reais quatro ceptys
Item ruyvo fresco a dos reais arratell
Item congro fresco a vinte cepty aratell
Item çafio fresco a dua reais aratell
Item solho¹ fresco a seis reais arratell
Item sermaam fresco a oito reais arratell
Item linguados do mar fresco a quatro reais arratell
Item azevias o arratell a cinquo
Item rodovalho fresco o arratell a quatro reais
Item cherne fresco o arratell a quatro reais
Item dourada fresca o arratell a quatro reais
Item enxova fresca o arratell a quatro reais
Item choupa fresca o arratell a dous reais
Item solhas frescas o arratell a dez ceptis
Item rodovalho de costa o arratell a dous reais e dous ceptys
Item robalinhos de rio frescos a reall meo arratell
Item muges² frescos e tainhas a dous reais arratell
Item savelhas³ frescas a cinquo ceptys arratell
Item saves frescos e lampreas a seu tempo se dara peso
Item eiros⁴ e enguyas o aratell a reall e meo
Item barbos frescos o arratell a reall
Item caçam fresco agar⁵ o aratell a reall meo

* Na transcrição seguimos COSTA, P.^o Avelino de Jesus da - *Normas gerais para a transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 2^a ed., Braga, 1982.

¹ Solho - o mesmo que esturjão (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7^a ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 1675).

² Muges - nome vulgar de peixes teleósteos, também conhecidos por bicudo, fataça, garranto, liça, muge, mugeira, tainha, etc. (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7^a ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 1240).

³ Savelha - peixe teleósteo afim do sável, mas de menores dimensões e menos frequente que este, também conhecido por saboga (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7^a ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 1623).

⁴ Eiró - o mesmo que enguia (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7^a ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 648).

⁵ É provável que o termo tenha origem em aga. Aga - optativo do verbo haver; era muito frequente nos séculos XIII e XIV, dizer aga eu, agas tu, agamos nos, agades vos, agão elles, a que hoje corresponde: haja eu, hajas tu, hajamos nós, hajades vós, hajam eles (VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos e frases* (ed. critica por Mário Fiúza), vol. I, Porto, Liv. Civilização Editora, 1983, p. 258).

Item alporcas frescas a reall o arratell
 Item melgas ⁶ frescas aratell a dez ceptys
 Item rayas frescas a dez ceptys aratell
 Item fanequas frescas a oito cepty aratell
 Item pexe sapo o aratell a reall
 Item budiam ⁷ fresco a aratell a reall
 Item parguo fresco o aratell a dez ceptys
 Item alcapetor ⁸ fresco o arratell a dez ceptys
 Item toninha fresca o aratell a oito ceptys
 Item quelha fresca o aratell a quatro ceptys
 Item sanellras frescas o aratell a reall
 Item pexe sapo fresco o aratell a dous reais
 Item evoo ⁹ fresco o aratell a dez ceptys
 Item pexe agulha o aratell a dez ceptys
 Item vesuguos frescos o aratell a dous reais
 Item lagostas e centollas e todos mariscos se venda a olho
 Item mexilhoes escascados a tres reais o arratell
 Item sardinha fresca se vemda a olho
 Item ouregaam fresca o aratell a reall
 Item pilrrentes e bebados ¹⁰ e cabras aratell a reall
 Item bocas ¹¹ o aratell a sete ceptys
 Item gorraz o aratell a oito ceptys
 Item pescada sequa a cinco reais e meo o aratell
 Item de molho a tres reais meo aratell
 Item raya sequa tres reais ¹² aratell
 Item razente a dous meo arratell
 Item caçam sequo a tres reais o arratell
 Item ruyvo sequo a dous reais meo aratell

⁶ Melgas - nome vulgar de uns peixes seláquios, pouco frequentes em Portugal, também conhecido por cação, galhudo, melca, etc. (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7ª ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 1182).

⁷ Bodiões é o nome vulgar de Labridae (SANCHES, J. A. - *Peixes de interesse comercial (Lista de nomes portugueses)*, Lisboa, Publicações Avulsas nº 8, 1986, p. 10). Bodião - nome vulgar extensivo a uns peixes teleósteos, da família dos Labrideos, alguns dos quais também conhecidos por maragota, charão, etc. (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7ª ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 277).

⁸ Alcaptor - o mesmo que alcuptor, alcupetor, alcupretor - peixe da costa portuguesa (SILVA, António de Moraes e - *Novo Dicionário Compacto da Língua Portuguesa*, 2ª ed., vol. I Lisboa, Confluência/Livros Horizonte, 1980, pp. 133, 135.

⁹ Evo - espécie de peixe (VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos e frases* (ed. crítica por Mário Fiúza), vol. II, Porto, Liv. Civilização Editora, 1983, p. 521).

¹⁰ Bêbedo - nome vulgar comum a uns peixes teleósteos, também conhecidos por ruivo, bergela cabrinha, etc. (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7ª ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 253).

¹¹ Bocas - caranguejos comestíveis, frequentes em Portugal, também conhecidos por cavaletes e cavaterras (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7ª ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 276).

¹² A seguir riscado e meo.

Documento nº 2

Lista dos pregões afixados pelos juizes, vereadores e almotaçes da cidade do Porto, como se segue ¹³.

A.H.M.P., *Livro de Vereações* 8, fols. 127-130, 131.

1º Pregão:

Aos cinco dias do mes de Julho de V^CXII deu fee Joham Fernandez pregoeiro a mim escriptvum que deitara pregam per mamdado dos vereadores na praça que todallas pateiras regateiras de pescado fruyteiras frigudeiras se fossem escrepver em camara pera darem os mantimentos segundo os seus officios pertence ate quarta feira primeira camara que sejam VII dias do dicto mes e que as dictas regateiras de pescado nom atravesasem ninhum pescado que viesse de fora pera se vemder em a dicta praça sob penna de V^C reais.

2º Pregão:

A oito dias do dicto mes deu fee Joham Alvares porteiro da camara que se lançaram pregam no começo do mes per mandado de Nicolao Fernandez e Vasco Diaz almotaçes que todos usem de seus mesteres e dem os mantimentos segundo regimento d'El-Rey nosso senhor e etc e eu Joham Rodriguez escriptvum da camara esto escrepvy.

3º Pregão:

Item deu fee Joham Alvares porteiro da camara que a II de Junho deitara pregam com Joham Fernamdez pregoeiro per mandado de Joham Fernamdez da Mota e Afonso Rodriguez que todos carniceiros padeiras regateiras e todos os outros mesteirais osasem de seus officios e mesteres e dessem os mantimentos em abastança gardando as posturas do concelho e as padeiras fizessem paam de reall de oit'onças e as medideiras mostrassem suas medidas pera as virem se eram direitas e as candieiras fizessem candeas de vinte e tres no arratell de duas ao reall de pavios delgados e que as que vendem cabos façam molhos de ceptill sob as pennas que sam postas pollas posturas do concelho.

4º Pregão:

Item em oito dias do mes de Julho V^CXII deu fee Gonçallo Afonso pregoeiro a mim Joham Rodriguez escriptvum da camara que deitara pregam per mamdado dos officiaais deste livro que nenhum nom fose tam ousado que carregase navio senam

¹³ Os pregões não se encontram numerados na sua forma original. A numeração atribuída por nós segue a sequência apresentada no Livro de Vereações 8.

d'avante a cidade a saber des o postigo de Joham Paaiz ate o postigo d'Allado sob penna de dous mill reais pera a cidade e cativos.

5º Pregão:

Item aos doze dias do sobredicto mes de Julho da dicta era deu fee a mim sobredicto escripvam ¹⁴ Joham Fernamdez pregoeiro que deitara pregam per toda a cidade que todallas pateiras fizesem pam de dous reais de dezaseis onças e de reall de oito onças e de dous reall ¹⁵ de quatro onças sob penna de cinquenta reais.

6º Pregão:

Item aos XIII dias do sobredicto mes de Julho da dicta era deu a mim sobredicto escripvam Joham Alvares porteiro da camara que se deitara pregam n'Allada e rua dos Banhos que todos os tenoeiros que de seys annos a esta parte tem tendas e lavram se fossem examinar aos examinadores que a cidade tem postos e ordenados em camara sob penna de cada hum pagar quinhentos reais pera a cidade e cativos aquell que se nom fose erxaminar e mays nom sendo certo que nam osaria do dicto officio e pera ello lhe deram termo de oito dias do dia que for deitado o dicto pregam e que fora deitado per Joham Fernamdez pregoeiro.

7º Pregão:

Item aos II dias do mes d'Agosto de mill V^CXII deram fee Joham Alvares porteiro da camara e Joham Fernamdez pregoeiro que deitaram o pregam seguinte per toda a cidade a saber que todallas regateiras padeiras frayteiras candyeiras que todas que quiserem ossar dos dictos officios se vam ate quarta feira primeira que vem escrepver no livro da camara que seram quatro dias do dicto mes e obrigar a servir todo ho anno de seos officios e as que o dicto dia se nam forem escrepver nam poderam jamais escrepver se nem ossar dos dictos officios e osamdo e servindo passado pagara a que for achada servir V^C reais de cada os quais lhe nam seram quites por rezam que por sy possam alegar.

8º Pregão:

Outrosy deu fee Gonçallo Afonso pregoeiro que deitara pregam per mamdado dos almotaçes a III dias d'Agosto e anno de V^CXII que todollos carniceiros pateiras regateiras fruyteiras candieiras vinhateiras cada hum ose de seu officio e deem mantimentos segundo sam obrigados pellas posturas e vereações do concelho sob as pennas conteudas nas dictas vereações.

¹⁴ A seguir riscado Gonçallo.

¹⁵ Deve ler-se de meo reall.

9º Pregão:

Item a IX dias do mes d'Agosto de mill V^CXII deram fee a mim Joham Rodriguez escriptvam da camara que deitaram pregam pella cidade a todallas padeiras que nenhuua no fose tam ousada que fizese paam de spadim salvo de dous reais e reall e meo reall a saber o de dous reais de XVI onças o de reall de oito onças e o de meo reall de quatro onças tanto de huum como do outro sob penna de pagarem cinquenta reais pella primeira e pella segumda cento e pella terceira impicotadas e mays sob a penna que era ordenada pella cidade nom desem os farellos da terra mays que a seis reais e os de fora a quatro.

E outrosy que nenhuum nam fose tao oussado que traga porcos pella rua e os encassem sob a penna que he posta segumdo me deram fee Joham Fernamdez pregoeiro e Joham Alvares porteiro da camara e esto escrepvy.

10º Pregão:

Sendo mamdado dos almotações a todallas as caçoeiras que paam venderem que o tomem as pateiras pello peso que lhes he dado e nam ho recebendo que as caçoeiras que asy tomarem sem pesso que o percam e encorram nas pennas ordenadas segumdo dello deu fee Gonçallo Afonso pregoeiro a XX d'Agosto de V^CXII Joham Rodriguez escriptvam da camara esto escrepvy.

11º Pregão:

Item aos XXII dias do mes d'Agosto de mill V^CXII deram fee Joham Alvares porteiro da camara e Joham Fernamdez pregoeiro desta cidade que deitaram o pregam o seguinte per toda a cidade:

Ouvide o mamdado dos juizes e vereadores desta cidade do Porto a todas as pessoas de quallquer estado e condiçam que seja que nam sejam tam ousados que alugem cassas per sy nem per outrem a nenhuns fidallgos priores dom abades nem donasdalgo nem lhas aforem nem vendam nem emprazem e fazendo o contrario que pagaram dez marcos de prata de penna a metade pera a cidade e a outra metade pera os cativos e asy deram fee que o deitaram em Miragaia e eu Joham Rodriguez escriptvam da camara o escrepvy.

12º Pregão:

Ouvide mamdado dos juizes e vereadores da cidade a todos os vizinhos e moradores de quallquer estado e condiçam que seja que todos d'oje por diamte nam levem seu graom a fazerem farinhas aos moynhos e azenhas sem ho pessarem nas cassas de pessos que a dicta cidade tem ordenadas pera se pessar asy o graom quando ho derem aos moleiros como quando elles entregarem a farinha porque tudo venha em proveito do povo e dos moradores da cidade e se atalhe ao engano que dantes recebiam dos dictos moleiros e nas dictas cassas onde os dictos pessos estam postos esta escriptvam ajuramentado que ade estar ao dicto pesso pera ser tydo ante os moleiros e moradores da cidade porque quando ho moleiro nam der inteiramente seu pesso o pague antes que da

dicta cassa saya os quais escriptvades ande dar conta de todo o paam que nas dictas cassa entrar e se pessar enquanto nam for entregue aos moleiros e os dictos moradores daram de cada arratell huum ceptill pera os officiaais do dicto pesso e despesa delles e mays nom e os moradores da dicta cidade poderam levar o graom aos pessos a terça e a quinta feira duas vezes na somana porque nos dictos dous dias he mandado aos moleiros que venham receber o graom e trazer a farinha que feita tiverem e nam vindo os dictos moleiros duas vezes na somana nos dictos dias pagaram V^C reais de penna pera a cidade e cativos e os dictos moradores que o dicto graom nam derem per pesso pagaram per cada vez outros V^C reais per a cidade e cativos e nas cassas dos dictos pessos se achara o regimento que he ordenado aos dictos moleiros e as cassas dos dictos pessos estam em quatro partes da cidade a saber huã na rua Chaam e a outra a Porta do Olivall e a outra a Porta Nova e a outra a Porta da Ribeira. O quall pregam se deitou per toda a cidade e Miragaia a XIII dias de Setembro de V^CXII segundo fee de Joham Alvares porteiro da camara e Joham Fernandez pregoeiro e eu Joham Rodriguez escriptvam da camara esto escrepvy.

13º Pregão:

A nove dias do mes de Outubro do dicto anno deu fee que deitara pregam pella cidade Joham Fernandez pregoeiro que todos os mesteiraes usem de seos officios segundo sam obrigados e dem mantimentos e as padeiras que fizessem paam de dous reais de dezasseis onças e de reall de oito e de meio de quatro e tenham pessos pera pessarem o paam com suas balança e tenham os dictos pessoa em cima nomeados sob penna de quinhentos reais de cada e eu sobredicto escriptvam esto escrepvy.

14º Pregão:

A IIII dias de Novembro de V^CXII na camara da vereaçam desta cidade do Porto deu fee Joham Fernandez pregoeiro que deitara pregam per mandado dos vereadores na rua do Souto que nenhum nam fosse tam ousado que cavasse barro ou terra no caminho que vay do meio como ao longo do muro da parte de dentro pera a Porta do Olivall sob penna de dozentos reais pera a cidade e cativos e na dicta penna encorressem os vizinhos que o consyntissem e o nom fizessem saber.

15º Pregão:

Item em VIII de Novembro da dicta era deitou Gonçallo Afonso pregoeiro pregam na Praça per mandado de Pallos de Pedrosa e Joham Alvarez almotaçes que todas as regateiras do pescado daquell dia por diante tevessem suas balanças e pessos pera pesarem os pescados como lhes he mandado e ordenado pella camara sob penna de V^C reais de cada.

16º Pregão:

Item deu fee o dicto pregoeiro que deitara pregam per mandado dos vereadores a dez dias do dicto mes na rua da Porta Nova e bem asy da parte do muro que todos aquelles que tem cales de paom sobre o dicto muro ate XV do dicto mes tomem agoa dellas e a lançem fora do muro contra o Doiro e bem assy nam espadelem linho em o dicto muro nem lavem outra nenhuua çugidade sob penna de V^C reais pera a cidade e cativos e eu Joham Rodriguez escriptvam da camara esto escrepvy.

17º Pregão:

Deu fee de Joham Alvares porteiro da camara a VII dias do mes de Mayo que em começo do dicto mes per mandado de Dioguo Fernandez e Antonio de Coiros almotações o dicto mes fizera lançar pregam que todos carnicheiros padeiras regateiras e todos os outros mesteiraes usassem de seus officios e dem os mantimentos em abastança guardando as posturas e vereações do concelho e outro sy todos os que tem medidas de paam e vinho as vaam mostrar per se verem se sam derreitas sob as pennas que sam postas pellas vereações e eu Joham Rodriguez escriptvam da camara esto escrepvy.

Documento nº 3

Documentação régia

Nº 1

1513, Março, 15 - Évora.

D. Manuel dá a Diogo Pires, tanoeiro, o officio de mestre de tanoaria da cidade do Porto.

Jorge Fernandes - escrivão.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fol. 121v.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista e navegaçam comercio d' Ethiopia Arabia Persya e da India a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merçee a Dioguo Piriz tanoeiro morador em a nosa cidade do Porto confiando dello que o fara bem e como o nosso serviço compre temos por bem e o damos ora daquy em diante por mestre da tanoaria da dicta cidade asy e pella maneira que o ate quy foy Vasco Annes que o dicto officio tinha e o arenunciou em nossas maos pera o darmos aquem nosa merçe fosse segundo dello fomos certo per hum puprico estormento fecto na dicta cidade per Pedro Gonçallvez pruvicu tabeliam em ella aos XXIII dias do mes de Fevereiro da dicta era presente de mill V^CXIII em o quell certefycava ele o renunciar asy e porem mamdamos ao nosso contador na dicta cidade e a quaisquer outros officiaais e pessoas a que esta for mostrada e o contheudo della pertencer que o metam em possee do dicto officio e lho leixem servir e usar e aver o mantimento proees e percalços ao dicto officio ordenados asy como ho avya o dicto Vasco Annes e melhor se ho ello com direito melhor poder aver sem duvida que lhe a elle ponham porque asy he nosa merçe o quall jurou em nosa chancelaria aos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente e como deve obre e use do dicto officio guardando a nos nosso serviço e as partes seu direito. Dada em Evora a XV dias de

Março El-Rey o mandou per o baram d'Alvito e etc do seu conselho e veedor de sua Fazenda. Jorge Fernamdez a fez anno de mill V^CXIII.

Nº 2

1512, Novembro, 15 - Évora.

D. Manuel dá a Martim Lopes de Azevedo, fidalgo de sua casa, o cargo de contador das obras terças, residos e procurador dos órfãos, capelas e hospitais na comarca de Entre Doiro e Minho.

André Pires - escrivão.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fol. 92.

Nos El-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que por confiarmos de Martim Lopez d'Azevedo fidalgo de nosa cassa e que me esta servira bem e como compre a serviço de Deus e nosse por lhe fazermos merçe o emcaregamos per este nosso alvara de contador das obras terças residos e proveador dos orfaos capellas e espitaaes e etc em ha comarqua a' Amtre Doiro e Minho asy e como ho he Dioguo Borges o quall avemos por bem por sua idade e desposiçam nom ser tall como pera ysso compre que aja o mantimento dello sem ho servir e ou tanto que o dicto Martim Lopez leixe aver o dicto mantimento ao dicto Dioguo Borges asy como ho avia em tempo de Pero d'Aguiar que do dicto officio tinhamos encaregado o quall Martim Lopez o servira pera dicta maneira enquanto nos a nos aprover e porem mamdamos a todos os juizes vereadores officiaais das cidades villas e lugares da dicta comarqua e a quaisquer outras justiças a que este for mostrado e o conhecimento dello pertencer que o ajam daquy em diante enquanto nos a nos aprover por contador e procurador do dicto officio asy como ho he o dicto Dioguo Borges e lho leixem servir e usar como a ello pertence e aver os precalços a elle dirreitamente ordenados e lhe obedeçam em todo o que per bem do seu officio lhe devem obedecer e asy mamdamos ao escripvam do dicto officio e recebedor e porteiro e a outros officiaais que serviam com elle e nam com outra pessoa porquanto nos o encaregamos delle e na maneira que dicto he per este que lhe mamdamos dar per nos asynado e elle jurou aos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente e como deve obra e uso do dicto officio guardando em todo o serviço de Deus e Nosso e o dirreito das partes. Fecto em Evora XV dias de Novembro Andre Piriz o fez de MV^CXII.

Nº 3

1512, Agosto, 4 - Lisboa.

D. Manuel dá a Álvaro de Lemos, escudeiro, o cargo de procurador do número da cidade do Porto.

António Gonçalves - escrivão.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fols.110v-111 .

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista e navegaçam comercio d' Ethiopia Arabia Persya e da India a vos juizes corregedor e homens bons da nossa cidade do Porto fazemos vos saber que Alvaro de Lemos scudeiro e hy morador nos disse como nessa cidade nom avia mays que quatro procuradores do numero por ser grande como

era lhe eram necesarios mayns e nos pidia por merçe que o purremos de procurador do numero desa dicta cidade novamente e isto por serem cinco e vysto por nos seu dizer e pedir confiando nos dello que nello nos servira bem e como a noso serviço compre e a bem das partes pertence vemos por bem e o provemos dello e o damos ora novamente em a dicta cidade por procurador do numero asy e pella maneira que osam os outros procuradores nella e nos outros lugares de nosos Regnos e porem vos mamdamos que ajais hy daquy em diante por procurador como dicto he e o leixes servir e usar do dicto officio e aver as remdas e direitos poderes e percalços a elle directamente ordenados sem divyda nem embargo que lhe a ello seja posta em maneira alguua que seja o quall jurou em nosa chancelaria aos Santos Avangelhos que bem e dirreitamente e como deve obere e use do dicto officio e cumpre e guarde o regimento que della leva guardando a nos inteiramente nosso serviço e as partes seu direito. Dada em a cidade de Lixboa aos quatro dias d'Agosto El-Rey o mandou pello doctor Ruy Coto do seu conselho e chanceler moor dos seus Regnos e senhorios Antonio Gonçalvez a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jeshu Christo de mill V^CXII.

Nº 4

1512, Abril, 19 - Lisboa.

D. Manuel ordena a Francisco Coelho, fidalgo de sua casa, capitão e anadel-mor dos espingardeiros, que faça determinado número de espingardeiros nas cidades, vilas e terras do reino.

Henrique Homem - escrivão.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fols. 100v-101v .

Nos El-Rey fazemos saber a vos Francisquo Coelho fidalguo de nosa cassa que ora tendes carguo de capitam e anadel moor dos nossos espingardeiros de todos nosos Regnuos e senhorios que syntimdo asy por bem e nosso serviço pera nos melhor poderdes servir no dicto officio hy ordenemos bem cada huua cidade e villa dos dictos nossos regnos aquy abaixo decrarados vos façaes os dictos espingardeiros pollo numero e maneira seguinte:

Primeiramente avemos por bem que vos façaes em esta cidade de Lixboa e seu termo com os lugares de Ribatejo a saber Almada Couna Barreiro Alhos Vedros e Aldea Galega numero de quatrocentos espingardeiros com os que ora sam fectos em maneira que nam passem dos dictos quatrocentos e falecendo alguum metam outro em seu lugar em maneira que o nemero e conto dos dictos IIII^C amde sempre cheo e nam faleça nenhuum e este numero dos dictos IIII^C queremos que aja sempre na dicta cidade e termo como dicto he. E em a nosa villa de Santarem queremos que com seu termo ajam sempre o numero de cento ¹⁶ e cinquenta espingardeiros dos quais vos nam façes nenhuum porquanto sam já fectos per nosso mamdado salvo falecendo alguum do dicto numero dello. E em a nosa cidade de Coimbra e termo fares ate numero de cento e trinta espingardeiros com hos que ora sam fectos de maneira que nam pasem dahy e este numero este sempre cheo. E em a nosa cidade do Porto e seu termo fares numero e conto de cento e cinquenta espingardeiros e em Villa do Conde em numero de quorenta espingardeiros e em Vyana da Foz do Lima queremos que aja trinta espingardeiros em numero e em Ponte de Lima façes quinze e em Villa Nova de Cerveira dez e na terra do bisconde cinquenta e cinco e porem na dicta Ponte de Lima e Villa Nova e terras do bisconde queremos que nam aja mayns que somente oitenta espingardeiros e se faça

¹⁶ A seguir repetido cento.

cabeça delles em Ponte de Lima e hy serem escriptos no livro da camara e avera anadell que delles tenha cargo e em Pinhell e termo avera o numero e conto dos cem espimgardeiros que per nosso mamdado sam fectos e mays nam e asy outros cento espimgardeiros em Covilham que outro sy ja sam fectos e asy em Castell Rodrigo e termo outros cento e em Miranda do Doiro fares o numero e conto de trinta espimgardeiros e em Linhares dez e no Sabogal corenta espimgardeiros e em Elvas sasenta com os que ja sam fectos e em Estremoz quorenta e em Olivença outros quorenta e em Portalegre sesemta e em a nossa cidade d'Evora queremos que aja numero e conto de cinquenta e esto com os que ora sam fectos e em a nosa villa de Beja fares com os que hy ouver trinta espimgardeiros e em Moura outros trinta e em Serpa vinte e em Mouram dez e em todo o Regno do Algarve dozemos e cinquenta e em Campo Mayor e em Ouguella dez e em Montemoor o Novo trinta e em Setuvel quorenta com os que ja sam fectos aos quais espimgardeiros que o novamente asy fizerdes e os que foram ja fectos fares ter suas espimgardas concertadas e aparelhadas com suas espadas e casquos e serem mancebos cassados e os que nam forem casados sejam tais que tenham fazemda na terra eque em todo tempo que foram necesaros pera noso serviço se posam aver e estar prestes per aquando os mamdarem e em cada huua destas cidades e villas avera o numero e conto acima declarado dos dictos espimgardeiros e serem escriptos no livro da camara de cada huua cidade e villa por o escripvam della e asentara no dicto livro o nome e o officio que cada hum tiver e se vive na villa se no termo e de asemto que assy fizer de cada huua das dictas pessoas queremos que aja de cada hum dous reais em ceptys somemte mays nom e porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças officiais e pessoas a que esto for mostrado que em as dictas cidades e villas e terras omde o dicto Francisquo Coelho for fazer os dictos espimgardeiros sendo naquelles acima nomeados lhos leixem fazer e lhe dem pera ello toda a ajuda e fervor que seja bem e se façam com diligencia e como compre a nosso serviço. Fecto em Lixboa a XIX dias d'Abrill Amrrique Homem o fez de mill quinhentos e dez II.

Nº 5

1512, Abril, 21 - Lisboa.

D. Manuel ordena a todas as autoridades do reino que ajudem Francisco Coelho na sua acção com vista à existência de certo número de espingardeiros em cada cidade, vila ou terra.

Henrique Homem - escrivão.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fol. 101v .

Nos El-Rey fazemos saber a a todollos nossos corregedores juizes e justiças jurados vyntaneiros officiais e pessoas de nossos Regnos a que esto for mostrado que nos sentimdo asy por nosso serviço enviamos ora Francisquo Coelho fidalguo de nosa cassa e capitam e anadell moor de todollos espimgardeiros de todos nossos Regnos e senhorios fazer per todollos dictos Regnos certo numero de espimgardeiros pollo quall vos mamdamos que per homde quer que ello for e estiver hades pera ello e os seos pousadas camas e estrebarias de graça e mantimentos e bestas e outras coussas que mester ouver por seos direitos segumdo o estado da terra o que assy comprires sob penna de XX cruzados em que vos avemos por comdepnados a metade pera os cativos e a outra pera quem vos acusar se ho asy nam comprirdes. Este alvara valera da feitura

delle a oito meses primeiro seguinte e porem vos mandamos que asy o cumpres sem outra duvyda. Fecto em Lixboa a XXI dias do mes d'Abrill Amrrique Homem o fez de mill V^CXII.

Nº 6

1513, Maio, 12 - Lisboa.

D. Manuel confirma a atribuição entregue aos mercadores pelos oficiais da cidade das representações feitas em dia de Corpo de Deus.

Pedro Leitão - escrivão.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fol. 70v.

Nos El-Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que vimos este acordo facto pellos officiaais e homens boons da nosa cidade do Porto sobre estas representações que por elle he acordado que façam na festa do Corpo de Deus os mercadores que nam andam nos pelouros o quall acordo aprovamos e confirmamos e mandamos que se cumpra e guarda como nelle he conteudo porque asy nos praz. Fecto em Lixboa XII dias de Mayo Pedro Leitam o fez de mill V^CXIII.

Nº 7

[1513 - s.l.].

D. Manuel dá a conhecer às autoridades do reino os privilégios e isenções dos mamposteiros.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fols. 92v-93v.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista e navegaçam comercio d' Ethiopia Arabia Persya e da India. Aquamtos esta nosa carta de privilegio for mostrada fazemos saber que sendo nos movydo por serviço de Deus e bem da samta fee catholica fizemos regimento pera ser daqui em diante ministrarem as cousas da remdiçam dos cativos em o quall ordenamos que em cada huua das cidades villas e lugares de nosos Regnos aja hum menposteiro pera titar e arrecadar todallas esmollas e quaridades que se fezerem per remimento dos fiees christaos que sam em poder dos infies e em remuneraçom do trabalho que em ello ham de levar nos prove por fazer esmolla a dicta rendiçam lhe damos como de facto damos estes privilegios que se ao diamte seguem. Primeiramente queremos e mandamos que os dictos menposteiros sejam escusados de todos encarreguos dos concelhos quaiquer que sejam ¹⁷ nem serem tetores nem curadores de nenhuuas pessoas salvo se as titorias forem lidemas nem serem postos por besteiros do comto nem saquadores de perdidos nem pousem com elles em suas cassas de morada adegas nem cavaliças nem lhes sejam tomadas pera nenhuuas pessoas de qualquer estado e condiçam que sejam nem lhes tomem roupas de cama nem alfayas de cassa nem bestas de sella nem d'albarda nem outras coussas nenhuuas de seu contra suas vomtades posto que nos ou a rainha ou o princepe meu filho sejamos na terra omde elles viverem per cuja caussa mandamos que se nom guardem alguums privilegios porque em especiaall queremos que os dictos memposteiros sejam asy guardados como dicto he e asy

¹⁷ A seguir riscado menposteiros.

mamdamos que nom sejam juizes vereadores procuradores nem almotações nem jurados nem vintaneiros nem tenham outros alguuns officios dos concelhos contra suas vontades asy em as nosas terras como da dicta rainha e princepe nem d'outros alguuns gramdes fidallguos dos nossos Regnos e tambem nos praz sem embargo de qualquer ordenaçom que sobre esto tenhamos feita que nom sejam acontiadados em bestas de garrucho ¹⁸ nem de pelle nem de conto nem em outras alguuas contias posto que pera ello ajam beens salvo em cavallo e armas aquelles que ouverem fazendas porque segumdo nosa hordenaçom lhes devam ser lançados porque desto avemos por bem nenhuum ser escuso e se em alguuas das sobredictas coutias forem ou seam postos mamdamos que sejam loguo dellas tirados e riscados dos livros das cavallarias e lhes nom sejam em nenhuua maneira mais lamçados enquanto o dicto carguo tiverem mamdamos ao meo coudell moor e aos outros condees das cidades villas e lugares e a quaisquer outras pessoas a que esto pertencer que asy o cumpriram sem algua duvida e asy mamdamos a todollos corregedores juizes e justiças e a quaisquer outros officiais a que esto pertencer que segumdo aqui per nos he mamdado que asy o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar esta nosa carta de privilegio como em ella he conteudo sem hyrem em nenhuua maneira contra ella em parte nem em todo porque assy he nosa merçee e quallquer que assy nom cumprir o avemos loguo por comdenado em mill reais per a dicta rendiçam por cada vez que contra ella for os quais mamdamos ao provedor moor que loguo os faça ella executar e ao memposteiro moor dese bispado que os arrecade e alem dello mamdamos a qualquer tabeliam que requerido for que o empraze que a XV dias primeiros seguintes pareça em nossa corte a dar rezam porque nam comprio nosso mamdado e de como ho emprazar e o dia do aparecer nos enviara fazer certo per escriptura puprica pera lhe darmos o castiguo que nossa merçe for e se esse tabeliam ho asy nam cumprir avemos loguo seu officio por perdido e defemdemos lhe que mays nom use dello o quall privylegio daam a foao e requerem ao escripvam da camara que o asyne e o asente no livro da dicta camara segundo a hordenaçom declara.

Nº 8

1512, Agosto, 24 - Lisboa.

D. Manuel envia ao corregedor da comarca de Entre Doiro e Minho notícias sobre a actuação de armadas francesas junto à costa portuguesa.

A. H. M. P., *Livro de Vereações* 8, fol. 111-112.

Gonçallo Diaz licenciado in utroque iure corregedor com alçada por El-Rey nosso senhor na comarca e correiçam d'antre Doiro e Minho juiz e contador dos residuos provedor das capellas espitaais gafarias que ora per especiall mamdado do dicto senhor tinha carguo na dicta comarca a vos juizes da villa de Villa do Conde sende sabido que a mim foy presentada huua carta do dicto senhor per elle asynada de que ho trelllado he o seguinte:

Licenciado Gonçallo Diaz nos El-Rey vos enviamos muito saudar porque as naos e navios de França que agora andam d'armada pella ventura poderam fazer alguuas pressas e tomadias de naturaaes de Castella e d'Aragom e asy de Ingraterra com quem tem guerra e podera ser que com as dictas pressas e tomadias se queressem meter em

¹⁸ Garruncho - pau curto com que se armavam as bestas (armas) (*Dicionário da Língua Portuguesa*, de J. Almeida Costa e outro, 7ª ed., Porto, Porto Editora, 1994, p. 895).

nossos portos per ahy venderem e desbaratarem as coussas que asy dos sobredictos levarem tomadas vos mandamos que se alguuns armados franceses entrarem nos portos desa costa com alguuas pressas e tomadias dos naturaais e vassallos dos dictos Regnos de Castella e d'Aragom e de Ingraterria lhe nom comsyntaes que nos dictos nossos portos vendam nunhuua coussa das que asy levarem tomadas dos sobredictos e defendey e manday da nossa parte a todos nossos naturaais e vassallos que sob penna de perdimento de todas suas fazemdas lhe nam comprem nunhuua coussa porque asy ho avemos por nosso serviço e alem disto semdo vos certo como os dictos armados franceses levam as ¹⁹ dictas pressas e tomadias feitas nam os comsyntaes em nossos portos nem nelles lhe sejam dado acolhymento nem nenhuuns mantimentos porque asy ho avemos por muito nosso serviço e o trellado desta nossa carta sob nosso synall e sello da correição manday aos juizes das villas e lugares de toda a nossa costa pera saberem o que nesto mandamos aos quais por esta mandamos que em todo o cumpram ²⁰ e guardem e dem a execuçam mui inteiramente como nella he contheudo sob a dicta penna a quall penna sera a metade pera quem os acussar e a outra pera os cativos e da execuçam desto vos encomendamos e mandamos que tomes grande spiciall cuidado porque assy ho avemos por muito noso serviço. Escripta em Lixboa a XXIII dias d'Agosto o sacretareo a fez 1512 pollo quall vos mandamos que tanto que vos esta for presentada loguo façaes trelladar no livro da camara desa villa e tanto trellada for ha fares apregoar pellas praças e logares acostumados e por esta na picota as dicta cidade per a todos ser notorio e mandamos de tudo auto e do dia que vos esta for pruvicada a cinco dia me emviareis ho dicto auto pera saber como em todo a dicta carta de sua Alteza he recebida o que asy comprir e all nom façades. Dada na villa de Vyana da Foz do Lima aos dezaseis dias do mes de Setembro Pero do Coiro por Symaom Ribeiro escripvam da chancelaria a fez de mill V^CXII annos e eu Symaom Ribeiro que esto mandei escrepver e o sob escripvy per autoridade do dicto senhor que tenho.

¹⁹ A seguir repetido as.

²⁰ A seguir riscado como nella he contheudo.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO

Livros de Vereações 4 (1475/ 1485), 8 (1512/1514) e 9 (1507/1512).

FONTES IMPRESSAS

Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portugalensi Asservantur Antiquissimorum, vols. I, II , VI, Porto, Publicações da Câmara Municipal, 1891, 1917 e 1957.

Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto, ed. por A. de Magalhães BASTO, Porto, 1940.

Livro das Posturas Antigas da Câmara Municipal de Lisboa, ed. por Maria Teresa Campos RODRIGUES, Lisboa, 1974.

Ordenações Afonsinas, (reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792), 5 vols., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

Ordenações Manuelinas, (reprodução fac-símile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797), vol. I, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984.

«*Vereações*». *Anos de 1390-1395. O mais antigo dos Livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, ed. de A. de Magalhães BASTO, 2ª ed., Porto, C.M.P., 1937.

«*Vereações*». *Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo*, ed. de J. A. Pinto Ferreira, Porto, C.M.P., 1980.

INSTRUMENTOS METODOLÓGICOS

COSTA, P.º Avelino de Jesus da - *Normas gerais para a transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 2ª ed., Braga, 1982.

Dicionário da Língua Portuguesa, de J. Almeida Costa e outro, 7ª ed., Porto, Porto Editora, 1994.

SILVA, António de Moraes e - *Novo Dicionário Compacto da Língua Portuguesa*, 2ª ed., vols. I, II e IV, Lisboa, Confluência/Livros Horizonte, 1980.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos e frases* (ed. crítica por Mário Fiúza), 2 vols., Porto, Liv. Civilização Editora, 1983.

ESTUDOS

ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal* (nova ed. pref. de Damião Peres), vols. I e II, Porto, Portucalense Editora, 1968.

ALMEIDA, Fortunato de - *História das Instituições em Portugal*, Coimbra, Imp. Académica, 1900.

AMENDOEIRA, Rui - *Azamor*, in ALBUQUERQUE, Luís de (dir. de) *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.

AZEVEDO, João Lúcio de - *Elementos para a História Económica de Portugal*, (séculos XII a XVII), Lisboa, Ed. Inapa, 1990.

AZEVEDO, P^{de} Agostinho - *A Terra da Maia (subsídios para a sua monografia)*, vol. I, Porto, C. M.M., 1939.

BARROS, Henrique da Gama - *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, vol. V, Lisboa, Liv. Sá da Costa, s/d.

BARROS, João - *Geographia d'entre Douro e Minho e Trás-os-Montes*, Porto, Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1919.

BASTO, A. de Magalhães - *Alguns documentos do Arquivo Municipal do Porto in Duas cidades ao serviço de Portugal. Subsídios para o estudo das relações de Lisboa e Porto durante oito séculos*, Porto, Município do Porto, 1947.

BASTO, A. de Magalhães - *Os diversos paços do concelho da cidade do Porto* (subsídios para a sua história), Porto, Câmara Municipal do Porto, 1937.

BASTO, A. Magalhães - *História da higiene: a cidade do Porto e a sua evolução sanitária*, sep. Revista “ Clínica, higiene e hidrologia ”, ano 5 (9), Lisboa, 1939.

BASTO, A. de Magalhães, *Notas e Comentários in “Vereações”*. Anos de 1390-1395, C.M.P., Porto, 1937.

BRITO, António Pedro da Costa Mesquita de - *Patriciado Urbano Quinhentista: As famílias dominantes do Porto (1500-1580)*. Tese de Mestrado policopiada, Porto, 1991.

CAETANO, Marcello - *A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa*. Introdução à obra de LANGHANS, Franz-Paul - *As corporações dos ofícios mecânicos. Subsídios para a sua história*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1943 - 1946.

CAETANO, Marcello - *História do Direito Português*, I - *Fontes - Direito Público (1140-1495)*, Lisboa - S. Paulo, Verbo, 1981.

CARVALHO, Sérgio Luís de - *Assistência e Medicina no Portugal Medieval*, Lisboa, Edição Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1995.

CASTRO, Armando de - *Privilégios dos cidadãos da cidade do Porto*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1987.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *Entre Poderes - Análise de alguns casos na centúria de quatrocentos*, Sep. da "Revista da Faculdade de Letras", II Série, vol. VI, Porto, 1989.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes (séculos XI-XVII)*, I - *Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero de - *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes*. *Notas de História Social*, Coimbra, CEFA, 1986.

CORRÊA, A. A. Mendes - *O Porto e a população de Lisboa in Duas cidades ao serviço de Portugal. Subsídios para o estudo das relações de Lisboa e Porto durante oito séculos*, Porto, Município do Porto, 1947.

CORTESÃO, Jaime - *A Carta de Pêro Vaz de Caminha*, Lisboa, Tip. Emp. J. Comércio, 1967.

COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da - « Vereação » e « Vereadores » (*o Governo do Porto em finais do Século XV*), Porto, Câmara Municipal do Porto, 1993.

COUTO, Luís de Sousa - *Origens das Procissões da cidade do Porto*, (com Sub-notas, Prefácio e Apêndice de A. de Magalhães Basto), Porto, C.M.P., 1936.

CRUZ, António - *Algumas observações sobre a vida económica e social da cidade do Porto nas vésperas de Alcácer Quibir*, Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1967.

CRUZ, António - *Aspectos da administração da cidade e termo do Porto nos princípios do século XV* in « Tempos e caminhos. Estudos de História », F.L.U.P, Porto, 1973.

CRUZ, António - *A defesa dos privilégios da cidade*, in PERES, Damião (dir. de) *História da Cidade do Porto*, vol. II, Porto, Portucalense Editora, 1965.

CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto no século XV, Aspectos da sua actividade e taxas de ofícios mecânicos*, sep. do « Boletim Cultural » da Câmara Municipal do Porto, III, Porto, 1940.

CRUZ, António - *Os Mesteres do Porto, Subsídios para a História das antigas Corporações de ofícios mecânicos*, vol.I, Porto, edição do sub-secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1943.

CRUZ, António - *Da Organização dos Mesteres do Porto*, Lisboa, Gab. de Divulgação da Fundação para a Alegria no Trabalho, s/d..

CRUZ, António - *Polícias* in *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*, vol. II, s./l., Publicações Alfa, 1985.

CRUZ, António - *Quadros da vida social e económica da cidade do Porto no século quinze*, sep. dos « ANAIS », II Série, vol. 26, Tomo II, Lisboa, 1980.

FERREIRA, J. A. Pinto - *A Cidade que viu nascer o Infante* in « Studium Generale », vol.VII, Porto, 1960.

FERREIRA, J. A. Pinto - *O Porto e a residência dos fidalgos. Subsídios para a sua história*, Porto, C.M.P., 1949.

FERRO, Maria José Pimenta - *A Política Municipal de Saúde Pública (Séculos XIV-XV)* in « Revista de História Económica e Social », nº 19, Janeiro-Abril, Lisboa, Sá da Costa, 1987.

GÓIS, Damião de - *Crónica do Felicíssimo rei D. Manuel*, vol. III, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926.

GONÇALVES, Iria - *As Festas do « Corpus Christi » do Porto, na Segunda Metade do Século XV: A participação do Concelho* in « Estudos Medievais », 5-6, Porto, 1984-1985.

GONÇALVES, Iria - *As Finanças Municipais do Porto, na segunda metade do século XV*, Porto, Arquivo Histórico/C.M.P., 1987.

GONÇALVES, Iria - *Posturas Municipais e vida urbana na baixa Idade Média: o exemplo de Lisboa* in « Estudos Medievais », 7, Porto, 1986.

HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições (Épocas Medieval e Moderna)*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

JORGE, Ricardo - *Demografia e higiene da cidade do Porto*, Porto, , Repartição de Saúde e Higiene da Câmara do Porto, 1889.

JORGE, Ricardo - *Origens e desenvolvimento da população do Porto (Notas Históricas e Estatísticas)* in “*O Tripeiro*”, 2º ano, nº 46, Porto, 1909.

LIMA, António Augusto Pires de - *Procissões no Porto - o Toldo - Procedências*, Porto, C.M.P., 1949.

MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Os Concelhos* in MATTOSO, José (dir. de) *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O enquadramento do espaço nacional* in MATTOSO, José (dir. de) *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Os equilíbrios sociais do poder* in MATTOSO, José (dir. de) *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Os régios protagonistas do Poder* in MATTOSO, José (dir. de) *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MAGALHÃES, Joaquim Romero - *As estruturas da produção agrícola e pastoril* in MATTOSO, José (dir. de) *História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

MARQUES, A. H. Oliveira - *História de Portugal: desde os tempos mais antigos até à presidência do Sr. General Eanes*, 4ª ed., vol. I, Lisboa, Palas Editores, 1974.

MARQUES, A. H. Oliveira - *Pesos e Medidas* in SERRÃO Joel (dir. de) *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Lv. Figueirinhas, 1985.

MARQUES, A. H. Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 2ª ed., Lisboa, Sá da Costa, 1971.

MARQUES, João Martins da Silva - *Descobrimentos Portugueses. Documentos para a sua História*, vol. III, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1988.

MARQUES, José - *A Administração Municipal de Mós de Moncorvo, em 1439*, Bragança, 1985.

MARQUES, José - *A Administração Municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *O espaço político e social local*, in OLIVEIRA, César (dir. de) *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

MOREIRA, Manuel António Fernandes - *O Município e os forais de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1986.

MORENO, Humberto Baquero - *Os Municípios Portugueses nos Séculos XII a XVI*, Lisboa, Editorial Presença, 1986.

MORENO, Humberto Baquero - *O poder real e as autarquias locais no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna*, sep. dos « ANAIS », II Série, vol. XXXI, Lisboa, 1986.

NETO, Maria Margarida Sobral da Silva - *Os equilíbrios sociais do poder in MATTOSO, José (dir. de) História de Portugal*, vol. III, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993.

NETO, Maria Margarida Sobral da Silva - *Regime senhorial e vida agrária. O Mosteiro de Santa Cruz e a região de Coimbra (1700-1834)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1991.

Os homens da governança do município do Porto desde 1428 até 1949 in Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, vol. XII, Porto, 1949.

PINA, Luís de - *Instituições de bem fazer e actividades culturais in PERES, Damião (dir. de) História da cidade do Porto*, vol I, Porto, Portucalense Editora, 1962-1965.

PINA, Luís de - *A medicina portuense no século XV (Alguns breves capítulos)*, Porto, Ed. Comemorações Henriquinas, 1960.

REIS, Henrique Duarte e Sousa - « Apontamentos para a verdadeira história antiga e moderna da cidade do Porto, in « Manuscritos Inéditos da B.P.M.P. », II Série - 3, vol. I, Porto, Edição da Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1984.

REIS, M. - *Padroeiros do Porto: a Virgem Maria, S. Vicente e S. Pantaleão in “ O Tripeiro ”*, 2º ano, nº 53, Porto, 1909.

RODRIGUES, António Simões (dir. de) - *História Comparada. Portugal, Europa e o Mundo*, vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

RODRIGUES, Maria Teresa Campos - *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV*, sep. da « Revista Municipal », 101-109, Lisboa, 1968.

ROQUE, Mário Costa - *As Pestes Medievais Europeias e o « Regimento Proueytoso contra a pestenença »*, Lisboa, Valentim Fernandes [1495-1496]. Tentativa de interpretação à luz dos conhecimentos pestológicos actuais, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian - Centro Cultural Português, 1979.

SANCHES, J. A. - *Peixes de interesse comercial (Lista de nomes portugueses)*, Lisboa, Publicações Avulsas nº 8, 1986.

SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder*, 2 vols., Porto, Arquivo Histórico / C.M.P., 1988.

SILVA, Francisco Ribeiro da - *Venalidade e Hereditariedade dos Ofícios Públicos em Portugal nos Séculos XVI e XVII. Alguns Aspectos*, Sep. " Rev. História ", vol. VIII, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, 1988.

SOUSA, Armindo de - *Conflitos entre o Bispo e a Câmara do Porto nos meados do século XV*, Porto, C. M. P., 1983.

SOARES, Torquato Brochado Sousa - *Nova Organização Municipal da Cidade* in PERES, Damião (dir. de) *História da Cidade do Porto*, vol. I, Porto, Portucalense Editora, 1962-1965.

SOARES, Torquato Brochado de - *Subsídios para o estudo da organização municipal da cidade do Porto, durante a Idade Média*, Barcelos, s/ed., 1935.

